



Eneida Desiree Salgado
Letícia Regina Camargo Kreuz
Bárbara Mendonça Bertotti
(Orgs.)

MULHERES *POR* MULHERES

Memórias do I Encontro de
Pesquisa por/de/sobre Mulheres



As diferenças de tratamento em virtude de gênero atravessam todos os campos. O pagamento de salários menores para mulheres, o número reduzido de mulheres em posições de poder, a abordagem jornalística sobre políticas e políticos, a forma como a publicidade vende a mulher e para a mulher, a invisibilidade de mulheres na academia. A luta por igualdade tem conseguido avanços, mas também tem enfrentado reações que ameaçam implementar ainda mais restrições à liberdade e à autonomia dessa maioria oprimida. Várias táticas de enfrentamento estão sendo colocadas em prática. Organizações mundiais e locais discutem campanhas e propostas de legislação, redes de mulheres se formam, políticas são implementadas. Há muito o que fazer, e muito tem sido feito. Essa obra traz contribuições de professoras que participaram das mesas, artigos desenvolvidos a partir da exposições e resumos. Há teoria feminista, há questões de direito penal, há debates sobre representação e representatividade, há abordagens desde as políticas públicas. Os resumos indicam campos ainda mais vastos e seu conjunto demonstra como a academia também é formada por mulheres capazes com pesquisas relevantes.

Eneida Desiree Salgado



editora fi
www.editorafi.org

MULHERES POR MULHERES



Série
Ciências Jurídicas & Sociais

- Liane Tabarelli, PUCRS, Brasil
- Marcia Andrea Bühring. PUCRS, Brasil
- Orci Paulino Bretanha Teixeira, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
- Voltaire de Lima Moraes, PUCRS, Brasil
- Thadeu Weber, PUCRS, Brasil.
- Fernanda Medeiros, PUCRS, Brasil.

MULHERES POR MULHERES:
Memórias do I Encontro de Pesquisa
por/de/sobre Mulheres

Organizadoras:

Eneida Desiree Salgado

Letícia Regina Camargo Kreuz

Bárbara Mendonça Bertotti

φ editora fi

Direção editorial: Liane Tabarelli
Marcia Andrea Bühring
Orci Paulino Bretanha Teixeira
Voltaire de Lima Moraes

Diagramação e capa: Lucas Fontella Margoni

Arte de capa: Henrik Aa. Uldalen @henrikaau

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autora. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de sua respectiva autora.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da Creative Commons 4.0
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Associação Brasileira de Editores Científicos

<http://www.abecbrasil.org.br>

Série Ciências Jurídicas & Sociais - 40

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

SALGADO, Eneida Desiree; KREUZ, Letícia Regina Camargo; BERTOTTI, Bárbara Mendonça (Orgs.).

Mulheres por mulheres: memórias do I Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres [recurso eletrônico] / Eneida Desiree Salgado; Letícia Regina Camargo Kreuz; Bárbara Mendonça Bertotti (Orgs.) - Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

472 p.

ISBN - 978-85-5696-265-2

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Direito; 2. Feminismo; 3. Interdisciplinaridade; 4. Mulheres. 5. História I. Título.

CDD-177

Índices para catálogo sistemático:

1. Ética e sociedade 177

Sumário

Apresentação	9
Ana Cristina Aguilar Viana	

Prefácio.....	11
Eneida Desiree Salgado	

Parte I - Mulher, representação política e eleições

O sistema proporcional brasileiro e a presença das mulheres no legislativo: uma análise a partir do resultado das eleições municipais de 2016.....	15
Polianna Pereira dos Santos	

Eleições municipais 2016 e a frustração diante da inoperância do sistema de cotas.....	35
Juliana Rodrigues Freitas; Lorraine Ferreira Coêlho	

Meu pé de cota laranja: a Justiça Eleitoral e o seu papel na garantia da efetivação da participação da mulher na política	55
Emma Roberta Palu Bueno; Tailaine Cristina Costa	

Representação política feminina e democracia interna dos partidos	91
Paula Bernardelli; Letícia Maesta	

Análise do exercício do poder parlamentar pelas mulheres na deliberação do PEE-PR 2015-2025: uma abordagem <i>queer</i> para tempos de crise democrática.....	115
Bárbara Silvestre Ferraz	

Parte II - Políticas públicas para mulheres

Projeto liderança feminina nas profissões: discutindo problemas e encontrando soluções	155
Júlia Rocha de Barcelos; Nicole Gondim Porcaro	

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a sub-representação de mulheres	191
Julia Heliodoro Souza Gitirana	

Parte III - Direito penal feminino

A maternidade encarcerada: uma análise dos direitos das mulheres gestantes e mães no sistema carcerário brasileiro.....	219
Zilda Mara Consalter; Taís Vella Cruz	

Lei Maria da Penha entre prevenção e criminalização: prisão preventiva em caso de descumprimento de medidas protetivas, conflito de direitos fundamentais e suas consequências.....	253
Ana Cristina Aguilar Viana; Letícia Regina Camargo Kreuz	

Vidas cortadas: a violência obstétrica sob uma perspectiva de gênero.....	275
Rafaela de Miranda Ochoa Peña	

Parte IV - Mulher, constitucionalismo e literatura

“Desmancha-prazeres”: mulheres que desafiam as regras dos jogos de amor e de trabalho.....	319
Adriana Tulio Baggio	

A importância da luta pela terra e território no debate do feminismo decolonial latino-americano	349
Katya Regina Isaguirre-Torres; Jaqueline Andrade; Isabela da Cruz	

Constitucionalismo feminista: uma leitura do direito brasileiro pela democracia e igualdade	381
Letícia Regina Camargo Kreuz	

Heleieth Saffioti: intersecções entre feminismo e teoria marxista.....	407
Melanie Merlin de Andrade; Natalina Stamile	

Parte V - Resumos

Guerreiras, maternais e profissionais – candidatas à presidência do Brasil no HGPE televisivo	431
Alice Marina Lira Lima	

A necessária paridade de representação política entre homens e mulheres no Brasil.....	433
Ana Carla Mamus	
Candidatas de fachada: entre invisibilidade e machismo.....	435
Bárbara Mendonça Bertotti; Priscila Stela Pedroso	
A violação do direito a proteção à maternidade e à infância das mulheres privadas de liberdade	437
Camila de Azevedo Antunes; Giovanna Visentin Moraes	
A violência contra a mulher herança de uma sociedade machista e patriarcal .	439
Carmen Mariana Santos de Barros	
As parlamentares representam as mulheres e seus interesses? Uma análise da representação substantiva das mulheres na câmara municipal de Curitiba....	441
Caroline Suardi D'Oliveira	
Sub-representação feminina no poder legislativo estadual: uma análise do perfil socioeconômico e político das deputadas estaduais na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (1987-2017).....	443
Carolyne Mayury Ueda	
Como neutralizar o objetivo de uma lei: a fraude sobre as cotas de candidaturas femininas	445
Fabiane Lima Eloy; Ana Cláudia Santano	
O reconhecimento das mulheres na política - um estudo comparado sobre as cotas eleitorais de gênero adotadas no Brasil e na Argentina.	447
Isabelle Suardi D'Oliveira; Nicole Talussa Polidório Kant	
Ecofeminismo: uma releitura do direito ambiental	449
Janaína Maria Bettes; Luiza de Araujo Furiatti	
13 Reasons Why: gênero, linguagem e a adolescência	451
Júlia Camillo Barbosa	
Esporte “feminino” - uma análise semiótica da ESPNW Brasil	453
Julia Regina Camargo Kreuz	
Percepções do assédio moral a partir da visão de mulheres na política	457
Maria Sara de Lima Dias; Paula Caldas Brognoli	

A reforma previdenciária e a (des) igualdade de gênero	459
Marina Bonatto	
Políticas Públicas de Igualdade Laboral para pessoas Transgêneras.....	461
Miriam Olivia Knopik Ferraz	
A representatividade das mulheres na política e a fraude da cota de gênero nas eleições municipais de 2016	463
Nicole Talussa Polidório Kant	
A reforma da previdência social e pensão por morte: a inconstitucionalidade da vedação à acumulação com aposentadoria e da desvinculação do salário mínimo	465
Rafaella Nátaly Fácio	
Mulheres do cárcere: a situação feminina nas penitenciárias entre machismo, homossexualidade e abandono	467
Silvia Mara Camargo Kreuz	
O direito social à maternidade e o direito ao trabalho: um confronto	469
Thais Helena dos Reis Moura	
A participação das mulheres na composição dos tribunais de contas brasileiros.....	471
Vitória Pedruzzi Segato	

Apresentação

A representação política das mulheres no Brasil: o fomento pela academia

A *democracia* constitui o governo do povo. Embora seja um vocábulo polissêmico, pode-se dizer que ele tem uma certa modulação em conformidade com sua época. Se, por exemplo, para os gregos a democracia representava o governo do povo, excluindo-se escravos e mulheres, pode-se dizer que hoje em dia a *democracia* constitui um regime político que preconiza a participação da mulher. Primeiro, porque ela já é uma verdade normativa em muitos países. Ademais disso, porque os teóricos democráticos contemporâneos não deixam dúvidas quanto a essa assertiva.

Todavia, sabe-se que existe um *déficit* de representação política de mulheres. Essa situação não é exclusiva do Brasil, mas retrata o perfil mundial de uma hegemonia masculina na política. Esse panorama vem se modificando lentamente. Mas, ainda assim, não são raros os casos de mulheres que ingressam na política apenas para cumprir uma exigência formal, ou para sustentar candidaturas masculinas.

A cultura ocidental desenvolveu ao longo dos tempos uma clara distinção entre atuação feminina e masculina. Enquanto esses ficavam responsáveis pelas atividades públicas, àquelas incumbia o domínio da vida privada. E como se sabe, a política é um dos espaços públicos por excelência, sendo um dos mais difíceis de inserção para as mulheres. Isso responde por que a igualdade de gêneros tem como grande desafio o âmbito político.

Existem diversas maneiras de tentar modificar esse cenário. E, entende-se que, uma das maneiras de se promover a inserção das mulheres na política pode ser pela academia. Grupos de Pesquisa podem identificar quais são as representantes políticas femininas. Encontros e Seminários de Mulheres, por sua vez, inserem automaticamente mulheres no ambiente acadêmico. Nesses espaços podem ser debatidas questões de representação, mas também comportam outros assuntos que sejam de interesse das seminaristas. Esse foi o propósito do bem-sucedido I Encontro de Pesquisa de Mulheres promovido na Universidade Federal do Paraná, cujo resultado se vê neste livro.

A visualização de que a academia é capaz de fomentar a participação política de mulheres fez nascer um novo sonho, a criação de um Instituto. E é assim que surgiu o INSTITUTO POLÍTICA POR.DE.PARA MULHERES. Oriundo de um Projeto acadêmico iniciado pela Professora Eneida Desiree Salgado junto à Universidade Federal do Paraná e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o grupo se expandiu e criou asas próprias. Agora o Grupo é uma Associação, com personalidade jurídica própria. O escopo é a inserção da mulher na política, para o fim de diminuir a crassa distinção que há entre homens e mulheres nesse campo.

Para isso, contamos com a ajuda de todas as mulheres para que esse sonho se torne uma realidade. Eu realmente acredito que juntas, podemos transformar esse universo.

Ana Cristina Aguilar Viana

Presidenta do Instituto Política por.de.para Mulheres

Prefácio

As diferenças de tratamento em virtude de gênero atravessam todos os campos. O pagamento de salários menores para mulheres, o número reduzido de mulheres em posições de poder, a abordagem jornalística sobre políticas e políticos, a forma como a publicidade vende a mulher e para a mulher, a invisibilidade de mulheres na academia. A luta por igualdade tem conseguido avanços, mas também tem enfrentado reações que ameaçam implementar ainda mais restrições à liberdade e à autonomia dessa maioria oprimida.

Várias táticas de enfrentamento estão sendo colocadas em prática. Organizações mundiais e locais discutem campanhas e propostas de legislação, redes de mulheres se formam, políticas são implementadas. Há muito o que fazer, e muito tem sido feito.

O Política Por/De/Para Mulheres atua na formação política para mulheres, mas também na elaboração de diagnósticos sobre o lugar da mulher na política e na realização de estudos sobre políticas adotadas em outros países. O grupo é vinculado à Universidade Federal do Paraná e à Universidade Estadual do Rio de Janeiro e em 2017, depois de dois anos de estudos, ofereceu o I Curso de Iniciação à Formação Política para Mulheres, com 60 horas de conteúdo de Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Parlamentar e Políticas Públicas. A ideia do Curso, que será repetido em 2018 com a incorporação de oficinas, é fazer com que as mulheres se sintam preparadas para participar da esfera política, como candidatas, dirigentes partidárias e como cidadãs ativas.

Outra realização do grupo em 2017 foi o I Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres. A proposta é dar visibilidade às mulheres na academia, reunindo pesquisadoras de diversos campos e lugares do país. Foram apresentados 35 comunicados, em cinco mesas compostas professoras de três estados e de distintas áreas. As apresentações foram

discutidas por todas as componentes dos painéis e pela audiência, permitindo que aportes relevantes fossem proporcionados a cada uma das investigadoras.

Essa obra traz contribuições de professoras que participaram das mesas, artigos desenvolvidos a partir das exposições e resumos. Há teoria feminista, há questões de direito penal, há debates sobre representação e representatividade, há abordagens desde as políticas públicas. Os resumos indicam campos ainda mais vastos e seu conjunto demonstra como a academia também é formada por mulheres capazes com pesquisas relevantes.

A publicação vem, também, colaborar com as comissões organizadoras de eventos, proporcionando que se reconheçam nomes femininos para a composição de painéis e mesas paritárias, evidenciando a existência de mulheres nos múltiplos campos de pesquisa. Este, um dos âmbitos de intensa desigualdade, não é o que demanda uma ação mais urgente, em face dos índices de violência e de desigualdade econômica. No entanto, acreditamos, que dar visibilidade a mulheres no campo acadêmico é um caminho possível para intervir nas mentalidades e combater a cultura machista. Certamente não é a solução total para a odiosa discriminação contra as mulheres, mas ouvir vozes femininas em eventos acadêmicos importa representatividade e contribui para que mulheres participem da construção de soluções em todas as esferas. Chegou a hora das mulheres tomarem seus lugares na academia, na política, na esfera pública, na teoria e na prática.

Conta Alice Ruiz que “era uma vez uma mulher que via um futuro grandioso para cada homem que a tocava. Um dia ela se tocou”. Pois que cada mulher se toque que chegou o tempo de falar, de ser ouvida e de construir seu futuro. É hora de sair do jardim e ir para a praça.

Eneida Desiree Salgado

Doutora em Direito do Estado

Professora do Departamento de Direito Público da UFPR

Coordenadora do Política Por/De/Para Mulheres

Parte I

Mulher, representação política e eleições

O sistema proporcional brasileiro e a presença das mulheres no legislativo: uma análise a partir do resultado das eleições municipais de 2016*

*Polianna Pereira dos Santos***

Sumário: 1. As mulheres na política; 2. Sistema Proporcional Brasileiro; 3. A cota de candidaturas femininas; 4. Número total de candidatos, cota de gênero e cauda eleitoral; 5. Mulheres “puxadoras de votos” – Eleições Municipais de 2016; 6. Votar em mulheres é suficiente?

1. As mulheres na política

A igualdade na participação política é uma premissa democrática: é necessário reconhecer ao maior número de adultos a possibilidade de participar das decisões políticas, com igualdade de forças, e real possibilidade de influenciar na formação da agenda e na tomada das decisões¹. Além disso, a participação da mulher na

* Este artigo foi escrito e enviado para publicação nesta obra antes da reforma política trazida pela Lei nº 13.488/2017, e portanto de acordo com a legislação vigente à época.

** Mestra em Direito Político pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Especialista (Pós-Graduação lato sensu) em Ciências Penais pelo Instituto de Educação Continuada na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (IEC PUC MINAS). Advogada. Professora de Pós-Graduação em Direito Eleitoral na PucMinas e no CAD. Coordenadora de Comunicação da Academia Brasileiro de Direito Eleitoral e Política – ABRADep. Diretora Presidente da Associação Visibilidade Feminina. Sócia do Instituto de Ensino Jurídico e Consultoria – IEJC. E-mail: poliannasantos@gmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4179420034009072>.

¹ DAHL, Robert A. Beatriz Sidou (trad.). *Sobre a democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

política, no exercício de cargos eletivos, é indicador de qualidade da democracia^{2 3}.

As mulheres são maioria da população brasileira (IBGE, 2010), maioria do eleitorado (TSE, 2016), mas a presença feminina nas Casas Legislativas não chega nem próximo aos percentuais indicados: alcançaram apenas 9,94% das vagas na Câmara dos Deputados e 13,58% no Senado nas últimas eleições (TSE, 2014). Não é possível, portanto, ignorar a grande diferença entre o número de mulheres em nossa sociedade e o número de mulheres que ocupam cargos eletivos.

Muitas são as razões apontadas para essa diferença, mas não é incomum a afirmação de que o principal decorre da máxima “mulher não vota em mulher”. Será que, se todas votássemos em mulheres, esse quadro seria automaticamente revertido? Neste estudo vamos analisar a relação dessa baixa representação com as regras contidas em nosso Sistema Proporcional e os seus efeitos. Utilizaremos nessa análise os resultados das eleições municipais de 2016 nas capitais dos Estados.

Para tanto, inicialmente revisaremos os elementos do nosso Sistema Proporcional e compreenderemos seu funcionamento, sobretudo no que diz respeito às fórmulas eleitorais adotadas. Na sequência, conheceremos o sistema de cotas de gênero na lista de candidatos atualmente adotado no Brasil, passando, apenas brevemente e apenas para destacar o início das discussões sobre o tema, por uma perspectiva histórica.

Após a compreensão desses dois pontos fundamentais, discutiremos sobre como se dão os arranjos institucionais no Sistema Eleitoral, chamando atenção para as figuras ou elementos por nós conhecidos como “Puxador de Votos” ou “Efeito Tiririca” e

² LIJPHART, Arend. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

³ MOISÉS, José Álvaro; SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação política das mulheres e Qualidade da democracia: o caso do Brasil. In: *O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade*. 2014. p. 89.

a “Cauda Eleitoral”. A partir daí, será possível analisar e fazer ponderações a respeito dos resultados obtidos nas quatro capitais que obtiveram, nas Eleições Municipais de 2016, como candidato mais bem votado uma mulher.

Ao final, a partir da introdução teórica e da análise dos dados apresentados, discutiremos sobre a possibilidade de reversão do quadro de baixa representação política das mulheres unicamente a partir de iniciativas populares em prol do voto feminino.

2. Sistema Proporcional Brasileiro

É necessário, portanto, compreender o nosso Sistema Proporcional e, mesmo, o que é sistema eleitoral. Michael Gallagher e Paul Mitchell⁴, ao destacarem a importância do tema sistemas eleitorais, esclarecem que eles fazem a conexão entre as preferências dos cidadãos e as decisões políticas dos governantes. Segundo os autores:

Por um sistema eleitoral nós queremos dizer o conjunto de regras que estruturam como os votos são emitidos nas eleições para uma assembleia representativa e como esses votos são então convertidos em lugares naquela assembleia. Dado um conjunto de votos, um sistema eleitoral determina a composição do Parlamento (ou assembleia, ou conselho, e assim por diante, conforme o caso)⁵. (tradução nossa)

Jairo Nicolau esclarece que sistema eleitoral é “[...] o conjunto de regras que define como em uma determinada eleição o eleitor pode fazer suas escolhas e como os votos são contabilizados para

⁴ GALLAGHER, Michael; MITCHELL, Paul (Ed.). *The politics of electoral systems*. Oxford: Oxford University Press, 2005. p. 3.

⁵ No original: “*By an electoral system we mean the set of rules that structure how votes are cast at elections for representative assembly and how these votes are then converted into seats in that assembly. Given a set of votes, an electoral system determines the composition of the parliament (or assembly, council, and so on as the case may be)*”.

serem transformados em mandatos (cadeiras no Legislativo ou chefia do Executivo)”⁶.

De formas diferentes, os doutrinadores identificam a complexidade e a relevância do tema. A representação política varia em conformidade com o sistema adotado – seja na definição das candidaturas e campanhas, de forma prévia, seja na escolha dos eleitores, e a *posteriori*, na atuação política dos eleitos. A definição do sistema eleitoral gera grande impacto no exercício da democracia, especificamente na democracia representativa. Nas palavras de Paulo Bonavides:

O sistema eleitoral adotado num país pode exercer – e em verdade exerce – considerável influxo sobre a forma de governo, a organização partidária e a estrutura parlamentar, refletindo até certo ponto a índole das instituições e a orientação política do regime⁷.

O Brasil adota os sistemas majoritário e proporcional. O primeiro, para os cargos representativos do Poder Executivo e para o Senado Federal. O sistema proporcional é observado para os demais cargos dos representantes legislativos. Os sistemas proporcionais têm por finalidade garantir a representatividade dos partidos que disputaram uma eleição, de forma proporcional. Procuram, segundo esclarece Nicolau, “garantir uma equidade matemática entre os votos e as cadeiras dos partidos que disputaram uma eleição”⁸.

A contabilização dos votos no sistema proporcional adotado pelo Brasil e sua transformação em vagas nas Casas Legislativas ocorre em etapas. Calcula-se, primeiramente, o quociente eleitoral (art. 106, do Código Eleitoral⁹); na sequência, o quociente partidário

⁶ NICOLAU, Jairo Marconi. *Sistemas eleitorais*. Rio de Janeiro: FGV, 2004. p. 10.

⁷ BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 265.

⁸ NICOLAU, Jairo Marconi. *Sistemas eleitorais*. Rio de Janeiro: FGV, 2004. p. 37.

⁹ Art. 106 - Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

(art. 107, do Código Eleitoral¹⁰); e faz-se, conforme seja necessária, a repartição dos restos eleitorais (art. 109, Código Eleitoral¹¹). As modificações realizadas pela Lei nº 13.165/2015 não alteram completamente essa ordem, mas a sua sistemática, especialmente em virtude da inserção da exigência de percentual mínimo de votação nominal¹².

Desse modo, com a nova lei, o passo-a-passo da contabilização dos votos nas eleições no sistema proporcional segue agora o seguinte sistema: (a) cálculo de quociente eleitoral; (b) cálculo de quociente partidário; (c) verificação, no âmbito do partido/coligação, se os candidatos mais votados¹³ obtiveram um percentual mínimo de votos; (d) distribuição das sobras; e (e) definição dos candidatos que irão ocupar as vagas.

No sistema proporcional, somente o partido – ou coligação – que atingir um número mínimo de votos tem o direito a obter vaga na casa legislativa. Esse “número mínimo de votos” é obtido por meio do cálculo do quociente eleitoral, que decorre da divisão do número total de votos válidos¹⁴ pelo número de vagas a serem

¹⁰Art. 107 - Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

¹¹ Art. 109 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras: I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

¹² O que a Lei nº 13.165/2015 estabeleceu, primeiramente, foi a exigência de um mínimo de votação nominal para os candidatos, a fim de determinar se poderão ou não ocupar as cadeiras obtidas pelo partido ou coligação após a definição do quociente partidário. Esse percentual mínimo deve ser considerado antes mesmo da distribuição das sobras.

¹³ Neste momento, considera-se a quantidade de candidatos referente às cadeiras obtidas pelo partido/coligação pelo cálculo do quociente partidário.

¹⁴ Não são computados como válidos os votos nulos ou em branco. É o que dispõe o art. 5º da Lei 9.504/97, segundo o qual “Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias”.

preenchidas na casa legislativa (magnitude da circunscrição¹⁵)¹⁶. Deve-se desprezar, no resultado obtido, a fração inferior a 0,5, e considerar equivalente a um a fração superior a 0,5.

A quantidade de vagas obtidas por cada Partido ou Coligação varia conforme o número de vezes que o quociente eleitoral seja ultrapassado. Esse “número de vezes” é obtido por meio do cálculo do Quociente Partidário, que decorre da divisão da quantidade de votos válidos obtidos pelo Partido ou Coligação pelo valor do quociente eleitoral, desprezada qualquer fração¹⁷.

O partido ou a coligação que não obtiver votos em quantidade superior ao quociente eleitoral não terá representação na Casa Legislativa, nos termos do disposto no art. 109, §2º do Código Eleitoral. O quociente partidário representa, portanto, cláusula de barreira, a limitar o acesso dos partidos ou Coligações que atingirem um mínimo de representatividade à Casa Legislativa¹⁸. Se nenhum partido ou coligação atingir o quociente eleitoral, adota-se a sistemática do princípio majoritário, conforme disposição expressa do art. 111, do Código Eleitoral. Neste caso, serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

Após a definição inicial de quantas cadeiras o partido ou coligação obtiveram com o cálculo do quociente partidário, será necessário verificar se há, no partido ou coligação, tantos candidatos quantas são as cadeiras obtidas, que tenham, no mínimo, votação

¹⁵A magnitude da circunscrição é delimitada pela Constituição da República. Deste modo, deve ser observada a quantidade de vagas disponíveis nas casas legislativas – Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara dos Vereadores – de acordo com os preceitos contidos, respectivamente, nos arts. 45, §1º, 27, 29, IV, 32, §3º (Distrito Federal).

¹⁶ O cálculo do quociente eleitoral (QE) pode ser representado pela seguinte fórmula: $QE = \text{votos válidos} / n^\circ \text{ de cadeiras em disputa (magnitude)}$.

¹⁷ O cálculo do quociente partidário (QP) pode ser representado pela seguinte equação: $QP = \text{votos válidos (Partido ou Coligação)} / \text{Quociente Eleitoral}$.

¹⁸ Há que se destacar, portanto, que a quantidade de votos obtida individualmente por um candidato não era, até a minirreforma de 2015, determinante para sua eleição no sistema proporcional. Era – e nesse sentido ainda é – necessário que o Partido, ou a Coligação de que faça parte o candidato, ultrapasse o quociente eleitoral.

nominal igual ou superior a 10% do quociente eleitoral¹⁹. Se, portanto, o partido ou a coligação obtiveram na distribuição de quociente partidário dez vagas, mas apenas cinco candidatos possuem, individualmente, votação referente a 10% do quociente eleitoral, as outras cinco vagas obtidas serão redistribuídas²⁰.

Considerando o fato de que as frações decorrentes do cálculo do quociente partidário devem ser desprezadas, há eventualmente sobra de vagas não distribuídas entre os Partidos ou Coligações e, antes da minirreforma de 2015, essa seria a única razão para a realização de um novo cálculo para distribuição das vagas remanescentes (sobras). Neste caso, adotando-se a sistemática de maiores médias definidas no Código Eleitoral em seu art. 109, deverá-se dividir o número de votos atribuídos a cada Partido ou Coligação pelo número de lugares por eles obtidos (através do quociente partidário), mais um²¹ ²². Desse modo, o Partido ou Coligação que atingir a maior média lograria mais uma vaga na casa legislativa. Esse cálculo deve se repetir até que se esgotem as sobras, sempre crescendo ao quociente da equação a nova vaga obtida, quando for o caso²³.

Após a definição do quociente partidário e distribuição de eventuais sobras e redistribuição, ou seja, uma vez estabelecida a quantidade de vagas a serem preenchidas pelo partido ou coligação, passa-se a definir quais serão os candidatos empossados. Essa

¹⁹ Art. 108 - Estarão eleitos, entre os candidatos registrados por um partido ou coligação que tenham obtido votos em número igual ou superior a 10% (dez por cento) do quociente eleitoral, tantos quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

²⁰ Art. 108 - [...] Parágrafo único. Os lugares não preenchidos em razão da exigência de votação nominal mínima a que se refere o *caput* serão distribuídos de acordo com as regras do art. 109.

²¹ Esse “um” somado ao número de vagas já obtidas pelo partido ou coligação representa a vaga (restos) que ele pretende obter. O sistema adotado para calcular das sobras é o das maiores médias, portanto, aquele partido ou coligação, a que, somada a vaga pretendida às já obtidas permanecer com maior média, recebe a vaga.

²² O cálculo dos restos eleitorais (R) é assim representado: $R = n^{\circ}$. de votos obtidos (Partido ou Coligação) / n° de vagas obtidas + 1.

²³ Esse ponto especificamente, alterado pela Lei 13165/2015, é objeto de discussão na ADI 5420, proposta pelo Procurador Geral da República.

definição ocorre em função da quantidade de votos nominais obtidos, de forma que são empossados os candidatos mais votados, segundo a votação nominal.

É a partir daí que surgem alguns impactos negativos na representação feminina quando somamos as características do nosso sistema proporcional, as fórmulas adotadas, a quantidade de candidatos e candidatas apresentados pelo partido e as cotas de candidaturas femininas, conforme se verá.

3. A cota de candidaturas femininas

Desde a conquista do direito de voto, a participação feminina na política no Brasil ainda é pouco expressiva, sobretudo se consideramos os resquícios opressores do sistema patriarcal²⁴ que estigmatizam o papel da mulher como inferior ao homem. Diante dessa realidade e no intuito de reduzir a desigualdade material de gêneros no meio político e promover maior equilíbrio no poder, sobrevieram as políticas afirmativas de cotas para mulheres no Sistema Proporcional.

Desde 1993 surgiram projetos de lei discutindo a adoção de ações afirmativas para aumento da participação da mulher na política. Após vários debates, o Projeto de Lei nº 109, de 1995 foi aprovado com a emenda das cotas para as mulheres, transformando-se na Lei nº 9.100, de 1995. Nos termos do art. 11, §3º do referido dispositivo legal, “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”. Isso considerando que, nos termos do disposto no caput do art. 11, “Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher”.

²⁴ ALVES, José Eustáquio Diniz. *A mulher na política, despatriarcalização e envelhecimento: o crescente poder das balzaquianas*. Gênero, Niterói, v. 14, n. 2, p. 51-56, 1.sem. 2014.

Como à época a cada eleição eram editadas novas regras via legislação própria, a Lei nº 9.100 se aplicava unicamente às eleições municipais de 1996. Em 1997 sobreveio a Lei nº 9.504 estabelecendo regras gerais para as eleições e encerrando essa lógica de nova lei a cada eleição. O texto original da Lei nº. 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições, contava, portanto com dispositivo para regulamentar a cota de gêneros nas candidaturas:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher. [...] § 3.º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Comparando os dispositivos legais (Leis nº 9.100/95 e 9.504/97), constata-se que houve aumento do percentual das cotas de gênero de 20% para 30%, que não foi acompanhado por um efetivo aumento das candidaturas femininas. Ao reverso, o que houve foi a ampliação do número total de candidaturas apresentadas pelos partidos nas eleições proporcionais (120% das vagas em disputa conforme a Lei nº. 9.100/95, para 150%, no mínimo, segundo a Lei nº. 9.504) o que, por sua vez, diluiu as cotas femininas.

Ao adotar a palavra “reservar”, a lei não estabeleceu a obrigatoriedade dos partidos políticos preencherem as vagas, efetivamente, com a cota mínima de mulheres. Dessa forma, nenhuma sanção foi prevista pelo não preenchimento das cotas. A fim de aperfeiçoar o sistema de cotas e permitir a efetiva inserção de mulheres no meio político, em 2009, sobreveio a Lei nº 12.034²⁵.

²⁵ Frisa-se que outras medidas também foram aprovadas, a saber, alteração dos artigos 44 e 45 da Lei de Organização Político Partidária, nº. 9.096/95, para prever destinação obrigatória de 10% do tempo

Esse dispositivo legal alterou a Lei nº 9.504/97, com a seguinte previsão: *Art. 10. (...)§3º. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.*

Conforme se observa, a nova lei empregou o termo “preencherá” ao invés da expressão “deverá reservar” vagas, passando a adotar a interpretação de que o preenchimento das vagas é obrigatório²⁶ ²⁷. Mesmo após a adoção das medidas mencionadas, a representação feminina no Legislativo ainda permanece muito baixa. Entre outras questões que podem ser apontadas para justificar esse problema, podemos destacar a dificuldade de obtenção de financiamento de campanha para as candidatas mulheres – seja por financiamento privado, seja por direcionamento de verbas pelo próprio partido²⁸ – e o aproveitamento do tempo de propaganda eleitoral gratuita, que é distribuído pelo partido entre seus candidatos segundo critérios próprios. Desse modo, as candidaturas femininas são absolutamente invisibilizadas, de forma

de propaganda partidárias ao implemento da participação feminina e a destinação mínima de 5% dos recursos recebidos pelo Fundo Partidário para a formação política e incentivo à participação feminina.

²⁶ É possível questionar a adequação técnica de tal interpretação, tendo em vista que se manteve no dispositivo legal a referência ao “número de vagas resultante das regras previstas nesse artigo”, fazendo nítida referência à previsão contida no caput do art. 10, ou seja, em regra 150% das vagas a preencher, excepcionalmente o dobro das vagas. No entanto, a interpretação que prevalece é no sentido de que deve ser atendido o percentual mínimo de candidatas mulheres em relação ao número efetivo de candidatos apresentados pelo partido ou coligação em suas respectivas listas.

²⁷ A alteração do art. 10, §3º da Lei de Eleições que levou à virada da jurisprudência na interpretação sobre a forma de respeitar o percentual mínimo (em vistas da quantidade de candidatos que poderiam ser apresentados ou da quantidade de candidatos efetivamente apresentados pelos partidos) ocorreu em 2009. Interessante notar que em 2010 houve, tal qual 1998, queda da representação feminina: de 8,77% de mulheres na Câmara dos Deputados passou-se à 8,54% em 2010. SANTOS, Polianna. Sistema Proporcional Brasileiro e Lei 13165/2015: Um breve estudo sob o prisma da Qualidade da Democracia. *Ballot*, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 1, p. 245-285, jan./abr. 2016. Disponível em: <<http://www.publicacoes.uerj.br/index.php/ballot>>. Acesso em: 08 out. 2017.

²⁸ SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno. *Partidos políticos e (sub) representação feminina nas esferas legislativas: um estudo sobre recrutamento eleitoral e financiamento de campanhas*. Paper presented at IPSA-ECPR conference “Whatever Happened to North-South?”, promoted by the Brazilian Political Science Association, São Paulo/SP. 2011.

que o eleitorado não chega sequer a conhecer as mulheres que concorrem no pleito eleitoral.

4. Número total de candidatos, cota de gênero e cauda eleitoral

No Brasil, o sistema proporcional tem as seguintes características: (a) lista aberta; (b) voto uninominal; (c) possibilidade de voto de legenda ou nominal; (d) formação de coligações, sem federação de partido e sem obrigatoriedade de verticalização; (e) lista única de candidatos mesmo quando há coligação, com ausência de quociente intracoligacional; e (f) exigência de votação nominal mínima.

De acordo com o art. 10 da Lei nº 9.504/1997, modificada pela minirreforma de 2015, os partidos e coligações podem apresentar, em regra, lista de candidatos com 150% do número de lugares a preencher, podendo ser de 200% em alguns casos específicos²⁹. Com esse sistema, o partido possui uma lista ampla de candidatos, mas não os apoia de forma linear (com financiamento e tempo de propaganda). Os poucos votos que esses candidatos menos votados obtêm já auxiliam o partido a alcançar o quociente eleitoral e mais cadeiras.

É importante que os eleitores tenham, em uma disputa eleitoral, um leque variado de opções. No entanto, o que se vislumbra, no sistema proporcional, sobremaneira nas eleições regionais, é uma quantidade de concorrentes de tal porte que o

²⁹Art. 10 - Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (BRASIL, 1997)

eleitor não consegue conhecer minimamente os competidores. Esse excesso é identificado em duas frentes: uma quantidade grande de partidos políticos – atualmente 35 – e de candidatos por partido ou coligação – média de 150% das vagas.

A título de exemplo, apenas o Município de Belo Horizonte teve, no pleito de 2016, 1.462 candidatos ³⁰. É dizer, qual a possibilidade de o eleitor mais bem-intencionado e bem informado conhecer minimamente todos esses candidatos em cerca de 45 dias de campanha para poder fazer sua escolha consciente e bem informada? Nesse caso, os candidatos que tem maior visibilidade, verba de campanha e tempo no horário de propaganda eleitoral gratuita tem mais chances de, ao menos, se tornarem conhecidos do eleitorado – o que em geral não ocorrem com as candidatas mulheres.

A exigência da votação nominal mínima surge com a reforma de 2015, promovida pela Lei 13.165, e vem com a finalidade de acabar com a figura do chamado “puxador de votos”, que é como nos referimos aos candidatos que obtém, em seu próprio nome, uma quantidade tão elevada de votos que é capaz de superar o quociente eleitoral várias vezes, sendo suficiente para a sua própria eleição e para a eleição de outros candidatos de seu partido ou coligação, aqueles mais bem votados, conforme o sistema visto no tópico anterior. Essa figura, também chamada de “Efeito Tiririca”, é bastante conhecida.

Há, contudo, outro efeito que a lista aberta pode gerar e que nos interessa sobremaneira: a “cauda eleitoral”. Alguns partidos têm condições de acolher candidatos “puxadores de votos”, ou “cabeças de chapa”. Mas existe outra forma de o partido interferir nos seus resultados, chamando diversos candidatos com potencial semelhante de votos, que podem não ter chances de obter as

³⁰ BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/candidaturas>>. Acesso em: 08 out. 2017.

cadeiras, mas que aumentam as chances de o partido conseguir alguma e mais de uma.

Nesse exemplo, tem-se um candidato com grande quantidade de votos nominais, e uma quantidade grande de candidatos com poucos – ou menos – votos. Todos eles são determinantes para os partidos, eis que os dois primeiros dígitos do voto no sistema proporcional dirigem-se ao partido político – e, quando há coligação, a essa coligação –, e não ao candidato. O partido precisa alcançar o quociente eleitoral e superar esse mínimo de votos várias vezes. Assim, quanto maior a votação nominal de seus candidatos somada à votação de legenda, melhor. Desse modo, o “puxador de votos” é tanto uma distorção quando a “cauda eleitoral”. Ou, melhor, pode ser considerado como uma característica – não do sistema proporcional especificamente, mas do sistema de lista aberta.

Essa questão da “cauda eleitoral” parece mais grave que o “puxador de votos”, pois os candidatos sem viabilidade são levados a crer na possibilidade de sua eleição, fazem campanhas simples e por sua conta. O “puxador de votos” e os candidatos que formam a “cauda eleitoral” têm o mesmo efeito: aumentar as chances de o partido superar o quociente eleitoral.

As candidatas mulheres, em geral, acabam por compor essa “cauda eleitoral”. Mulheres escolhidas pelos respectivos partidos com a única finalidade de cumprir a cota de candidatas em suas respectivas listas, em observância ao disposto no art. 10, §3º, da Lei 9.504/97, sem, contudo, possuírem capital político suficiente, sem desenvolver liderança, sem receber verbas de campanha e sem tempo de propaganda. Veja-se que não estamos sequer falando das candidatas laranja (que por vezes sequer sabem que são candidatas), mas de mulheres que aceitaram se candidatar de fato, mas que não possuem, por muitas vezes, qualquer viabilidade.

5. Mulheres “puxadoras de votos” – Eleições Municipais de 2016

Em 2016 identificamos um resultado interessante. Pela primeira vez, foram mulheres as candidatas mais bem votadas em quatro capitais: Porto Alegre (RS), Belém (PA), Recife (PE), Belo Horizonte (MG)³¹. Em todos os casos, as mulheres eleitas tiveram votação expressiva, a favorecer a eleição de outros candidatos de sua sigla. É dizer, essas mulheres atuaram como “puxadoras de votos” em seus respectivos partidos, sendo capazes de favores, para além da sua própria eleição, a eleição de outros candidatos com sua votação nominal.

No entanto, à única exceção de Belo Horizonte, essa votação expressiva obtida por candidatas mulheres favoreceu a eleição de candidatos homens. É dizer, considerando o nosso sistema, suas especificidades e os arranjos institucionais vigentes³², mesmo quando a mulher tem votação expressiva e se torna “puxadora de votos” em seu partido, ela favorece ou beneficia candidatos homens.

Por exemplo, em Porto Alegre (RS) a candidata do PSOL Fernanda Melchionna obteve 14.630 votos (2,12%). A Coligação formada por PSOL -PCB – PPL elegeu três candidatos: Fernanda Melchionna, Roberto Robaina (8.354 votos) e Prof. Alex Fraga (3.710 votos). O resultado é esperado uma vez que em regra as listas de candidatos apresentados por Partidos e Coligações cumprem mínimo legal, de forma que possuem, de um modo geral apenas 30% de mulheres. O excessivo número de candidaturas

³¹ Reconhecemos a importância de analisar o resultado nos referidos municípios considerando a série histórica, bem como se houveram campanhas significativas pelo voto em mulheres, mas tais dados não serão tratados no estudo em epígrafe.

³² Denominamos de ‘arranjos institucionais’ a forma com que as instituições políticas serão organizadas, dentro do sistema político. Assim, agrupados institutos que convivem no ordenamento jurídico, observada sua compatibilidade e a razoabilidade de estarem legalmente inseridos em um mesmo ordenamento jurídico. O objetivo, com isso, é verificar em que medida há impacto – e se este existe – desses arranjos institucionais no sistema proporcional brasileiro para a efetivação da representação feminina na política.

apresentadas por cada Partido/Coligação, o baixo percentual de mulheres nessas listas, e o fato de que grande parte dessas candidaturas são basicamente inviáveis (por falta de financiamento, candidatos desconhecidos, quantidade de candidatos que torna impossível que o eleitor se informe sobre todos – ou mesmo tenha conhecimento da existência da maioria) prejudica a viabilidade das candidaturas de mulheres, de um modo geral.

Desse modo, pode-se identificar que campanhas em prol do voto em mulheres podem acabar beneficiando poucas mulheres, com pouco impacto no resultado global. No exemplo citado de Porto Alegre, apenas 11% dos candidatos eleitos foram mulheres, apesar de a maior votação ter sido para uma candidata mulher. Também se identifica, a explicitar a problemática do número excessivo de candidatos nas listas, que nesse mesmo município o PSOL apresentou 47 candidatos, dos quais apenas três foram eleitos (TSE, 2016).

Em Belém (PA), vemos com muita clareza esse impacto: a candidata Marinor Brito (PSOL) foi eleita com 13.997 votos. Seu partido formou coligação com o PPL e juntos elegeram outros dois candidatos: Fernando Carneiro, e Dr. Chiquinho, que receberam, respectivamente, 3.543 e 2.980 votos nominais. Desse modo, no resultado final, o Município de Belém contou com 9% de vereadoras eleitas, apesar de ter uma mulher como candidata mais bem votada.

Em Recife (PE), a candidata Michele Collins (PP) obteve a maior votação nominal, com 15.357 votos. Seu partido não se coligou, e logrou eleger três candidatos. Além de Michele, Chico Kiko, com 7.079 votos e Romero Albuquerque, com 5.613 votos. Nesse mesmo Município, a segunda candidata mais bem votada foi outra mulher, Irmã Aimée (PSB), com 14.338 votos. Seu partido coligou-se com PDT, PMDB e REDE e logrou eleger 11 candidatos, dentre os quais, quatro mulheres. Assim, a Câmara Municipal de Recife que possui 39 cadeiras, passou a contar com 15% de vereadoras mulheres, percentual elevado considerando-se a média

nacional, mas que não repercute o fato de tanto a primeira quanto a segunda mais bem votada no município serem mulheres.

Por fim, vemos o caso de Belo Horizonte, em que a candidata Áurea Carolina (PSOL) foi a mais bem votada, com 17.420 votos. Seu partido, coligado com PCB logrou eleger duas candidatas, nesse caso, duas mulheres. Com Áurea Carolina, a candidata Cida Falabella foi eleita com 3.454 votos nominais.

O caso de Belo Horizonte é uma exceção, que possivelmente está relacionada ao formato diferente de campanha que foi realizado pelo grupo composto pelas candidatas vencedoras, já que fizeram uma espécie de campanha coletiva, que deve ser objeto de estudo próprio, dadas as suas especificidades. O que se percebe é que não importa que haja um movimento em prol da eleição de mulheres, quando a intercessão dos demais elementos do nosso sistema eleitoral lhes é prejudicial.

6. Votar em mulheres é suficiente?

Uma afirmação repetida no senso comum é de que as mulheres não votam em mulheres, e esta seria a razão para a baixa representação feminina na política. Para além de se tratar de uma alegação simplória, desconsidera elementos básicos que envolvem a candidatura das mulheres em nosso país.

Considerando que, na prática, a cota de gênero estabelecida no art. 10, §3º da Lei das Eleições apesar de prever um mínimo de presença de candidatos de cada sexo acaba representando o máximo de candidaturas femininas que os partidos e coligações apresentam, conforme dados extraídos do Tribunal Superior Eleitoral³³, sendo que ainda dentre essas candidaturas, muitas na verdade apenas são realizadas com a finalidade de cumprir formalmente a regra, são poucas as reais candidaturas de mulheres.

³³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/candidaturas>>. Acesso em: 08 out. 2017. Referente ao quantitativo de candidatos por sexo por partido.

Ainda que consideremos, hipoteticamente, que todos os partidos/coligações respeitem a norma e efetivamente apresentem candidatas mulheres dentro o mínimo exigido (30%, e sem candidatas laranjas), estamos diante de uma grande desproporção. Veja-se, serão 70% de candidaturas masculinas e 30% de candidaturas femininas. Essas candidatas, como vemos, não recebem, de um modo geral, apoio de seu partido, e concorrem por sua conta e risco sem financiamento de campanha adequado e sem dividir com os homens, nem mesmo de forma minimamente proporcional, o tempo de propaganda eleitoral gratuita.

Essas mulheres, em sua maioria, irão compor a cauda eleitoral, ficando nas últimas posições na eleição por terem sido absolutamente invisibilizadas por seus partidos. Esses partidos, de mais a mais, apresentam uma elevada quantidade de candidatos – ainda que permitida por lei – que dificulta ou mesmo inviabiliza que o eleitorado conheça minimamente esses candidatos, sobretudo, essas candidatas.

Desse modo, o que acaba acontecendo – e vimos esse efeito nas eleições de 2016 – é a campanha em prol do voto em mulheres repercutir favoravelmente em torno de uma ou poucas candidatas, que conseguem se eleger, mas que, em sendo ‘puxadoras de votos’, trazem consigo outros homens. Desse modo, a própria campanha do voto em mulher repercute favoravelmente em candidatos homens, como nesses casos analisados da última eleição municipal.

É essencial que se entenda que com isso não queremos dizer que campanhas pelo voto em mulheres sejam ruins ou desnecessárias. Elas são imprescindíveis, mesmo para dar visibilidade a essas candidatas. Todavia, não são suficientes, nem podem ser o único mote de ação. Isso acaba, por vezes, sendo utilizado como justificativa para a baixa representação, quando o que vemos é que mesmo quando as mulheres votam em mulheres, isso não repercute, necessariamente, em um implemento da representação feminina nas mesmas proporções. Portanto, rever as ações afirmativas adotadas atualmente, analisando-as

conjuntamente com os arranjos institucionais que compõem o nosso sistema eleitoral é essencial para compreender e propor medidas mais efetivas, que impliquem, de fato, no aumento das chances de sucesso dessas candidatas, e não as culpabilize pela ineficiência da política pública.

Referências

- ALVES, José Eustáquio Diniz. *A mulher na política, despatriarcalização e envelhecimento: o crescente poder das balzaquianas*. Gênero, Niterói, v. 14, n. 2, p. 51-56, 1. sem. 2014.
- BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/candidaturas>>. Acesso em: 08 out. 2017.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. São Paulo: Malheiros, 2012.
- DAHL, Robert A. Beatriz Sidou (trad.). *Sobre a democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- GALLAGHER, Michael; MITCHELL, Paul (Ed.). *The politics of electoral systems*. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- LIJPHART, Arend. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- MOISÉS, José Álvaro; SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação política das mulheres e Qualidade da democracia: o caso do Brasil. In: *O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade*. 2014.
- NICOLAU, Jairo Marconi. *Sistemas eleitorais*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.
- SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno. *Partidos políticos e (sub) representação feminina nas esferas legislativas: um estudo sobre recrutamento eleitoral e financiamento de campanhas*. Paper presented at IPSA-ECPR conference "Whatever Happened to North-South?", promoted by the Brazilian Political Science Association, São Paulo/SP. 2011.

SANTOS, Polianna. Sistema Proporcional Brasileiro e Lei 13165/2015: Um breve estudo sob o prisma da Qualidade da Democracia. *Ballot*, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 1, p. 245-285, jan./abr. 2016. Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/ballot>>. Acesso em: 08 out. 2017.

Eleições municipais 2016 e a frustração diante da inoperância do sistema de cotas^{*}

Juliana Rodrigues Freitas^{**}

Lorraine Ferreira Coêlho^{***}

Sumário: 1. Considerações Iniciais; 2. Considerações em desenvolvimento; 3. Conclusões em construção.

Desde a previsão inicial, em nível infraconstitucional, do sufrágio feminino em 1932, no Código Eleitoral, até os dias atuais, os direitos políticos elencados como fundamentais, de acordo com a norma contida no artigo 14, da Constituição Federal de 1988, ainda estão distantes de alcançarem a plenitude da sua eficácia, considerando-se que, a despeito da maioria do eleitorado no Brasil ser composta por mulheres, somos jurídica e politicamente reconhecidas como minoria, com reais e inequívocas restrições ao exercício da capacidade eleitoral passiva, uma das formas de manifestação desse grupo de direitos. A representatividade deve ser

* A versão inédita deste artigo foi publicada na Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE, n.15, em dezembro de 2016. Ainda, foi escrito e enviado para publicação nesta obra antes da reforma política trazida pela Lei nº 13.488/2017, e portanto de acordo com a legislação vigente à época.

** Professora da Graduação e Mestrado do Centro Universitário do Pará - CESUPA. Doutora em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará, com pesquisa realizada na Università de Pisa, Itália. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Pará. Pós-Graduada em Direito do Estado pela Universidade Carlos III de Madri - Espanha. Advogada e Consultora em Direito Público. E-mail: rodriguesfreitasjuliana@gmail.com.

*** Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Pará - CESUPA. Ex-monitora de Direito Processual Civil. Ex-coordenadora do Projeto de Extensão Ilhas Legais. Ex-membro do Grupo de Pesquisa - Igualdade Política e Direito Eleitoral. Advogada. E-mail: lorrainefcoelho@gmail.com.

um instrumento de condução dos ideais, opiniões, vontades e interesses, observada a necessidade de identificar e solucionar os conflitos sociais aos quais estão submetidos o grupo sob representação; sendo a representatividade caracterizada, essencialmente, pela participação política mediante a propositura, debate e aprovação de políticas públicas, tradutoras das reivindicações e lutas pelos interesses ditados diante do clamor social. A representatividade, então, pressupõe identidade! Mais que isso: a representatividade legítima dos grupos minoritários politicamente, e, portanto, das mulheres na política, é condição *sine qua* para a efetivação da democracia no nosso país, visto não existir a possibilidade de se discutir os axiomas de um Estado Democrático de Direito, se marcado for pela opressão de um grupo político dominante e hegemônico. No âmbito do direito eleitoral, essa representatividade viola o princípio da máxima igualdade na disputa, considerando que a desigualdade de gênero no Brasil é um problema patente, principalmente em relação à política, caminhando ao lado de outras relevantes conjunturas discriminatórias protagonizadas pela mulher, como a desigualdade salarial e o combate à “cultura” do estupro, por exemplo. Sob essa perspectiva o objetivo deste trabalho é analisar que o sistema de cotas que vigora atualmente como uma política afirmativa é uma falácia considerando que não logra êxito em aumentar a representatividade feminina nas casas legislativas, tal como nos apresentam os resultados das eleições municipais 2016. Assim sendo, por meio de pesquisa bibliográfica e de dados, chega-se à conclusão de que outros mecanismos devem ser postos em prática para a garantia da efetivação de uma representatividade de fato das mulheres na política, marcada pelo preconceito e discriminação, que persiste em se manter pelo atual sistema de inclusão feminina nas esferas do poder político.

1. Considerações Iniciais

A Constituição Federal brasileira instituiu, há 28 anos, um Estado Democrático de Direito calcado no reconhecimento e na garantia da igualdade e no exercício dos direitos políticos, dentre outros pilares. E, a despeito de ambos integrarem o núcleo estruturante do Estado brasileiro, infelizmente, ainda, nos deparamos com inequívoca discriminação feminina quanto ao exercício do poder político, em razão das mulheres terem sido - e continuam sendo - historicamente preteridas dessa participação na política do nosso país.

O sufrágio feminino surgiu na década de 30, quando da consolidação do Código Eleitoral Brasileiro de 1932, que, em seu artigo 2º, considerava eleitor, todo e qualquer cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo; previsão que foi elevada em nível constitucional tão somente em 1934.

O que se percebe é que desde a sua previsão inicial até hoje, passadas algumas Constituições, sete décadas e longos e árduos anos, os direitos políticos - também reconhecidamente direitos humanos - se mantêm distantes da plenitude da sua eficácia, considerando que, embora a maioria do eleitorado no Brasil seja composta por mulheres - pois do total de 146.470.880 de eleitores brasileiros, 76.534.830 consistem em eleitoras e 69.840.827 são eleitores¹-, as mulheres (ainda) permanecem como minoria - quase excluídas mesmo - na composição dos cargos eletivos de nosso país; portanto, com reais restrições ao exercício da capacidade eleitoral passiva, uma das formas de manifestação dos direitos políticos.

Uma democracia representativa se apresenta a partir da capacidade de escolha de representantes nas instituições políticas, *i.e.*, escolha dos que compõem o Poder Executivo e o Legislativo,

¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

para representarem e traduzirem, em políticas públicas, os anseios e as necessidades da população que os elegeu.

La Constitución brasileña de 1988 es una constitución-proyecto: para allá de las garantías y de las libertades públicas, el constituyente plasmó el deseo de una sociedade libre, justa, y solidaria (artículo 3º, I) y edificó el ideal de igualdad en muchas partes de su texto. Es posible afirmar que el núcleo de la democracia brasileña consiste en una difícil combinación entre libertad e igualdad, mesclado con soberania popular, pluralismo político y un flerte fundamento republicano. Una democracia normativamente muy exigente.²

Assim, a democracia se assenta em uma sociedade livre e justa, na soberania popular, no sufrágio universal, onde as instituições políticas enraízam-se na representação da população, devendo ser observado que tal representatividade não se limita apenas na sociedade como um todo, pois, atentando-se para a equidade, desde que existam minorias, estas também devem ser representadas.

A soberania popular, o sufrágio universal, a observância constitucional, o princípio da separação dos poderes, a igualdade de todos perante a lei, a manifesta adesão ao princípio da fraternidade social, a representação como base das instituições políticas, limitação de prerrogativas dos governantes, Estado de Direito, temporariedade dos mandatos eletivos, direitos e possibilidades de representação, bem como das minorias nacionais, onde estas porventura existirem.³

A representatividade pode ser identificada a partir da relação entre representante e representado, através da condução das suas ideias, opiniões, vontades e interesses, observada a necessidade de intervenção para a solução dos conflitos que relacionem o grupo sob

² SALGADO, Eneida Desiree. *Representación política y paridade de género: una propuesta para la participación feminina en Brasil*. Em fase de publicação.

³ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. p. 294.

representação; sendo caracterizada, essencialmente, pela participação política que promove mediante propostas reivindicativas e pela luta pelos interesses dos seus eleitores.

Deste modo, elenca-se que este conceito deve extrema observância ao fato de que o grupo ou classe devem sentir-se refletidos pelo terceiro que está assumindo sua voz e seus anseios; portanto, é necessário que o representado realmente se enxergue em seu representante, que tenha convicção de que aquela pessoa entende verdadeiramente quais são as necessidades a serem supridas para que determinado grupo tenha o exercício pleno de seus direitos, como a liberdade e a igualdade por exemplo.

A representatividade, então, pressupõe identidade!

Ora, não nos cabe considerar que os grupos somente tenham os seus interesses devidamente representados por quem esteja nas mesmas condições que as suas, pois nada impede que o representante busque a efetivação de direitos dos quais não seja titular; contudo, não podemos deixar de reconhecer que quando somos representados por alguém cujas circunstâncias se aproximam da nossa, há maior garantia de que a luta, para o pleno alcance da resolução das demandas e anseios do grupo, será constante e incessante, considerando o comprometimento gerado em razão dos sofrimentos trazidos pela omissão do Estado na efetivação de tais direitos.

Entendido isto, a representatividade política se coaduna ao princípio da igualdade, em seu aspecto material e substantivo, no sentido de que os grupos socialmente desfavorecidos, bem como as minorias juridicamente reconhecidas, também sejam devidamente representados, podendo ser promovido, inclusive, um tratamento desigual para garantir que estes representados estejam de maneira equânime aos demais.

No âmbito do direito eleitoral, essa representatividade se apresenta como o princípio da máxima igualdade na disputa, com incidência em diversas frentes: na regulamentação da propaganda, na previsão de condutas vedadas aos agentes públicos, na vedação

do uso do poder político, no controle do abuso do poder econômico, nas restrições aos meios de comunicação, sendo desafiado pela possibilidade de reeleição nos cargos do poder executivo, bem como pela previsão de atos de pré-campanha e pela divisão desigual do fundo partidário, do tempo de propaganda partidária e do horário eleitoral gratuito. Também se reflete na adoção do sistema proporcional, apto a assegurar a igualdade de voto e a representação – ao menos potencial – no maior número de ideologias no Parlamento.⁴

Contudo, a desigualdade de gênero no Brasil é um problema patente, principalmente em relação à representatividade política, caminhando ao lado de outras relevantes necessidades das demandas femininas, como a desigualdade salarial e o combate à “cultura” do estupro, por exemplo.

No que se refere à representatividade feminina, o Brasil está em 124º lugar de 191 países, com 9,9% de mulheres na Câmara dos Deputados e 16% de mulheres no Senado da República, muito abaixo de países como o México, Argentina e Estados Unidos, demonstrando a escassa proteção à autonomia da mulher em nosso país.⁵

Ainda temos, seguramente, um longo, árduo e, mesmo, temeroso caminho a trilhar...

2. Considerações em desenvolvimento

A Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe em seu artigo 3º que toda pessoa tem o poder de tomar parte do governo de seu país, de maneira direta ou através de representantes⁶,

⁴ SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios Constitucionais Eleitorais*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

⁵ SALGADO, Eneida Desiree. *Representación política y paridade de género: una propuesta para la participación femenina en Brasil*. Em fase de publicação.

⁶ Artigo XXI 1. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. ONU. Declaração Universal dos Direitos

demonstrando que no âmbito político todos os cidadãos possuem o direito de exercer sua capacidade eleitoral, havendo uma suposta igualdade de acesso. Todavia, é incontestável que as condições históricas e socioculturais consistem em um óbice para a efetiva participação feminina na política.

A legislação eleitoral brasileira, considerada a desigualdade existente entre os gêneros, estabelece no artigo 10 da Lei nº 9.504/1997, um percentual mínimo de 30% de candidatos em relação ao seu gênero, sendo o máximo 70%, aumentando também o percentual de candidatos que poderiam ser apresentados pelo partido em 150%, exigindo, assim, uma cota mínima por gênero.

Destarte, e em que pese ter ocorrido uma pequena mudança no dispositivo com a edição da Lei nº 12.034 em 2009⁷, a única garantia normativa no que toca à minimização da desigualdade de gênero no exercício da manifestação passiva dos direitos políticos, se refere ao percentual de candidatos por gênero; isto porque, cabe internamente a cada partido político, no exercício da sua autonomia organizacional, distribuir os recursos entre os seus candidatos e determinar o tempo que cada um disporá no horário eleitoral gratuito, por óbvio, na tentativa de promover a igualdade de gênero e a participação feminina na política.

Percebe-se, então, desde logo, que não há nenhuma garantia real de que a mulher, filiada a um partido político e candidata registrada, terá espaço para apresentar-se aos indivíduos, ganhar visibilidade e, assim, conseguir conquistar a confiança do eleitorado

Humanos. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2016.

⁷ Artigo 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: [...] § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Lei 12.034/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 16 jul. 2015.

de modo tal, a ter em seu favor o depósito de votos que lhe permitam sua eleição.

A participação das mulheres e a questão partidária no Brasil demonstram, claramente, que a participação feminina (ainda) não é uma preocupação dos partidos, que, em regra, apenas cumprem formalmente o aspecto proporcional imposto legalmente, sem atender às políticas efetivas e inclusivas, capazes de promover a integração de suas filiadas; e, o que é pior, de outra forma, muitas vezes, ainda lhes dificulta a atuação no cenário político.

As barreiras culturais assentadas no sistema patriarcal também corroboram para o não engajamento de mulheres aos partidos políticos, provocando pouca motivação à competição para um cargo político, visto que, além de não se apresentarem para a competição por não terem um retrospecto de participação, têm de disputar as vagas das candidaturas existentes com o perfil tradicional da representação configurada pela presença predominante de homens (padrão tradicional de candidaturas).⁸

A dificuldade enfrentada pelas mulheres para efetivar sua participação na política é indubitável, tendo em vista que, embora consistam na maioria dos eleitores brasileiros, não lhes é garantido espaço que as permitam o pleno exercício de sua capacidade eleitoral passiva; logo, não basta apenas existirem candidatas femininas, devendo-se permitir que tenham o poder de disputar pelas vagas, em igualdade de condições em relação aos outros candidatos.

Para o alcance de um ideal de igualdade política, mostra-se imprescindível observar que determinados grupos possuem privilégios - se encaixando no perfil ainda considerado o tradicional de representatividade -, com maior influência política; há, assim, evidente necessidade de ações públicas que minimizem as diferenças existentes entre os grupos sociais, promovendo, então, uma efetiva igualdade de oportunidades.

⁸ ÁLVARES, M. Luzia M. *Mulheres na competição eleitoral: seleção de candidaturas e o padrão de carreira política no Brasil*. Rio de Janeiro, 2004. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

Ocorre que, em razão da disparidade existente entre os gêneros, especialmente quando tratamos do exercício dos direitos políticos, não há representatividade política que promova a mudança dos pensamentos enraizados na sociedade, nem que modifique o conservadorismo existente na política, discussão que se mostra essencial num cenário democrático.

Destarte, é visível a fragilidade da participação da mulher na política, não havendo garantia alguma de que sua capacidade eleitoral passiva será plenamente exercida, em razão da ausência de oportunidades que permitam que as mulheres tenham espaço no cenário sócio-político do país, pois não há fomento partidário e social que incite a participação de grandes lideranças femininas.

Insta destacar, uma vez mais, que quando nos referimos ao exercício dos direitos políticos, observamos uma nítida distinção entre a capacidade eleitoral ativa e passiva, em razão do gênero; porque, a despeito do eleitorado feminino ser superior ao masculino - conforme dados oficiais apresentados anteriormente - e, portanto, as mulheres se situarem na plena manifestação da sua escolha política, no que tange à capacidade eleitoral passiva, percebemos a falta de representatividade feminina, diante da sua ausência nas casas legislativas, em todas as esferas político-administrativas brasileiras.

Dados demonstram que, nas eleições de 2014, das 15.918 candidaturas apresentadas, apenas 6.470 eram de mulheres, ou seja, apesar de o eleitorado feminino ser superior ao masculino - 52,13% do total em 2014 - apenas 28,90% de todos os candidatos ao pleito de 2014 eram mulheres, subindo para 29,07%, para os cargos de deputados federais.

Com estas informações, resta evidente que um dispositivo que determine um percentual mínimo de mulheres candidatas não é suficiente para garantir a participação feminina no cenário social e político, posto que não há espaço para que as mulheres sejam inseridas nas discussões da mesma maneira que os homens. E esta

afirmação não se limita aos argumentos sem fundamentação, e sim, aos dados demonstrados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Das 6.470 mulheres que concorreram a algum cargo eletivo no Brasil em 2014, somente 178 foram eleitas (cerca de 2,75%), logrando êxito político. Verifica-se que, apesar do grande peso do eleitorado feminino no Brasil e da existência de normas para assegurar um número mínimo de candidatas mulheres, não se observa, entretanto, uma representação proporcional nos cargos eletivos, que acompanhe essas variáveis.

Não se pode afirmar que essa falta de representatividade decorre do desinteresse das mulheres em participar da vida política, tendo em vista que dos 16.018.485 filiados no Brasil, 8.860.933 são homens e 7.157.552 são mulheres; logo, torna-se, ainda, mais evidente a dimensão do problema gerado pela falta de representatividade feminina.⁹

Fixando atenção no Poder Legislativo, destaque-se a preocupação diante da ausência de representatividade feminina efetiva, principalmente, em razão das demandas específicas que o gênero possui, geradas pelas desigualdades históricas e sociais a que as mulheres foram – e ainda são – submetidas, necessitando de representantes que entendam essas necessidades e lutem para minorar os preconceitos e estereótipos, com o escopo de formar uma sociedade com base na equidade.

Para termos ideia do problema que nos está adiante, em 12 capitais dos 26 estados brasileiros, houve um decréscimo no que tange à representatividade feminina no âmbito do legislativo municipal nas últimas eleições realizadas no ano em curso de 2016, se compararmos com as eleições de 2012.¹⁰

⁹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado>>. Acesso em: 06 out. 2016.

¹⁰ Nas eleições de 2012, o índice percentual da representatividade feminina nas capitais dos Estados brasileiros seguiu os seguintes dados: Acre: 23,52%; Alagoas: 28,57%; Amapá: 21,73%; Amazonas: 12,19%; Bahia: 11,62%; Ceará: 16,27%; Espírito Santo: 6,66%; Goiás: 11,42%; Maranhão: 12,90%; Mato Grosso do Sul: 13,79%; Mato Grosso: 4%; Minas Gerais: 2,43%; Pará: 14,28%; Paraíba: 7,40%; Paraná: 13,15%; Pernambuco: 15,38%; Piauí: 20,68%; Rio de Janeiro: 15,68%; Rio Grande

As capitais dos Estados do Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Ceará, Piauí, Maranhão, Acre, Roraima, Amapá, Amazonas e Pará elegeram um menor número de representantes do gênero feminino, sendo que Cuiabá, capital do Estado do Mato Grosso, conseguiu a façanha de não eleger sequer uma vereadora em pleno ano de 2016.

Nas eleições municipais de 2012, 07 capitais elegeram, dentre o seu total de parlamentares municipais, menos de 10% de vereadoras, enquanto que esse número de capitais aumentou para 09, nas eleições de 2016; ou seja, 09 capitais elegeram menos de 10% de vereadoras em 2016.

Em compensação, enquanto que em 2012, as capitais dos Estados de Tocantins e Santa Catarina não elegeram nenhuma mulher, em 2016 “apenas” Cuiabá, capital do Mato Grosso, ficou sem representatividade feminina na Câmara Municipal. Palmas e Florianópolis elevaram esse percentual para 10,52% e 4,34%, respectivamente.

Nas capitais dos Estados de Pernambuco, Sergipe, Goiás, Espírito Santo e Rio Grande do Sul esse índice de representatividade feminina se manteve inalterado e, nas demais capitais, portanto, apenas em 09, se notou um maior percentual de mulheres eleitas integrando o grupo de minorias de gênero.¹¹

do Norte: 13,79% ; Rio Grande do Sul: 13,88%; Rondônia: 14,28%; Roraima: 19,04% ; Santa Catarina: 0% ;São Paulo: 10,90%; Sergipe: 8,33%; Tocantins: 0%.

Nas últimas eleições de 2016, esse índice mudou para: Acre: 11,76%; Alagoas: 19,04%; Amapá: 13,04%; Amazonas: 9,75%; Bahia: 18,60%; Ceará: 11,62%; Espírito Santo: 6,66% ; Goiás: 11,42%; Maranhão: 9,67%; Mato Grosso do Sul: 6,89% ; Mato Grosso: 0%; Minas Gerais: 7,31%; Pará : 8,5%; Paraíba: 11,18%; Paraná: 21,05%; Pernambuco: 15,38%; Piauí: 10,34%; Rio de Janeiro: 13,72%; Rio Grande do Norte: 27,58% ; Rio Grande do Sul: 13,88%; Rondônia: 19,04% ; Roraima: 14,28% ; Santa Catarina: 4,34%; São Paulo: 20%; Sergipe: 8,33%; Tocantins: 10,52%. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-resultado>>. Acesso em: 06 out. 2016.

¹¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-resultado>>. Acesso em: 06 out. 2016.

Desta forma conseguimos mensurar a debilidade existente no processo democrático brasileiro em relação à promoção efetiva do princípio da igualdade, basilar na construção de um Estado Democrático de Direito, demonstrando que as previsões que “garantem” o ingresso feminino no cenário político são falhas e insuficientes para promover a justa e concreta participação feminina nos cargos políticos, pois, consoante demonstrado, os problemas de representação ainda existem, e, ao que nos parece, se agravaram no mais recente pleito de 2016, de acordo com dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral, e, pelo visto, estão longe de terminar...

A ideia constitucional de igualdade impõe a adoção de medidas de discriminação positiva, a partir da leitura dos objetivos da República estabelecidos pelo artigo 3º da Constituição de 1988, quais sejam: construir uma sociedade livre, justa e solidária, reduzir as desigualdades e promover o bem de todos implicam na configuração de um modelo social de Estado. Para o alcance de tais objetivos requer-se, necessariamente, a intervenção do Estado. Além disso, as mulheres compõem uma minoria política fundamental, cujas pautas políticas e sociais têm sido sistematicamente ignoradas pelos órgãos parlamentares, fato que implica em uma desigualdade ofensiva à Constituição.¹²

Daí porque, em razão dessa sistemática ignorância apresentada e demonstrada pelas casas parlamentares brasileiras, é que estamos diante, o que nos parece ser, de uma inequívoca violação à regra da maioria, aplicada às aprovações legislativas, fulminando a atuação legislativa brasileira de absoluta inconstitucionalidade, porque não atenta à democracia, conforme já mencionado anteriormente.

A democracia deliberativa clama por canais de participação ou espaços que devem ser ocupados por grupos majoritários e minoritários, através dos seus representantes eleitos legitimamente,

¹² SALGADO, Eneida Desiree. *O acesso das mulheres à representação política*. Disponível em: <<http://jota.uol.com.br/e-leitor-o-acesso-das-mulheres-a-representacao-politica>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

que assumem o compromisso - em nome do povo, pelo o povo e para o povo - de legislar, observando e, acima de tudo, respeitando e reconhecendo a existência desses grupos minoritários.

O problema se apresenta de forma enfática quando não são eleitos representantes capazes de, no processo de deliberação, agir em prol dos interesses dos grupos minoritários, que são exatamente os que demandam uma maior atenção do Estado, no que tange à efetivação de ações afirmativas, considerando que são destinatários do descaso, da opressão e da omissão promovidos por anos de história, e cujas estórias de alijamento, e mesmo repulsa social, são reproduzidas diuturnamente no seio das sociedades ditas democráticas. Estamos diante de dupla afronta à democracia: a ausência de representatividade feminina, ou dos seus valores, deslegitima, inequivocamente, os debates estabelecidos em âmbito parlamentar, porque não incluem as vozes discordantes minoritárias.

De acordo com Cass Sustein, na sua obra *The Partial Constitution*¹³, todo o processo de elaboração normativa prevê o método de discussão, consulta e persuasão, que deve permitir que a minoria que não teve os seus interesses atendidos pelas decisões tomadas, deve ser ouvida e instigada, por meio da persuasão exercida pela maioria, a conciliar os seus objetivos aos daqueles já positivados. Isto é, não basta implementar modificações com o apoio de um grupo, por mais que seja o mais expressivo socialmente, culturalmente ou economicamente; é preciso, que as normas introduzidas no sistema sejam justificadas como sendo o melhor instrumento de alcance e satisfação das necessidades sociais.

Essa discordância e heterogeneidade serviriam de estímulos para a criação das mais diversificadas soluções capazes de satisfazer os distintos interesses sociais, porque seriam priorizados os resultados que melhor se harmonizassem às aspirações apresentadas.

¹³ SUSTEIN, Cass. *The Partial Constitution*. Cambridge e Londres: Harvard University Press, 1999.

Ainda seguindo Sustain, a deliberação política, como expressão da democracia engloba o exercício da cidadania, a realização de um acordo para se coadunar o querer dos cidadãos e a igualdade política. Se assim é, a deliberação política se apresenta violada - *de seca a meca* - no cenário político brasileiro.

Diante desse cenário, a legislação eleitoral brasileira aplicada para minorar a desigualdade entre os gêneros e promover a igual participação política não cumpre seu desígnio, haja vista que a representatividade feminina permanece enfraquecida no processo político. Dito de outra forma: considerando que as vozes femininas, consideradas minoritárias - juridicamente, apenas, ressalte-se sempre!-, não se fazem representar nas casas legislativas, o processo de deliberação e definição de políticas públicas capazes de promover a inserção da mulher, seja na política que em qualquer outro ramo onde quiser estar na sociedade brasileira, está fulminado da mais absoluta e incontestável inconstitucionalidade, porque se não existem representantes minimamente suficientes para participar desse debate, o mesmo, de pronto, não alcança o seu objetivo que é o de promover o entrelaçamento das vozes discordantes de uma sociedade.

É possível verificar que o percentual exigido para candidaturas femininas em momento algum se consagra em participação política, e, embora existam muitos movimentos com vistas a lutar pelos direitos das mulheres, não há políticas públicas que promovam e fomentem, suficientemente, a participação das mulheres nos Poderes Legislativo e Executivo, mostrando a patente necessidade de mais e mais iniciativas efetivas para concretizar esta participação.

A ideia de igualdade de gênero deve ser inserida nos processos políticos, para que seja reconhecida a importância da representatividade feminina nos cargos parlamentares, e principalmente, para que se entenda que o pleno exercício da capacidade eleitoral ativa e passiva permite a efetivação da

democracia, a partir da promoção da equidade e paridade entre homens e mulheres.

Desta forma, temos que reconhecer que as mulheres fazem parte de uma minoria política que possui necessidades específicas a serem supridas, necessidades políticas e sociais que são veementes ignoradas, pois a representatividade feminina é mínima, e não há quem assuma a luta de efetivação dos direitos das mulheres; e, quando há a vontade de assumir tal protagonismo nas discussões de gênero no cenário político, não existe visibilidade que permite que ricas discussões atinjam a população como um todo. Estamos diante da necessidade da abertura do sistema político para a essencial e real participação das mulheres, para que, quem sabe um dia, a igualdade de gênero não seja apenas uma retórica.

3. Conclusões em construção

Uma das principais realidades enfrentadas na seara política gira em torno da questão da representatividade; isto é, do mecanismo que os grupos majoritários e minoritários têm de se fazerem presentes nas esferas de poder, de modo que os representantes eleitos democraticamente espelhem suas diversidades, quaisquer que sejam as suas vertentes: econômica, cultural, social, ideológica...

Como estamos diante de um dos elementos fulcrais para a efetivação da democracia no Brasil, que admite a manifestação indireta como uma de suas perspectivas essenciais, a principal problemática reside em identificar se a representatividade feminina na política é materialmente legítima nos órgãos eletivos, considerando que as questões de gênero (ainda) se apresentam como uma das celeumas mais limitadoras de uma composição política que reflita a real face de nossa sociedade.

Deparamo-nos, assim, no mínimo, com, pelo menos, três afrontas imediatas e incontestes à Constituição, por parte das normas regulamentadoras da matéria: cerceamento, às mulheres,

da capacidade eleitoral passiva, uma das formas de exercício dos direitos fundamentais políticos, previstos no artigo 14, da Constituição Federal de 1988; violação expressa ao artigo 5º, I, CF/88, considerando não existir igualdade de gênero na política brasileira, a despeito de não haver previsão expressa constitucional admitindo esse tratamento distinto entre homens e mulheres, pelo contrário; e, ainda, a ausência feminina na política, ou a sua ínfima participação, impossibilita que um dos segmentos da sociedade, considerado juridicamente minoritário e, portanto, de participação crucial para a efetivação da democracia, se faça ouvir e se faça presente nos debates políticos, deslegitimando, assim, a tomada de decisões da maioria.

Para tanto, e admitindo que a igualdade se posiciona como um dos pilares estruturantes da democracia, partimos, inicialmente, de sua perspectiva formal de aplicação, que garante que todos sejam tratados igualmente perante a lei para justificar que, indistintamente, homens e mulheres sejam alcançados pela Justiça.

Entretanto, a Justiça não será alcançada, como, de fato, ainda não o foi, porque a despeito da garantia formal da igualdade, estamos diante de um grupo minoritário vulnerável, massacrado historicamente por reiteradas ações de preconceitos e discriminações das mais distintas vertentes, e, de outro, marcado pelas omissões por parte do Estado; essas tão (ou mais) agressivas e violentadoras quanto àquelas.

Assim, diante das desiguais situações de fato, juridicamente relevantes, protagonizadas, dentre outros grupos, pelo gênero feminino, surge a inquestionável necessidade de um olhar mais atento por parte do Poder Público, que implica no estabelecimento de um tratamento normativo distinto no que tange à representatividade feminina na política.

Ocorre que as previsões normativas elaboradas para propulsionar a inserção dos grupos considerados minoritários, de um modo geral, ainda são inoperantes; o que se reflete, por óbvio, na ausência de garantia e medidas capazes de efetivar a participação

da mulher nos cargos político-eletivos, fragilizando, assim, a representatividade feminina na política brasileira, e, portanto, tornando questionável, no mínimo, a democracia no nosso país.

Diante da ausência normativa capaz de proporcionar uma efetiva representatividade feminina nos órgãos político-eletivos, cabe-nos refletir sobre como as mulheres terão incluídas suas demandas nas pautas parlamentares, por exemplo, se os canais de participação e representatividade estão vazios ou ocupados por quem não lhes representa.

Se esses canais de participação não proporcionam a presença feminina ou de quem ecoe sua voz nos debates políticos, estamos diante de outro problema, também concernente à efetivação da democracia, que é o da (i)legitimidade da deliberação pública, considerando que a decisão adotada por um maioria, sem que sejam ouvidas as minorias jurídicas, não pode ser definida como o resultado de um debate político; mas, tão somente, como a imposição da vontade de uma maioria massacrante, funcionando tal como um rolo compressor sobre as vozes afônicas minoritárias discordantes.

Consideramos, portanto, que, em razão da ausência de representatividade feminina nas cadeiras legislativas, o princípio da maioria adotado para a aprovação das normas sob uma perspectiva legítima, também está irremediavelmente violado, porque uma das suas mais elementares características é de proporcionar, durante o debate político, a participação real das minorias. Se essas minorias juridicamente relevantes não se fazem presentes nas diversas fases que permeiam a deliberação pública, o que quer que seja decidido refletirá uma imposição da maioria e não uma manifestação democrática de pensamento extraída do seio social.

Não estamos diante de “meras” violações de regras constitucionais; são contrariedades insanáveis, que não apenas fissuram, mas rompem a estrutura que sustenta o nosso Estado de Direito, “ferindo de morte” um dos seus princípios fundamentais, que é a democracia.

Portanto, e finalmente, a inclusão e a participação da mulher da política não podem ser vistas como simples “vontade de um grupo minoritário” ser reconhecido como juridicamente relevante, de tal forma, a lhe ter destinadas normas capazes de permitir o seu acesso aos canais de deliberação pública. A discussão é muito maior e envolve os interesses de todos que se submetem às decisões ditadas pelas Casas Legislativas: é questão de Justiça permitir a participação de todos os grupos minoritários, e questão de Democracia, proporcionar a manifestação dessas vozes discordantes nos debates políticos; afinal, qual seria o medo da suposta maioria? Talvez, de que essas vozes discordantes, se tornem, um dia, maioria política!

Referências

ÁLVARES, M. Luzia M. *Mulheres na competição eleitoral: seleção de candidaturas e o padrão de carreira política no Brasil*. Rio de Janeiro, 2004. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado>>. Acesso em: 06 out. 2016.

COMELLA, Victor Ferreres. *Justicia Constitucional y Democracia*. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1997.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método I – Traços Fundamentais de uma Hermenêutica Filosófica*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GUIMARÃES, A. S. A. A Desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre a ação afirmativa no Brasil. In: SOUZA, J. (org.). *Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos*. Brasília: Paralelo 15, 1997.

LIMA, Paulo de Souza. Constituições brasileiras – momentos históricos e características. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 130, nov. 2014.

LÓPEZ GUERRA, Luiz. La fuerza vinculante de la jurisprudencia. *Actualidad Aranzadi*, Madri, v. 10. n. 442. 2000.

MACEDO, Elaine; FREITAS, Juliana (coordenadoras). *Jurisdição Eleitoral e Direitos Políticos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método; Belém: CESUPA, 2015.

OLIVEIRA, Marcelo Roseno de. A igualdade de oportunidades nas competições eleitorais. *Paraná Eleitoral*, v. 2. n. 2, p. 175-190. 2013.

OLLERO, Andrés. *Igualdad en la aplicación de la ley y precedente judicial*. 2ª ed. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2015.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 4ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

_____. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SALGADO, Eneida Desiree. *Representación política y paridade de género: una propuesta para la participación feminina en Brasil*. Em fase de publicação.

_____. *Princípios Constitucionais Eleitorais*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

_____. *O acesso das mulheres à representação política*. Disponível em: < O acesso das mulheres à representação política >. Acesso em: 06 out. 2016.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SUSTEIN, Cass. *The Partial Constitution*. Cambridge e Londres: Harvard University Press, 1999.

Meu pé de cota laranja: a Justiça Eleitoral e o seu papel na garantia da efetivação da participação da mulher na política *

Emma Roberta Palu Bueno **

Tailaine Cristina Costa ***

Sumário: 1. A mulher e a política; 2. A Justiça Eleitoral e o seu papel de concretização dos direitos das minorias; 3. A fraude à cota de sexo e os meios de se apurar a conduta no judiciário; 4. Aspectos processuais e os efeitos de uma ação judicial para apurar a fraude à cota de sexo: a composição do polo passivo; 5. A fraude à regra da cota, o judiciário e a lacuna legislativa.

* Este artigo foi escrito e enviado para publicação nesta obra antes da reforma política trazida pela Lei nº 13.488/2017, e portanto de acordo com a legislação vigente à época.

** Especialista em Direito Eleitoral pela Universidade Positivo e em Processo Civil Contemporâneo pela ABDConst. Vice-presidenta da comissão de Direito Eleitoral da OAB seccional São José dos Pinhais. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). Advogada. E-mail: emmarobertabueno@gmail.com

*** Mestranda em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pós-graduanda em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela Universidade Positivo. Especialista em Direito Administrativo Aplicado pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Membro do Núcleo de Investigações Constitucionais (NINC) em Representação Política, Desenho Institucional e Desenvolvimento Democrático, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Integrante do projeto de pesquisa Política por/de/para mulheres, vinculado ao Observatório de Direito Eleitoral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Integrante do Núcleo de Estudos em Instituições (NINST), do departamento de Economia da Universidade Federal do Paraná. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP), conselheira fiscal do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral (IPRADE). Advogada. E-mail: tailaine.costadeandrade@gmail.com.

1. A mulher e a política

A primeira luta das mulheres dentro da arena pública foi para conseguir ter direito ao voto. Inicialmente a condição social da mulher na sociedade era de um elemento completamente alheio, sendo que seus interesses eram representados pelos seus pais e esposos. O primeiro passo foi a conquista do direito ao voto, contudo, o cenário de representação política pouco foi alterado a partir de então. Mesmo com o direito ao sufrágio, o passo seguinte era conseguir que mais mulheres se elessem, para que efetivamente a minoria fosse representada, situação ainda não experimentada.

O Brasil possui índices muito baixos de representação feminina. No cenário federal, por exemplo, o percentual não chega a 10%, considerando as deputadas federais. Quando se analisa a realidade do estado do Paraná, esta proporção praticamente se mantém, sendo que em 2016, dentre os vereadores, 12,2% eram mulheres. Todavia, esta porcentagem esconde uma realidade de sub-representação ainda pior do que aparenta, sendo que dos 399 municípios paranaenses, 105 não elegeram nenhuma mulher sequer. O município com a maior representação feminina proporcional no estado é Ourizona/PR, que elegeu 5 vereadoras, dentre as 9 cadeiras do legislativo municipal.¹

As cotas de sexo para candidaturas, em que pese não serem proporcionais ao percentual de mulheres da sociedade, tentam ser um mecanismo de garantia da representatividade e integração feminina na política, porém, considerando os 30% atuais, verifica-se que esta medida não refletiu na realidade experimentada, ao menos no Paraná. Tendo como amostragem o estado do Paraná, verifica-se que 367 municípios não elegeram 30% de mulheres para suas câmaras municipais. Não obstante, dentre o total de mulheres elegíveis, ainda existem grupos mais rechaçados, como por exemplo

¹ Informações obtidas por meio do site do TSE.

mulheres pardas e negras, para as quais, a proporção de eleitas corresponde a 6 vezes menos que o número de candidatas.²

A obrigatoriedade de que os partidos lancem candidaturas femininas não é capaz de, por si só, assegurar a dilatação da representação feminina, razão pela qual, com vistas a tornar mais efetiva a representação, tramitam no Congresso Nacional algumas propostas de emenda à constituição com o intuito de determinar uma *reserva* de vagas no legislativo. Assim, as mulheres concorreriam primeiramente para as vagas reservadas a elas e depois iriam disputar com o grande grupo. A proposta não tem evoluído, e a alternativa mais próxima de um consenso é um aumento gradativo, começando com 10% e se encerrando com 15%. Porém, mesmo com a reforma política promovida no corrente ano, 2017, a proposta não teve andamento. O grande entrave é justamente a concepção de igualdade, os que defendem a cota de representação, afirmam que são necessárias medidas impositivas para a concretização do direito, os contrários, por partirem de uma visão mais liberal, entendem que o direito ao voto basta, qualquer medida imperativa seria desrespeitar a igualdade entre as pessoas.

Porém, o passar do tempo demonstra que sem medidas que imponham mudanças sistêmicas a realidade de sub-representação feminina se manterá. A simples existência das cotas de candidatura, sem que haja uma atuação conjunta de efetivação de políticas públicas de incentivo e uma punição aos partidos que não respeitarem as regras, não é capaz de efetivar a representação política feminina.

² AMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. A Cor e o Sexo da Política: composição das câmaras federais e estaduais (2014). *Textos para discussão do gema*, Rio de Janeiro, n. 7, p. 2-22, 2014. p. 7.

2. A Justiça Eleitoral e o seu papel de concretização dos direitos das minorias

O sistema de controle das eleições tal como se tem no Brasil pode ser chamado de “jabuticaba”, uma vez que não existe em nenhum outro lugar do mundo. Conhecida como Justiça da Democracia, a Justiça Eleitoral difere das outras áreas específicas, pois ela tem o poder de emitir resoluções para regulamentar situações do pleito eleitoral, as quais não podem restringir direito nem muito menos inovar no ordenamento jurídico. Em que pese existirem limites, como a proibição de regulamentação sobre situações que atinjam direitos fundamentais, o conceito sobre quais hipóteses seriam intrínsecas ao pleito eleitoral e qual de fato é esta limitação ainda é bastante nebuloso.

A origem da Justiça Eleitoral remete às reivindicações realizadas pelo movimento armado que pôs fim à República Velha.³ Até 1932 quem controlava as eleições era o poder legislativo, de modo que a probabilidade de que este controle fosse fraudulento era bastante elevada, neste ano, por meio do Decreto nº 21.076⁴, foi instituída a Justiça Eleitoral, responsável tanto pela esfera contenciosa quanto administrativa do pleito eleitoral.

Na Constituição de 1934 fora prevista pela primeira vez, em um texto constitucional, a existência da Justiça Eleitoral.⁵ Contudo, com o advento da Constituição de 1937, a Justiça Eleitoral foi extinta,

³ MARCHETTI, Vitor. Governança eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral. *Dados*, vol. 51, n. 4, p.865-893, 2008. p. 880.

⁴ Este decreto tratou-se de um anteprojeto do Código Eleitoral, elaborado por João C. Rocha Cabral, Assis Brasil e Mário Pinto Selva. BRASIL. Decreto-lei n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Estabelece o Código Eleitoral. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁵ Na seção IV do Capítulo IV (Poder Judiciário) estavam encartados os artigos referentes a organização da Justiça Eleitoral. BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 20 jul. 2017.

uma vez que diante da “nova ordem” os partidos políticos foram abolidos e as eleições foram suspensas, logo, esta justiça especializada perdeu sua finalidade naquele período.⁶ A Justiça Eleitoral somente foi reestabelecida em 1945, por meio do Decreto Lei nº 7.586/45, conhecido por Lei Agamenon, a qual regulamentava o alistamento eleitoral e as eleições.⁷

O Código Eleitoral em vigor atualmente, Lei nº 4.737/1965, prevê a existência da Justiça Eleitoral e determina seus órgãos competentes. A lei de 1965 não avança muito para além do estabelecido pelo Decreto que instituiu a Justiça Eleitoral, de 1932, prevendo os órgãos que integram a Justiça Eleitoral, bem como a composição de cada um deles. O que difere da previsão do decreto é a determinação dos membros que vão integrar os Tribunais Eleitorais e o Tribunal Superior.

Com exceção do período inaugurado pela Constituição de 1937⁸, a Justiça Eleitoral não foi excluída do quadro do Poder Judiciário, mesmo com o Regime Militar ela manteve-se instituída. Com a redemocratização do Estado brasileiro, considerando a importância da Justiça Eleitoral para o desenvolvimento do sistema democrático, a Constituição Federal de 1988, mesmo com a recepção do Código Eleitoral pela ordem constitucional, na Seção VI, do Capítulo III, consolida a existência deste ramo do Poder Judiciário, de forma que em seu texto destina abordagem específica para a Justiça Eleitoral, com determinação acerca da sua composição e das

⁶ Trata-se da instalação do Estado Novo, período em que vigorou no país o autoritarismo e a centralização do poder, as eleições foram suspensas, sendo a escolha do Presidente da República de forma indireta. Ainda, a Justiça Eleitoral foi extinta. SILVA, Henrique Neves da. A Justiça eleitoral: breve apanhado histórico, estrutura atual, natureza e noções da competência. *Revista Brasileira de Direito Eleitoral*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, jan. 2010. p. 9.

⁷ BRASIL. Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio e 1945. Regula, em todo país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o artigo 4º da Lei Constitucional n. 9, de 28 de fevereiro de 1945. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7586-28-maio-1945-417387-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 jul. 2017.

⁸ Em 1937 inicia-se o Estado Novo por meio da outorga de uma nova Constituição. A Justiça Eleitoral apenas é restituída em 1946, quando o país passa a ser regido por um novo ordenamento constitucional e passa a vigorar um processo de redemocratização.

suas competências, ainda que a redação seja basicamente nos mesmos termos do previsto na Lei 4.737/1965.

Além das funções contenciosas e administrativas, a Justiça Eleitoral, diferente de outros ramos do Judiciário, tem a competência/poder normativo, o qual pode ser expresso a partir de uma provocação, mediante a realização de uma consulta, ou ser utilizado sem que haja qualquer instigação prévia, e, em decorrência de seus efeitos, provocam efeitos *erga omnes*. Alguns exemplos são os casos da Resolução nº 20.993, de 26 de fevereiro de 2002⁹ e da Resolução nº 22.610, de 25 de outubro de 2007,¹⁰ ambas decorrentes de Consultas realizadas. É exatamente por meio das resoluções emitidas para regulamentar as eleições que a Justiça Eleitoral concretiza sua função normativa, já que estas têm força de lei ordinária.¹¹

O fato é que a Justiça Eleitoral desempenha atividades administrativas, normativas e jurisdicionais, concomitantemente, exercendo o poder de polícia e atividade consultiva, funções que não se restringem ao período da realização do pleito. De fato, a Justiça Eleitoral tem competências para além das oriundas de um órgão julgador. A determinação da Justiça Eleitoral como órgão destinado à concretização da democracia foi uma escolha realizada pelo constituinte, poder-se-ia conceder tal competência a outras instituições. A preferência determinada na Constituição Federal cabe ser entendida como fruto de um processo histórico de fraudes

⁹ Esta resolução trata da verticalização das coligações, oriunda da Consulta nº 715, realizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

¹⁰ Resolução que institui a perda de mandato por infidelidade partidária, oriunda Consulta nº 1398, realizada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM).

¹¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. “AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. RESOLUÇÃO. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. CARÁTER GERAL. NORMA ABSTRATA. 1. Não cabe mandado de segurança contra norma de caráter geral e abstrato, a teor da Súmula/STF nº 266. 2. Ademais, não se pode conhecer de mandado de segurança impetrado em 19.4.2011, muito além do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência da norma atacada, editada em 2007. 3. Agravo regimental desprovido. Mandado de Segurança. MS n. 71808-DF. Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 15.08.2011.

às eleições ou de completa ausência das mesmas, entendendo que a realização do processo eleitoral exige inúmeras linhas de atuação.

Justamente em razão das peculiaridades e dos interesses envolvidos nas questões eleitorais, Vitor Marchetti, seguindo a teoria de Mozaffar e Schedler, aponta três níveis de governança eleitoral. Seriam eles (a) a formulação das regras (*rule making*), a qual se configura pela “escolha e definição das regras básicas do jogo”; (b) a aplicação das regras (*rule application*), sendo a “implementação e o gerenciamento do jogo eleitoral”; e, por fim, (c) a adjudicação das regras (*rule adjudication*), concretizada pelo “contencioso eleitoral”. Em regra, cada nível é realizado por um “organismo eleitoral” diferente, assim, o *rule making* seria exercido pela legislação eleitoral, ao passo que *rule application* e *rule adjudication* seria gerenciado pela Justiça Eleitoral. Nesse sentido, segundo o autor, dependendo da forma como os organismos eleitorais estão definidos, garante-se maior ou menor estabilidade para o regime democrático, algo muito relevante, principalmente para democracias recentes, esta estabilidade é decorrente da maior credibilidade aos resultados eleitorais.¹²

A Justiça Eleitoral tem por princípios orientadores, assim como os demais órgãos jurisdicionais, a igualdade, a equidade, a legalidade, a segurança jurídica, a supremacia constitucional e, indiretamente, o princípio democrático.¹³ A atuação da Justiça Eleitoral, principalmente na função de conferir legitimidade ao pleito eleitoral é “um importante passo no sentido de reduzir a violência nas disputas eleitorais e de atingir a verdade eleitoral”¹⁴. A presença de um elemento “neutro” no processo de escolha dos representantes afirma a legitimidade dos resultados emitidos pelas

¹² MARCHETTI, Vitor. *Governança eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral*. Op. cit.

¹³ CORONA NAKAMURA, Luis Antonio. *La justicia electoral en el sistema constitucional mexicano*. 1ª ed. Tribunal Electoral del Poder Judicial del Estado de Jalisco. México: Instituto “Prisciliano Sánchez”, Universidad de Guadalajara, 2009.

¹⁴ SADEK, Maria Tereza Aina. *A Justiça Eleitoral e a consolidação da democracia no Brasil*. Pesquisas. São Paulo: Centro de estudos Konrad-Adenauer-Stiftung, 1995. p. 30.

urnas e transparece regularidade na fiscalização de todo o pleito. Neste sentido, afirma Alcides Munhoz da Cunha que o Direito Eleitoral tem por função precípua assegurar a autenticidade da “participação e da representação popular”,¹⁵ entendendo-as como expressão real da democracia. A democracia, com previsão constitucional, é exercida também pela via representativa, assim, “a lisura do pleito é elemento indispensável para a manutenção do regime democrático”.¹⁶

Cármem Lúcia Antunes Rocha destaca que em se tratando de uma democracia representativa, a matéria eleitoral adquire os mais altos patamares de importância, misturando elementos jurídicos e políticos nos seus fundamentos, uma vez que ela é o instrumento utilizado para concretizar a democracia representativa. Qualquer resultado ilegítimo, por se tratar de um direito coletivo, representa uma macro injustiça, segundo palavras da autora. Neste diapasão, o controle jurisdicional da realidade eleitoral torna-se imperioso em prol da defesa da democracia. Sendo que compete à Justiça Eleitoral verificar a legitimidade da escolha popular, ela “é uma garantia da Democracia de Direito”.¹⁷

Dentro do sistema democrático e constitucionalmente previsto, está a necessária representação das minorias,¹⁸ isto é inerente ao desenho constitucional da democracia, de forma a ser imprescindível a “participação das minorias no debate público e na

¹⁵ CUNHA, Alcides Munhoz da. Justiça Eleitoral e autenticidade do Sistema Representativo. *Paraná Eleitoral*, n. 33, de julho de 1999. Disponível em: <http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo_impresso.php?cod_texto=38>. Acesso em: 31 jul. 2017.

¹⁶ CANELA JUNIOR, Osvaldo. O controle jurisdicional do processo político no Brasil. *Paraná Eleitoral* – revista brasileira de direito eleitoral e ciência política, v. 1, n. 2, p 183-193, 2012.

¹⁷ ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. Justiça Eleitoral e Representação Democrática. In: *Direito Eleitoral*. ROCHA, Cármem Lúcia Antunes; VELLOSO, Carlos Mário da Silva (org.). Belo Horizonte: Del Rey, 1996. 377-392. p. 378.

¹⁸ Quando se menciona minoria, a concepção não está necessariamente ligada à quantidade numérica, mas sim relaciona-se com a possibilidade de acesso ao poder, mulheres e negros são maiorias numéricas, mas quando avaliada a representação política configuram minorias.

composição das instituições políticas”¹⁹. Esta participação não deve ser conferida apenas com a possibilidade de que estes grupos participem do pleito, e sim a real igualdade de chances, de modo que deve ser uma participação efetiva.²⁰ Justamente neste ponto entra a questão das cotas de sexo. Não se trata apenas de determinar que 30% dos candidatos seja de um determinado sexo,²¹ porém de existir mecanismos que estas candidatas – já que a interpretação e a concepção geral é que se trata de uma cota das mulheres – tenham reais chances na disputa eleitoral.

A partir deste cenário, sendo a Justiça Eleitoral uma instituição de promoção e efetivação da democracia, é possível afirmar que ela desempenha papel fundamental na garantia da participação e representação das minorias. Remontando a sua trajetória histórica, de origem para combate às fraudes eleitorais, uma das formas fraudulentas atuais é tentar driblar a regra legislativa que impõe uma porcentagem mínima de representação de cada sexo, ação que tem sido chamada de “candidatura de mulheres laranja”. Afinal, a política é um campo masculino, sendo que são estruturadas formas de estabelecer mais obstáculos à mulher neste espaço.²²

A sub-representação feminina é uma realidade presente até em países considerados democraticamente desenvolvidos, o número de mulheres presentes nas instâncias de tomada de decisões é insuficiente.²³ A necessidade de adoção das cotas foi um reflexo da falta de democracia interna de instituições estatais; destacando que

¹⁹ SALGADO, Eneida, Desiree. *Princípios Constitucionais Eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 145.

²⁰ SALGADO, Eneida, Desiree. *Princípios Constitucionais Eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 146.

²¹ A legislação usa o termo sexo e não gênero, o que pode trazer equívocos a partir da lógica de identidade de gênero.

²² BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 104.

²³ SANTANO, Ana Claudia. Mujeres en la política y la adopción de cuotas en América Latina: un ensayo de aproximación. *Sociologias Plurais* – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná. Campus Reitoria, Curitiba, v. 1, n.1, p. 160-183, fev. 2013.p. 168.

as cotas têm o objetivo de melhorar qualitativamente a representação feminina, algo para além da quantidade numérica de mulheres em postos de tomada de decisões.²⁴ Deste modo, no que tange às mulheres, as condições para o exercício das atividades “próprias” de candidata prescindem da existência da famigerada democracia interna dos partidos políticos²⁵ que, percorridos todos os trâmites burocráticos, lançam à Justiça Eleitoral aquelas que aprovadas pelas convenções partidárias, coadunam com os ideais do partido político no qual estão inseridas e almejam através do exercício de cargo político eletivo, participar das decisões políticas que irão repercutir na esfera de todos os cidadãos.

A tentativa de enganar o sistema de garantia de representação das minorias não é algo exclusivo do Brasil. O caso das “Juanitas”, processo na Corte Superior Eleitoral mexicana SUP-JDC 12624/2011 e apensos, ficou conhecido no México por se tratar de uma manobra político-eleitoral para driblar a lei de cotas. Eram situações nas quais os partidos políticos preenchiam as cotas para mulheres com esposas, irmãs, filhas e outras mulheres próximas aos líderes políticos masculinos, quando eleitas, sediam seu mandato ao suplente, que no caso era representante do gênero masculino. Por decisão judicial do Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, os partidos políticos ficaram obrigados a apresentar no mínimo 40% de candidatos de um mesmo gênero, sendo que titular e suplente devem ser do mesmo gênero, sendo a lista preenchida de maneira alternada.²⁶

A Justiça Eleitoral brasileira, para além das campanhas institucionais de promoção das mulheres na política, também

²⁴ ESPINO, Adriana Medina. *La participación política de las mujeres*. De las cuotas de género a la paridad. México: Centro de Estudios para el Adelanto de las Mujeres y la Equidad de Género - CEAMEG, 2010. p. 24

²⁵ Para saber mais sobre o assunto, confira o artigo “Representação política feminina e democracia interna dos partidos”, fls. xx livro, de autoria de Letícia Maesta e Paula Bernardelli.

²⁶ MONTOYA ZAMORA, Raúl. La paridad de género en las candidaturas a legisladores federales e locales. *Sufragio, Revista especializada em Derecho Electoral*, México, v. 1, n. 12, p. 149-166, 2014. p. 151-156.

entreviu na questão. Por meio da decisão no Recurso Especial Eleitoral n. 149,²⁷ originário de José de Freitas-Piauí, o Tribunal Superior Eleitoral entendeu que lançar candidatas apenas para preenchimento das cotas configura fraude, de modo que possibilitou uma medida judicial para as situações nas quais se identificava a burla da legislação. Neste momento a previsão era de processamento por meio de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, a qual prevê dentre suas hipóteses de cabimento, a obtenção de mandato por meio de fraude. Após esta decisão, a Corte Eleitoral Superior inovou ainda mais, no julgamento do Recurso Especial n. 24342,²⁸ também originário de José de Freitas-PI, proferiu o entendimento de possibilidade de investigação de fraude às cotas

²⁷ RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. CORRUPÇÃO. FRAUDE. COEFICIENTE DE GÊNERO.1. Não houve violação ao art. 275 do Código Eleitoral, pois o Tribunal de origem se manifestou sobre matéria prévia ao mérito da causa, assentando o não cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo com fundamentação na alegação de fraude nos requerimentos de registro de candidatura.2. O conceito da fraude, para fins de cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo (art. 14, § 10, da Constituição Federal), é aberto e pode englobar todas as situações em que a normalidade das eleições e a legitimidade do mandato eletivo são afetadas por ações fraudulentas, inclusive nos casos de fraude à lei. A inadmissão da AIME, na espécie, acarretaria violação ao direito de ação e à inafastabilidade da jurisdição. Recurso especial provido (TSE, RESPE 149, julgamento em 04.08.2015).

²⁸ RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE. PERCENTUAIS DE GÊNERO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. 1. Não houve ofensa ao art. 275 do Código Eleitoral, pois o Tribunal de origem entendeu incabível o exame da fraude em sede de ação de investigação judicial eleitoral e, portanto, não estava obrigado a avançar no exame do mérito da causa. 2. "É pacífico o entendimento jurisprudencial desta Corte no sentido de que o partido político não detém a condição de litisconsorte passivo necessário nos processos nos quais esteja em jogo a perda de diploma ou de mandato pela prática de ilícito eleitoral" (AgR-AI nº 1307-34, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 25.4.2011). 3. Para modificar a conclusão da Corte de origem e assentar a existência de oferta de benesse condicionada ao voto ou de ato abusivo com repercussão econômica, seria necessário o reexame do conjunto probatório dos autos, providência inviável em sede de recurso especial (Súmulas 7 do STJ e 279 do STF). 4. É possível verificar, por meio da ação de investigação judicial eleitoral, se o partido político efetivamente respeita a normalidade das eleições prevista no ordenamento jurídico - tanto no momento do registro como no curso das campanhas eleitorais, no que tange à efetiva observância da regra prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições - ou se há o lançamento de candidaturas apenas para que se preencha, em fraude à lei, o número mínimo de vagas previsto para cada gênero, sem o efetivo desenvolvimento das candidaturas. 5. Ainda que os partidos políticos possuam autonomia para escolher seus candidatos e estabelecer quais candidaturas merecem maior apoio ou destaque na propaganda eleitoral, é necessário que sejam assegurados, nos termos da lei e dos critérios definidos pelos partidos políticos, os recursos financeiros e meios para que as candidaturas de cada gênero sejam efetivas e não traduzam mero estado de aparências. Recurso especial parcialmente provido. (TSE, RESPE 24342, julgamento em 16.10.2016).

por meio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral. O grande engodo da decisão é justamente o fato de que a previsão legal da referida ação eleitoral não prevê fraude como uma das hipóteses de seu cabimento.²⁹

Apesar desta postura mais protecionista, cabe questionar se caberia à Justiça Eleitoral inovar e conceder interpretação às situações para além do que a lei prevê, ainda que este excesso seja para reparar questões que deveriam ser remediadas pelo poder legislativo. De todo modo, esta conduta *extra legis* acaba sendo uma resposta imediata aos problemas de representação, e de um ponto de vista, uma efetivação do papel de fortalecimento do regime democrático que deve ser desempenhado por este ramo do Poder Judiciário. Contudo, sem a previsão legal destas situações a própria tramitação processual é incerta, e as situações são tratadas casuisticamente.

3. A fraude à cota de sexo e os meios de se apurar a conduta no judiciário

Após um longo caminho com nuances legais, devido a ampla interpretação legislativa, em 2009, através da Lei nº 12.034, foi alterado o artigo 10, §3º, da Lei 9.504/97, que passou a estabelecer a efetiva necessidade de se respeitar a cota eleitoral para o sexo feminino, estabelecendo o percentual máximo de 70% para um dos sexos.³⁰ A primeira vez que se estabeleceu alguma forma de reserva

²⁹ Segundo o art. 22 da lei n.64/90: “Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, (...)”.

³⁰ Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatas para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação

para assegurar a diversidade de sexos nas candidaturas foi em 1995, com a promulgação da Lei nº 9.100 que determinava o registro de no mínimo 20% de candidaturas femininas por cada partido ou coligação, a qual foi revogada através do art. 92 do Código Eleitoral, que aumentou o percentual mínimo para 30%, culminando com a substituição desta lei pela 9.504 de 1997. Entretanto, tendo em vista que a redação original do artigo 10, §3º descrevia que o partido “deverá reservar” o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, não havia o cumprimento do disposto em vista da dificuldade de identificação de sua correta interpretação, situação que, foi vencida apenas em 2009.

Porém, para além da determinação legal, para a concretização da participação da mulher no processo eleitoral – e reais chances de assegurar a representação política – as candidaturas devem ser vistas não como uma mera cota dentre os candidatos, não sendo possível que seja aceito o mero registro formal de 30% das candidaturas de mulheres como o respeito à lei, uma vez que este entendimento está contrário ao que de fato a regra eleitoral estabelece, e, principalmente, com o objetivo da ação legislativa: aumentar a representação política feminina. Afinal, tais porcentagens visam promover a participação da mulher na política, mas a participação efetiva, não a candidatura de “mulheres laranja”, as quais são registradas apenas para que reflexamente possa-se lançar maior número de candidatos homens. Não obstante, quando da alteração legal para a inclusão das cotas, não houve diminuição, pois neste momento, concomitantemente, dilatou-se a quantidade de candidatos que cada partido ou coligação poderia lançar.

É certo que a justiça eleitoral deve uma resposta ao desrespeito efetivo das cotas, não podendo se imiscuir de seu dever de proteção da democracia em razão de aspectos meramente formais, como a ausência de previsão expressa do meio processual

preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

adequado para apurar a responsabilidade completa da existência de referida fraude. O processo democrático pressupõe uma competição entre grupos distintos, sendo que a derrota de um e a vitória do outro faz parte do jogo, contudo, impõe-se ao judiciário intervir quando parcela destes atores políticos é sumariamente excluída e encontra obstáculos para integrar a competição.³¹

Ciente do seu dever, ou de uma concepção de dever de intervenção, o judiciário eleitoral interviu nesta situação, uma vez que as fraudes às regras das cotas não tinham nenhuma sanção prevista. O entrave processual era qual a melhor ação judicial cabível, uma vez que a questão da fraude – ilegalidade apontada nestas situações – era apenas apurada em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Em 2016 o Tribunal Superior Eleitoral, no RESP 63184/SC afirmou a possibilidade de apurar hipóteses de fraude por meio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Esta atuação da Justiça Eleitoral tem por objetivo assegurar a liberdade de participação, por meio da garantia da consideração igual dos interesses.³²

A referida decisão proferida pelo TSE que rompeu precedentes e permitiu a apreciação da fraude nas cotas de gênero em AIME, ação constitucional com previsão no §10º do Art. 14 da CF,³³ concluiu que “deve haver uma interpretação sistemática do art. 14, §§9 e 10, da Constituição Federal, cujo valor axiológico consiste em elidir atuações ilícitas abusivas e fraudulentas, repudiando atos que representem depreciação à norma”³⁴, abrangendo o termo

³¹ CLÈVE, Clémerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. *Governo democrático e jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 50.

³² SALGADO, Eneida, Desiree. *Princípios Constitucionais Eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 146.

³³ Constituição Federal. Art. 14, § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

³⁴ (TSE - RESPE: 149 JOSÉ DE FREITAS - PI, Relator: HENRIQUE NEVES DA SILVA, Data de Julgamento: 04/08/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 21/10/2015, Página 25-26).

fraude previsto na Constituição para o caso das mulheres laranjas. Neste momento a atuação do poder judiciário fora acerca da conceituação do termo fraude. Por sua vez, na decisão que passou a aceitar a investigação de referida fraude por intermédio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, se deu a partir de uma interpretação abrangente considerando a fraude como espécie do gênero abuso de poder, que deve ser efetivamente “compreendido de forma ampla, albergando condutas fraudulentas e contrárias ao ordenamento jurídico-eleitoral”.³⁵

Ambas as ações seguem o rito previsto no art. 22 da Lei Complementar 64/90, possuindo os mesmos legitimados para o polo ativo: qualquer partido político, coligação, candidato ou o Ministério Público Eleitoral, já que na ausência de regramento próprio, são legitimados para AIME os mesmos entes elencados no artigo 22 da LC 64/90³⁶. A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, nascida com status de norma constitucional, nunca foi regulamentada, motivo pelo qual, a partir de uma construção jurisprudencial, “com entendimentos construídos a partir da analogia ou da aplicação subsidiária de outros dispositivos normativos”,³⁷ aplica-se a ela o art. 22 da lei complementar n. 64/90.

Apesar de as duas ações eleitorais terem muitas semelhanças, existem diferenças na tramitação e nas hipóteses de cabimento. A ação constitucional eleitoral – AIME – é cabível nas situações de abuso de poder econômico, fraude ou corrupção; por seu turno, na ação investigatória eleitoral, segundo previsão legal, tem por objetivo apurar causas de abuso – econômico, político ou dos meios de comunicação – e condutas dele derivadas. Ademais, o polo

³⁵ (TSE - RESPE: 63184 SÃO JOÃO BATISTA - SC, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 02/08/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Volume -, Tomo 192, Data 05/10/2016, Página 68/70).

³⁶ GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2013. p. 612.

³⁷ COELHO, Margarete de Castro. *A democracia na encruzilhada: reflexões acerca da legitimidade democrática da justiça eleitoral brasileira para a cassação de mandatos eletivos*. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 131-132.

passivo das duas ações é bem diferente, no caso da AIME ele é bastante limitado, podendo ser ocupado apenas pelo candidato diplomado (e seu suplente, que também é diplomado), enquanto na AIJE podem figurar no polo passivo candidato, pré-candidato, bem como qualquer pessoa que tenha contribuído para a prática abusiva, o que traz para casos de cotas de gênero a possibilidade de punir todos os partícipes da ilegalidade. Não bastasse a possibilidade de uma responsabilização mais geral dos envolvidos na fraude, certo é que ao não estarem incluídas no polo passivo, as mulheres laranjas, no caso da AIME, poderiam novamente ser manipuladas para mentir, indicando uma maior certeza em investigar a questão através de AIJE. Afinal, elas terão que demonstrar de que forma foram manejadas nas situações de candidaturas fraudulentas.

O objeto de cada uma, por sua vez, também é diverso, já que na AIME o objetivo é a desconstituição do mandato, não havendo multa ou inelegibilidade-sanção, não diretamente, como no caso da AIJE, que além disso pode ensejar o provimento cautelar, cessando o abuso investigado.³⁸ Entretanto, em contraponto com a vantagem da AIJE no que concerne ao polo passivo mais abrangente, a diferença que pode resultar na opção para questionamento da fraude nas cotas de gênero por AIME, está no prazo para ajuizamento de cada uma. Isso porque, nos termos do § 10º do Art. 14 da CF, a AIME pode ser ajuizada dentro de 15 dias contados a partir da diplomação dos candidatos eleitos, enquanto a AIJE, por construção jurisprudencial, deve ser proposta apenas até a data da diplomação, limitando o arsenal probatório a ser encartado com a ação.

Luiz Fernando Pereira afirma que “a tutela de legitimidade do pleito pode estar adequadamente veiculada em qualquer outra ação eleitoral (ação processual abstrata), indistintamente”, concluindo que nada que possa ser apurado por uma AIME não possa também

³⁸ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2013. p. 512.

ser objeto de AIJE.³⁹ Todavia, existem sujeitos que são englobados tão somente por uma ação de investigação, uma vez que na AIJE os que contribuíram para a conduta devem estar presentes no polo passivo da demanda.

Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, com fundamento na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica, destaca o direito de toda pessoa ser ouvida, com a garantia de todas as garantias legais, sendo que “dentro da cláusula geral que protege direitos de qualquer natureza, não há como se afastar a proteção judicial aos direitos políticos, previstos no próprio pacto como direitos humanos fundamentais.”⁴⁰ Ainda, o autor destaca que a ausência de um procedimento determinado para se apurar qualquer irregularidade não pode ser justificativa para a negação de acesso à tutela jurisdicional.⁴¹

Para além da via processual adequada, que não se nega que mereça uma atenção do legislador, outro entrave é a prova de que de fato existiu uma fraude na candidatura das mulheres. O direito de se candidatar não impõe ao escolhido pela convenção uma forma que deve ser considerada como efetiva campanha eleitoral. Afinal, pode o candidato não gastar dinheiro e mesmo assim ter realizado uma campanha, ainda, outro frágil argumento comumente utilizado, se considerado isoladamente, é o do zero voto. De fato, aparenta irregularidade candidatos que não tenham dispendido recursos financeiros em prol de sua campanha e ainda não tenham

³⁹ PEREIRA, Luiz Fernando. Ações eleitorais: atualidades sobre conexão, continência, litispêndência e coisa julgada. In: KEPPEN, Luiz Fernando Tomais; SALGADO, Eneida Desiree (coord). *Direito Eleitoral Contemporâneo: 70 anos da redemocratização pós-ditadura Vargas e reinstalação da Justiça Eleitoral*. Curitiba, TRE-PR, 2016. p. 145-186. p. 159.

⁴⁰ SANTOS, Ludgero Ferreira Liberato dos. *Tipicidade das ações eleitorais e limitações ao acesso à jurisdição eleitoral*. Vitória, 2014. 191 f. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Centro de Ciências Jurídico-Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo. p. 140.

⁴¹ SANTOS, Ludgero Ferreira Liberato dos. *Tipicidade das ações eleitorais e limitações ao acesso à jurisdição eleitoral*. Vitória, 2014. 191 f. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Centro de Ciências Jurídico-Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo. p. 145.

conseguido nem mesmo um voto. O que quer dizer que nem a própria candidata votou em si. Por seu turno, não existe uma imposição de que quem está pleiteando um mandato seja obrigado a votar em si. Porém, estes elementos somados, bem como a falta de investimento partidário na candidatura, dão conta de demonstrar que não foi uma candidatura efetiva, sendo que o conjunto probatório consistente pode e deve ensejar as reprimendas legais.

Existem situações nas quais as mulheres nem mesmo sabiam da própria candidatura, vindo a saber que foram candidatas quando recebem sentença de não apresentação de contas eleitorais. O ordenamento jurídico não permite, de fato, presunção de culpabilidade, o que se presume é a inocência. Dito isso, seja através de AIME, seja através de AIJE, deve-se inquestionavelmente aferir a questão em fatos objetivos e adequadamente comprovados, dentro, logicamente, da possibilidade jurídica para prova-la. Analisando o art. 5º da Lei Complementar 64 /90, compreende-se que a notificação judicial ali proposta refere-se às partes, ao passo que as testemunhas arroladas comparecerão em juízo independentemente de intimação, por iniciativa das próprias partes, não se aplicando a Lei Processual Civil, utilizada nesta Justiça especializada subsidiariamente. Entretanto, tendo em vista que o rito seguido em ambos os casos é o mesmo, a instrução probatória é ampla nas duas modalidades. Ademais, tendo em vista a gravidade e importância do respeito a norma, é permitido ao Juízo Eleitoral competente a possibilidade de produção de provas que entender necessária, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei Complementar 64 /90⁴².

⁴² Lei Complementar nº 64/90. Art. 5º, § 2º: Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

4. Aspectos processuais e os efeitos de uma ação judicial para apurar a fraude à cota de sexo: a composição do polo passivo

A previsão legal quanto a necessária observância das *cotas de gênero* parece não mais intrigar o judiciário. O §3º do Art. 10 da Lei Eleitoral dispõe materialmente a respeito da necessária observância da chamada cota de gênero. Entretanto, na ausência de um Código de Processo Eleitoral, entendendo processo como seu aspecto jurisdicional, e não como o concatenamento de atos desde o registro de candidatura até a diplomação dos eleitos, não há qualquer legislação ou Resolução que estabeleça de que forma será apurada eventual violação, nem tampouco quem deve figurar no polo passivo, qual o procedimento adotado ou quais os meios de prova permitidos. Roberta Maia Gresta, na obra publicada a partir dos estudos da escola Mineira de Processo, *Introdução aos Fundamentos da Processualidade Democrática*, dispõe que “Sem que sejam problematizados os pontos de partida do ordenamento jurídico, em especial as condições de produção e a aplicação das leis, a literatura permanecerá cúmplice da naturalização do manejo estratégico do Direito para fins de domínio e pacificação”.⁴³ Assim, quiçá pela lacuna legislativa no que diz respeito a questões processuais, o que ocorre na prática é o exercício de ativismo judicial,⁴⁴ tendo em vista o caráter instrumental do processo⁴⁵ que é efetivamente o instrumento da jurisdição para o fim que se busca.

O cumprimento da lei deve ser exigido, de modo que o Estado e o Judiciário devem facilitar os meios de reprimir àqueles que a

⁴³ GRESTA, Roberta Maia. *Introdução aos fundamentos da processualidade democrática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 199.

⁴⁴ Para Luis Roberto Barroso: “A idéia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes”. BARROSO, Luis Roberto. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática*. *Thesis*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, 2012, p. 23-32. p. 25. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/5388>>. Acesso em: 07 out. 2017.

⁴⁵ DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

descumprem, evitando ao menos a burocratização procedimental, permitindo a plena imersão das mulheres na política de forma material e não apenas formal, através do mero registro, única solução para uma tutela jurisdicional efetiva e adequada. Nas palavras de Luís Roberto Barroso, a efetividade da tutela jurisdicional adequada “significa a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social”.⁴⁶

É com base no princípio da inafastabilidade da jurisdição que o judiciário está efetivamente compelido a prestar uma tutela adequada, ainda quando há lacunas na legislação. Luiz Guilherme Marinoni, ao tratar do direito à efetividade da prestação jurisdicional, consigna que o “direito à sentença deve ser visto como direito ao provimento e aos meios executivos capazes de dar efetividade ao direito substancial, o que significa o direito à efetividade em sentido estrito”⁴⁷. Nesse sentido, quanto à necessidade de mecanismos para assegurarem o respeito à lei através do processo. Por sua vez, Cândido Rangel Dinamarco dispõe que a efetividade do processo constitui sua razão de “eliminar insatisfações, com justiça e fazendo cumprir o direito, além de valer como meio de educação geral para o exercício e respeito aos direitos e canal de participação dos indivíduos nos destinos da sociedade e assegurar-lhes a liberdade”.⁴⁸

Assim, ante a ausência de regulamentação legal na ordem jurídica a respeito dos mecanismos para apurar a fraude nas cotas de gênero, o Tribunal Superior Eleitoral exerceu nítido ativismo

⁴⁶ BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 290.

⁴⁷ MARINONI, Luiz Guilherme. O direito à efetividade da tutela jurisdicional na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. *Revista de Direito Processual Civil*, Curitiba: Gênese, 2003. p. 303.

⁴⁸ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. v. 1. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 38-39.

judicial inovador, a fim de permitir a reprimenda de situações onde o art. 10, §3º era cumprido apenas formalmente, fazendo a releitura do artigo 14, parágrafo 10 da Constituição Federal, a partir do que foi permitida a discussão em AIME da fraude das cotas de gênero,⁴⁹ apurada através do rito do art. 22 da LC 64/90. Posteriormente, no RESP 63184/SC, o Tribunal Superior Eleitoral passou a admitir a apuração através de AIJE, que naturalmente segue o rito do artigo 22 da Lei Eleitoral, mas que não possui determinações específicas a respeito de requisitos processuais, tal qual a legitimidade passiva. Em vista disso, ainda pendem ao redor do país decisões como a da 97ª Zona Eleitoral de Iporã/PR,⁵⁰ que julgou extinto nos termos do art. 485, V do CPC⁵¹ processo que visava apurar o descumprimento do art. 10, §3º, sob a alegação de que o não cumprimento da cota deve ser apurado no momento da análise do DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários), estando preclusa a intenção após o trânsito em julgado deste, sob pena de ataque frontal à coisa julgada.

Ora, o Tribunal Superior Eleitoral, no RESP nº 243-42.2012.6.18.0024/PI, afirmou que a fraude à reserva legal de gênero é grave e merece ser apurada pela justiça eleitoral, até mesmo em sede de AIJE. A manobra partidária ao lançar candidaturas femininas falsas para que possam apresentar mais

⁴⁹ RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. CORRUPÇÃO. FRAUDE. COEFICIENTE DE GÊNERO.1. Não houve violação ao art. 275 do Código Eleitoral, pois o Tribunal de origem se manifestou sobre matéria prévia ao mérito da causa, assentando o não cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo com fundamento na alegação de fraude nos requerimentos de registro de candidatura.2. O conceito da fraude, para fins de cabimento da ação de impugnação de mandato eletivo (art. 14, § 10, da Constituição Federal), é aberto e pode englobar todas as situações em que a normalidade das eleições e a legitimidade do mandato eletivo são afetadas por ações fraudulentas, inclusive nos casos de fraude à lei. A inadmissão da AIME, na espécie, acarretaria violação ao direito de ação e à inafastabilidade da jurisdição. Recurso especial provido. (TSE, RESPE 149, julgamento em 04.08.2015)

⁵⁰ Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 549-98.2016.6.16.0097 da 97ª Zona Eleitoral de Iporã, Estado do Paraná, sentença de extinção nos termos do art. 485, V do CPC proferida em Sentença em 07/12/2016.

⁵¹ Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: V - reconhecer a existência de preempção, de litispendência ou de coisa julgada;

candidatos homens é uma forma de abuso de poder político do partido político, que, por meio de um vácuo legal, cumpre com as porcentagens definidas em lei somente no momento do registro do DRAP, sem que haja de fato um comprometimento para com estas candidatas – apesar de se poder alegar a existência de candidaturas falsas de homens, em virtude do exposto no §3º do Art. 10, indiscutivelmente a grande maioria é das mulheres.

Embora desarrazoado, o argumento de que qualquer contestação em relação à observância das porcentagens de gênero deveria ser suscitada quando do registro do DRAP perdura em decisões, ainda que seja impossível prever qualquer fraude previamente, sendo ilegal e absurdo pressupor que todas as candidaturas de mulheres são fraudulentas e assim questioná-las previamente no momento do DRAP.

É certo que a fraude ocorre justamente no decorrer do período eleitoral, sendo que é a partir da realidade presente na campanha eleitoral que se pode observar sua existência ou não, razão pela qual o ajuizamento da demanda eleitoral pode apenas ocorrer depois que o DRAP já foi analisado, não havendo que se falar em ataque à coisa julgada. Considerar o trânsito em julgado do DRAP como absoluto inviabilizaria qualquer questionamento ou ação que versasse sobre abuso de poder econômico ou abuso de poder político, ou até mesmo alguma fraude ou corrupção. O DRAP apenas adquire imutabilidade após decorrido o prazo para ajuizamento da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, antes disso ele está suscetível a questionamento, por óbvio, afinal, é no decorrer do período eleitoral que situações que destoam na normalidade e que afetam a lisura do pleito ocorrem.

Não se trata de questões internas ou até mesmo da ausência do registro de ao menos 30% de mulheres, situação que efetivamente estaria sucumbida pela coisa julgada e não poderia ser questionada no registro individual dos candidatos, que só examinam requisitos específicos, conforme entendimento pacífico do Tribunal

Superior Eleitoral.⁵² Em se tratando da fraude nas cotas de gênero, como só é possível verificar a ilegalidade no decorrer da campanha eleitoral, o ajuizamento de qualquer demanda pode ocorrer apenas depois que o DRAP já foi analisado, já que não se questiona a apresentação das candidaturas ou a observância da determinação legal no momento do registro, do contrário, a análise da fraude das mulheres laranjas ocorre com a formalidade cumprida quando do registro e com o respeito à previsão legal como medida apenas formal, inexistindo materialmente a presença de 30% de mulheres candidatas. Em razão das políticas afirmativas de inclusão da mulher na política e da promoção da igualdade entre homens e mulheres, prevista constitucionalmente, é imprescindível que seja dada uma resposta jurídica às situações nas quais se verifica que de maneira ardilosa se dribla a legislação e mantém o *status quo* de desigualdade entre os gêneros, embora muitas vezes lacunas legais resultem em uma maior morosidade, quando não a ausência de prestação jurisdicional.

O Desembargador Adalberto Xisto Pereira, relator dos autos nº 138-89.2015.6.16.0000, onde o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná reprovou contas partidárias em virtude de o partido não observar a destinação de recursos para a promoção da participação da mulher nas instâncias partidárias, afirmou que: “enquanto não se encampar verdadeiramente a integração das mulheres na política, esses números não mudarão substancialmente e, para que a mudança possa começar a acontecer, é fundamental que as medidas previstas na legislação e voltadas para esse público, que é

⁵² TSE – ED-Respe – Embargos de Declaração em Recurso Especial Eleitoral n. 251-67.2012.616.0026, Sertaneja/PR. Acórdão de 06/11/2012, Relatoria do Ministro Arnaldo Versiani Leite. Publicado em Sessão na data de 06/11/2012. TSE – Registro de Candidatura nº 66910. Goiânia/GO. Acórdão nº 14824/2014 de 05/08/2014, Relator Ministro Airton Fernandes de Campos, publicado em Sessão na data de 05/08/2014.

maioria na realidade e minoria nos parlamentos, passem a ser respeitadas”.⁵³

Entretanto, o respeito a legislação passa invariavelmente pelo processamento das ações que visam justamente efetivar a norma, o que muitas vezes – como no caso de Iporã/PR – não ocorre em virtude de barreiras processuais, sejam pela ausência legislativa, sejam pela ingerência judicial.

A juíza de Valença do Piau/PI, nos autos de investigação judicial eleitoral nº 0000193-92.2016.6.18.0018, anulou os votos de 17 candidatos em razão de a coligação ter lançado candidaturas falsas de mulheres, afirmando na r. sentença que, embora seja culturalmente tímida a participação da mulher na política, a existência de lei visando a reversão dessa realidade deve ser cumprida de forma plena. Contudo, a ausência de procedimento específico a respeito da maneira pela qual a burla a legislação será apreciada acaba resultando na inefetividade da norma. Isso porque, embora reste esclarecida a necessidade de registro de ao menos 30% das candidaturas de um dos sexos, a maneira de efetivamente identificar o cumprimento material da questão pende de regramento.

A necessária inclusão da participação feminina na política garante a observância, sincera e plena, não apenas retórica ou formal, ao princípio da igualdade de gênero, previsto no art. 5.º, *caput* e 1, da Constituição Federal,⁵⁴ entretanto, muitas vezes formalidades legais e processuais são empecilhos para a própria análise do mérito da questão no judiciário. Isso porque embora a AIJE e a AIME sigam o rito do art. 22 da LC 64/90, a ausência de regramento específico resulta em ainda mais entraves judiciais. A ausência de determinação quanto ao polo passivo, por exemplo,

⁵³ Autos de Prestação de Contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) Nº 138-89.2015.6.16.0000, julgado em 24/10/2016, publicado em 28/10/2016, Acórdão nº 52303 de Relatoria do Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

⁵⁴ Colendo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise do agravo regimental no RESP nº 158-26.2015.6.18.0000.

tendo em vista a celeridade do processo eleitoral e do próprio período eleitoral, quando não respeitado – até porque não legalmente delimitado – pode impedir o trâmite da demanda ante a decadência da retificação do litisconsórcio passivo necessário.

Nos autos de Investigação Judicial Eleitoral nº 549-98.2016.6.16.0097, em trâmite perante a 97ª Zona Eleitoral do Paraná, por exemplo, a fim de permitir a correta instrução, dentro das diretrizes existentes no ordenamento jurídico como um todo, foram incluídos no polo passivo a coligação proporcional, as mulheres – candidatas fictícias - que efetivamente não realizaram campanha, e os candidatos que se elegeram tomando por base referida fraude, uma vez que foram os beneficiários diretos de referida conduta ilegal. Todavia, a decisão interlocutória e com caráter de sentença parcial de mérito, julgou extinta parte da demanda em relação aos candidatos da coligação que se elegeram através da fraude investigada, ao aplicar o instituto da asserção e concluir pela necessidade de formação de “litisconsórcio passivo necessário” com os demais candidatos concorrentes pela coligação e não eleitos, porque uma vez aperfeiçoada a diplomação, era inviável a ampliação subjetiva da lide, pelo aperfeiçoamento da decadência da ação em relação a estes “candidatos” integrantes da coligação e não arrolados.

A decisão em questão foi baseada no fato de que o pedido naquele processo era voltado à cassação do registro de candidatura de todos os candidatos que integraram o DRAP da coligação investigada, o que para a magistrada atraía a figura do litisconsórcio passivo necessário entre todos os candidatos que integraram a respectiva coligação, já que o descumprimento da norma cogente pelos partidos e pela própria coligação, atingiria a todos aqueles, e que, se atingidos pelos efeitos pretendidos do decisório, deveriam ter direito à ampla defesa e ao contraditório.

O litisconsórcio é tratado a partir do artigo 113 do Código de Processo Civil,⁵⁵ sendo que a necessidade de sua formação ocorre *i)* por disposição de lei – como por exemplo nas ações de usucapião, nas quais o art. 246, § 3º do CPC é preciso ao determinar a citação de todos os confinantes; ou *ii)* quando pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes,⁵⁶ suposto caso de apuração da fraude de cotas de gênero. Segundo Fredie Didier Jr., “a identificação dos casos em que o litisconsórcio é necessário depende do exame do direito positivo. A solução é normativa, não teórica. Cada ordenamento pode definir os casos em que se reputa indispensável a formação do litisconsórcio”.⁵⁷

Em se tratando de fraude nas cotas de gênero, no caso exposto, embora a eventual procedência da ação resultasse na cassação do registro de candidatura de todos os candidatos que integraram a coligação proporcional, o resultado prático geraria a cassação do mandato apenas dos candidatos eleitos, os quais estavam regularmente incluídos no polo passivo da presente demanda. Não se trata de litisconsórcio passivo necessário porque não existe efeito jurídico para aqueles que foram candidatos e que não se elegeram, uma vez já transcorrida a diplomação, já que possuem mera expectativa de direito, e, em se tratando de processo judicial eleitoral com natureza jurídica de tutela coletiva, não há como se pretender que haja afetação de direito subjetivo inexistente. Não é hipótese onde a eficácia da sentença depende da citação de

⁵⁵ Código de Processo Civil. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir; III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

⁵⁶ Código de Processo Civil. Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

⁵⁷ DIDIER JR., Fredie. *Litisconsórcio Unitário e litisconsórcio necessário*. 2012. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/artigos/litisconsorcio-unitario-e-litisconsorcio-necessario/>>. Acesso em: 07 out. 2017.

pessoas diversas, porquanto embora não incluam todos os candidatos da coligação investigada, fazem parte do polo passivo a coligação investigada, responsável pelo registro do DRAP fraudulento, as candidatas *laranjas - causadoras e partícipes da fraude - bem como* os candidatos eleitos com a utilização da fraude aventada, já que o efeito da demanda, passadas as eleições e diplomados os eleitos, é única e exclusivamente em relação aos eleitos e às candidatas que apresentaram candidaturas fraudulentas.

O §1º do art. 113 do Código de Processo Civil⁵⁸ dispõe a respeito do litisconsórcio facultativo, nos casos em que o número de litigantes comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença. A investigação de fraude das cotas de gênero com a inclusão de mais candidatos – não eleitos – no polo passivo, considerando o transcurso desde a realização das eleições, seria um fator para conturbar o processo e trazer mais morosidade à resolução da lide, correndo-se o risco de que, quando da emergência da resolução final do processo, não surta mais efeitos, pois poderá ter transcorrido o período do mandato dos eleitos, sendo caso de litisconsórcio facultativo nesses termos. Afinal, seriam vários investigados, que não sofreriam qualquer afetação de inexistente direito e, assim, nenhum efeito respingaria sobre eles, já que o objeto da lide se resume a cassação dos que foram eleitos por serem objetivamente atingidos pela nulidade do DRAP, posto que constituído às custas de uma inclusão fraudulenta de candidatas mulheres para que a coligação pudesse lançar mais homens candidatos e assim obter maior número de votos.

Como nos casos de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários indeferido, de pedido de registro e, mesmo de impugnação, todos os candidatos registrados em decorrência daquele indeferimento do DRAP têm seus registros individuais indeferidos, inexistindo litisconsórcio passivo necessário com esses

⁵⁸ Código de Processo Civil. Art. 113, §1º: O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

candidatos registrados vinculados ao DRAP indeferido, nos termos dos arts. 47, parágrafo único, e 48 da Resolução 23.455/TSE⁵⁹. Nem mesmo candidatos devidamente registrados são chamados a se manifestarem em caso de improcedência do DRAP, sendo que o efeito, da mesma forma como nas ações em que se apura fraude das cotas de gênero, é justamente em relação às candidaturas/mandatos individuais. Ou seja, quando em questão a regularidade do DRAP, inexistente litisconsórcio passivo necessário com os candidatos a ele vinculados, assim, como o objeto da AIJE é a prova de ilegalidade no processo de registro do DRAP – pela violação da regra de cota de gênero, mediante fraude de preenchimento – é inequívoco que sequer haveria necessidade de integração à lide dos próprios eleitos, mas apenas das candidatas que foram as artífices da fraude.

A inclusão de eleitos no polo passivo apenas em homenagem ao princípio da ampla defesa, já que serão diretamente atingidos pela decisão, e para que possam se defender da aplicação da sanção de inelegibilidade, conforme permite o art. 22 da LC 64/90. Sanção que somente será aplicada na hipótese de comprovação da participação deles no cometimento da fraude. De forma analógica a situação do candidato a vice – ou a suplente – nas impugnações ou AIJE's que se dirigem contra os cabeças de chapa, sendo que na referida hipótese, ambos são cassados, mesmo quem não contribuiu para a conduta ilegal; porém, apenas se imputa inelegibilidade àquele que atuou nas condutas que ensejaram a cassação.

Tanto no caso da chapa majoritária, quanto dessa hipótese de DRAP fraudulento, verifica-se um controle em sede de responsabilidade objetiva da legitimidade das eleições e dos mandatos; por isso, o regime jurídico aplicável é o da tutela coletiva.

⁵⁹ Resolução 23.455/TSE. Art. 47. O julgamento do processo principal (DRAP) precederá ao dos processos dos candidatos, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes. Parágrafo único. O indeferimento definitivo do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registros de candidatura a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos. Art. 48. O indeferimento do DRAP é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados, entretanto, enquanto não transitada em julgado aquela decisão, o Cartório e o Juiz Eleitoral devem proceder à análise, diligências e decisão sobre os demais requisitos individuais dos candidatos.

Já em relação às sanções por conta das condutas abusivas e fraudulentas perpetradas, tanto num, como noutro caso, ter-se-á responsabilidade subjetiva, só podendo sancionar, sobretudo com inelegibilidade, os diretamente participantes dos atos de abuso ou de fraude. Assim, considerando os princípios essenciais da celeridade e temporalidade certa que governam o processo jurisdicional eleitoral, bem como ante a ausência de determinação legal, em casos como o da 71ª Zona Eleitoral de Atalaia/PR,⁶⁰ apenas a Coligação, por meio de seus representantes legais, os candidatos eleitos e as candidatas supostamente responsáveis pela fraude devem figurar no polo passivo. Só teria sentido integrar algum suplente de vereador caso o mesmo tivesse participado da conduta delitiva e fraudulenta. Nenhuma mudança substancial existe, sob a lógica e o regime jurídico da legitimidade dos mandatos, entre o procedimento impugnatório que impugna o registro do DRAP – onde a norma literalmente não reconhece litisconsórcio passivo necessário entre a chapa e os candidatos integrantes, e conforme a própria sentença admitiu – e a AIJE ou AIME que pretende a ilegalidade do mesmo DRAP por fraude grave na sua formação. Apenas, interpretando a jurisprudência do TSE acerca do papel do vice-prefeito, inclui-se no polo passivo os eleitos que sofrerão imediata e diretamente os efeitos da impugnação do DRAP por conta da fraude – e não os suplentes, que sequer direito subjetivo tem. Nesse sentido tanto o Tribunal Regional Eleitoral do estado do Paraná, quanto o Tribunal Superior Eleitoral vêm se manifestando.⁶¹

⁶⁰ TRE-PR, Autos nº 758-48.2016.6.16.0071, Atalaia-PR.

⁶¹ (ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. DRAP. INDEFERIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. PREJUÍZO. DESPROVIMENTO. O indeferimento do pedido de registro da coligação, em decisão transitada em julgado, acarreta o prejuízo dos requerimentos individuais de candidatura a ela vinculados. Precedentes. Não cabe rediscutir, nos processos relativos a requerimentos individuais de candidatura, matéria atinente ao DRAP. Precedentes. Na linha da remansosa jurisprudência desta Corte Superior, é inviável o agravo regimental que se limita à mera reiteração de teses recursais. Agravo regimental desprovido. TSE – Agravo regimental no recurso especial eleitoral nº 176-39.2016.6.16.0074, Relatora: Ministra Luciana Lóssio, Publicado em Sessão: 06/12/2016).

É certo que o objetivo de ações que apuram a fraude das cotas de gênero não é penalizar as mulheres utilizadas, ditas candidatas “laranja”; mas sim restaurar a legitimidade do pleito eleitoral, em responsabilidade objetiva a ser sindicada em termos de tutela coletiva, e apenas penalizar quem orquestrou referido esquema. Tanto é assim que a Procuradoria Geral da República emitiu em 2016, através do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral – Genafe, a Orientação nº 01/2016⁶² para as Procuradorias Regionais no sentido de justamente verificar e penalizar casos fraudulentos no preenchimento do percentual mínimo de 30% das cotas para cada gênero, com recomendação expressa para incluir no polo passivo apenas candidatos do sexo masculino “excluindo-se do polo passivo as mulheres eleitas, sob pena de, para se combater ilícito que lesou ação afirmativa, prejudicar integrantes da minoria que deveriam ter sido por ela beneficiados”.

Para que partidos e coligações compreendam que é necessário observar a cota de gênero, é imprescindível que medidas e sanções mais gravosas sejam aplicadas, caso contrário perpetuarão no tempo as irregularidades já cometidas. A ausência de expressa determinação quanto ao litisconsórcio passivo necessário ou facultativo acaba freando a possibilidade de se questionar a existência de fraude, porquanto muitas vezes a ausência de inclusão de todos os integrantes da coligação no polo passivo acaba sendo sucumbida pela decadência, fazendo com que somente as mulheres sejam penalizadas, o que é absolutamente prejudicial e abusivo. Isso porque, ainda que tenham colaborado para a fraude, colocando seus nomes à disposição, é bastante anômalo que apenas elas a tenham orquestrado; afinal, qual benefício tiveram com tal ação? O que ganharam? As vantagens são auferidas pelo patriarcado, que mantém mais homens no poder em detrimento da menor representação feminina nas casas legislativas. Punir os

⁶² Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgf/documentos/Orientaon01Mulheres.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2017.

objetivamente responsáveis, nestes casos, é a única resposta jurídica adequada ao conteúdo teleológico da norma de cotas mínimas de gênero, e o meio de dar dignidade ao sacrifício de tantas mulheres que deram sangue e suor para que o feminino pudesse ingressar na política. E, deve-se, sim, punir aqueles que foram beneficiados com a fraude, apesar de ser possível que não tenham atuado diretamente nesta mas que através dela se beneficiaram. Apenas quando forem atingidos pelos efeitos, é que a fiscalização de todos acerca do cumprimento da cota será realizada por cada um, caso contrário, serão apenas algumas vozes que irão arguir pelo cumprimento da lei, que sequer possui efetividade ante as mazelas e lacunas legais e procedimentais.

A democracia exige radicalismos, como diz o ditado, às vezes é necessário cortar na própria carne, para então perceber que se sangra. E a cada candidatura falsa de uma mulher, a democracia perde, as mulheres são ludibriadas e a sociedade se distancia do objetivo democrático. Esta conduta deve ser constantemente monitorada, e principalmente pelos membros do partido e, no caso das eleições, candidatos colegas de coligação, já que ao se imiscuir de fiscalizar por campanhas verdadeiras, o candidato eleito é sim diretamente beneficiário, e passada a diplomação, torna-se o único beneficiário da conduta fraudulenta. É preciso que o procedimento para a efetivação da reprimenda nos casos de fraude com relação às cotas de gênero seja definido, não podendo o judiciário como um todo olvidar-se da razão social da norma. A partir de uma análise de perspectiva instrumentalista do processo, nas palavras de Roberta Maia Gresta, ele (o processo) “se torna tão mais funcional quanto mais permita ao juiz reproduzir no caso concreto, de forma rápida e simplificada, a noção de bem-estar coletivo projetada pelo Estado Social”,⁶³ em que pese a autora ser contrária à apuração da fraude às cotas por meio de AIJE.

⁶³ GRESTA, Roberta Maia. *Introdução aos fundamentos da processualidade democrática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 139.

A legislação eleitoral prevê expressamente a obrigatoriedade de cumprimento da cota de sexo, ou seja, não se pode alegar uma violação ao princípio constitucional da legalidade específica em matéria eleitoral, o qual estabelece que “as regras do jogo eleitoral, esqueleto do regime do regime democrático, devem necessariamente se originar parlamento”,⁶⁴ afinal a regra da reserva de candidaturas tem previsão legal, restando a lacuna em relação às sanções e aos procedimentos para se apurar esta tentativa de driblar o dispositivo de lei.

5. A fraude à regra da cota, o judiciário e a lacuna legislativa

A fraude às cotas, vulgarmente conhecida como cotas das mulheres, é uma realidade. A participação da mulher na política passa por diversas esferas, desde a conscientização da sociedade acerca da importância da inclusão de representantes do sexo feminino, bem como de políticas públicas de incentivo para a participação destas agentes políticas. A arena pública, tradicionalmente dominada pelo masculino, ainda é agressiva à presença do feminino nestes ambientes. Não raro, as candidatas são moldadas como ideais de mulheres (amável, materna, guerreira) para tentarem conquistar os eleitores, sob pena de repulsa de parte da população, inclusive de outras mulheres.

Além destas questões envolventes, ainda sofrem com a manipulação dos partidos políticos, que, como tentativa de driblar a legislação, lançam candidaturas de fachada, tão somente para poder apresentar maior número de homens candidatos. Estas candidatas laranja são jogadas na campanha eleitoral, sem qualquer recurso, quando no mínimo estão cientes de seu registro de candidatura. Contudo, em que pese a lei determinar a necessária observância a uma quantidade mínima de mulheres candidatas, caso não

⁶⁴ SALGADO, Eneida, Desiree. *Princípios Constitucionais Eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 217.

cumprido este regramento, nenhuma sanção era imposta ao partido, à coligação ou aos agentes que contribuíram para a conduta fraudulenta ou que dele se beneficiavam.

Em razão de uma lacuna legislativa, que não prevê qual o procedimento adequado para apurar judicialmente esta fraude, nem tampouco qual a sanção imposta, o judiciário, utilizando de ativismo, por meio de construção jurisprudencial, possibilitou a investigação da conduta com a cassação do mandato dos eleitos através de coligação que praticou a fraude, considerando que a obtenção dos votos pela coligação rompeu com a lisura do pleito. De fato, a invasão do judiciário na seara legislativa é algo que perturba a ordem democrática e a harmonia entre os poderes, contudo, sem uma punição efetiva, os partidos e coligações continuariam a realizar a fraude e a razão e o objetivo da lei jamais seria alcançado. A imperiosa regulamentação, ou ao menos uma análise mais democrática do processo – e do próprio procedimento – de norma tão cara e necessária, é mais um passo para a efetivação da reprimenda dos descumpridores e conseqüentemente o respeito à lei.

O mandato é uma expressão da vontade popular, porém, para se considerar legítimo é necessário a observância prévia de todas as regras do jogo eleitoral. Assim, por mais que candidatos que não tenham contribuído diretamente para a fraude possam ser atingidos, com uma possível perda do mandato, esta é uma medida necessária para que a previsão legal, com vistas a ser uma política afirmativa, não se torne inócua. Aplicando essa medida de forma efetiva, pode-se gerar um sentimento de fiscalização de todos os candidatos acerca do cumprimento efetivo da regra da cota, pois saberão que caso o partido ou coligação não cumpra com a disposição legal, poderão perder seus mandatos.

A atuação mais efetiva da justiça eleitoral nestes casos coloca no ponto limítrofe a separação dos poderes, contudo, a não observância da necessária participação das minorias, principalmente em se falando de mulheres – maioria populacional –

prescinde de medidas urgentes e imediatas, este recorte populacional sofre com a estrutura social machista – e, por vezes, misógina – tendo inúmeros direitos rechaçados, sem nem mesmo passar pela arena de debate.

Referências

AMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. A Cor e o Sexo da Política: composição das câmaras federais e estaduais (2014). *Textos para discussão do gema*, Rio de Janeiro, n. 7, p. 2-22, 2014. p. 7.

BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Thesis*, Rio de Janeiro, v .5, n. 1, 2012, p. 23-32. p. 25. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/5388>>. Acesso em: 07 out. 2017.

_____. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014.

CANELA JUNIOR, Osvaldo. O controle jurisdicional do processo político no Brasil. *Paraná Eleitoral* – revista brasileira de direito eleitoral e ciência política, v. 1, n. 2, p 183-193, 2012.

CLÈVE, Clémerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Meneses. *Governo democrático e jurisdição constitucional*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

COELHO, Margarete de Castro. *A democracia na encruzilhada: reflexões acerca da legitimidade democrática da justiça eleitoral brasileira para a cassação de mandatos eletivos*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

CORONA NAKAMURA, Luis Antonio. *La justicia electoral en el sistema constitucional mexicano*. 1. ed. Tribunal Electoral del Poder Judicial del Estado de Jalisco. México: Instituto “Prisciliano Sánchez”, Universidad de Guadalajara, 2009.

CUNHA, Alcides Munhoz da. Justiça Eleitoral e autenticidade do Sistema Representativo. *Paraná Eleitoral*, n. 33, de julho de 1999. Disponível em: <http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo_impreso.php?cod_texto=38>. Acesso em: 31 jul. 2017.

DIDIER JR., Fredie. *Litisconsórcio Unitário e litisconsórcio necessário*. 2012. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/artigos/litisconsorcio-unitario-e-litisconsorcio-necessario/>>. Acesso em: 07 out. 2017.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. *Instituições de direito processual civil*. v. 1. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

ESPINO, Adriana Medina. *La participación política de las mujeres*. De las cuotas de género a la paridad. México: Centro de Estudios para el Adelanto de las Mujeres y la Equidad de Género - CEAMEG, 2010.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2013.

GRESTA, Roberta Maia. *Introdução aos fundamentos da processualidade democrática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MARCHETTI, Vitor. Governança eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral. *Dados*, vol. 51, n. 4, p.865-893, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme. O direito à efetividade da tutela jurisdicional na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. *Revista de Direito Processual Civil*. Curitiba: Gênese, 2003.

MONTOYA ZAMORA, Raúl. La paridad de género en las candidaturas a legisladores federales e locales. *Sufragio, Revista especializada em Derecho Electoral*, México, v. 1, n. 12, p. 149-166, 2014.

PEREIRA, Luiz Fernando. Ações eleitorais: atualidades sobre conexão, continência, litispendência e coisa julgada. In: KEPPEM, Luiz Fernando Tomais; SALGADO, Eneida Desiree (coord). *Direito Eleitoral Contemporâneo: 70 anos da redemocratização pós-ditadura Vargas e reinstalação da Justiça Eleitoral*. Curitiba, TRE-PR, 2016.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Justiça Eleitoral e Representação Democrática. In: *Direito Eleitoral*. ROCHA, Cármen Lúcia Antunes; VELLOSO, Carlos Mário da Silva (org.). Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

SADEK, Maria Tereza Aina. *A Justiça Eleitoral e a consolidação da democracia no Brasil*. Pesquisas. São Paulo: Centro de estudos Konrad-Adenauer-Stiftung, 1995.

SALGADO, Eneida, Desiree. *Princípios Constitucionais Eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SANTANO, Ana Claudia. Mujeres en la política y la adopción de cuotas en América Latina: um ensayo de aproximación. *Sociologias Plurais* – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná. Campus Reitoria, Curitiba, v. 1, n.1, p. 160-183, fev. 2013.

SANTOS, Ludgero Ferreira Liberato dos. *Tipicidade das ações eleitorais e limitações ao acesso à jurisdição eleitoral*. Vitória, 2014. 191 f. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Centro de Ciências Jurídico-Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

SILVA, Henrique Neves da. A Justiça eleitoral: breve apanhado histórico, estrutura atual, natureza e noções da competência. *Revista Brasileira de Direito Eleitoral*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, jan. 2010.

Representação política feminina e democracia interna dos partidos*

*Paula Bernardelli**

*Letícia Maesta***

Sumário: 1. A participação política feminina e a democracia intrapartidária; 2. Histórico da participação política feminina no Brasil; 3. A importância das ações afirmativas para participação feminina na política; 4. Análise dos estatutos partidários; 5. Considerações finais.

1. A participação política feminina e a democracia intrapartidária

O pleno exercício dos direitos políticos é uma conquista feminina recente. Somente em 1933 as mulheres puderam concorrer, pela primeira vez, a cargos eletivos, ano no qual foi eleita a primeira deputada federal do país¹. A primeira senadora², no entanto, foi eleita somente em 1990, demonstrando claramente a insuficiência dessa conquista para garantir espaço de representatividade. As causas da baixa representatividade feminina passam pela análise de diversos fatores, muitos dos quais atrelados

* Este artigo foi escrito e enviado para publicação nesta obra antes da reforma política trazida pela Lei nº 13.488/2017, e portanto de acordo com a legislação vigente à época.

* Coordenadora de Comunicação da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político. Membro da Comissão Permanente de Direito Político e Eleitoral do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP). Advogada. E-mail: paula.regb@gmail.com.

** Estudante do 5º ano da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu. E-mail: let.maesta@gmail.com.

¹ Carlota Pereira de Queirós foi a primeira Deputada Federal, eleita pelo Estado de São Paulo.

² Eunice Mafalda Berger Michiles foi a primeira Senadora, eleita pelo Estado do Amazonas.

intrinsecamente a estruturas sociais patriarcais que afastam as mulheres dos espaços de decisão política. Entre eles, um ponto essencial a ser discutido é a participação feminina nas estruturas intrapartidárias.

Considerando que os partidos detêm monopólio da apresentação de candidatura, formando o primeiro filtro entre eleitores e possíveis eleitos, as estruturas pouco democráticas dos partidos são tidas como um dos principais agentes responsáveis pela crise de representatividade. Isso fica bastante evidente a partir da análise da questão feminina. A conquista do direito político pleno pelas mulheres fez com que as mulheres que quisessem participar da disputa tivessem que se filiar a partidos de raízes muito tradicionais, que, em geral, pouco demonstram interesse em dar espaço para essas mulheres, seja na formação de suas listas, seja na composição de seus próprios órgãos diretivos.

A obrigação legal de apresentação mínima de candidaturas femininas, embora seja também uma conquista histórica de absoluta relevância, mostrou-se pouco eficaz. O que se viu na prática foi a naturalização da fraude na formação das chapas com apresentação de “candidaturas-laranjas”, fraude essa que, inclusive, é dificilmente penalizada pela falta de previsão legal.

Os estudos sobre democracia interna partidária afirmam que partidos com estruturas mais organizadas, transparentes e efetivamente democráticas tendem a representar um espaço mais fértil para a participação política das mulheres. No Brasil, contudo, considerando-se o histórico de exclusão feminina destes ambientes, a construção de partidos efetivamente democráticos carece inegavelmente da adoção de medidas afirmativas.

É fato que a estrutura interna dos partidos é definida, por garantia constitucional, pelos próprios partidos, para preservação de sua necessária autonomia. No entanto, é urgente o debate sobre o respeito das agremiações pelo texto constitucional que lhes confere a autonomia. Assim, a busca por igualdade e pela máxima representatividade, objetivos facilmente extraídos do texto

constitucional, deveriam pautar também as estruturas intrapartidárias. Demandar alterações internas daqueles que exclusivamente apresentam as candidaturas se mostra como um passo importante na luta pelo necessário espaço feminino na política.

O debate sobre isso ganha especial relevância considerando que o país ocupa posição ínfima no ranking mundial de participação feminina na política, ficando atrás, inclusive, de países considerados bastantes precários no que diz respeito aos direitos femininos e também aos direitos humanos. Isso demonstra que, cada vez mais, deve-se discutir o tema e desenvolver projetos de fomento à candidatura das mulheres.

O engajamento dos partidos e da sociedade em promover a participação das mulheres na política auxiliará no combate à cultura depreciativa da mulher, além da luta por direitos, e diversas outras pautas das mulheres nos mais variados meios. Ou seja, há a promoção da representatividade como forma medular na conquista dos direitos femininos.

Vê-se, portanto, que o papel dos partidos, nesse sentido, é essencial, cabendo, acima de tudo, à sociedade e aos filiados cobrar uma mudança da postura interna partidária.

2. Histórico da participação política feminina no Brasil

Importante sintetizar um pouco da história da mulher na luta pelo sufrágio e pelos direitos políticos, já que o atual cenário de representatividade é consequência também dessa trajetória.

A luta pelos direitos políticos da mulher, no mundo todo, é antiga. No Brasil, apesar de essa conquista ter sido recente – ocorreu há pouco mais de 80 anos –, há diversas evidências históricas de mulheres que lutaram por, dentre outros tantos direitos, o do sufrágio.

A primeira feminista de que se têm relatos de militância no Brasil, é Nísia Floresta (1810 – 1885), essa que era possuidora de

características bastantes excêntricas para a época em que vivia, e que propôs novas perspectivas ao papel das mulheres, e de como as mesmas eram vistas na sociedade.³

Dentre seus escritos, ressalta-se um em que diz que as “mulheres, encarregando-se generosamente e sem interesse, do cuidado de educar os homens na sua infância, são as que mais contribuem para esta vantagem, logo são elas que merecem um maior grau de estima e respeito públicos”. Trecho esse que se encontra no seu primeiro livro, que foi publicado quando tinha 22 anos. Evidencia-se nele, como também em outros, a sua defesa por uma posição mais alta para as mulheres, que, em sua concepção, eram fortemente negligenciadas pelos homens, e, principalmente, por seus pais.

Foi nessa época que o Brasil teve grande influência de ideais liberais e republicanos, porém vigorava a Constituição Monárquica de 1824 (que não trazia proibição expressa ao voto feminino, mas que, por questões costumeiras, não era aceito), e, então, Dom Pedro I, governante à época, impediu a circulação desses materiais.

Somente com a ascensão da República (em 1889) surgiu, no Brasil, a defesa por direito ao voto feminino. A pioneira nesse assunto foi Josephina Álvares de Azevedo, por meio do jornal “A Família”, fundado em 1888, onde falava abertamente sobre educação da mulher com vieses à emancipação feminina. Com isso, conseguiu agregar diversas outras mulheres, em sua maioria professoras, que concordavam com suas ideias, e que acabaram contribuindo com escritas para seu jornal.

Mais que isso, a escritora defendia que as mulheres poderiam competir igualmente com os homens nos cargos de poder, entre várias outras coisas, e também intervir nas eleições, elegendo e sendo eleitas. A escritora alavancou a discussão para outros espaços com a publicação do opúsculo “Retalhos”, onde realizou uma compilação de diversos artigos sobre o direito ao voto das mulheres,

³ FLORESTA, Nísia. *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*. São Paulo: Editora Cortez, 1989.

além de outros temas, como educação, críticas a escritores da época etc., e também no espaço cênico, e, com isso, contribui diretamente para a discussão do sufrágio feminino no país.

A discussão sobre o voto feminino ascendeu em 1890 no Congresso Nacional com o projeto da Constituição de 1891. Três deputados propuseram a extensão do voto às “cidadãs, solteiras ou viúvas, que são diplomadas em direito, medicina ou pharmacia e as que dirigem estabelecimentos docentes, industriaes ou commerciaes”,⁴ excluindo, porém, as mulheres casadas.

Tal proposta foi rechaçada, com argumentos de que a aspiração pelo voto feminino seria imoral e anárquica, além de que, assim, seria decretada a dissolução da família. Destaca-se, aqui, o argumento – contrário - do Sr. Moniz Freire, quando diz que “O homem é, pela sua superioridade de character, votado principalmente às labutações da vida activa; a mulher, pela sua superioridade de affectos, tem na vida domestica o seu destino a realizar”.⁵

Argumento esse que foi bastante compartilhado entre os constituintes, que, em seus votos, ressaltaram, assim como no argumento supra, a superioridade do homem para a vida pública. O Sr. Lacerda Coutinho, em seu voto, chegou a afirmar que “a mulher não tem capacidade... [...] fallo em capacidade jurídica, não fallo em capacidade intellectual; reconheço que a mulher é dotada de funções intellectuaes semelhantes às do homem; muitas vezes o excede; mas isso são excepções, e com as excepções não se argumenta, porque não destroem a regra, antes a confirmam. Mas digo: a mulher não tem capacidade, porque a mulher não tem no Estado o mesmo valor que o homem”.⁶

⁴ art. 70, ANNAES. CONSTITUINTE. Sessões de 2 a 30 de janeiro de 1891, vol. II, ANNAES do Congresso Nacional, 1926. p. 221

⁵ CONSTITUINTE. Sessões de 2 a 30 de janeiro de 1891, vol. II, ANNAES do Congresso Nacional, 1926. p. 233.

⁶ CONSTITUINTE. Sessões de 2 a 30 de janeiro de 1891, vol. II, ANNAES do Congresso Nacional, 1926. p. 280.

Importante observar nesse discurso a real intenção do orador, bem apontada pelo Sr. Costa Machado em sua fala, que nada mais era a de restringir os direitos naturais da mulher – que são adstritos a todos os seres humanos –, a fim de subvalorizá-las, ao passo que enaltecia a moral do homem, demonstrando que a missão delas seria restrita, e que, tão somente por isso, ele era contra a expansão do sufrágio. Veja-se, ainda, que no começo do discurso, ele fala na incapacidade da mulher, ao que mudou sua entonação apenas após os protestos dos demais partícipes do Congresso.

Ora, tais argumentações merecem destaque simplesmente por seu conteúdo, já que todas foram no sentido de que o sufrágio feminino seria sinônimo da dissolução da família brasileira, e de que a mulher não tinha valor na sociedade para votar, além do anarquismo que se vinculou a esse direito na maioria dos discursos⁷. Chegou-se a se indagar que não se poderia conferir-lhes o direito porque não podiam prestar serviço militar. Chegou-se a se afirmar, ainda, que não fazia sentido estender tal direito às mulheres, quando nenhum outro país o havia feito.

Porém, o projeto teve argumentos favoráveis, onde se destaca o do Sr. Costa Machado, que, brilhantemente, refutou todas as alegações de seus iguais em um discurso, de mais de uma hora (todo seu tempo de voto). Em favor das mulheres e seus direitos, o deputado fez afirmativas evidenciando a posição em que aqueles homens as haviam colocado naquela tribuna, a qual, na visão dele, era subalterna. Em suas palavras, a mulher era considerada “um traste de casa, que era uma especie de machina de chocar ovos”.⁸

Suas afirmações causaram espanto e grande tumulto na votação, o que não o impediu de rechaçar todos os votos, um a um, contrários à proposta e reafirmar a igualdade entre os sexos, de

⁷ Grande parte dos congressistas afirmou que a ideia era imoral e anárquica, já que isso iria contra o que era entendido como a “função social” da mulher, entendendo, ainda, que aquilo poderia levar até ao direito ao divórcio – o que à época era impensável, e, consequentemente, ao fim da família.

⁸ CONSTITUINTE. Sessões de 2 a 30 de janeiro de 1891, vol. II, ANNAES do Congresso Nacional, 1926. p. 542

modo que não fazia sentido impedi-las de exercerem o seu direito. Sustentou ele que a “emenda é um protesto a favor da victima. Desenganam-se, meus senhores, porque as excepções ou privilégios hão de durar pouco”⁹, e, ainda, que “a mulher é dotada de intelligencia, ella ama este paiz, ella é instruida, ella paga imposto, e entretanto não pode votar, não pode exercer o direito de voto, que é tão pequenino e mesquinho [...]”¹⁰. Além dele, o deputado Espírito Santo posicionou-se favoravelmente à extensão do sufrágio às mulheres.

O assunto foi brutalmente encerrado pelo Presidente da mesa – Prudente de Moraes –, impedindo que o assunto fosse rediscutido, e, embora a discussão tenha sido tão acirrada, o texto final da constituição não previu o direito da mulher ao voto, mas também não o descartou, já que não fez qualquer proibição expressa.

Essa não limitação, de acordo com alguns autores, possibilitou que três mulheres de Minas Gerais se alistassem e votassem no ano de 1906, seriam elas, Alzira Vieira Ferreira Netto, Cândida Maria dos Santos e Clotildes Francisca de Oliveira¹¹.

Valendo-se, ainda, dessa lacuna, em 1921, o Senador Justo Chermont, apresentou projeto de lei dispondo sobre a capacidade da mulher para a vida política. Apesar de o projeto ter sido recepcionado para discussão, não foi aprovado.

Mais tarde, o candidato a governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, solicitou ao então governador que incluísse na lei eleitoral elaborada naquele ano a possibilidade de todos os cidadãos, sem distinção de sexo, votarem e serem votados. Com isso, vinte eleitoras se alistaram até 1928, mas a Comissão de Poderes do Senado entendeu que aqueles votos eram inapuráveis.

⁹ CONSTITUINTE. Sessões de 2 a 30 de janeiro de 1891, vol. II, ANNAES do Congresso Nacional, 1926. P. 544

¹⁰ CONSTITUINTE. Sessões de 2 a 30 de janeiro de 1891, vol. II, ANNAES do Congresso Nacional, 1926. P. 545

¹¹ PORTO, Walter Costa. *Dicionário do voto*. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000; ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e Feminismo*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1980.

Entenderam eles que, embora a Constituição não tenha proibido o direito da mulher ao voto, também não lhe outorgou. Portanto, a conferência dessa função iria contra longa e venerável tradição, que não poderia ser quebrada pela ínfima falta de proibição.

O texto, porém, abriu a possibilidade à candidatura de Alzira Soriano de Souza, que venceu as eleições para prefeita na cidade Lajes daquele estado com 60% dos votos. Sua administração, no entanto, durou apenas sete meses, já que perdeu seu mandato por não concordar com o governo de Getúlio Vargas.

Foi apenas com o projeto do Código Eleitoral de 1932, que, em seu anteprojeto, dispunha que poderiam ser eleitoras a “mulher solteira sui juris, que tenha economia própria e viva de seu trabalho honesto ou do que lhe rendam bens, empregos ou qualquer outra fonte de renda lícita”, a “viúva em iguais condições” e a mulher casada “que exerça efetivamente o comércio ou indústria por conta própria ou como chefe, gerente, empregada ou simples operária de estabelecimento comercial ou industrial e bem assim que exerça efetivamente qualquer lícita profissão, com escritório, consultório ou estabelecimento próprio ou em que tenha funções devidamente autorizadas pelo marido, na forma da Lei Civil”. Também permitia o voto da “mulher separada por desquite amigável ou judicial, enquanto durar a separação”; também, “aquela que, em consequência da declaração judicial da ausência do marido, estiver à testa dos bens do casal, ou na direção da família”; e, “aquela que foi deixada pelo marido durante mais de dois anos, embora este esteja em lugar sabido”.

Tal redação não foi bem recebida, pois se entendeu que bastaria que se reconhecesse que os homens e as mulheres tinham o mesmo direito, assim, a redação final do art. 2º, do Decreto nº 21.076/32 foi “E’ eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na fórmula deste Código”.

A Constituição da República de 1934, posteriormente, reafirmou o direito, prevendo, no entanto, em seu art. 109 que o

voto seria obrigatório a todos os homens, e somente às mulheres que exercessem função pública remunerada. Foi apenas com a Constituição de 1937 que o voto se tornou obrigatório a todos, independentemente do sexo.

Com a promulgação do direito ao sufrágio, nas eleições de 1933 elegeu-se apenas uma mulher, entre duzentos e quatorze eleitos, para o cargo de deputada federal, Carlota Queiroz. Além dela, Bertha Lutz assumiu como suplente, após o falecimento de um deputado.

No Senado, porém, a primeira mulher a assumir uma das cadeiras, foi Eunice Michiles, em 1979, como suplente. Em 2010, em entrevista para o Estadão, a ex-senadora afirmou que “foi uma recepção muito carinhosa, é verdade. Mas não era usual um senador ser recebido assim. Então, foi também profundamente discriminatória”. Além disso, também disse que seu papel era o de ficar quieta e se portar feito uma dama. Apenas em 1990 se deu a eleição direta de duas senadoras, as quais, Junia Marise e Marluce Pinto¹².

Foi em 2010 que foi eleita a primeira presidenta no Brasil, Dilma Rousseff, que iniciou sua vida política em 1964. A presidenta foi eleita duas vezes, em 2010 e 2014. Porém, em dezembro de 2015, o então presidente da Câmara dos Deputados autorizou a abertura de um dos processos de Impeachment, levando ao impedimento de seu mandato em 31 de agosto de 2016, o que muitos estudiosos¹³ consideraram um golpe de Estado.

O período pós Código Eleitoral (1932) também foi marcado por muita luta por parte das mulheres em prol de seus direitos. Em

¹² TAVARES, F. ‘Meu papel era ficar quieta’, diz primeira senadora eleita. O Estado de São Paulo. 01, nov, 2010. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,meu-papel-era-ficar-quieta-diz-primeira-senadora-eleita-imp,633096>>. Acesso em: 06 set 2017.

¹³ Informação essa bastante divulgada na mídia durante todo o trâmite do processo. Disponível em: <<https://ocafezinho.com/2016/09/28/em-aula-de-direito-lewandowski-admite-que-impeachment-e-golpe/>>. Acesso em: 14 set. 2017; Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/noticia/impeachment-politico-e-golpe-por-aldo-fornazieri>>. Acesso em: 14 set. 2017; Disponível em: <<http://www.criticaconstitucional.com.br/por-que-foi-um-golpe/>>. Acesso em: 14 set. 2017.

1945 foi reconhecida a igualdade entre os sexos em Carta divulgada pelas Nações Unidas. No Brasil, em 1988, com a promulgação da Nova (e vigente) Constituição Federal, houve a constitucionalização da igualdade perante a lei.

No campo político, uma conquista foi deveras importante, já que com ele houve o reconhecimento de que, apesar da constante busca pelos direitos femininos, eles não foram efetivamente alcançados, e de que a igualdade já declarada constitucionalmente não é concreta. Foi ele o sistema de cotas para apresentação de candidaturas.

Com a Lei Eleitoral (nº 9504/97), ficou estabelecida a reserva de no mínimo 30% e no máximo 70% de candidaturas de cada gênero. Essa conquista, contudo, embora seja historicamente relevante, não tem apresentado resultados muito expressivos.

A pouca efetividade da medida se deve à diversos fatores, um deles é que a mudança legislativa para garantir um mínimo de 30% de candidaturas femininas veio acompanhada do aumento da quantidade de candidaturas possíveis de serem lançadas por cada partido. Afirma-se, assim, que ao invés de serem introduzidas no jogo político, as mulheres passaram a concorrer “fora das vagas”. O principal obstáculo, contudo, sempre é identificado como sendo os entraves intrapartidários enfrentados pelas mulheres que se lançam na disputa.¹⁴

3. A importância das ações afirmativas para participação feminina na política

É fato que os aspectos históricos da colocação da mulher na sociedade, e, principalmente nos cargos de poder, influenciaram na

¹⁴ Diversas matérias têm surgido sobre o tema, sempre trazendo relatos de mulheres candidatas que relatam a falta de apoio dos partidos, ou a apresentação de candidaturas fictícias para preenchimento da cota mínima. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141215_eleicao_mulheres_mdb>. Acesso em: 06 set. 2017; Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2014-08/reserva-de-vagas-para-mulheres-nao-traz-resultado-nas-urnas-dizem>>. Acesso em: 06 set. 2017.

formação cultural da sociedade atual. Tais aspectos, tanto históricos, como sociais e culturais e até mesmo o sistema eleitoral do país, intervieram (e intervêm) diretamente nos partidos.

Há de se considerar que os partidos são os principais comunicadores entre a sociedade e os órgãos de poder público em geral. Dessa forma, a representatividade é muito importante para que eles possam cobrar as demandas de cada grupo social de quem possui os cargos de poder, mantendo-se, assim, a qualidade da democracia representativa.

O que ocorre, porém, é que as pessoas, por não se sentirem espelhadas por eles, acabam por recorrerem a grupos sociais diversos, levando a uma descrença elevada nos partidos e na política.

Esse problema é acentuado quando se pensa nas minorias políticas (como negros, LGBTQs, pobres, mulheres, entre outros). Quanto às mulheres, como já dito, há uma dificuldade imensa para ocuparem seu espaço nos partidos, seja como representantes em cargos eletivos, seja nos cargos diretivos internos.

Percebendo essa debilidade, o sistema brasileiro, bem como os de outros países, adotou o mencionado sistema de cotas na apresentação de candidaturas

Tal medida, embora seja tida como um passo importante para o aumento da representação feminina,¹⁵ algum garantiu um aumento de representatividade feminina por volta de apenas três pontos percentuais na Câmara de Deputados e no Senado, sendo de 7% em 1997 para 10,7% e 14,8% em 2017, respectivamente (pesquisa da União Interparlamentar), deixando o país em 154º posição, dentre 174 países, em relação à participação das mulheres no Congresso.

Vale mencionar que países como Indonésia, Emirados Árabes Unidos e a Tunísia estão muito a frente do Brasil em termos de representatividade. Sendo que todos eles possuem mais de 20% de

15 ARAÚJO, Clara. Partidos Políticos e Gênero: Mediações nas Rotas de Ingresso das Mulheres na Representação Política. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 24, p. 193-215, jun. 2005.

mulheres em cargos Executivos e Ministeriais.¹⁶ Tais países, como bem sabido, são conhecidos pelas grandes dificuldades enfrentadas pelas mulheres na sociedade, especialmente pela disparidade de direitos entre homens e mulheres.

Fica claro, portanto, que as cotas de candidaturas mínimas não foram suficientes para a alteração do quadro de representatividade do país, sendo de extrema e urgente importância a adoção de outras estratégias para contribuir nessa mudança. A consecução da isonomia nos cargos representativos passa necessariamente pela inclusão de medidas de representatividade nas estruturas intrapartidárias.

Isso porque, por mais que mais mulheres tenham a oportunidade de se candidatar a tais cargos, a lei não alterou a forma de recrutamento e de investimentos nessas candidaturas. O que ocorre na prática, portanto, é que elas acabam por não ter iguais chances de competir, por conta da escassez de recursos e da falta de destaque e de apoio dos partidos.

Essa deficiência é chamada democracia limitada,¹⁷ caracterizada pela desigualdade de oportunidades, riquezas e educação, tendendo sempre à detenção de cargos políticos aos gozadores de poder econômico, ou seja, às elites. Essa tendência famigerada leva a um costume bastante perpetuado nos partidos políticos, acarretando uma imensa dificuldade para que as minorias - no caso, as mulheres -, alcancem lugares de destaque.

Daí a importância de os partidos políticos se posicionarem a ponto de adotarem estratégias de ação afirmativa e de discriminação positiva internamente. O que se tem visto, atualmente, é que muitos partidos têm falado bastante abertamente sobre o assunto, demonstrando compromisso para com a causa das mulheres.

¹⁶ ONU Brasil. Brasil fica em 167º lugar em ranking de participação de mulheres no Executivo, alerta ONU. 16/03/2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-fica-em-167o-lugar-em-ranking-de-participacao-de-mulheres-no-executivo-alerta-onu/>>. Acesso em: 06 set. 2017.

¹⁷ BAQUERO, Marcello. *A Vulnerabilidade dos Partidos Políticos e a Crise da Democracia na América Latina*. Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, 2000.

Alguns até adotaram previsões em seus estatutos de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

O problema, então, se encontra internamente, mais especificamente na hora de escolher os candidatos, cria-se um jogo de poder, onde se dá preferência aos líderes “populares”, chamados “puxadores de votos”, assunto que será tratado mais a frente. Ocorre, então, que a singela menção à igualdade não é efetiva.

Norris, citado por Clara Araújo em seu artigo “Intercessão entre Gênero e Partidos Políticos no Acesso das Mulheres às Instâncias de Representação”¹⁸, definiu três estratégias de iniciativas adotadas pelos partidos. São elas a estratégia da retórica, onde, em suma, fazem-se diversos discursos e acordos onde a mulher é colocada em protagonismo; a estratégia de políticas de ação afirmativa, que visa propiciar condições de carreira, como treinamentos, programas financeiros etc.; e a estratégia de discriminação positiva, que são elaboradas para beneficiar as mulheres em determinado prazo - a ação mais conhecida nesse, é a adoção de cotas.

Fato é que a adoção desses sistemas pelos partidos, principalmente os dois últimos citados, teria grande efetividade na questão de representatividade, tanto do partido em relação à sociedade, como das mulheres em relação aos partidos. Importante destacar que não só a previsão dessas ações é necessária, como também a criação de mecanismos de controle para que elas sejam observadas.

¹⁸ ARAÚJO, Clara. *A Intercessão entre Gênero e Partidos Políticos no Acesso das Mulheres às Instâncias de Representação*. Disponível em: < http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/politica-e-genero/a_intercessao_entre_genero_.pdf>. Acesso em: 06 set. 2017.

4. Análise dos estatutos partidários

Com base em dados do TSE, tem-se que dentre 144 milhões de votantes no país, 75,2 milhões são mulheres (52%)¹⁹. Dentre os 16,6 milhões de filiados a algum partido, 7,3 milhões são do sexo feminino (43,9%)²⁰. Por último, dentre os 496 mil candidatos, 158 mil eram mulheres (31,89%). Apesar disso, o TSE apresentou estatísticas demonstrando que entre 16.131 candidatos sem voto, 14.417 eram mulheres (89,3%)²¹.

Tais dados levam a crer que grande parte das candidaturas femininas foram apresentadas simplesmente para o cumprimento do quinhão exigido em lei, sendo o que se convencionou chamar de “candidaturas-laranjas”.

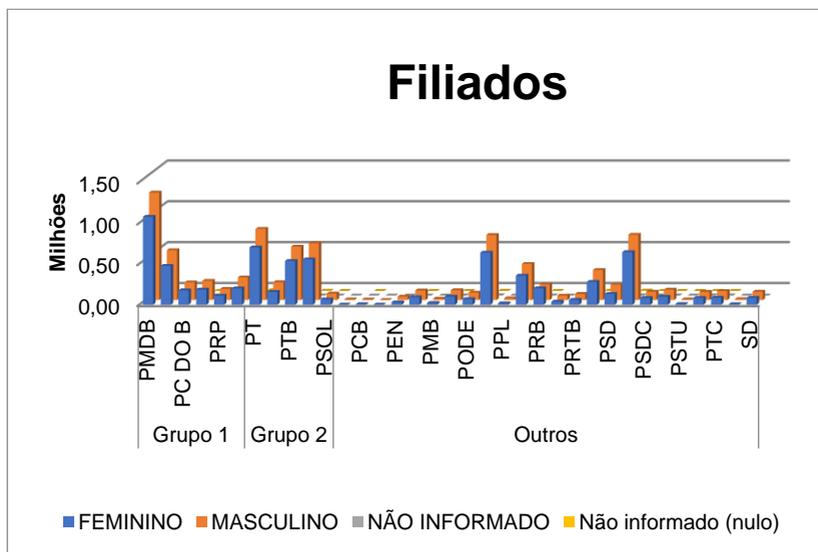
As estatísticas demonstram que esses dados não são consequência de falta de interesse por parte das mulheres, já que as mesmas configuram grande parcela dos filiados a partidos. Demonstram, sim, um problema social, refletido nos partidos.

Os dados abaixo mostram a quantidade de filiados a cada partido político, sendo que os primeiros partidos pertencem aos grupos aqui destacados, que serão apresentados nos próximos parágrafos, e os outros, são os demais, com registro no TSE:

¹⁹ TSE. Estatísticas Eleitorais 2016 – Eleitorado. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/eleicoes-2016>>. Acesso em: 02 maio 2017.

²⁰ TSE. Estatísticas do Eleitorado – Eleitores Filiados por sexo e faixa etária. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/eleitores-filiados-por-sexo-e-faixa-etaria>>. Acesso em: 02 maio 2017.

²¹ TSE. Estatísticas Eleitorais 2016 – Resultados. Quadro Cargo x Partido x Sexo. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2016/resultados>>. Acesso em: 26 maio 2017.



Dados extraídos do TSE, e gráfico elaborado pelas autoras

Com a análise dos estatutos partidários, verificou-se que a maioria traz alguma previsão, ou até mesmo menção de fomento à participação feminina nos campos políticos, no geral. Observou-se, ainda, uma tendência nessas previsões, de acordo com a ideologia política, sendo que os partidos mais à esquerda e centro trazem previsões mais concretas de suas ações em favor do assunto aqui discutido. Além disso, observou-se também que os partidos de ideologia cristã, como o PSC, normalmente, não fazem nenhuma menção à igualdade de gênero.

Para fins de economia do trabalho, serão colocados os dados de todos os partidos registrados no TSE, porém, as questões levantadas sobre os estatutos e análise dos mesmos, serão colocadas em foco apenas de alguns deles, sendo o PMDB, PT, DEM, PTB, PRP, PDT, PCdoB, PSC, PPS, PV e PSOL.

A análise desses será feita em grupos, sendo o 1º, formado por aqueles que possuem pouca ou nenhuma ação afirmativa em relação à igualdade de gênero, constando nesse, os partidos PMDB, DEM,

PCdoB, PRP, PPS e PSC, e o 2º, aqueles que possuem ações mais corpóreas, sendo eles o PT, PV, PTB, PDT e PSOL.

No primeiro grupo, em sua maioria, os estatutos trazem alguma previsão acerca da igualdade de gênero, mas de forma mais singela, mais abrangente, e na maioria das vezes apenas nas diretrizes do partido – parte em que trata da conduta e ideais do partido -, e não específica como serão implementados os projetos de promoção à igualdade.

A maioria das medidas é no sentido da criação do chamado “Núcleo Mulher”, além do compromisso de promoção de representatividade. A previsão é bem parecida em todos esses estatutos, mencionando sempre que o partido defende a igualdade de gênero e promove o recrutamento de mulheres, mas sem mencionar quais medidas serão tomadas.

O que chama atenção, porém, é que no estatuto do PSC não há nenhuma medida adotada para a promoção da igualdade, e também o estatuto do PMDB, que apesar de trazer em suas diretrizes o compromisso de promoção de cursos de formação política para as mulheres, afirma que “A mulher é a principal agente na promoção social da família, ocupando posição e destaque nos processos decisórios de todos os segmentos da sociedade [...]”²², o que se assemelha bastante a discursos de outrora, quando as mulheres eram proibidas de exercer os direitos políticos.

No segundo grupo, é possível observar previsões como cotas para os cargos eletivos e de direção intrapartidárias, além de programas de difusão de participação feminina, cursos de capacitação etc. Veja-se que o único partido que reconhece e prevê a paridade absoluta entre gêneros é o PT, prevendo reserva de vagas dos cargos de direção partidária de 50% para ambos os sexos.

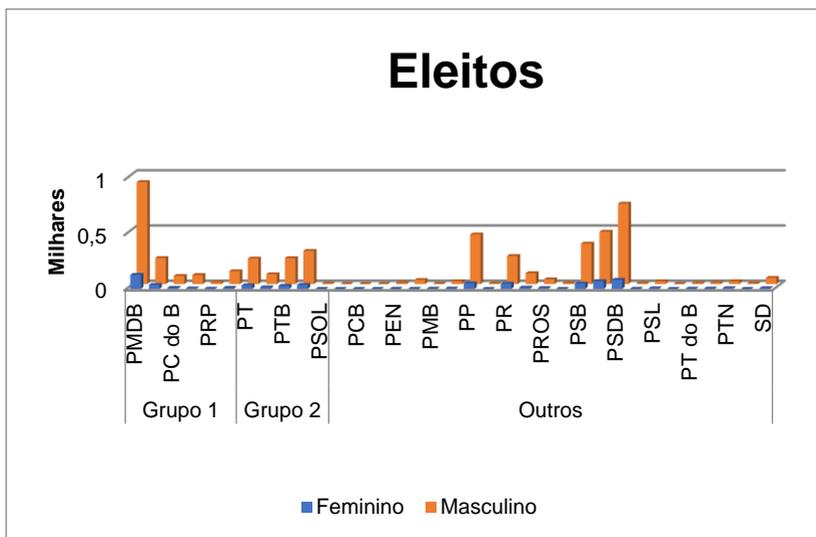
Além disso, o partido prevê a aplicação de no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário para o programa de difusão de participação de mulheres, sendo que o recurso também poderá ser

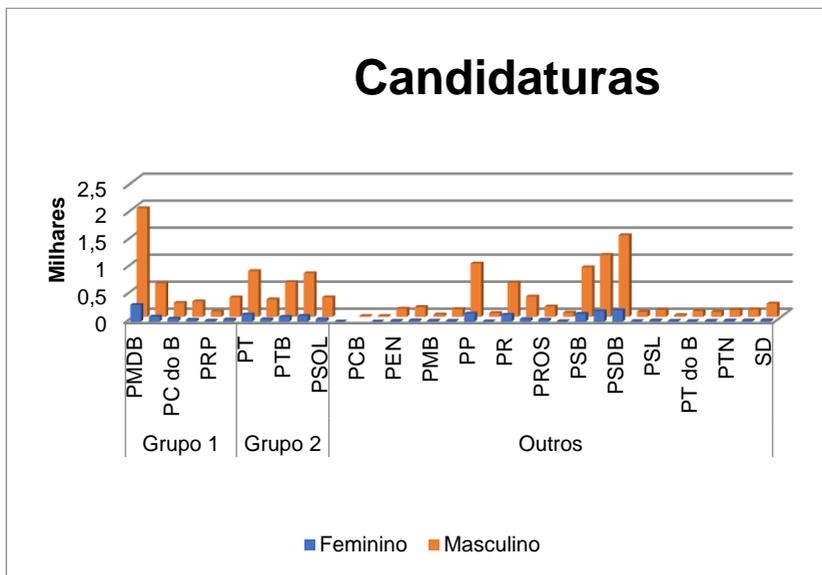
²² PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB ESTATUTO, 1996, p. 49

utilizado para as campanhas das candidatas, cabendo aos diretórios essa promoção.

Destacam-se ainda, os partidos PTB e PV que também possuem mínimos de recursos para o programa de mulheres, sendo que o primeiro prevê sanção para o descumprimento dessa previsão, qual seja, multa e perda de todas as cotas do fundo partidário.

O resultado disso é o demonstrado nos gráficos abaixo, onde consta o número de candidatas(as) e eleitos(as) de cada partido (os valores incluem os cargos majoritários e proporcionais) nas eleições de 2016, em esfera nacional, vide:





Dados extraídos do TSE, e gráficos elaborados pelas autoras.

Com a análise dos três gráficos, é possível observar que, embora haja diferenças nos estatutos, na prática, todos os partidos possuem quantidades próximas de candidaturas de mulheres e de eleitas, sendo uma média de 10,2% de mulheres eleitas em cada um deles.

Analisando os fatores sociológicos e históricos, concluiu-se que isso é decorrente de leis discriminatórias, falta de acesso à educação, má distribuição de recursos, além de práticas culturais dos próprios partidos²³.

O que se tem visto na prática, é uma dificuldade imensa de as mulheres concorrerem com igualdade em relação aos homens. São colocados diversos obstáculos, desde a sua candidatura, até as eleições, que fazem com que muitas até desistam de concorrer.

²³ ARAÚJO, Clara. *A Intercessão entre Gênero e Partidos Políticos no Acesso das Mulheres às Instâncias de Representação*. Disponível em: < http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/politica-e-genero/a-intercessao-entre-genero_.pdf>. Acesso em: 06 set. 2017; ARAÚJO, Clara. Partidos Políticos e Gênero: Mediações nas Rotas de Ingresso das Mulheres na Representação Política. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 24, p. 193-215, jun. 2005.

Tem-se, também, que os partidos não conseguem se desvincular dos líderes populares, que costumam seguir o padrão de homem branco, cisgênero e rico, e, por consequência, todos os partidos precisam seguir esse padrão para que possam competir com paridade nas eleições. Daí porque os partidos, independentemente de sua ideologia, possuem a mesma quantidade de competidoras e eleitas.

Os candidatos que maximizam as chances de eleição são colocados em destaque, e esses mesmos costumam assumir os cargos de direção partidária, ou seja, eles é que também escolhem os demais candidatos, sobre isso, Baquero destaca: “[...] a contaminação tradicional de uma prática política demagógica faz com que as novas lideranças sucumbam a tendências oligárquicas. Assim, o fato de que muitas figuras tradicionais de prestígio fiquem na direção do partido, com domínio quase absoluto sobre as diretrizes e escolha de potenciais candidatos, atrasa o processo de adaptação dos partidos às novas exigências de representação política”²⁴.

Além do mais, parcela significativa das vagas é dirigida àqueles que já ocupam algum cargo, sendo eles de maioria masculina, a tendência supra, é mantida. Prática bastante comum, também, é a das eleições indiretas dentro dos partidos, o que também dificulta o ingresso de mulheres.

São realizados diversos jogos de poder, sobre isso, Baquero menciona que “A abordagem estrutural pode ser delimitada em termos de diferenças propriamente estruturais entre os partidos conforme eles se ordenam com relação a variáveis”, as variáveis, segundo o autor, podem ser “o número de militantes dentro de uma organização partidária, o grau de organização e a distribuição do poder”. Coloca ainda que “é um fato concreto, por exemplo, que, dentro de cada partido, surge um jogo pelo poder do partido ou de

²⁴ BAQUERO, Marcello. *A Vulnerabilidade dos Partidos Políticos e a Crise da Democracia na América Latina*. Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, 2000. p. 110.

bens raros, como indicações para cargos executivos, tais como a Presidência da República”.²⁵

Apesar de mencionar esse jogo apenas para os cargos executivos, ele também é visto para os cargos proporcionais, claro, em menor proporção, já que esse é mais favorável às candidaturas femininas²⁶. Dessa forma, inconscientemente, os partidos assumem que os homens têm mais probabilidade de êxito nas eleições.

Outro fator que dificulta o ingresso das mulheres em cargos eletivos é a escassez de recursos, que são distribuídos de forma desigual, dando-se preferência aos candidatos mais tradicionais – com mais chances de votos, Cerdá ensina que *“Los recursos objetivamente desiguales em términos estructurales devienen em obstáculos discriminatorios de clara desventaja em contra de las mujeres y concurren em uma posición assimétrica que conduce a la menor motivación de las mujeres para el acceso y la postulación a la actividad política”*²⁷.

Portanto, vê-se que as maiores dificuldades das mulheres estão vinculadas aos próprios partidos. Fato que se comprova cada vez mais com os recentes julgados da justiça eleitoral, como num caso do TRE do Rio Grande do Sul, por exemplo, em que foram cassados vereadores por desvio de finalidade e fraude na apresentação de candidaturas femininas, já que uma das candidatas recebeu 20 mil reais do partido (valor que era destinado à conta das

²⁵ BAQUERO, Marcelo. *A Vulnerabilidade dos Partidos Políticos e a Crise da Democracia na América Latina*. Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, 2000. p. 92.

²⁶ O principal motivo para que o sistema proporcional seja mais benéfico às mulheres, é o fato de que os partidos precisam apresentar vários candidatos para cada distrito, dessa forma, há uma pressão um tanto subjetiva para que dentre esses nomes, sejam incluídas pessoas provenientes de grupos minoritários, tal qual o das mulheres. Além disso, a diversidade de candidatos acarreta em mais votos para a legenda do partido, o que é benéfico a ele.

²⁷ CERDÁ, Bernabé Aldeguer. *Democracia Paritaria y Cuotas Electorales*. Valencia: Ed. Tirant lo Blanch, 2016. p. 144.

mulheres), e repassou 10 mil reais ao candidato a prefeito e 2 mil a um candidato a vereador²⁸.

Vê-se, assim, a necessidade de adoção de medidas mais efetivas nos partidos, com vistas à promoção de maior participação de mulheres na política. O atual quadro brasileiro é muito problemático nesse sentido, sendo observadas diversos problemas nos partidos, desde seus estatutos, até a forma como os mesmos funcionam, deixando-se de lado os anseios do eleitor, e até mesmo a opinião dos membros do partido.

5. Considerações finais

É fato que o déficit de representação feminina em espaços de poder, especialmente em espaços formados por cargos eletivos, é um problema em nossa democracia. A busca de soluções tem trazido diversas propostas, como a ideia da reserva de lugares e a adoção de listas fechadas alternadas (estruturadas para garantir um mínimo de representação feminina). Quase todas as propostas, no entanto, trazem também a crítica de que a efetividade máxima dessas medidas depende de uma reestruturação interna dos partidos.

Isso porque a dificuldade de ocupar espaços de decisão não se apresenta às mulheres somente nos espaços públicos disputados em eleições, mas também nos ambientes internos dos partidos.

Os partidos políticos, protegidos pela autonomia partidária estabelecida pelo parágrafo 1º do artigo 17 da Constituição Federal, vem se furtando de cumprir outros comandos constitucionais, como o princípio constitucional da necessária participação das minorias nas instituições políticas e o princípio da máxima igualdade na disputa eleitoral.²⁹ Assim, demonstram pouca ou nenhuma preocupação com a alternância de poder para ocupação dos cargos

²⁸ TRE-RS - RE: 33986 ROSÁRIO DO SUL - RS, Relator: DR. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN, Data de Julgamento: 05/09/2017, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 161, Data 08/09/2017, Página 4.

²⁹ SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios Constitucionais Eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

diretivos partidários, e ainda menos medidas são tomadas para garantir que esses cargos sejam também exercidos por mulheres, ainda que essas representem quase metade das filiadas.

Poucos são os partidos que se preocupam com a paridade de gênero na formação de seus quadros diretivos, como se viu, e mesmo nesses partidos o reflexo dessa medida nas urnas acaba sendo amenizado em razão da ausência de outras previsões estatutárias para incentivo das candidaturas femininas.

Mesmo os partidos que possuem regras internas para garantir a presença de mulheres em seus órgãos não fazem mais do que repetir a legislação eleitoral no que se refere às candidaturas lançadas. Isso faz com que partidos não tenham critérios verificáveis para instauração de procedimentos democráticos visando uma distribuição de recursos que atenda aos princípios constitucionais.

A construção de uma democracia verdadeiramente representativa, portanto, inevitavelmente precisa passar pela discussão dos limites da autonomia partidária e da criação de mecanismos que provoquem o compromisso dos partidos com a adoção de procedimentos internos democráticos e verificáveis que garantam uma participação política feminina real.

Referências

ARAÚJO, Clara. A Intercessão entre Gênero e Partidos Políticos no Acesso das Mulheres às Instâncias de Representação. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/politica-e-genero/a_intercessao_entre_genero_.pdf>. Acesso em: 06 set. 2017.

ARAÚJO, Clara. Partidos Políticos e Gênero: Mediações nas Rotas de Ingresso das Mulheres na Representação Política. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 24, p. 193-215, jun. 2005.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa. O Voto de Saias: a Constituinte de 1934 e a Participação das Mulheres na Política. *Estudos Avançados*, v. 47, n. 39, 2003.

BAQUERO, Marcello. A Vulnerabilidade dos Partidos Políticos e a Crise da Democracia na América Latina. Porto Alegre: Ed. Universidade/ UFRGS, 2000.

CERDÁ, Bernabé Aldeguer. *Democracia Paritaria y Cuotas Electorales*. Valencia: Ed. Tirant lo Blanch, 2016.

CONSTITUINTE. Sessões de 2 a 30 de janeiro de 1891, vol. II, ANNAES do Congresso Nacional, 1926.

DEMOCRATAS, Estatuto, 2008. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/democratas>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

KARAWEJCZYK, Mônica. As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c. 1850-1932). Porto Alegre, 2013. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, Estatuto, 2011. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-comunista-do-brasil>>. Data de acesso: 03 abr. 2017.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, Estatuto, 2015. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-democratico-trabalhista>>. Data de acesso: 03 abr. 2017.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB ESTATUTO, 1996. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-do-movimento-democratico-brasileiro>>. Data de acesso: 03 abr. 2017.

PARTIDO DOS TRABALHADORES, Estatuto, 2016. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-dos-trabalhadores>>. Data de acesso: 03 abr. 2017.

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, Estatuto, 2014. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-popular-socialista>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA, Estatuto, 2016. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-popular-socialista>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, Estatuto, 2010. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-socialismo-e-liberdade>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO, Estatuto, 2007. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-social-cristao>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, Estatuto, 2015. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-trabalhista-brasileiro>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

PARTIDO VERDE, Estatuto, 2013. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-verde>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

PORTO, Walter Costa. Dicionário do voto. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

SALGADO, Eneida Desiree. *Princípios Constitucionais Eleitorais*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleições no Brasil: Uma História de 500 Anos. Brasília, 2014.

Análise do exercício do poder parlamentar pelas mulheres na deliberação do PEE-PR 2015-2025: uma abordagem *queer* para tempos de crise democrática

*Bárbara Silvestre Ferraz**

Sumário: 1. Introdução; 2. A heteronormatividade; 3. Deliberação do Plano Estadual de Educação 2015-2025 na Assembleia Legislativa do Paraná; 4. Teoria democrática e representação; 4.1. Representação política das mulheres; 4.2. Reflexões críticas acerca da paridade dos sexos; 5. Conclusão.

1. Introdução

Autuada na Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP-PR em 18 de maio de 2015 como Projeto de Lei nº 377/2015, a proposta do Plano Estadual de Educação do Paraná (mensagem nº 23/2015) de autoria do Comitê Gestor instituído pelo Decreto nº 12.728/2014 foi aprovada na Casa de Leis paranaense apenas um dia antes da data limite estipulada no Plano Nacional de Educação- PNE para sua aprovação. Em um curto período de pouco mais de um mês, o texto obteve várias emendas, sendo sessenta e seis a quantidade de emendas de Plenário oferecidas somente na data de 17 de junho de 2015.

* Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Advogada. E-mail: barbaraferraz19@gmail.com.

O debate entre educadores, estudantes, especialistas e membros da sociedade civil para construir o texto do PEE-PR levou um tempo bem maior. Durante quatro anos em conferências municipais, intermunicipais e estaduais de educação a proposta do Plano foi discutida, e, ao fim, foi elaborada como desdobramento local da política de Estado prevista no PNE para implicar “o avanço educacional estadual e na superação das desigualdades historicamente construídas, promovendo uma educação de qualidade para todos os paranaenses”.¹ Em 2013 antecedeu o CONAE 2014 (I Conferência Nacional de Educação) a Conferência Livre Estadual que teve o tema “Educação e diversidade: Justiça Social, inclusão e direitos humanos”; em julho de 2013 houve a “Conferência Livre Nacional de Educação em Respeito à Diversidade Sexual” onde, entre outros acontecimentos, foi aprovado o “Manifesto por uma Educação de Respeito à Diversidade Sexual”. Em abril de 2015 a “*Conferência de Educação em Respeito à Diversidade Sexual - Discutindo o Plano Estadual e os Planos Municipais de Educação*” buscou dar subsídios para o Plano Estadual de Educação do Paraná e para os Planos Municipais de Educação que estavam sendo elaborados.

Em relação ao processo parlamentar, destaca-se a articulação de forças dentro do parlamento para definir o tratamento na redação do Plano que as escolas deveriam dar à chamada questão de gênero, sem dúvidas a principal tormenta acerca do texto que seria votado. Na data de votação do PEE, católicos e evangélicos acataram o chamado de ao menos duas deputadas da Casa para, presentes na data de votação do Plano, reivindicarem que a “ideologia de gênero” fosse barrada do texto.

A ALEP-PR conta na atual legislatura com quatro mulheres deputadas em um total de cinquenta e quatro parlamentares, duas

¹ Autos do Protocolado nº: 2481/2015 PODER LEGISLATIVO/PR. Ementa: Mensagem nº 23/2015. Aprovação do Plano Estadual de Educação e Adoção de Outras Providências. p. 28. Disponível em: <http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=55397&tipo=1>. Acesso em: 20 jul. 2017

delas empenhadas na mobilização citada. A ação política das Deputadas Claudia Pereira (PSC) em sua 1ª Legislatura e Cantora Mara Lima (PSDB), 2ª Legislatura, contou com o suporte de palestras e escritos produzidos por religiosos, vídeos que foram compartilhados em suas redes sociais e nos eventos criados no *Facebook* para mobilizar os cidadãos expostos à ameaçadora narrativa da “ideologia de gênero”. As consequências desse apelo estiveram estampadas em faixas levadas até a votação que diziam: “As ideólogas do gênero não enxergam as diferenças entre homem e mulher? Óculos para elas!!!”; “Sabe o que acontece quando o gênero se instala num país? O número de estupros aumentou 1000% na Suécia (10 vezes mais)”; “Sabia que a Suécia se tornou a campeã europeia de suicídio entre jovens após adotar a ideologia de gênero?” (sic), “Educação sim, gênero não”, etc..

Trata-se de dados falaciosos. A professora Jimena Furlani, pesquisadora de gênero e sexualidade da Universidade do Estado de Santa Catarina, conta que se espantou ao de repente “acordar ideóloga de gênero e doutrinadora de crianças” e por isso começou uma investigação, publicando diversos vídeos para denunciar a perversão de uma narrativa suficientemente ameaçadora para a sociedade que foi construída para “alardear que 'algo' ameaça suas crianças e que há um complô mundial para destruir sua família”.²

Consoante a pesquisa de Jimena Furlani, a narrativa apresentada à sociedade é surgida no interior de uma parte conservadora da Igreja Católica e no movimento pró-vida e pró-família que, no Brasil, parece estar centralizado em um site chamado Observatório Interamericano de Biopolítica. Em 2015 os políticos, senador pastor Magno Malta (PR), o deputado Jair Bolsonaro (PSC), o deputado pastor Marco Feliciano (PSC), o pastor Silas Malafaia, a pastora Damares Alves e a pastora Marisa Lobo visaram através da divulgação de vídeos difundir o sintagma. Indica Furlani que o

² FURLANI, Jimena. Existe “ideologia de gênero”? *Revista da Agência Pública*, online, 30 de agosto, 2016. Entrevista concedida a Andrea Dip. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/08/existe-ideologia-de-genero/>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

termo foi usado em 1998 em uma Conferência Episcopal da Igreja Católica realizada no Peru, cujo tema foi “A ideologia de gênero – seus perigos e alcances”. Explica, ainda, que seus criadores se baseiam em dois livros para formar a narrativa da “ideologia de gênero”, o primeiro é o livro de Dale O’Leary intitulado “Agenda de gênero”, de 1996. Segundo a professora da UDESC, neste a autora faz um relato das Conferências da ONU de Cairo, 1994 e Pequim, 1995, descreve, sob o seu ponto de vista, a ação das feministas em apresentar o conceito de gênero e como, a partir dali, a Organização das Nações Unidas assume a chamada perspectiva de gênero para as políticas públicas sobre os direitos das mulheres.

O segundo material é o livro de Jorge Scala, cuja primeira edição é intitulada “Ideologia de Gênero: o gênero como ferramenta de poder”, de 2010, que no Brasil, peculiarmente, é intitulado “Ideologia de Gênero – o neototalitarismo e a morte da família”, de 2015. A catarinense registra que o autor é um advogado argentino, “conhecido defensor de causas antiaborto e contra os direitos das mulheres, membro do movimento pró-vida, que apresenta uma série de interpretações dos estudos de gênero, extremamente problemáticas e convenientemente articuladas para desqualificar tais estudos e apresentá-los como danosos para a sociedade”.³

Em 2014 e 2015, anos de aprovação do Plano Nacional e dos Planos Estaduais, respectivamente, a narrativa em torno do sintagma foi exaustivamente repetida, aponta Furlani, em vídeos, textos, cartilhas, documentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, palestras, etc. Consoante o conteúdo divulgado, haveria uma conspiração mundial entre Nações Unidas, União Europeia, governos de esquerda, movimentos feminista e LGBT para “destruir a família”, mas que, conforme analisa, ao fim e ao cabo, objetiva a propagação de pânico social e persuasão da população contra os estudos de gênero e contra todas as políticas

³ FURLANI, Jimena. Existe “ideologia de gênero”? *Revista da Agência Pública*, online, 30 de agosto, 2016. Entrevista concedida a Andrea Dip. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/08/existe-ideologia-de-genero/>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

públicas voltadas para as mulheres e a população LGBT, mormente nas questões mais atuais ligadas aos direitos humanos, como, por exemplo, o uso do nome social, o direito à identidade de gênero e a livre orientação sexual. A estudiosa identifica os argumentos utilizados pelos defensores da expressão como disparatadamente equivocados em relação aos estudos de gênero, um “ato deliberado de má-fé – uma desonestidade intelectual daqueles que criaram e divulgaram a ideologia de gênero no Brasil”.⁴

Nessa seara, a difusão da narrativa da “Ideologia de gênero” se relaciona com a cidadania das mulheres aqui analisada a partir da deliberação do PEE-PR e revela que a democracia pode servir ora como mecanismo de liberação, ora como mecanismo de dominação.⁵

Esta pesquisa surgiu de uma proposta para tratar dos desafios feministas acerca da representação política das mulheres e minorias sexuais a partir da deliberação do PEE-PR, visto que durante a discussão do PEE na ALEP-PR sobressaíram as ações políticas de grande peso realizadas por duas deputadas. Sabe-se que as mulheres são sub-representadas nas assembleias da maior parte do mundo hoje, e muito se fala disso. Contudo, se quer examinar se o aumento no número de mulheres nas instituições democráticas melhora a representação das mulheres e a democratização das instituições.

O que interessava inicialmente no entrecruzamento da redação modificada do Plano e a leitura da teoria *queer* era mostrar como a sexualidade é penetrada por relações de poder e absorvida pelo exercício da política, resultando na formulação de políticas heterossexistas para a escola. Contudo, com o avanço da pesquisa,

⁴ FURLANI, Jimena. Existe “ideologia de gênero”? *Revista da Agência Pública*, online, 30 de agosto, 2016. Entrevista concedida a Andrea Dip. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/08/existe-ideologia-de-genero/>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁵ DOVI, Suzanne. *Making Democracy Work for Women?*. Conference on Political Women and American Democracy, University of Notre Dame, South Bend, IN., 2006. p. 2. [a permissão para citar foi concedida pela autora]. Disponível em: <http://rooneycenter.nd.edu/assets/11303/dovi_conference.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2017.

os entendimentos derivados da teoria *queer* na seara da identidade de gênero contribuíram para identificar ainda, uma exigência de conformação às convenções arbitrárias de feminilidade na ALEP-PR; quando as mulheres não são adequadamente representadas; quando as mulheres exercem o papel de perpetuar desigualdades; quando a democracia serve como mecanismo de dominação; e, refletir a demanda pela paridade dos sexos nas democracias e sua potência de endossar a natureza fundamental da divisão masculino/feminino.⁶

O coletivo “O que você Queer?” destaca que o queer funciona como um modo de criticar a inclusão de uma agenda de respeito às alteridades sem uma real transformação da sociedade.⁷ Aumentar o número de mulheres em posições de poder é hoje prioridade para movimentos de mulheres e para governos ao redor do mundo. Para atingir esse objetivo os Estados e ativistas têm visto as leis de cotas como a melhor estratégia. A pesquisa busca demonstrar a importância de sublinhar não só quem representa (representação descritiva), mas como a representação substantiva das mulheres e outras minorias sexuais ocorre. A análise relacionando o PEE problematiza o que conta como uma boa representação das mulheres. A representação descritiva pode ser uma aposta daqueles que querem avançar a representação substantiva? Como os corpos que escapam da norma padronizante acerca da sexualidade são impactados pela ação política das mulheres na ALEP-PR? Pode-se dizer que estas se comportam diferente dos seus homólogos masculinos? As razões institucionais pelas quais certos grupos são

⁶ Em artigo nominado “La Querelle des Femmes’ no final do século XX”, publicado originalmente como “La Querelle des Femmes’ in the late Twentieth Century” na *New Left Review*, Joan W. Scott pontuou que os teóricos queer americanos ainda não fizeram objeções à paridade, apesar da oposição contra o movimento pela paridade afirmar que esta reitera a crença na diferença natural entre os sexos.

⁷ “Lo queer funciona como un medio de criticar la inclusión de una agenda de respeto a las otredades sin una real transformación de la sociedad”. Entrevista concedida à *Distintas Latitudes*, plataforma digital de informação e análise sobre acontecimentos da América Latina, pelo coletivo de Belo Horizonte “O que você *queer*?”. Disponível em: <distintaslatitudes.net/la-oleada-queer-cuestiona-privilegios-en-brasil>. Acesso em: 20 jul. 2017.

deficitários de recursos políticos e influência adequada seriam amenizadas com o bloqueio a grupos antidemocráticos nas instituições? Tais restrições seriam estendidas às mulheres com práticas antidemocráticas? Explorar o tema para além da demanda pela presença física paritária dos dois sexos nas assembleias complexifica o tema, acrescenta à compreensão de democracia e diz respeito também a identificar o conteúdo político da noção de representação das mulheres.

2. A heteronormatividade

“No princípio era a carne”⁸, assim inicia Tania Navarro-Swain⁹ o texto apresentado em mesa redonda no II Congresso da Associação Brasileira de Homocultura, “O normal e o 'objeto': a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres”. Como enuncia a historiadora, a carne tornou-se corpo, vórtice das relações sociais, com incontáveis faces e expressões. Infinitas potências tinham esses corpos que, segundo ela, em algumas culturas, em algum momento, foram divididos e, dois se tornaram. O dualismo passou a marcar espaços, delimitar ações, exigir comportamentos. Dessa díade brotou o destino biológico, e discursos foram construídos sobre a natureza dos corpos, o cérebro, as capacidades, a força em torno de um detalhe anatômico: o sexo.

⁸ NAVARRO-SWAIN, T. O normal e o “objeto”: a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres. Labrys, *Estudos Feministas* (Online), v. 6, p. 1-11, ago./dez., 2004. p. 1. Disponível em: < <http://www.tanianavarroswain.com.br/chapitres/bresil/normal%20objeto.htm>>. Acesso em 20 jul. 2017.

⁹ Tania Navarro-Swain foi professora do Departamento de História da Universidade de Brasília, doutora pela Université de Paris III, Sorbonne. Fez seu pós-doutorado na Universidade de Montréal, onde lecionou durante um semestre; na Université du Québec à Montréal, (UQAM), foi professora associada ao IREF, Institut de Recherches et d'Études Féministes. Ministra um curso de Estudos Feministas na graduação e trabalha na área de concentração com a mesma denominação na pós-graduação. Publicou recentemente um livro pela Brasiliense, “O que é lesbianismo”, 2000 e organizou um número especial “Feminismos: teorias e perspectivas” da revista Textos de História, do Departamento de História da UnB, lançado em 2002. Organizou igualmente um livro “História no Plural”, além de vários capítulos de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Retirado de: <<http://www.tanianavarroswain.com.br/p2.html>> . Acesso em 20 jul. 2017.

Fora evidenciada com toda a intensidade uma pequena parte do corpo e dali erigiu um sistema binário e hierarquizado. De acordo com a professora, após serem definidos homens e mulheres, instituiu-se a imagem de uma natureza, cujas essências ordenariam comportamentos, instintos, aptidões. Foram assim moldados corpos em valores sociais, “em imagens forjadas que se articulam em práticas, cujo enraizamento é sua própria repetição”.¹⁰ Em outro texto, afirmará que “No cadinho das práticas sociais o ‘eu’ se forja em peles, delimitando corpos [...], identidades contidas em papéis definidores: homem, mulher, assim fomos criados, por uma voz tão ilusória quanto real em seus efeitos de significação”.¹¹

Tania Navarro-Swain denuncia que as possibilidades eram várias como a cor dos olhos, a idade, a sabedoria, a aura, os dons artísticos ou manuais. Pode-se acrescer, ainda, o zodíaco, a habilidade de escrever com a mão direita ou esquerda, o daltonismo, etc. Mas em específico, foi o sexo que “instituiu a forma dos seres e deu-lhes corpos a serem moldados, esculpido, domesticados e disciplinados em sua expressão sócio-sexual”.¹² Para ela, portanto, se trata de uma “invenção social”¹³ que modelou os corpos em feminino e masculino.

¹⁰ NAVARRO-SWAIN, T. O normal e o “abjeto”: a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres. Labrys, *Estudos Feministas* (Online), v. 6, p. 1-11, ago./dez, , 2004. p. 1. Disponível em: < <http://www.tanianavarroswain.com.br/chapitres/bresil/normal%20objeto.htm>>. Acesso em 20 jul. 2017.

¹¹ NAVARRO-SWAIN, T. A invenção do corpo feminino ou a hora e a vez do nomadismo identitário. *Textos de História*, Brasília, v. 8, n. 1-2, p. 47-85, 2000. p. 48. Disponível em: <<http://www.tanianavarroswain.com.br/chapitres/bresil/espelho,espelho.htm>>. Acesso em 20 jul. 2017.

¹² NAVARRO-SWAIN, T. O normal e o “abjeto”: a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres. Labrys, *Estudos Feministas* (Online), v. 6, p. 1-11, ago./dez, , 2004. p. 1. Disponível em: < <http://www.tanianavarroswain.com.br/chapitres/bresil/normal%20objeto.htm>>. Acesso em 20 jul. 2017.

¹³ NAVARRO-SWAIN, T. O normal e o “abjeto”: a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres. Labrys, *Estudos Feministas* (Online), v. 6, p. 1-11, ago./dez, , 2004. p. 1. Disponível em: < <http://www.tanianavarroswain.com.br/chapitres/bresil/normal%20objeto.htm>>. Acesso em 20 jul. 2017.

Uma vez que o sexo passa a ser a evidência máxima dos seres, os corpos e o sexo são considerados dados “pré-discursivos, superfícies permeáveis à escrita social, às roupagens culturais. O sexo biológico, nesta ótica, permanece inalterado ao receber as injunções do gênero”.¹⁴ Assim se explicita o eixo do sistema sexo/gênero, ao qual serve o sexo biológico de base/apoio, para a construção de gênero social formulada por algumas teóricas feministas.

Joan Scott¹⁵ traz um panorama de abordagens e debates que constituíram a área de pesquisa do gênero em seu artigo “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. A autora entende gênero como “um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos”¹⁶, e como “uma forma primária de dar significado às relações de poder”¹⁷, envolvido com elementos de representação simbólica, conceitos normativos, parentesco e identidade subjetiva. Uma visão que define gênero

¹⁴ NAVARRO-SWAIN, T. A invenção do corpo feminino ou a hora e a vez do nomadismo identitário. *Textos de História*, Brasília, v. 8, n. 1-2, p. 47-85, 2000. p. 48. Disponível em: <<http://www.tanianavarroswain.com.br/chapitres/bresil/espelho,espelho.htm>>. Acesso em 20 jul. 2017.

¹⁵ Os estudos de *Joan Scott* desafiaram os fundamentos da prática histórica convencional, incluindo a natureza da evidência histórica e da experiência histórica e o papel da narrativa na escrita da história. De modo geral, o objeto de seu trabalho é a questão da diferença na história: seus usos, enunciações, implementações, justificações e transformações na construção da vida social e política. Os recentes livros de Scott focalizaram o relacionamento problemático da particularidade do gênero com a força universalizadora da política democrática. Entre eles estão *Gender and the Politics of History* (1988), *Only Paradoxes to Offer: French Feminists and the Rights of Man* (1996), *Parité: Sexual Equality and the Crisis of French Universalism* (2005), *The Politics of the Veil* (2007), and *The Fantasy of Feminist History* (2011). [tradução da autora da monografia]. Retirado de: <<https://www.ias.edu/scholars/scott>>. Acesso em 20 jul. 2017.

¹⁶ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995. p. 71-99. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva a partir do original inglês (SCOTT, J. W. *Gender and the Politics of History*. New York: Columbia University Press, 1988. p. 28-50), artigo originalmente publicado em: *Educação & Realidade*, vol. 15, n. 2, jul./dez. 1990. Tradução da versão francesa (*Les Cahiers du Grif*, nº 37/38. Paris: Editions Tierce, 1988) por Guacira Lopes Louro. Primeira versão americana: SCOTT, J. W. *Gender: A Useful Category of Historical Analysis*. *The American Historical Review*, v. 91, n. 5, p. 1053-1075, dec. 1986. p.86.

¹⁷ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995. p. 71-99.

como sendo criação social para significar as diferenças dos corpos sexualizados assentada em uma dicotomia entre sexo (natureza) versus gênero (cultura).

Judith Butler¹⁸ é autora da obra considerada fundadora dos estudos queer publicada em 1990, nominada no Brasil “Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade”. Para a filósofa, a construção de Scott não problematizava as categorias homem/mulher, tomava o sexo e as diferenças percebidas como um dado da natureza. Para Butler o próprio sexo, a base para macho ou fêmea baseada em diferenças materiais, é resultado de práticas linguístico-discursivas que produzem, regulam e reiteram essa categoria. Trata-se de construção histórica realizada de acordo com determinadas características corporais, que arquitetam normas regulatórias capazes de materializar o sexo.¹⁹ Nessa abordagem, qualquer outro sentido de sexo o transformaria numa categoria ahistórica, anterior às experiências, já que estaria ligado simplesmente às diferenças percebidas nos corpos.

Butler desestabiliza a relação direta, incisiva nas normas sociais, entre anatomia e gênero. Ela problematiza uma relação causal entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Para ela, tal relação não preexiste, já que é sempre um fazer; assim sendo,

¹⁸ Judith Butler é professora na European Graduate School/EGS e dirige o Departamento de Literatura Comparada e do Programa de Teoria Crítica da Universidade da Califórnia em Berkeley. É filósofa e uma das pensadoras mais desafiadoras do nosso tempo. Ganhou destaque em 1990 com a publicação de “Gender Trouble”, o que causou um revés inesperado ao descobrir explícitos pressupostos fundamentais tanto na filosofia quanto na teoria feminista, ou seja, a facticidade do sexo. O polêmico debate sobre o(s) assunto(s) se estendeu muito além do mundo acadêmico, ao qual Butler respondeu, em parte, em “Bodies that Matter” (1993). O rigor acadêmico de Butler é perseguido através de leituras inovadoras e críticas de uma ampla gama de textos em filosofia, psicanálise e literatura, desafiando os limites do pensamento disciplinar. Dentro e além disso, Judith Butler também é conhecida por sua voz crítica no discurso sociopolítico e no debate. Suas qualidades como pensador refletem-se na sua abertura ao que está em jogo no presente e em seu empenho apaixonado em conversas com contemporâneos dentro e fora da academia [tradução da autora da monografia]. Retirado de: <<http://egs.edu/faculty/judith-butler>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

¹⁹ BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. (Original publicado em 1990).

precisa forçosamente ser reiterada por normas regulatórias.²⁰ Essa pretensão coerência interna implica que esse dado sexo será determinante do gênero e induzirá a uma única forma de desejo (heterossexual), bem por isso, no pensamento de Butler, não é possível utilizar gênero como construção social das relações entre os sexos, já que as diferenças físicas percebidas, e nomeadas, como do sexo masculino ou do feminino são, elas próprias, construções sociais arbitrárias e normativas. Nesse sentido gênero é analisado como uma sofisticada tecnologia social heteronormativa. Como explica Berenice Bento²¹, essa tecnologia é operacionalizada pelas instituições médicas, linguísticas, domésticas, escolares que “produzem constantemente corpos-homens e corpos-mulheres. [...] consiste em cultivar os corpos em sexos diferentes, com aparências 'naturais' e disposições heterossexuais naturais”.²²

Judith Butler percebe, analisando as performances drag, que a performance travestida corresponde às ações que demarcam o gênero heterossexual, performances pertencentes a um sistema regulatório de repetição de condutas em acordo com a heteronormatividade. O “sexo” consoante a pesquisa de Butler não

²⁰ BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 45.

²¹ *Berenice Bento* possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás (1994), mestrado em Sociologia pela Universidade de Brasília (1998) e doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília/ Universitat de Barcelona (2003). Professora adjunta III da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Tem experiência na área de Sociologia e Antropologia, atuando principalmente nos seguintes temas: gênero, transexualidade, sexualidade, direitos humanos, estudos queer. Editora da Revista Cronos/PPGCS (2011-2013). Participa de eventos nacionais e internacionais. Publica em periódicos nacionais e internacionais. Autora dos livros: “A reinvenção do corpo: gênero e sexualidade na experiência transexual” (Garamond, 2006, 1a. edição/ EDUFRN, 2014, 2a. edição); “O que é transexualidade” (Coleção Primeiros Passos/Brasiliense, 2008); “Homem não tece dor: queixas e perplexidades masculinas” (EDUFRN, 2013); “Estrangeira: uma paraíba em Nova Iorque” (Annablume, 2016). Agraciada com o Prêmio Nacional de Direitos Humanos (2011), concedido pela Presidência da República. Pós-doutora pela City University of New York (CUNY/EUA). Retirado de: <<http://lattes.cnpq.br/9597756345795906>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

²² BENTO, B. *Corpos e próteses: Dos limites discursivos do dimorfismo* [Versão eletrônica]. Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero em Florianópolis, 7, 1-7. 2006. Recuperado em 12 junho de 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigos/B/Berenice_Bento_16.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2017.

é meramente uma “descrição estática daquilo que alguém é”, com efeito o “sexo” é norma pela qual o “alguém” é viabilizado, “é aquilo que qualifica um corpo para a vida no interior do domínio da inteligibilidade cultural”.²³ Nesse sentido, “não há gênero fora de práticas de gênero”.²⁴

A necessidade da reiteração sinaliza que “os corpos não se conformam, nunca, completamente, às normas pelas quais sua materialização é imposta”.²⁵ As normas regulatórias do “sexo” trabalham segundo Butler de uma forma performativa para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo sexual heterossexual. Dentre os pontos que ela ressalta, está a vinculação do processo de “assumir” um sexo com a questão da identificação e com os meios discursivos pelos quais o imperativo heterossexual possibilita certas identificações sexuadas e impede ou nega outras identificações.²⁶

Judith Butler explica que os sujeitos são formados por uma matriz que produz, simultaneamente, os seres abjetos, aqueles que ainda não são “sujeitos”, mas que formam o exterior constitutivo relativamente ao domínio do sujeito.²⁷ O abjeto sinala as bordas “inabitáveis” da vida social, que são, não obstante, densamente

²³ BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: *O corpo Educado: pedagogias da sexualidade*. Org. LOURO, Guacira Lopes. Traduções: SILVA, Tomaz Tadeu. 2. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2000. Publicado originalmente com o título “Introduction”, no livro: Judith Butler. *Bodies that matter. On the discursive limites of 'sex'*. Nova York/Londres: Routledge, 1993: pp.1-16. p.154.

²⁴ BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. (Original publicado em 1990).

²⁵ BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: *O corpo Educado: pedagogias da sexualidade*. Org. LOURO, Guacira Lopes. Traduções: SILVA, Tomaz Tadeu. 2. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2000. p. 154.

²⁶ Idem.

²⁷ “(...) os espectros de descontinuidade e incoerência, eles próprios só concebíveis em relação a normas existentes de continuidade e coerência, são constantemente proibidos e produzidos pelas próprias leis que buscam estabelecer linhas causais ou expressivas de ligação entre o sexo biológico, o gênero culturalmente constituído e a ‘expressão’ ou ‘efeito’ de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual”. BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 38.

povoadas por aqueles que não gozam do status de sujeito, mas cujo habitar sob o signo do 'inabitável' é necessário para que o domínio do sujeito seja circunscrito.”²⁸ É nessa zona de inabitabilidade em que o sujeito é constituído, através da força da exclusão e abjeção.²⁹

Conforme a professora Maria Rita de Assis César³⁰ narra, a teoria Queer procurou retomar o potencial crítico e criativo presente em segmentos do movimento feminista e dos movimentos gay e lésbicos da década de 70.³¹ Segundo Annamarie Jagose³² os estudos

²⁸ BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”*. In: *O corpo Educado: pedagogias da sexualidade*. Org. LOURO, Guacira Lopes. Traduções: SILVA, Tomaz Tadeu. 2. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2000. p. 155.

²⁹ Idem.

³⁰ *Maria Rita de Assis César* possui graduação em Ciências Biológicas (1988), mestrado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (1998), doutorado em Educação pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (2004) com estágio de pesquisa (Doutorado Sanduíche) na Universidade de Barcelona/Espanha. Pós-doutorado (Bolsa CAPES - Educação) em Filosofia Contemporânea (Michel Foucault) na Universidade de Paris XII (2011-2012) sob a supervisão do Prof. Dr. Frédéric Gros. Atualmente é Professora Adjunta do Setor de Educação na Universidade Federal do Paraná - UFPR e professora do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) - PPGE/UFPR. Bolsista Produtividade de Pesquisa CNPq/PQ2. Coordenadora do LABIN - Laboratório de Investigação em corpo, gênero e subjetividade na Educação (CNPq/UFPR). Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE/UFPR (2016 - 2017). Pesquisadora do Núcleo de Estudos de Gênero (CNPq/UFPR). Coordenadora do GT 23 Gênero, sexualidade e educação da ANPED (2015-2017). Foi Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPR (2015 - 2016). Vice Coordenadora do GT23 (2011 - 2015). Membro da Comissão Científica da ANPED (2009, 2010, 2011 e 2015). Editora de Educar em Revista (A1 - ISSN 0104-4060) de 2006 a 2009. Membro do Conselho Editorial da Educar em Revista e da Editora da UFPR. Possui experiência na área de Educação (Ensino) com ênfase nos estudos sobre corpo, gênero, sexualidade e subjetividade; atuando principalmente nos seguintes temas: poder, biopolítica, governamentalidade e estética da existência (M. Foucault); pós-estruturalismo; teorias de gênero; feminismo e teoria queer. Retirado de: <<http://lattes.cnpq.br/8083956814758899>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

³¹ CÉSAR, M. R. A.; SETTI, Nádia. *Corpos e identidades em jogo. Dois olhares feministas. Labrys, Estudos Feministas*, n. 22, jul./dez. 2012. Disponível em: <<https://www.labrys.net.br/labrys22/education/maria%20rita.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

³² *Annamarie Jagose* é internacionalmente conhecida como pesquisadora em estudos feministas, estudos de lésbicas/gays e teoria queer. Mais recentemente escreveu “Orgasmology”, que toma o orgasmo como seu objeto acadêmico, a fim de pensar de modo queer sobre questões de política e prazer; prática e subjetividade; agência e ética. Ela também é romancista premiada e escritora de contos curtos. Jagose ocupou cargos no Departamento de Inglês com Estudos Culturais da Universidade de Melbourne e do Departamento de Cinema, Televisão e Estudos de Mídia da Universidade de Auckland antes de ir para a Universidade de Sydney em 2011 para assumir o cargo de

queer partem de uma perspectiva pós-estruturalista, segundo a qual as identidades são contingentes e provisórias, apresentando uma visão mais crítica das limitações das categorias identitárias como meios de representação política.³³ Queer problematiza de modo radical noções consolidadas de sexo, gênero e sexualidade e, assim, instaura uma relação de resistência constante a qualquer conceito de normalidade.³⁴

Tania Navarro-Swain explica, em crítica à naturalização dos corpos e das funções sociais, que os feminismos criaram, nos anos 1970, a noção de gênero a fim de categorizar esta construção social. Pode-se aí, no entanto, “detectar uma espécie de domesticação epistemológica”³⁵, na medida em que o “gênero” opera dentro da economia de uma incontornável ordem binária do humano. Trata-se de questões críticas à categoria “gênero” que apelam a uma ultrapassagem de seus limites. Para Navarro-Swain, “apenas um pressuposto universalizante permite pensar as categorias feminino e masculino e o sexo biológico como naturais e fundadores das relações humanas”.³⁶

Visto que os corpos não tem nenhum sentido intrínseco³⁷, conforme Foucault, o corpo passa a ser a marca do indivíduo moderno no interior dos processos de disciplina, subjetivação e identificação — questão claramente crítica e política —, sob a ótica

Chefe do Escola de Literatura, Arte e Mídia. [tradução da autora da monografia] Retirado de: <<http://sydney.edu.au/arts/staff/profiles/annamarie.jagose.php>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

³³ JAGOSE, Annamarie. *Queer Theory: an introduction*. New York: NYUP, 1996.

³⁴ JAGOSE, Annamarie. *Queer Theory: an introduction*. New York: NYUP, 1996.

³⁵ NAVARRO-SWAIN, T. *A violência política da naturalização dos corpos: feminismos e poder*. Conferência em Fortaleza. [2011?] Disponível em: <http://tania.navarroswain.com.br/brasil/conferencia%20fortaleza.htm#_edn5>. Acesso em: 20 jul. 2017.

³⁶ NAVARRO-SWAIN, T. *A violência política da naturalização dos corpos: feminismos e poder*. Conferência em Fortaleza. [2011?] Disponível em: <http://tania.navarroswain.com.br/brasil/conferencia%20fortaleza.htm#_edn5>. Acesso em: 20 jul. 2017.

³⁷ LOURO, Guacira Lopes. *Pedagogias da sexualidade*. In: *O corpo Educado, pedagogias da sexualidade*. Org. LOURO, Guacira Lopes. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica. 2007. p. 38.

dos embates travados na arena política estadual brasileira, que serão discutidos no item seguinte, pode-se dizer que a teoria queer questiona as condições de possibilidade do conhecimento que produz a norma sexual e social, e conseqüentemente apresenta um horizonte possível para a formulação de novas epistemologias da sexualidade.

Conforme Guacira Lopes Louro, “a episteme dominante não dá conta da ambigüidade e do atravessamento das fronteiras de gênero e de sexualidade. A lógica binária não permite pensar o que escapa do dualismo”³⁸, bem por isso é imperativo problematizar o sêlo de “verdade” da díade heterossexual/homossexual como a categoria explicativa da sociedade contemporânea, e questionar sua intrincada presença no íntimo das instituições sociais, nos processos de produção do conhecimento e das relações entre os indivíduos.

3. Deliberação do Plano Estadual de Educação 2015-2025 na Assembleia Legislativa do Paraná

O campo de análise desse tópico é o Plano Estadual de Educação do Estado do Paraná relativo ao decênio 2015-2025. Acredita-se que as previsões contidas na redação do Plano enquanto Projeto de Lei estruturavam uma abordagem escolar da diferença, surgida do reconhecimento dos mecanismos de exclusão da escola, que reforçam as divisões existentes e criam novas desigualdades.

O Poder Legislativo paranaense conta com cinquenta deputados e quatro deputadas, são elas Cantora Mara Lima (PSDB), Claudia Pereira (PSC), Cristina Silvestri (PPS) e Maria Victoria (PP). A Assembleia paranaense nunca teve uma presidente mulher. Na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a Deputada Cláudia Pereira foi escolhida pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para ser relatora do Projeto que criaria o PEE-PR. Em 2 de junho de

³⁸ LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: *O corpo Educado, pedagogias da sexualidade*. Org. LOURO, Guacira Lopes. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica. 2007. p. 93.

2015 a deputada relatora do PEE proferiu parecer ao Projeto de Lei, apresentando emendas a diversos itens contidos no Anexo Único do PL.

A parlamentar propôs retirar qualquer menção aos termos “igualdade de gênero”, “gênero”, “orientação sexual” e “diversidade”. Ademais, visou excluir as expressões que identificavam especificamente mulheres, LGBT, indígenas, ciganos, camponeses e afro-descendentes, grupos populacionais que demandam proteção tendo em vista o histórico de vulnerabilidade e estigmatização a que estão submetidos cotidianamente.

No item 1.3, o trecho do texto que previa “o aprimoramento da formação para a diversidade étnica, questões de gênero e socioculturais, dentre outras expressas em legislações vigentes” foi substituído por “o aprimoramento da formação para as situações de discriminação, preconceito e violência”. A proposta de modificação no item 2.21 excluiu toda a previsão de que fossem contemplados nos currículos, projetos político-pedagógicos e planos de ações da educação básica a Educação das Relações Étnico-raciais, a Educação das Relações de Gênero e Sexualidade, o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, os Planos Nacional e Estadual de Cidadania e Direitos Humanos LGBT e o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres. Até quando o Projeto de Lei estabeleceu como estratégia 3.21 da meta para elevar a taxa de matrículas do Ensino Médio, a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por quaisquer formas de discriminação e, em destaque, o preconceito de gênero, orientação sexual, étnico-racial e religião, houve substituição de todo o trecho para constar uma previsão geral: “situações de discriminação, preconceito ou violência”.

O item 6.6, cujo objetivo focalizava política pública para camponeses, ciganos e população em situação de itinerância, foi suprimido integralmente na proposta da relatora, assim como os itens 7.31, 7.32 e 7.35 que previam, respectivamente, “7.31 Promover o acesso, a permanência e as condições igualitárias de aprendizagem

aos sujeitos, respeitando a orientação sexual e a identidade de gênero, bem como a articulação entre as temáticas e conteúdos no currículo da Educação Básica.”; “7.32 Fortalecer parcerias entre a Seed, Secretaria da Saúde (Sesa) e Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (Seds) para a promoção de ações permanentes e articuladas nas escolas, visando o respeito, o reconhecimento e a afirmação dos direitos dos sujeitos e suas diversidades.”; e, 7.35 que previa a produção e distribuição de materiais pedagógicos com a finalidade de promover igualdade de direitos e afirmação da diversidade, abarcando a realidade da população negra, LGBT, do campo, cigana e em situação de itinerância, dentre outros segmentos, conforme suas especificidades.

A parlamentar relatora propôs, ainda, alterar os destinatários da política pública previstos no item 9.1 e 12.6. Dessas estratégias excluiu a menção a indígenas, população negra, LGBT, quilombola, cigana, do campo, em situação de itinerância e privadas de liberdade; na estratégia 11.12 foi suprimido o termo gênero no trecho que previa a redução das “desigualdades de gênero”. Em sua proposta previu a supressão integral do item 15.11 a fim de retirar a previsão do fortalecimento da formação dos professores para promover o ensino sobre as relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e cigana, sobre a educação das relações de gênero e diversidade sexual, sobre os direitos humanos e a educação do campo. A última mudança proposta dizia respeito a alterar totalmente a previsão de promoção da participação e consulta de profissionais da educação, estudantes, familiares e comunidade na elaboração do projeto político-pedagógico, currículo, plano de gestão e regimento escolar.

Em razão das emendas propostas pela relatora do projeto na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Paraná, a Comissão de Estudos Sobre Violência de Gênero (CEVIGE), a Comissão de Diversidade Sexual (CDS) e a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) da Ordem dos Advogados do

Brasil – Seccional Paraná (OAB/PR) em manifestação³⁹ endereçada aos parlamentares estaduais paranaenses, explicitaram a sua discordância com as emendas da relatora solicitando que aquelas fossem rejeitadas para que fosse mantido o texto original do Projeto de Lei 377/2015.

Tião Medeiros (PTB) foi o deputado designado para ser o relator do Plano Estadual da Educação na Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Paraná. O relator também apresentou emendas ao PL, a emenda geral supressiva/substitutiva/aditiva/modificativa visou alterar as estratégias 1.3, 2.21, 11.12 e 15.11 para suprimir o aprimoramento da formação para as questões de gênero. No lugar das previsões originais, a alteração do deputado fez constar no texto “educação que efetive o respeito entre homens e mulheres”. Na redação original existia ainda a previsão para que o ensino sobre os Planos Estadual e Nacional de Cidadania e Direitos Humanos LGBT fossem contemplados na educação básica, pela emenda ficava suprimido o termo “LGBT”, em específico.

A estratégia 7.35 que havia sido suprimida integralmente nas propostas da deputada relatora na Comissão de Justiça e Constitucionalidade constou nas emendas do deputado Tião Medeiros com a previsão de excluir a produção de material pedagógico para promover a igualdade de direitos com relação à população LGBT, no entanto, manteve com relação a outras minorias (populações negras, indígenas, camponeses, ciganos e em situação de itinerância).

O relator propôs a inserção de novas estratégias, 9.16 (redução do analfabetismo entre mulheres até o final da vigência do Plano) e 14.12, (estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação nas áreas de exatas). Segundo emenda proposta pela Comissão de Educação da ALEP-PR para alterar a estratégia 12.6

³⁹ OAB DEFENDE texto original do Plano de Educação por respeitar a diversidade e as minorias. 15 de junho de 2015. Disponível em: <<http://admin.oabpr.org.br/imagens/downloads/538.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

(ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil) ficava excluída a população “LGBT”, ao passo que se agregava a população de “mulheres”.⁴⁰

Consoante o registro em ata do dia da votação do PEE-PR na Assembleia e das emendas propostas publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, edição nº 891 de 25 de junho de 2015, as votações das emendas ao PL 377/15 foram feitas em blocos, mesmo sem previsão no Regimento Interno. Primeiramente votou-se o Projeto original, ressalvadas as emendas. Aprovado, foi dada a preferência à votação das emendas aprovadas na Comissão de Educação, de relatoria do deputado Tião Medeiros.

Com relação ao posicionamento das deputadas na votação das emendas propostas pela Comissão de Educação, deputada Cantora Mara Lima, deputada Claudia Pereira e deputada Cristina Silvestri votaram “sim” às emendas. A deputada Maria Victória não votou, contudo, o Deputado Felipe Francischini (SD) anunciou⁴¹ como líder de bancada parlamentar, na Sessão Ordinária que antecedeu a deliberação, que a sua Bancada, composta pela parlamentar do PP, havia acertado o voto “sim” contra a “ideologia de gênero”.

Ademais, apesar da deputada Maria Victória não ter votado em nenhum dos blocos de votação de emendas ao Plano de Educação, e também não ter discursado em nenhuma ocasião acerca da pertinência (ou não) das proposições feitas pelas Comissões, insta ressaltar que a parlamentar compõe a Comissão de Educação da Assembleia e assinou o parecer desta que propôs as modificações aprovadas. A deputada Cristina Silvestri não discursou.

As emendas da Comissão de Educação, votadas em bloco, tiveram quarenta e sete votos favoráveis e nenhum voto contrário.

⁴⁰ Autos do Protocolado nº: 2481/2015 PODER LEGISLATIVO/PR. Ementa: Mensagem nº 23/2015. Aprovação do Plano Estadual de Educação e Adoção de Outras Providências. p. 161. Disponível em: <http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=55397&tipo=1>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁴¹ Diário Oficial da Assembleia. 3a feira. 23/jun/2015. Edição no 889. 18a Legislatura, 1a Sessão Legislativa. Publicação nº 90. Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2015 – Ata nº 57. p. 6.

Aprovado o “bloco”, ficaram prejudicadas as emendas da CCJ referente às estratégias 1.3, 2.21, 7.35, 9.1, 11.12, 12.6 e 15.11.

Em seguida realizou-se a votação das emendas da CCJ, ressalvada a parte prejudicada. As deputadas Cantora Mara Lima (PSDB), deputada Claudia Pereira (PSC) e deputada Cristina Silvestri (PPS) votaram “sim” às emendas. A deputada Maria Victória (PP) não votou. Por fim, com quarenta e três votos favoráveis e três contrários (Péricles de Mello, Professor Lemos e Tadeu Veneri, todos do PT) restaram aprovadas as emendas supressivas da CCJ que excluíram integralmente as estratégias 6.6⁴², 7.31⁴³ e 7.32⁴⁴, e a emenda modificativa que alterou a estratégia 3.21⁴⁵, sob os aplausos das pessoas que se reuniam nas galerias do plenário.

As modificações apontam para a importância vislumbrada pelos parlamentares em se preservar os únicos “gêneros inteligíveis”⁴⁶, homem e mulher engendrados pela adequação do corpo-sexo-desejo. Acredita-se que o questionamento da suposta natureza do corpo e da sexualidade é fundamental em termos de uma agenda política educacional da “superação das desigualdades historicamente construídas”. Todavia, na votação do documento que

⁴² “6.6 Elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico na Educação Integral em tempo integral, inclusive para as populações do campo, cigana e em situação de itinerância, dentre outros segmentos, conforme suas especificidades”.

⁴³ “7.31 Promover o acesso, a permanência e as condições igualitárias de aprendizagem aos sujeitos, respeitando a orientação sexual e a identidade de gênero, bem como a articulação entre as temáticas e conteúdos no currículo da Educação Básica”.

⁴⁴ “7.32 Fortalecer parcerias entre Seed, Secretaria da Saúde (Sesa) e Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (Seds) para a promoção de ações permanentes e articuladas nas escolas, visando o respeito, o reconhecimento e afirmação de direitos dos sujeitos e suas diversidades”.

⁴⁵ Redação original: “3.21 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito de gênero, orientação sexual, étnico-racial, religião ou quaisquer formas de discriminação, criando e fortalecendo a rede de proteção contra formas associadas de exclusão”; Redação aprovada: “3.21 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por situações de discriminação, preconceito ou violência, criando e fortalecendo a rede de proteção contra formas associadas de exclusão”.

⁴⁶ BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. p. 38. (Original publicado em 1990).

estabelecia os compromissos que seriam assumidos durante dez anos para alavancar avanços na educação do estado, uma ofensa conservadora esteve empenhada em manter invisíveis os sujeitos que subvertem a ordem binária do gênero. O esforço para minimamente contemplar minorias LGBT na construção de projetos políticos-pedagógicos permanece um grande desafio ainda não acatado.

A Lei decorrente do PL 377/2015 foi sancionada sob o nº 18.492, de 24 de junho de 2015 cuja redação final restou conforme as emendas propostas pelo Deputado Tião Medeiros, que, em suma, excluiu todas as menções a população LGBT do Plano e fez constar “educação que efetive o respeito entre homens e mulheres” em substituição aos termos “gênero” e “diversidade sexual”. Como explica Maria Rita de Assis César, a incorporação da alteridade no molde hegemônico da norma sexual e social é recusada pela teoria queer, “argumentando que esta seria uma ação originária das ‘políticas de tolerância’ que assumem a existência do binômio normal/anormal e, portanto, tendem a pacificar e normatizar, na medida do possível, a alteridade”.⁴⁷

4. Teoria democrática e representação

4.1. Representação política das mulheres

A obra “*The Concept of Representation*” de Hanna Pitkin é frequentemente citada no que diz respeito aos quatro modos que a autora interpreta a representação, cada visão da representação fornece uma abordagem alternativa para avaliar a representação de mulheres nos regimes democráticos. Dividindo em dois grupos a representação, a formalística, de um lado, a substantiva, de outro,

⁴⁷ CÉSAR, M. R. de A. Gênero, sexualidade e educação: notas para uma “Epistemologia”. *Educar*, Curitiba, n. 35, p. 37-51, 2009. Editora UFPR. p. 49. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602009000300004>. Acesso em: 20 jul. 2017.

tem-se que o entendimento formalístico foca na presença de características de autorização (por parte dos eleitores) e de accountability (dos agentes, para os eleitores); em defesa da representação substantiva, Pitkin avalia que esta implica que o representante não esteja em persistente contradição com os representados. Subdividindo a representação substantiva, *standing for* é a categoria que encorpa a representação descritiva (mulheres podem parecer ou compartilhar certas experiências com suas representantes) e simbólica (mulheres podem se sentir representadas); a segunda categoria seria *acting for*.⁴⁸

Teresa Sacchet argumenta que a discussão atual em torno da representação especial de grupos é articulada principalmente através do debate sobre a relação entre representação descritiva e representação substantiva, para ela é obviamente contestável o argumento que pressupõe uma relação automática entre as experiências do representante e seus projetos políticos. Por outro lado, crê que as ideias dos indivíduos não estão dissociadas de suas vivências materiais, para ela “uma composição mais plural dos espaços políticos-decisórios, em que diversos grupos sociais estejam representados, propiciaria a expressão de diferentes perspectivas, favorecendo a construção de políticas mais voltadas a interesses e necessidades sociais mais amplas”.⁴⁹

Em Young a diferença significativa, do ponto de vista político, entre mulheres e homens não é uma diferença intrínseca, mas estrutural, ligada às posições que ocupam em dada formação social. Nas mãos de Young e de muitas/os outras/os, explica Miguel, o conceito de perspectiva social vai ser tomado como “uma espécie de

⁴⁸ PITKIN, Hanna F. *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press, 1967. p. 38.

⁴⁹ SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, p. 399-431, maio/ago. 2012. p. 415.

mantra”.⁵⁰ Partindo da visão de democracia deliberativa, ele leva à ideia de que a principal riqueza da multiplicidade de perspectivas é ampliar a qualidade cognitiva do debate político, “O que está em jogo é a possibilidade de realmente alcançar, na esfera política, o pluralismo de perspectivas e de interesses que caracteriza sociedades fragmentadas como as contemporâneas”.⁵¹

O quadro formulado por Anne Phillips em “*The Politics of Presence*” segue esta lógica, bastante comum na teoria democrática, segundo a qual mais inclusão de ideias ou presença sinala uma representação melhor. O argumento de Phillips é que uma política de presença é necessária pois não se sabe quais são os interesses das mulheres. Se fossem os interesses das mulheres conhecidos um homem poderia facilmente favorecer uma lista de políticas como um homem. Tal argumento é favorável à representação descritiva como mecanismo de promover a representação substantiva de gênero.

Já para Eleni Varikas, a presença sob quaisquer condições de mulheres nos parlamentos não provoca nem forçosa nem automaticamente uma erosão das estruturas de dominação que impedem as mulheres de usufruir de uma cidadania plena. O aumento do contingente de representantes do sexo feminino não basta por si só para provar a existência de uma cultura política melhor para a cidadania das mulheres.⁵² Eleger representantes mulheres não garante que as mulheres estão sendo bem representadas, muito menos democraticamente representadas.⁵³

⁵⁰ MIGUEL, Luis Felipe. Desvelo e interesse na Teoria Feminista. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (orgs.). *Teoria política e feminismo – abordagens brasileiras*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2012. p. 126.

⁵¹ MIGUEL, Luis Felipe. Desvelo e interesse na Teoria Feminista. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (orgs.). *Teoria política e feminismo – abordagens brasileiras*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2012. p. 126.

⁵² VARIKAS, Eleni. Refundar ou reacomodar a democracia? Reflexões críticas acerca da paridade entre os sexos. *Revista Estudos Feministas*, v. 4, n. 1, p. 65-94, 1996. p. 91.

⁵³ “*Having female representatives cannot guarantee that women are being adequately, let alone democratically, represented. For this reason, Jane Mansbridge (1999) argues that female representatives are only contingently necessary: female representatives are only required for certain functions in certain contexts*”. DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para

“*The Politics of Non-Presence*”, re-intitulado “*What’s missing? A Typology of Political Absence*” em 2017, trata-se de um paper preparado em 2015 por Suzanne Dovi, professora e cientista política da Universidade do Arizona, e é um pedaço do trabalho mais atual da pesquisadora, ainda em andamento, “*A Theory of Non-Presence*”. Neste a professora busca demonstrar que mecanismos de inclusão podem não apenas ser cooptados como um modo de aumentar a legitimidade de processos democráticos questionáveis, mas podem reforçar vieses antidemocráticos nesses processos. Consequentemente, seria um erro assumir que todo o aumento de diversidade ampara democracias modernas e plurais (“Lesson 1”).⁵⁴ Em relação a essa primeira lição, Dovi argumenta que há uma importante diferença entre estudar *the process of claims-making* e estudar *the process of claims-suppression*, “instead of focusing on whose behalf representatives claim to act on and where, it is also important to attend to which groups they denounce, denigrate, and distance themselves from as they serve the ‘represented’”.⁵⁵

A professora do Arizona identifica dois tipos ideais de inclusão: *the mirror approach* e *the democratic filter*. De acordo com a abordagem do espelho, o padrão para avaliar uma representação democrática é uma correspondência acurada e proporcional da sociedade. Primando pela segunda abordagem, identifica a inclusão na medida em que procedimentos democráticos podem filtrar visões inconsistentes com práticas democráticas legítimas. O conteúdo substantivo das opiniões que dominam os processos representativos

apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 8. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017. [a permissão para citar foi concedida pela autora]

⁵⁴ DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 8. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁵⁵ DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 10. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017. p

é importante para acessar se os processos democráticos são inclusivos. Em particular, essa abordagem assume que a inclusão na democracia é aumentada quando as opiniões dominantes nos processos representativos estão comprometidas com a igualdade política, quando permitem ao pluralismo sobreviver e prosperar e quando marginaliza aquelas que promovem meios violentos para a resolução de conflitos.⁵⁶ Para a professora, *formal political equality, non-violence e pluralism* são as três normas “mínimas” para avaliar se as consequências políticas estão sendo consistentes com procedimentos democráticos.

A abordagem do filtro democrático reconhece aqueles grupos que cooptam as instituições democráticas e a retórica democrática e as utilizam para dominar outros grupos, ao contrário de compartilhar o poder.⁵⁷ É necessário avaliar as(os) representantes pela sua habilidade em falar pelas populações vulneráveis. Isso requer que não se permaneça neutro em relação a todas as reivindicações e não se deixe de avaliar o impacto destas nos demais grupos, de outro modo pode-se acabar por reificar o poder que sustenta o grupo privilegiado.⁵⁸

Suzanne Dovi explora como uma representação substantiva de gênero pode exigir limitação e remoção do poder de grupos historicamente privilegiados dentro de instituições democráticas que exercem o poder antidemocraticamente. “A transformative politics might require a certain kind of relationship between a

⁵⁶ DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 12. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁵⁷ DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 12. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁵⁸ DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 14. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

politics of presence and a politics of non-presence”.⁵⁹ A segunda lição, portanto, é que algumas exclusões podem beneficiar a democracia (“Lesson 2”).⁶⁰

Como explica, as democracias podem ter leis de sufrágio universal e ainda assim ter uma variação significativa a respeito dos indivíduos que possuem direitos políticos e da extensão em que os cidadãos podem exercê-los, o quadro é pior ainda a respeito de uma representação política adequada. *Impediments to Political Participation* (IPP’S) na visão de Suzanne Dovi podem ser necessários e válidos para melhorar a democracia, em geral, e para a representação democrática em particular. Para ela, a habilidade para manter políticas antidemocráticas e antimulheres fora da agenda legislativa é crucial para o entendimento de uma representação substantiva das mulheres.

Para isso se faz necessário rastrear grupos antidemocráticos. Para os propósitos da autora eles podem ser considerados antidemocráticos quando: “obstam direitos civis e políticos a outros cidadãos com base em percepções preconceituosas daquilo que caracteriza os sujeitos”⁶¹, em segundo, “avançam uma agenda política que recomenda ou tolera o uso da violência como forma de resolver desentendimentos políticos”⁶² e por último, “avançam uma

⁵⁹ DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁶⁰ DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 17. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁶¹ “deny the civil and political rights to other citizens based on immutable and ascriptive characteristics”. DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 20. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁶² “advance a policy agenda that recommends or condones the use of violence as a way to settle political disagreements”. DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 20. Disponível em:

disposição política que deseja eliminar aqueles que discordam deles, procuram dominar ao invés de compartilhar o poder político”.⁶³

Nessa seara, afirma que grupos antidemocráticos que satisfazem um dos critérios acima deveriam ser marginalizados de uma política democrática. Enquanto esses grupos possuírem direitos políticos integrais, a democracia funcionaria melhor com certas normas informais para prevenir tais grupos de realizar suas preferências políticas.⁶⁴ O exemplo que Dovi dá é a recusa de candidatos que aceitam dinheiro de grupos de supremacia branca, para ela a disposição dos eleitores em punir os candidatos que aceitam dinheiro desses grupos indica condições sociais nas quais a representação substantiva das mulheres provavelmente será melhorada “porque facilita a representação substantiva democrática das mulheres”.⁶⁵ Sendo assim, a pesquisadora visualiza o impedimento do exercício dos direitos formais de grupos antidemocráticos (limitando e restringendo sua influência) como uma evidência de progresso democrático.

Alguém pode dizer que grupos que endossam a teocracia cristã ou apoiam políticas de violência podem representar as preferências e interesses particulares de algumas mulheres, todavia é importante notar que esses grupos possuem compromissos não

<<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁶³ “advance a political disposition that wishes to eliminate those who disagree them, seek to dominate as opposed to share political power, (reciprocity or sharing power/ pluralism, compromise)”. DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 20. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁶⁴ DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 21. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁶⁵ DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

democráticos. Diferentes tipos de grupos antidemocráticos podem incluir, segundo Dovi, “*particularistic parties’ formed along religious lines*” bem como, partidos que propagam o racismo ou a xenofobia.⁶⁶ “*The inclusionary rhetoric that dominates current approaches to studying the substantive representation of women masks the power relations latent in the representative process by assuming that diversity of claim-making translates into effective influence*”, em outras palavras, manter o foco apenas para uma política de presença não garante que os resultados políticos serão compatíveis com a representação democrática.

4.2. Reflexões críticas acerca da paridade dos sexos

A falta de debate em torno dos princípios políticos e teóricos que sustentam a paridade, consoante Eleni Varikas, permite “afirmar uma coisa e seu contrário”: que ela pretende refundar a democracia, contudo também busca simplesmente dividir o poder na democracia “tal qual ela é”; que supõe uma ruptura essencial com os princípios republicanos, mas também pode integrar esses princípios fundadores; que não se importa com o conteúdo da política, todavia também constitui-se num modo de fazer uma política diferente; que é uma medida de igualdade formal que em nada garante a transformação das relações sociais entre os sexos, mas também é a “última grande batalha das mulheres.”⁶⁷

Para Varikas é inadequada a afirmação que uma deliberação legislativa legítima obrigatoriamente passa pelo crivo de um mesmo número de homens e de mulheres. As perspectivas acerca dos problemas da vida em comum que derivam de pertencer a este ou

⁶⁶ DOVI, Suzanne. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 21 (rodapé). Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

⁶⁷ VARIKAS, Eleni. Refundar ou reacomodar a democracia? Reflexões críticas acerca da paridade entre os sexos. *Revista Estudos Feministas*, v. 4, n. 1, p. 65-94, 1996.

aquele grupo social ou a experiência desta ou daquela relação de dominação são sem dúvidas parciais e, a menos que sejam reformuladas em termos que considerem uma noção de justiça ou de equidade generalizável, “não podem tornar-se pertinentes do ponto de vista da sua autoridade moral e da sua eficiência política”.⁶⁸

Considere-se como exemplo o caso da deliberação do Plano Estadual de Educação 2015-2025 na Assembleia Legislativa do Amapá. Trata-se de uma Assembleia praticamente paritária, sua composição é de onze deputadas mulheres dentre vinte e quatro deputados no total. Seguindo a lógica dos defensores da representação por grupo, as mulheres na Casa de Leis do Amapá encontram-se bem representadas como grupo de interesse. Entretanto, ao analisar o Plano aprovado naquela Assembleia, verifica-se que as deputadas amapaenses mantiveram as referências ao “gênero” nas metas e estratégias, ao passo que excluíram destas a garantia do acesso nas escolas ao uso do banheiro público para os indivíduos com identidade de gênero diferenciada daquela designada em seu registro de nascimento, bem como, suprimiram a previsão de aplicação de Resolução que dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

De outro lado, o Plano aprovado do Mato Grosso (2014-2024) se destaca dentre as normativas aprovadas nos demais estados da Federação pois apresenta-se como o mais inclusivo e democrático do país. Dentre as metas e estratégias aprovadas encontram-se ao menos seis estratégias para o enfrentamento da discriminação de gênero e sexual (em destaque a estratégia 16 da meta 5, “Oferecer formação continuada aos profissionais da educação pública e privada referente a gênero, sexualidade e orientação sexual, dentro do segmento diversidade, visando o enfrentamento do sexismo e da homofobia/lesbofobia/transfobia na perspectiva dos direitos humanos” e a estratégia 5 da meta 15, “Apoiar técnica e

⁶⁸ VARIKAS, Eleni. Refundar ou reacomodar a democracia? Reflexões críticas acerca da paridade entre os sexos. *Revista Estudos Feministas*, v. 4, n. 1, p. 65-94, 1996. p. 75.

financeiramente projetos inovadores que visem o desenvolvimento de propostas pedagógicas adequadas às necessidades específicas dos estudantes quanto ao conhecimento das diversidades étnico-racial, de gênero, sexualidade e orientação sexual.”) Ainda, previsão de apoio à Educação de Jovens e Adultos, à educação do campo e agroecológica, à educação indígena, a alunos especiais, a alunos indígenas-especiais, a educação quilombola e voltada a trabalhadores que atuam em setores econômicos sazonais. Pelo menos quinze estratégias do Plano são voltadas à população indígena, em destaque a estratégia 17 da meta 11, “Atender nas escolas indígenas que solicitarem curso EJA/PROEJA e que, de preferência, o curso seja ministrado pelo próprio índio”, a estratégia 12 da meta 13, “Apoiar técnica e financeiramente as ações do Conselho Estadual Indígena (CEI)” e a estratégia 15 da mesma meta, “Criar e implantar o Centro Educacional de Formação, Pesquisa e Produção de Material Didático Indígena em cada região do Estado de Mato Grosso.” O Plano ainda se preocupa com os pais-estudantes (“Assegurar à demanda da EJA profissional capacitado e ambiente diferenciado para atender as necessidades de pais alunos cujos filhos menores de 10 anos necessitem de acompanhamento enquanto estudam para que não haja desistência”) e alunos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante. A Assembleia Legislativa que aprovou esse Plano é no Brasil a que possui menos mulheres em seu corpo parlamentar (junto ao Amazonas), uma deputada apenas.

Varikas explica, a partir do movimento operário, que este movimento nunca pretendeu que a presença física dos operários nas assembleias asseguraria a defesa dos seus interesses de classe ou aqueles dos oprimidos, “(...) a representação dos interesses de operários era assegurada pelos partidos operários (ou tão somente o partido operário), ou seja, sobre a base de um programa, e não pela presença física nas assembleias de um contingente operário” (ênfase suprimida). E completa, “A aposta que nos querem levar a aceitar – sob pena de sermos consideradas não feministas – vai

noutra direção, pois pretende substituir o acordo em torno a ideias políticas pela confiança que tínhamos nas representantes do nosso sexo” (ênfase suprimida).

A recusa de confiar nas mulheres, como afirma Varikas, não se relaciona com a ideia de que as mulheres seriam piores que os homens, “elas não são nem melhores e nem piores”⁶⁹. Como se viu da análise do recebimento e deliberação do PEE-PR pelas deputadas estaduais do Paraná, a ideia tão inocentemente defendida de que uma parlamentar mulher poderia espontaneamente defender os interesses das mulheres em vez de defender o programa do seu partido cai por terra. Segundo a autora trata-se de uma percepção deficiente de democracia aquela que deseja que os membros das assembleias ajam não segundo posições políticas que asseguraram sua eleição mas com base no seu pertencimento de gênero. Ressalta-se: “num período onde a crise do sistema político recoloca na ordem do dia a exigência de um controle dos cidadãos sobre seus representantes, cabe perguntar, em nome de que princípio político pretende-se eximir metade dos cidadãos deste critério?”⁷⁰

5. Conclusão

O reconhecimento do gênero como forma de diferenciação social primária ocorreu na redação final do PEE-PR como a saída encontrada pelas(os) parlamentares para fazer oposição e repelir a chamada “ideologia de gênero”, declinando de formular/aprovar estratégias que relacionavam metas para uma educação de respeito aos indivíduos fora das sendas da heterossexualidade. A afirmação da diferença sexual, instituindo “o respeito entre homens e mulheres” como a premissa adequada para a formulação de políticas públicas para a escola sublinha a opção realizada para manter as

⁶⁹ VARIKAS, Eleni. Refundar ou reacomodar a democracia? Reflexões críticas acerca da paridade entre os sexos. *Revista Estudos Feministas*, v. 4, n. 1, p. 65-94, 1996. p. 81.

⁷⁰ VARIKAS, Eleni. Refundar ou reacomodar a democracia? Reflexões críticas acerca da paridade entre os sexos. *Revista Estudos Feministas*, v. 4, n. 1, p. 65-94, 1996. p. 81.

dinâmicas sociais que produzem os “gêneros inteligíveis”. Portanto, a redação do PEE aprovada na Casa de Leis é assentada num binarismo restritivo, no falocentrismo e na heteronormatividade.

A partir da reflexão crítica proferida acerca da sexualização do indivíduo na esfera de representação política como demandado pelas defensoras da paridade dos sexos e, tendo em vista o que foi constatado a partir do Plano aprovado, suspeita-se que a opção pela diferença sexual como modo de incluir mulheres nos parlamentos seja uma maneira de simplesmente afirmar a já significativa representação simbólica como a ordem natural do mundo. Acredita-se que dificilmente uma composição paritária das Assembleias será um indicador da igualdade das mulheres, provavelmente será mais a concretização de uma demanda de inclusão de mulheres que operam seus modos operandi pela matriz heterossexual do que por uma busca em desnaturalizar os binarismos que instituem hierarquias.

Ademais, a política desenvolvida na ALEP-PR demonstrou não estar comprometida com a sua pertença de gênero, ainda que as deputadas estudadas no trabalho façam parte da Comissão dos Direitos da Mulher na ALEP. Desse modo, constatou-se que a representação descritiva das mulheres não deve ser uma aposta para avançar uma representação substantiva delas.

Portanto, desafiar a dominação profundamente arraigada, instituída pelo patriarcado e pela heteronormatividade é mais do que simplesmente um problema de acrescentar mulheres no parlamento. A fórmula “*add woman and stir*” não opera com sucesso no parlamento estadual paranaense. A questão-chave no tocante à metáfora é o que acontece com a mistura após a agitação: se a mistura explode, então a adição de gênero é importante. Verificou-se que as parlamentares não querem representar mulheres (pelo menos não de uma forma feminista) e nem todas as legisladoras que possam querer fazê-lo por causa das partes a que pertencem (a pertença partidária motivou a compra da conservadora pauta da “ideologia de gênero”). A qualidade da

relação representacional indica que a tarefa de dissolver as narrativas históricas masculinas, universalistas e binárias ainda não foi acatada, pois, apesar da igualdade formal viabilizar conquistas às mulheres, essa estratégia foi delimitada por uma ideologia que nega (tanto aos homens, como às mulheres) a possibilidade da diversidade.

A ideologia heteronormativa definida nos aparelhos ideológicos político e religioso do Estado assujeita o indivíduo e o leva bradar que as políticas-pedagógicas devem observar o imperativo heteronormativo. Por essa razão acredita-se que a presença sob quaisquer condições de mulheres nos parlamentos não provoca nem forçosa nem automaticamente uma erosão das estruturas de dominação que impedem as mulheres de usufruir de uma cidadania plena. Rastrear grupos antidemocráticos e utilizar mecanismos para prevenir esses grupos de realizar suas preferências políticas (*Impediments to Political Participation* -IPP'S como sugerido por Suzanne Dovi) parece ser uma forma de enfrentar o problema da existência de uma cultura política que sanciona a retirada de direitos e desfavorece grupos mais vulneráveis. Somente a partir da existência de uma cultura política melhor os indivíduos poderão constituir-se no espaço público como promotores da ação social a partir de sua própria construção como agentes, concomitante às demandas e ao aparecimento de espaços e possibilidades políticas de reconhecimento.

Referências

ALTHUSSER, L. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença/ Martins Fontes, 1980.

Autos do Protocolado nº: 2481/2015 PODER LEGISLATIVO/PR. Ementa: Mensagem nº 23/2015. Aprovação do Plano Estadual de Educação e Adoção de Outras Providências. Disponível em: <http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=55397&tipo=1>. Acesso em: 20 jul. 2017.

BENTO, B. *Corpos e próteses: Dos limites discursivos do dimorfismo* [Versão eletrônica]. Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero em Florianópolis, 7, 1-7. 2006. Recuperado em 12 junho de 2010. Disponível em: <http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigos/B/Berenice_Bento_16.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2017.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: *O corpo Educado: pedagogias da sexualidade*. Org. LOURO, Guacira Lopes. Traduções: SILVA, Tomaz Tadeu. 2. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2000. Publicado originalmente com o título “Introduction”, no livro: Judith Butler. *Bodies that matter. On the discursive limites of 'sex'*. Nova York/Londres: Routledge, 1993: pp.1-16. p.154.

_____. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CÉSAR, M. R. de A. *Da escola disciplinar à pedagogia do controle*. Campinas, 2004. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Campinas.

_____. Gênero, sexualidade e educação: notas para uma “Epistemologia”. *Educar*, Curitiba, n. 35, p. 37-51, 2009. Editora UFPR. p. 49. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602009000300004>. Acesso em: 20 jul. 2017.

CÉSAR, M. R. A.; SETTI, Nádia. Corpos e identidades em jogo. Dois olhares feministas. *Labrys, Estudos Feministas*, n. 22, jul./dez. 2012. Disponível em: <<https://www.labrys.net.br/labrys22/education/maria%20rita.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

CLAUDIA PEREIRA. Biografia (Conheça os deputados ALEP-PR). Disponível em: <<http://www.alep.pr.gov.br/deputados/perfil/1031-claudia-pereira>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

Diário Oficial da Assembleia. Poder Legislativo Estadual. 4ª feira. 11 de março de 2015. Edição nº821. 18ª Legislatura. Publicação nº22. p. 8. Ata nº14.

Diário Oficial da Assembleia. Poder Legislativo Estadual. 3ª feira. 23 de junho de 2015. Edição nº 889. 18ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa. Publicação nº 90. Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2015 – Ata nº 57.

Diário Oficial Assembleia. Poder Legislativo Estadual. 5ª feira, 25 de junho de 2015. Edição nº 891. 18ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa, Publicação nº 92.

DOVI, Suzanne. *Making Democracy Work for Women?*. Conference on Political Women and American Democracy, University of Notre Dame, South Bend, IN., 2006.

_____. *The Politics of Non-Presence*. Paper preparado para apresentação na ECPG Conference in Uppsala, 11-13 Junho de 2015. p. 8. Disponível em: <<https://ecpr.eu/Filestore/PaperProposal/2fo28a9a-7383-4a9d-867a-a66ab107a9c4.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. 17. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FURLANI, Jimena. Educação Sexual - possibilidades didáticas. In: LOURO, Guacira Lopes; HECKEL, Jane Felipe; SILVANA. (Org.). *Corpo, Gênero e Sexualidade – um debate contemporâneo em educação*. Petrópolis, Rio de Janeiro, 2003.

_____. “*Ideologia de Gênero*”? Explicando as confusões teóricas presentes na cartilha. Versão Revisada 2016. Florianópolis: FAED, UDESC. Laboratório de Estudos de Gênero e Família, 09 pp, 2016. Disponível em: <<https://www.facebook.com/jimena.furlani>>. Acesso em: 31 jan. 2016.

_____. Existe “ideologia de gênero”? *Revista da Agência Pública*, online, 30 de agosto, 2016. Entrevista concedida a Andrea Dip. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/08/existe-ideologia-de-genero/>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

JAGOSE, Annamarie. *Queer Theory: an introduction*. New York: NYUP, 1996.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. Tradução de Suzana Funck. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.) *Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-

242. Publicado originalmente como “*The technology of gender*” em *Technologies of gender*, Indiana University Press, 1987, p. 1-30.

LOURO, Guacira Lopes. Pedagogias da sexualidade. In: *O corpo Educado, pedagogias da sexualidade*. Org. LOURO, Guacira Lopes. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica. 2007.

_____. Heteronormatividade e Homofobia. In: *Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org). Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

MIGUEL, Luis Felipe. Desvelo e interesse na Teoria Feminista. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (orgs.). *Teoria política e feminismo – abordagens brasileiras*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2012.

MOREIRA, Jasmine. *Janelas fechadas: o percurso da pauta LGBT no PNE 2014*. Curitiba, 2016. 111 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Paraná.

MOUFFE, Chantal. *The return of the political*. London: Verso, 1993.

NAVARRO-SWAIN, T. A invenção do corpo feminino ou a hora e a vez do nomadismo identitário. *Textos de História*, Brasília, v. 8, n. 1-2, p. 47-85, 2000. p. 48. Disponível em: <<http://www.tanianavarroswain.com.br/chapitres/bresil/espelho,espelho.htm>>. Acesso em 20 jul. 2017.

_____. Para além do binário: os queers e o heterogênero. *Gênero*, Niterói, v. 2, n. 1, p. 87-99, 2001. p. 9. Disponível em: <<http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/287>>. Acesso 20 jul. 2017.

_____. O normal e o “abjeto”: a heterossexualidade compulsória e o destino biológico das mulheres. Labrys, *Estudos Feministas* (Online), v. 6, p. 1-11, ago./dez, , 2004. p. 1. Disponível em: <<http://www.tanianavarroswain.com.br/chapitres/bresil/normal%20abjeto.htm>>. Acesso em 20 jul. 2017.

_____. *A violência política da naturalização dos corpos: feminismos e poder*. Conferência em Fortaleza. [2011?]. Disponível em:

<http://tanianavarroswain.com.br/brasil/conferencia%20fortaleza.htm#_edn5>. Acesso em: 20 jul. 2017.

PHILLIPS, Anne. O que há de errado com a democracia liberal? *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 6, p. 339-363, jul./dez. 2011. Do original “*So what’s wrong with liberal democracy?*”, publicado como o capítulo 6 do livro *Engendering democracy*. Direitos autorais concedidos pela Polity Press Ltd. Traduzido por Plínio Dentzien. Revisão da tradução por Flávia Biroli.

PITKIN, Hanna F. *The Concept of Representation*. Berkeley: University of California Press, 1967.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, p. 399-431, maio/ago. 2012.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995.

TODA A TRADIÇÃO religiosa de Claudia Pereira está no “Fala Deputado” desta semana, na Rádio Assembleia. 02/12/2015, atualizado em 07/12/2015. Entrevista dada à Claudia Ribeiro, jornalista da Assessoria de Imprensa da ALEP-PR. Disponível em: <http://www.alep.pr.gov.br/sala_de_imprensa/noticias/toda-a-tradicao-religiosa-de-claudia-pereira-esta-no-fala-deputado-desta-semana-na-radio-assembleia>. Acesso em: 02 abr. 2017.

VARIKAS, Eleni. Refundar ou reacomodar a democracia? Reflexões críticas acerca da paridade entre os sexos. *Revista Estudos Feministas*, v. 4, n. 1, p. 65-94, 1996.

YOUNG, Iris Marion. Humanism, Gynocentrism and Feminist Politics. *Women’s Studies International Forum*, v. 8, p. 173-183, 1985.

Parte II

Políticas públicas para mulheres

Projeto liderança feminina nas profissões: discutindo problemas e encontrando soluções*

Júlia Rocha de Barcelos^{**}

Nicole Gondim Porcaro^{***}

Sumário: 1. Introdução; 2. A mulher no mercado de trabalho: indicadores da desigualdade; 2.1. Por que precisamos falar sobre liderança feminina? 3. Visibilidade Feminina e “Liderança Feminina nas Profissões”; 3.1. Objetivos e Metodologia; 4. Os encontros propositivos; 4.1. Arquitetura, Direito e Engenharia. 4.2. Biologia, Farmácia e Química. 4.3. Tecnologia da Informação e novas mídias; 4.4 Especial semana da mulher: Movimentos de Mulheres e Coletivos Femininos; 4.5. *Feedbacks*. 5. Considerações finais.

1. Introdução

Um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável desenvolvidos pela Cúpula das Nações Unidas com participação e adesão do Brasil é alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas

* Gostaríamos de dedicar este artigo às companheiras de Visibilidade Feminina, Mônica de Cássia e, especialmente, Polianna Pereira dos Santos, que coordenou o projeto Liderança Feminina nas profissões.

** Mestranda em Direito Político na Universidade Federal de Minas Gerais. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político. Assessora na Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais (PREMG) e Diretora Tesoureira da Associação Visibilidade Feminina. E-mail: jrdbl@hotmail.com.

*** Pós-graduanda em Direitos Fundamentais pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais em parceria com Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogada e Diretora Tesoureira da Associação Visibilidade Feminina. E-mail: nicoleporcaroo8@gmail.com.

as mulheres e meninas¹. Sabendo disso, o Movimento Visibilidade Feminina formulou o projeto “Liderança Feminina nas Profissões”, visando promover o levantamento e a discussão de questões relacionadas à situação da mulher no campo das profissões, com posterior endereçamento de ações direcionadas ao empoderamento feminino e ao alcance da igualdade de gênero nas esferas pública e privada. Para tanto, programou encontros propositivos para debater o tema, com o intuito de elaborar um documento a ser endereçado às instituições e aos órgãos competentes, formalizado por meio de Carta Compromisso, bem como de promover posteriores encontros sobre capacitação e gestão de carreiras das mulheres.

A primeira fase do projeto, focada em conhecer perspectivas sobre lideranças femininas nas profissões por área de atuação, foi feita em parceria com o Instituto de Educação Tecnológica, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Foram realizadas reuniões quinzenais com representantes de órgãos de classe e destaques femininos nas seguintes áreas: (i) Direito, Engenharia e Arquitetura e Urbanismo; (ii) Biologia, Química e Farmácia; (iii) TI e Novas Mídias. Foi realizado ainda um encontro com coletivos e movimentos de mulheres para debater o tema da liderança feminina e questões a ele relacionadas, contando com a presença de representantes: (i) do Coletivo Pretas em Movimento; (ii) do Movimento Mais Mulheres no Direito e Leia Mulheres no Direito; (iii) do Conselho da Mulher Empreendedora da ACMINAS; (iv) do coletivo Naiá; (v) do próprio movimento Visibilidade Feminina.

Nesse ponto, foram discutidas desde experiências individuais até propostas gerais, passando por estereótipos culturais, dupla jornada da mulher, desvalorização do serviço doméstico, preconceito contra a maternidade, educação de crianças, projetos de fomento da economia feminina, estatísticas sobre o salário das

¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-ODS-5.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

mulheres e sua situação nos conselhos de classes, além de questões específicas relacionadas às mulheres negras. Os resultados desses encontros foram ainda melhores do que esperávamos. Várias foram as dificuldades identificadas: discrepância salarial, masculinização das profissões, tratamento diferenciado pelos superiores, falta de incentivo para ocupar posições de liderança. Identificamos assim a necessidade de implantação de políticas internas nas empresas e políticas públicas contra discriminação e a favor da valorização do trabalho da mulher.

Esse artigo pretende, assim, expor a motivação para o desenvolvimento do projeto – isto é, a situação da mulher do mercado de trabalho e as razões pelas quais é importante trabalhar a liderança feminina – além de relatar os encontros realizados nessa primeira fase, extraíndo desde já algumas conclusões preliminares.

Registra-se, inobstante, que está prevista a realização de mais três fases, destinadas a: (i) conhecer as perspectivas sobre empreendedorismo e o âmbito empresarial e corporativo, por meio da realização de reunião com representantes de empresas, *Startups* e mulheres empreendedoras; (ii) apresentar as questões levantadas nas fases anteriores aos Poderes Legislativo e Executivo, Estadual e Municipal, por meio de uma Carta Compromisso a ser firmada com os órgãos, no intuito de buscar a promoção de políticas públicas específicas e alterações legislativas que atendam à finalidade de promoção da liderança feminina e igualdade de gênero no ambiente profissional, bem como às entidades de classe, para que se comprometam por meio de Carta a, dentro de suas atribuições, promover políticas de igualdade de gênero e liderança feminina; e (iii) realizar eventos individualizados para discussão e desenvolvimento de temas específicos afetos à liderança feminina e o papel da mulher no ambiente corporativo.

2. A mulher no mercado de trabalho: indicadores da desigualdade

Para melhor entender as motivações e o modelo de desenvolvimento do projeto é necessário, primeiramente, ilustrar a situação da mulher no mercado de trabalho. São dois os principais indicadores da disparidade de gênero no âmbito profissional: o recebimento de salários menores pelas mulheres e a presença quantitativamente reduzida nos cargos de liderança. Reconhecer a existência dessa disparidade é um passo fundamental para buscar soluções, combatendo as vozes daqueles que insistem que a questão está superada.

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), as mulheres brasileiras com ensino superior recebem um salário em média 34% menor do que o de seus pares homens. De acordo com o Relatório de Desigualdade Global de Gênero 2016 do Fórum Econômico Mundial, o Brasil é um dos 15 países com maior disparidade salarial em razão do gênero, ocupando a 129ª posição de 144 países pesquisados² e ficando atrás inclusive de países que possuem legislações abertamente discriminatórias contra as mulheres, como a Arábia Saudita, Paquistão, Iêmen e Rússia (neste último há uma longa lista de profissões que as mulheres não podem exercer³).

A disparidade percebida no Brasil se revela como padrão na América Latina, cujos países estão, por vezes, em posições aproximadas: Argentina na 126ª posição, México na 128ª, Peru na 131ª, Bolívia na 132ª e Chile na 133ª. A desigualdade de gênero no mercado de trabalho é, portanto, um problema regional dos países

² FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. *Relatório Global de Desigualdade de Gênero 2016*. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/GGGR16/WEF_Global_Gender_Gap_Report_2016.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2017. p. 46.

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Na Rússia, mulheres são proibidas de trabalhar em 456 tipos de emprego, alerta Comitê da ONU*. 21 de março de 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/na-russia-mulheres-sao-proibidas-de-trabalhar-em-456-tipos-de-emprego-alerta-comite-da-onu/>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

latino-americanos, certamente oriunda de variáveis socioculturais que possuem em comum, fruto de raízes históricas extremamente patriarcais.

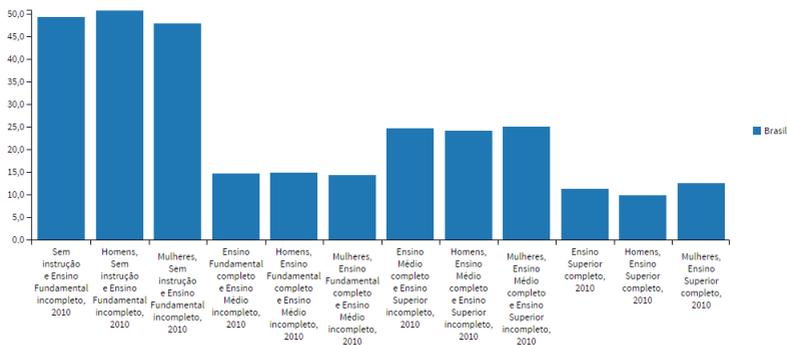
Em relação aos indicadores de liderança, o *Grant Thornton International Business Report – Women in Business 2016*⁴ evidenciou um grande déficit de mulheres em altos cargos: na América Latina apenas 18% das posições de chefia nas empresas são ocupadas por mulheres, índice menor que a média mundial de 24%. Em mais da metade das firmas (52%) não há nenhuma mulher na gerência sênior, sendo a média mundial de 33%. Comparando os dois índices conclui-se que mesmo nas empresas que contam com mulheres em posições de chefia, estas são pouquíssimas entre muitos homens.

Deve-se observar já de início que o nível de instrução formal não se presta a explicar a disparidade salarial e de ocupação de cargos de liderança. Nesse ponto, o Censo Demográfico do IBGE de 2010 identificou que o número de mulheres com ensino médio completo e superior incompleto, bem como ensino superior completo, é maior que o de homens. Entre as pessoas sem instrução e com ensino fundamental incompleto, os homens são maioria. É o que pode ser observado no gráfico a seguir⁵:

⁴ GRANT THORNTON. *Women in business: Colocando promessas em prática. Grant Thornton International Business Report 2016*. Disponível em: <http://www.grantthornton.com.br/globalassets/_markets_/bra/media/arquivos-industrias/estudos/gt_wib_turning_promise_into_practice_online---final.pdf> . Acesso em: 27 ago. 2017. p. 9.

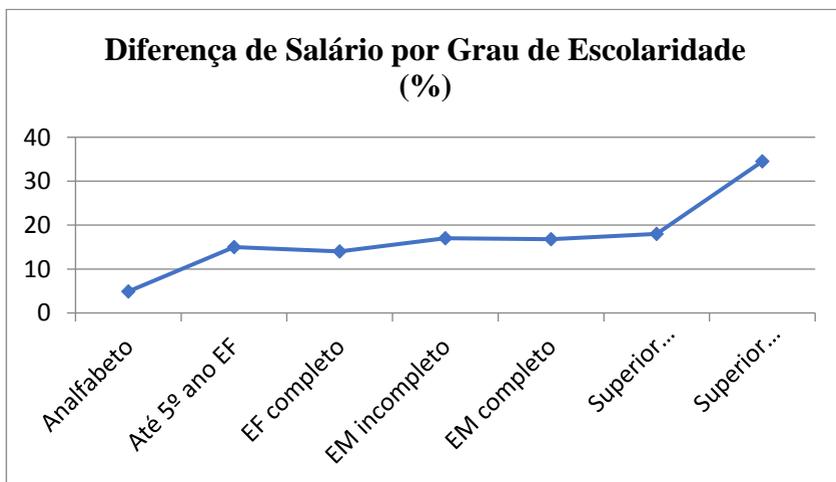
⁵ SANTOS, Polianna Pereira dos; BARCELOS, Júlia Rocha de; GRESTA, Roberta Maia. *Debates sobre a participação feminina no parlamento brasileiro: sub-representação, violência e assédio*. No prelo.

Proporção de pessoas por gênero e nível de instrução



Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010⁶

Na realidade, quanto maior o grau de instrução da mulher, maior é a defasagem de seu salário em relação ao de homens com o mesmo nível de escolaridade⁷:

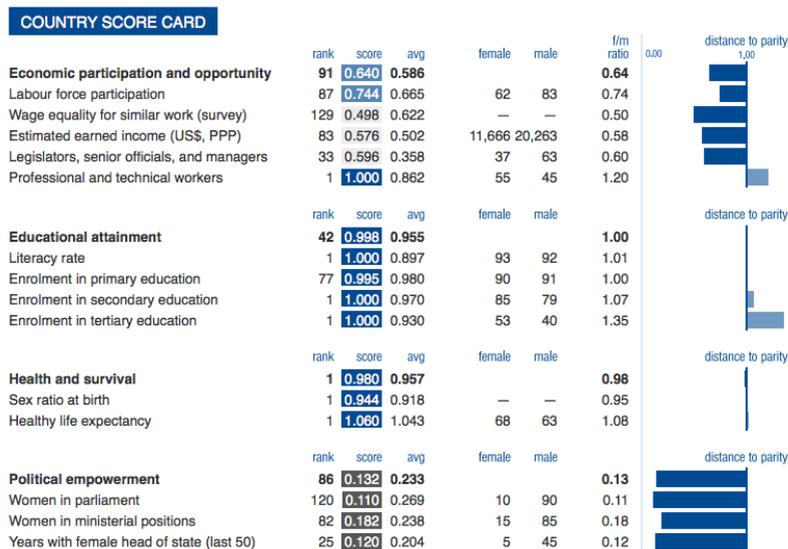


Fonte dos dados: Estadão, conforme dados extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados de 2015

⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico de 2010. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/>>. Acesso em: 06 set. 2017.

⁷ ALEMI, Flávia. Diferença salarial entre homens e mulheres sobe conforme escolaridade. *Estadão*. 8 de março de 2016. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/sua-carreira,diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres-sobe-conforme-escolaridade,1841086>>. Acesso em: 06 set. 2017.

Corroborando tais estatísticas, tem-se os dados coletados pelo Relatório Global de Desigualdade de Gênero 2016, o qual analisa a questão da desigualdade de gênero com base em quatro arcos: (i) acesso a educação, considerando as variáveis de frequência educacional do primário ao ensino superior e de taxa de alfabetização; (ii) saúde e sobrevivência, tendo em conta indicadores de nascimento por sexo e de expectativa de vida saudável; (iii) oportunidade econômica, considerando participação, remuneração e colocação profissional; e (iv) empoderamento político, levando em consideração a presença de mulheres nos níveis mais altos de liderança política, como parlamentares, ministras e chefe do executivo. Esses foram os resultados do Brasil⁸:



Fonte: Relatório Global de Desigualdade de Gênero 2016 do Fórum Econômico Mundial

⁸ FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. Op. Cit. p. 120.

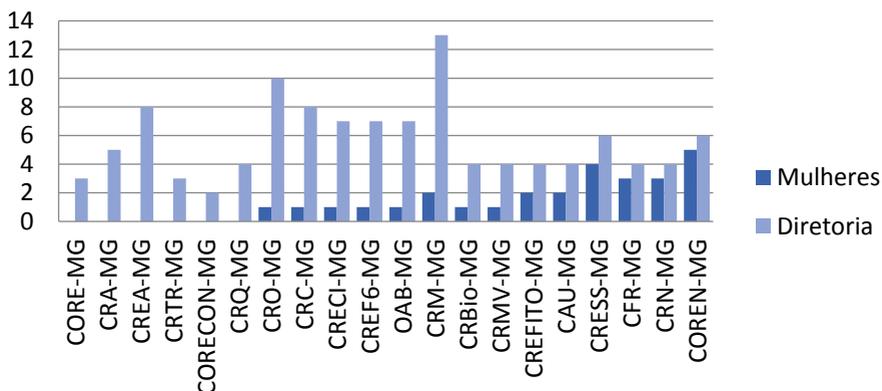
Nos dois primeiros quesitos o país atingiu um status considerado igualitário, conforme se vê dos segundos e terceiros gráficos: o estudo não identificou desigualdade de gênero em relação à saúde da população e no âmbito educacional a quantidade de mulheres no ensino médio e superior supera a de homens.

No entanto, a disparidade é substancial na política e na economia. Nesse ponto, muito embora a desigualdade política seja a mais abissal (vide último gráfico), em termos de comparação global a pior colocação do Brasil é no pilar da oportunidade econômica (quase nenhum país atingiu níveis aceitáveis de paridade política). Ranqueado como 91^o entre 144 países, seus indicadores demonstram que o salário e a renda das mulheres são significativamente inferiores aos dos homens, assim como o é a sua participação na força de trabalho e em posições de gerência. Isso embora hoje existam mais mulheres com formação profissional que homens.

Esse cenário evidencia a defasagem nacional na formação de lideranças femininas que influam nos processos decisórios da sociedade, tanto no poder público quanto no mercado de trabalho.

Assim, no âmbito de desenvolvimento do projeto “Liderança Feminina” realizou-se uma pesquisa sobre a composição dos principais conselhos de classe, nas regionais de Minas Gerais, chegando-se aos seguintes resultados quanto às diretorias:

Composição das Diretorias dos Conselhos de Classe de MG



Fonte dos dados: sítios eletrônicos dos Conselhos

Como se vê, em 70% dos vinte conselhos pesquisados a liderança feminina é precária: em seis não há nenhuma mulher na diretoria, em outros seis menos de 15% e em dois 25%. A presença de mulheres na mesma proporção ou em número superior ao de homens só ocorre em profissões consideradas “tradicionalmente femininas”: Arquitetura, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição, Serviço Social e Enfermagem. Dentre eles, apenas três possuem mulheres na Presidência: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MG (CAU-MG), Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN-MG) e Conselho Regional de Serviço Social de MG (CESS-MG).

Constata-se assim ser evidente a desigualdade de gênero no panorama nacional, cenário complexo e originado por diversos fatores que dificultam a identificação da mulher com o protagonismo profissional e, assim, atribuem a ela um papel secundário na vida pública e econômica do país.

2.1. Por que precisamos falar sobre liderança feminina?

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações⁹. No entanto, como vimos, ainda hoje as mulheres continuam a ter, sistematicamente, menos acesso e controle sobre os meios de produção e os processos decisórios da sociedade, prejudicando sua capacidade de participar no desenvolvimento desta.

Existem diversas variáveis que influenciam nessa disparidade, como o processo de socialização diferenciado, a dupla jornada de trabalho ou mesmo a discriminação de gênero.

Historicamente, o processo de socialização fundamentado no patriarcado naturalizou a vida doméstica como o lugar da mulher, voltada quase exclusivamente para o lar e a família, reservando ao homem o destaque na vida pública e o foco na carreira. Mesmo após sua inserção no mercado de trabalho, as tarefas domésticas permaneceram como responsabilidade das mulheres, gerando uma dupla jornada, em grande medida invisível aos olhos da economia¹⁰.

A participação na vida pública, especialmente como lideranças em espaços de tomada de decisões – seja no governo ou em empresas –, é uma medida-chave para o empoderamento das mulheres, a partir da visibilidade e representatividade, e uma estratégia de promoção da igualdade de gênero. Estudos indicam que a exposição a mulheres líderes bem-sucedidas resultam na

⁹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 set. 2017.

¹⁰ Segundo dados de 2015 do Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, as mulheres brasileiras gastam em média 2,5 vezes mais tempo em tarefas domésticas do que os homens, e quase metade deles não as realizam. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Retratos da Desigualdades de Gênero e Raça*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_uso_tempo.html>. Acesso em: 24 set. 2017.

ampliação de lideranças femininas, inspirando outras mulheres a assumirem maior protagonismo e iniciativa, bem como a avaliarem seu próprio trabalho de uma maneira mais positiva¹¹.

Empoderar significa tornar as mulheres protagonistas de sua própria história, e, assim, protagonistas da história da humanidade. As Nações Unidas, ao estabelecer o empoderamento de mulheres como um de seus objetivos de desenvolvimento do milênio, como resultado da Plataforma de Ação de Pequim¹², assim o define:

O empoderamento das mulheres – um dos objetivos centrais da Plataforma de Ação de Pequim – consiste em realçar a importância de que as mulheres adquiram o controle sobre o seu desenvolvimento, devendo o governo e a sociedade criar as condições para tanto e apoiá-las nesse processo, de forma a lhes garantir a possibilidade de realizarem todo o seu potencial na sociedade, e a construir suas vidas de acordo com suas próprias aspirações.

Nesse viés, o empoderamento inclui a participação plena das mulheres nos processos decisórios e o acesso efetivo às estruturas de poder, com igualdade de oportunidades para ocupar posições de chefia, tanto no setor público quanto privado. É inadmissível que os interesses das mulheres – mais da metade da população – não sejam considerados nas decisões que definem os rumos da sociedade e impactam as suas próprias vidas, sendo necessária a adoção de medidas visando estes objetivos.

Importante destacar que a diversidade de gênero nas lideranças é pragmaticamente benéfica aos negócios, uma vez que proporciona novas perspectivas às tomadas de decisões, reduzindo

¹¹ LATU, et al. Successful female leaders empower women's behavior in leadership tasks. *Journal of Experimental Social Psychology*. Volume 49, Issue 3, May 2013. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0022103113000206>>. Acesso em: 06 set. 2017. p. 447.

¹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-ODS-5.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2017. p. 15.

os riscos do “pensamento de grupo”, uma visão limitada que ignora mais da metade do mercado consumidor, abrindo novas oportunidades de crescimento.

Estudos da Grant Thornton¹³ demonstram que a diversidade melhora os resultados das empresas, ao identificar em 1050 empresas listadas que possuem apenas executivos do sexo masculino no Reino Unido, nos Estados Unidos e na Índia, a perda de lucros potenciais de 655 bilhões de dólares. Nos três países, o desempenho de empresas com uma diretoria diversa supera o desempenho das diretorias exclusivamente masculinas.

Outro estudo da McKinsey & Company de 2015, denominado “O poder da paridade: Como fazer avançar a igualdade de gênero pode adicionar US\$ 12 trilhões ao crescimento mundial”¹⁴, indica que a paridade proporcionaria 1% de crescimento global a mais por ano, para o Brasil, o impacto significaria um aumento de 14-30% do PIB.

Assim, empoderar as mulheres para que participem de forma igualitária nas estruturas de poder é, além de uma questão de igualdade como princípio e direito humano, essencial para a construção de economias fortes e de sociedades mais estáveis e justas. Sem a participação ativa e a incorporação da perspectiva das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão, “os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz não podem ser alcançados”¹⁵.

¹³ GRANT THORNTON. *Women in business: the value of diversity*. Disponível em: <https://www.grantthornton.global/globalassets/wib_value_of_diversity.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017. p. 2.

¹⁴ MCKINSEY & COMPANY. *O Poder Da Igualdade: Como O Avanço Da Igualdade Das Mulheres Pode Acrescentar Us\$12 Trilhões Ao Crescimento Global*. 25 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://www.forummulheresemdestaque.com.br/apresentacoes/2015/25/tracy-francis.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2017.

¹⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração e Plataforma de Ação da Conferência Mundial Sobre a Mulher, Pequim, 1995*. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2017. p. 215.

3. Visibilidade Feminina e “Liderança Feminina nas Profissões”

A Visibilidade Feminina é hoje uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos que tem por finalidade fomentar o protagonismo das mulheres nos espaços de poder público e privado, por meio de, entre outros: ações de conscientização e empoderamento feminino; promoção, em caráter interdisciplinar, de estudos, pesquisas e discussões; publicação de trabalhos sobre a situação da mulher na sociedade; e realização de convênios, acordos e parcerias com outras instituições e entidades.

Ela surgiu no ano de 2016 como um projeto destinado a aumentar o número de mulheres eleitas, por meio da conscientização da população sobre a sub-representação feminina na política, bem como por meio da promoção da visibilidade das candidaturas de mulheres para as eleições proporcionais daquele ano. Após a realização das eleições, contudo, foi possível perceber a necessidade de uma ação contínua e mais abrangente, de sorte que o projeto se tornou um movimento de escopo mais amplo, de empoderamento e protagonismo feminino em todos os âmbitos.

Nessa nova fase, e diante do cenário delineado no item anterior, o primeiro projeto a ser realizado foi justamente o “Liderança Feminina nas Profissões”.

3.1. Objetivos e Metodologia

O projeto “Liderança Feminina nas Profissões” tem como objetivo promover a discussão, o levantamento e endereçamento de ações que reflitam sobre o empoderamento feminino e o papel da mulher no campo das profissões e do mercado de trabalho, visando a igualdade de gênero, envolvendo poderes públicos e iniciativa privada.

A primeira fase do projeto, assim, foi a realização de encontros propositivos para conhecer perspectivas sobre liderança femininas nas profissões, por área de atuação – convidando representantes de

órgãos de classe e referências nas respectivas áreas – além de perspectivas sobre lideranças femininas apontadas por instituições, coletivos, ONG's e Movimentos de Mulheres. Resta realizar, ainda, encontro com representantes de grandes empresas, Startup's e mulheres empreendedoras, com o intuito de identificar perspectivas – demandas e propostas – especificamente relacionadas ao tema.

A fase seguinte a ser desenvolvida é a elaboração de propostas legítimas de políticas públicas, alterações legislativas e ações que atendam à finalidade de promoção da liderança feminina e igualdade de gênero no ambiente profissional, a serem apresentadas aos Poderes Legislativo e Executivo, Estadual e Municipal – Câmara Municipal, Prefeitura de Belo Horizonte, Assembleia Legislativa e Governo do Estado de Minas Gerais – além dos Conselhos de Classe por meio de Cartas-Compromissos. Estas serão divulgadas e utilizadas como parâmetro para cobrança e acompanhamento das medidas desenvolvidas pelo Poder Público e Conselhos de Classe.

Por fim, a última fase será de realização de eventos para discussão e desenvolvimento de temas específicos afetos à liderança feminina e o papel da mulher no ambiente empresarial, empreendedor e corporativo.

4. Os encontros propositivos

Os encontros propositivos foram realizados em parceria com o Instituto de Educação Tecnológica, em Belo Horizonte. Eles ocorreram sempre em dias de semana, no período da noite, nos seguintes moldes: após um café de socialização, as convidadas passavam a ocupar seus lugares à mesa, onde o representante do Instituto fazia uma breve introdução sobre o Instituto e o projeto, seguido da fala de uma das representantes da Visibilidade Feminina; posteriormente, cada convidada fazia uma exposição programada para 10 minutos; por fim, abria-se espaço para debate com as inscritis. Não havia um roteiro a ser seguido ou perguntas padrão a

serem formuladas, de forma que as convidadas faziam a exposição sobre o tema da forma que julgassem pertinente.

O intuito primordial desses encontros, conforme já exposto, era: conhecer as perspectivas sobre a atuação da mulher em diferentes campos profissionais, sobretudo nas profissões de nível superior; conhecer indicadores – dados e estatísticas – sobre o número de mulheres na profissão, no corpo diretivo das empresas ou nos conselhos de classe; discutir sobre eventuais práticas e ferramentas relacionadas à carreira feminina que venham sendo adotadas ou que possam ser implementadas; e promover a interação entre os participantes com o fim de formular e definir propostas de ação.

4.1. Arquitetura, Direito e Engenharia

O primeiro evento – relativo à arquitetura, ao direito e à engenharia – ocorreu na quarta, 18 de janeiro, entre 18:30 e 21:00. Os representantes do Instituto, Ronaldo Gusmão e Silmara Pereira, explicaram que o interesse pela temática surgiu quando se verificou que em um de seus cursos 100% dos alunos eram homens: o curso de engenharia de manutenção. Destacaram a discrepância salarial entre gêneros e pontuaram que grupos diversificados geram resultados operacionais, de sorte que é necessário também para as empresas desenvolver o protagonismo feminino.

No mesmo sentido, a cofundadora da Visibilidade Feminina e líder do projeto, Polianna Pereira dos Santos, registrou que a liderança feminina nas profissões é importante para a mulher, para a empresa e para sociedade. Em seguida, Rose Meire Romano, Conselheira do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) achou importante pontuar que ainda que a Presidência do Conselho em MG seja exercida por uma mulher, ao considerarmos todos os estados temos apenas sete mulheres presidentes. Esclareceu que o CAU conta com comissões temáticas mistas em sua organização,

composta por mais homens do que mulheres: a maioria dos fiscais, contudo, são mulheres.

Já Deborah Ribeiro, Presidente da Comissão da Mulher Advogada de Belo Horizonte, destacou que a Ordem dos Advogados do Brasil é uma instituição masculinizada, de forma que, à época, havia uma única mulher na diretoria da OAB/MG. Para ela, o ambiente do direito de forma geral é ainda “masculino”, conforme se evidencia pela diferença salarial, pelo desrespeito e pelo assédio moral. Mencionou, nesse ponto, situação de assédio de advogada criminalista mulher mesmo em delegacia.

Ela expôs que, apesar da inserção da mulher na OAB e concursos atualmente superar 50%, as mulheres ainda são minoria nos quadros de sócios e nos colegiados dos tribunais. Para a advogada, em alguns momentos é necessário tratamento diferenciado para as mulheres, como exemplificado pela Lei 13.363/2016, que estipula direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz, mas também para o advogado que se tornar pai. Por fim, apresentou um projeto da Comissão da Mulher Advogada de Belo Horizonte em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais, que foca na valorização da mulher.

Fátima Freiria, Superintendente de Planejamento e Gestão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG), destacou que o Conselho nunca teve uma presidente mulher e que nos últimos cinco anos não houve diretoras mulheres. Explicou que cinco anos antes foi criado o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, cujos profissionais garantiam a participação feminina nas diretorias do CREA.

Ela detalhou que somente 13,08% dos inscritos no CREA são mulheres: em Minas Gerais, são 14,63%, mas o número vem crescendo nos últimos três anos. No plenário mineiro, contudo, a representatividade é menor do que na profissão: não chega nem a 10%. Ela esclareceu ainda que São Paulo tem o menor número de mulheres inscritas no Conselho (11%) e o maior número de mulheres ocorre no Acre (22%). Relatou que dentre os empregados

efetivos/de carreira do próprio CREA a maioria é mulher: dentre os de recrutamento amplo, contudo, há mais homens.

Segundo os dados do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais, apresentados pela palestrante, os vínculos empregatícios das mulheres engenheiras cresceu mais do que os homens em Minas e no Brasil nos anos de 2012 e 2013, sendo que a maior concentração feminina se dá nas áreas de engenharia civil, industrial, proteção e segurança e mecânica. Contudo, os salários das engenheiras no Brasil são 79 a 84% dos masculinos sendo a maior discrepância em engenharia mecânica: em Minas os valores vão de 77 a 92%.

No que se refere a questões históricas, apontou que a 1ª engenheira no Brasil somente se formou em 1917, e apenas em 1945 formou-se a primeira engenheira negra. Narrou que a Universidade de *Darhmouth*, nos Estados Unidos, fez história ao ser a primeira universidade de pesquisa americana a formar, em junho de 2016, mais mulheres engenheiras do que homens.

Por fim, falou Virginia Campos, engenheira civil formada em 1980, Diretora da Limiar Consultoria e Projetos Ltda, e vice-presidente da Sociedade Mineira de Engenheiros, na qual, fundada em 1931, apenas uma mulher ocupou a presidência. Ela pontuou que diferença e desigualdade salarial não são a mesma coisa: diferenças são normais e estão relacionadas a capacitação e a escolhas pessoais no mercado. A desigualdade por outro lado, é discriminatória e, portanto, ilegal.

Apresentou o dado de que temos apenas 8% de mulheres empreendedoras, pontuando a necessidade de promover o equilíbrio ao compatibilizar a família com a profissão. Nesse ponto, registrou o problema da não valorização dos trabalhos domésticos, que são habitualmente exercidos pelas mulheres e representam um importante custo evitado para a família.

Complementando a exposição da engenheira, a convidada Fátima esclareceu que já houve grupos de trabalho e comissões temporárias dedicadas a questões das mulheres no CREA: nos

últimos anos, contudo, eles não existiram. Também na Sociedade Mineira de Engenheiros já houve um órgão, mas não há mais. A Dra. Deborah – que participa de Comissão específica da OAB – apontou que por vezes há dificuldade em convencer as mulheres da necessidade de participar deste tipo de grupo.

No momento de debate aberto, surgiu como primeira questão a necessidade de promover a igualdade de gênero dentro de casa, focando-se em questões culturais e diferenças comportamentais baseadas na cultura, notadamente a educação de filhos homens. Pontos como a necessidade do homem cuidar da casa, a importância de políticas públicas, bem como questões a respeito de licença paternidade e guarda compartilhada também foram apresentadas.

Virgínia Campos, respondendo pergunta de uma engenheira química recém-formada sobre experiência em processos seletivos de *trainee*, afirmou que a desvalorização da mulher em razão da licença maternidade é reflexo de uma sociedade imediatista: para ela, a criança é o futuro da empresa. A média de filhos no Brasil hoje já é de apenas 2,1, de forma que essa visão, retrograda e simplista, não se justifica.

Um das inscritas indicou que existem inúmeros *TED Talks* que, ao discutir as questões de mulheres em cargos de liderança, apontam dificuldades ligadas a licença maternidade, gravidez e filhos. Outra questão abordada foi a violência doméstica e uma possível dependência econômica da mulher que funcione como empecilho a denúncia.

No que se refere a propostas de mudança, Virgínia Campos pontuou que a correção das desigualdades salariais poderia passar por transparência dos salários e critérios para conciliação de horário de trabalho e vida familiar, com possível adequação de leis trabalhistas, possibilitando um diálogo de necessidades sobre *home office* ou mesmo opção por uma carga de trabalho menor.

Por fim, uma das participantes narrou que, como engenheira civil, sentiu precisar de “masculinizar” para ser respeitada. O foco, aí, deveria ser idealmente a competência e não o gênero.

4.2. **Biologia, Farmácia e Química**

O segundo encontro ocorreu na quarta-feira, 1º de fevereiro, também às 18:30. Na introdução, o Presidente do Instituto pontuou que dentre as áreas do encontro – Biologia, Farmácia e Química – somente na farmácia as mulheres ganham, em média, 1% a mais do que os homens. Em seguida, Mônica de Cássia Costa Silva, representante da Visibilidade Feminina, fez uma breve apresentação sobre o então movimento e o projeto.

A primeira convidada a falar foi a Dra. Elaine Baptista, Vice-Presidente do Conselho Regional de Farmácia, no qual as mulheres são 70% das inscritas. Ela narrou que, em pesquisa sobre os gêneros e a liderança, concluiu-se que a mulher tem certa vantagem sobre os homens, mas por outras características que não aquelas que são habitualmente ligadas ao que é ser “feminino”.

Ela pontuou a necessidade de refletir a respeito das relações interpessoais, especialmente questões ligadas ao “lugar do homem e da mulher”. A mulher na área da saúde é habitualmente ligada ao cuidado, sendo necessário, nesse ponto, estimular as mulheres para ingresso na área de ciência e tecnologia.

Dra. Maria José Marques, Conselheira Suplente do Conselho Regional de Química de Minas Gerais (CRQ-MG), iniciou afastando a noção de que mulheres na química “gostam só de cosméticos”. Afirmou que se considera “química desde sempre”, desde que ouviu a palavra átomo.

Explicou que em órgãos públicos, como na UFMG onde trabalhou, a realidade é diferente no que tange as questões salariais, notadamente em razão da transparência e dos planos de carreira. Em relação às chefias havia votação: concorrência sem discriminação segundo ela. Assim, lá várias mulheres teriam ocupado a presidência de órgão, bem como reitorias e pró-reitorias.

Informou que na época em que foi a primeira mulher contratada no laboratório da Magnesita não tinha dimensão do tabu

do salário na Indústria. Pontuou que um dos problemas que vislumbra em relação à condição da mulher no mercado é sua dificuldade de negociar as condições de trabalho: “muitas vezes o homem não aceita o que a mulher aceita”.

No que se refere ao CRQ-MG, afirmou que a maior discrepância de gênero diz respeito à função de responsabilidade técnica – de direção, chefia ou supervisão – em que há 66 homens inscritos e apenas 34 mulheres.

Arlete Vieira da Silva, Conselheira Vice-Presidente do Conselho Regional de Biologia (CRBio-04), pontuou que já houve mulheres presidentes do Conselho Federal. Entende que há problemas de ocupação de biólogos no mercado, de maneira geral, sendo que muitos aceitam salários menores para ter lugar. No caso das mulheres, percebe ainda a questão de se abrir mão da carreira para se dedicar à família e filhos. Concordou, contudo, que em faculdades a transparência inibe as diferenças de salários.

Ela destaca a necessidade de brigar pelo espaço e não depender ou se sujeitar a ninguém: entende que é preciso superar o medo de se arriscar e buscar resultados, tendo como mantra “eu vou fazer”, isto é, “sou capaz e tão boa quanto”. Reconhece, ainda, a importância de dividir tarefas para que não haja sobrecarga da mulher e entende ser importante priorizar mulheres no trabalho, inclusive por qualidades comumente atribuídas ao gênero.

Kriscilla Pedrosa Da Silva, Conselheira Efetiva de Química, e do Grupo Associações de Classe, contou ter trabalhado na indústria, isto é, na iniciativa privada. Pontuou a necessidade de flexibilidade para liderar, o que se torna mais difícil para as mulheres, em razão das inúmeras outras tarefas assumidas.

No debate foi apontado haver, por vezes, resistência e banalização das ordens passadas por uma chefe mulher, e mesmo competição desmedida entre mulheres no mercado de trabalho, em um cenário em que o modelo de “intimidação para liderar” é associado ao gênero masculino.

A cofundadora da Visibilidade Polianna Pereira dos Santos ressaltou ser necessário reconhecer que há diferenças entre as mulheres, não sendo possível atribuir a todas as mesmas características e estilos. Ressaltou que a liderança feminina traz lucro para as próprias empresas, sob a perspectiva do mercado consumidor.

Uma das convidadas afirmou perceber que a questão da desigualdade salarial de fato estaria relacionada à dificuldade de negociação: anunciadas vagas que não são aceitas por homens, em razão de suas condições desfavoráveis, as mulheres acabam as aceitando. Nesse ponto foi debatida também a dificuldade da mulher se reconhecer e a “necessidade” que ela sente de ser melhor para realizar o mesmo trabalho em comparação ao homem.

4.3. Tecnologia da Informação e novas mídias

No encontro sobre Tecnologia da Informação e novas mídias – realizado em 15 de fevereiro de 2017, às 18:30 – 37 mulheres se inscreveram. Após a apresentação do representante do Instituto, uma das autoras desse artigo, Julia Rocha de Barcelos, introduziu o projeto com informações de entrevista concedida por Monique Morrow, *Chief Tech Officer* da CISCO e autora da obra *The Internet of Women*, ao jornal El País. Segundo ela, a inclusão de minorias ainda vai demorar duas gerações, inclusão esta que poderia gerar aumento considerável no PIB mundial. Ela narrou que, em um teste de avaliação de programas com e sem identificação dos programadores, mulheres foram consideradas melhores quando o gênero não era identificado. Ela teme, ainda, que fazer que mulheres estudem tecnologia nas universidades pode ser tarde demais: é necessário incentivar esse contato desde a infância¹⁶.

¹⁶ SUCASAS, Ángel Luis. A igualdade da mulher no trabalho pode gerar 21,2 trilhões de reais em lucros. *El país*. 31 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/27/cultura/1485512033_886853.html>. Acesso em: 15 fev. 2017.

Rosi Duque, Coordenadora de comunicação e relacionamento do Sindicato das Empresas de Informática de Minas Gerais, chamou sua fala, provocativamente, de “Mulher não pode liderar?”. Ela apontou exemplos de mulheres líderes na tecnologia, como a *Chief Executive Officer* do Yahoo, Marissa Mayer e a Presidente da Microsoft Brasil, Paula Bellizia, e falou da necessidade de dar destaque a estas referências para dar-lhes visibilidade.

No que se refere à sua própria experiência, pontuou que no Sindicato e em sua equipe há várias mulheres. Uma interessante questão suscitada, nesse ponto, foi a pouca funcionalidade das roupas feminina: a maioria dos vestidos nem sequer tem bolsos, por exemplo, demonstrando como os obstáculos para as mulheres estão presentes até nos mínimos detalhes.

Ciranda de Moraes, Fundadora da comunidade She’s Tech, e Ana Carolina Rezende Soares, Coordenadora do Goofle Developers Group e do Women Techmakers em Belo Horizonte, abordaram o tema comunidades e empoderamento em T.I.

A primeira narrou ser formada em comunicação, tendo participado de *meet ups* de tecnologia com apenas 10% de mulheres, além de ter cursado disciplina de empreendedorismo e tecnologia na qual, de 60 alunos, apenas 5 eram mulheres. Por fim, em um programa de aceleração, de 43 *startups*, apenas 5 tinham CEO mulheres.

Assim, nasceu a She’s Tech, comunidade que reúne mulheres para compartilhar dificuldades (dores) da área de tecnologia, bem como para qualificá-las e formar redes. A She’s Tech pretende fortalecer a presença feminina empreendedora no ecossistema de startups, inspirando, engajando e capacitando mulheres a buscarem conhecimento e empreenderem em carreiras e em negócios com base tecnológica, desmistificando assim a tecnologia como setor masculino.

Nesse sentido, explicou que em um primeiro momento as tarefas relacionadas à computação não eram valorizadas, vez que não cumpriam nenhum papel de informação ou relacionamento: a

presença das mulheres na área foi diminuindo a partir da transformação da internet e computadores em instrumentos de poder.

Ana Carolina, por sua vez, abordou questões relacionadas não a empreendedoras, mas a desenvolvedoras, nicho em que as mulheres também são minoria. Ela explicou que o *Women Techmakers* é um programa do Google para incentivar a participação de mulheres na tecnologia, uma vez que, além da importância da inclusão do gênero, quanto mais diversidade se tem, mais visões diferentes sobre um mesmo produto e maior a qualidade possível de atingir. Embora os eventos sejam abertos, ela acredita que o fato de contarem com a palavra *Women* (Mulheres) afasta a presença dos homens.

Ela narrou ainda uma experiência que teve em uma maratona de programação – *Hackaton*, como são conhecidas – em que um projeto de meninas teve destaque, notadamente por seu enfoque social.

Moema Sant’anna Belo, Diretora da Associação das Empresas de Serviços de Processamento de Dados de Minas Gerais e Diretora Executiva do Grupo Cotemig, abordou a “educação na área de T.I. e como inserir a mulher nesse mundo”, destacando sua experiência no Cotemig e a evasão de mulheres dos cursos de tecnologia.

No debate, foi discutida a (des)necessidade de se ter homens como convidados na mesa. Uma participante indicou a importância de que os homens participem de forma ampla dos debates de gênero, fora da uma mentalidade adversarial, mas voltada à construção de um espaço de entendimento. Polianna Pereira dos Santos, como líder do projeto, esclareceu que, em um evento voltado à liderança feminina, é necessário que as mulheres sejam aquelas que se sentem à mesa, sendo importante a presença dos homens como ouvintes e participantes dos debates.

4.4. Especial semana da mulher: Movimentos de Mulheres e Coletivos Femininos

O encontro especial da semana da mulher, com coletivos femininos teve o maior número de participantes, totalizando 60 inscritos. Ele ocorreu na quarta-feira, 06 de março, entre 18:30h e 21:30h.

Após a apresentação do representante do Instituto e de introdução do projeto pela autora deste artigo, Nicole Gondim Porcaro, falou a primeira convidada, Roberta Maia Gresta, Representante do Movimento Mais Mulheres no Direito e Leia Mulheres no Direito.

Ela abordou o tema “quem diz o que é d(D)ireito? Para desnaturalização do domínio masculino no meio jurídico”, fazendo um interessante teste inicial: “quando você lê um texto sobre um tema jurídico, a quem você presumidamente o atribui? Que voz você ouve?”. Apresentando o direito como campo de domínio tradicional masculino, conclui que quem diz o que é direito (o certo) acaba sendo quem diz o que é Direito (o ordenamento jurídico).

A convidada trouxe interessantes dados a respeito das mulheres pioneiras no direito: em 1902 Maria Augusta Saraiva foi a primeira mulher a se graduar em direito e a atuar em tribunal do júri; em 1954 Thereza Grisólia Tang foi a primeira magistrada; em 1973 Maria Berenice Dias foi a primeira juíza do Rio Grande do Sul, tendo denunciado na imprensa o fato de as candidatas mulheres serem automaticamente eliminadas e brigado para que as provas não fossem identificadas, além de relatar que “na entrevista final, um desembargador me perguntou se eu era virgem, e me disse que não poderia andar de saia curta nem namorar oficial de justiça”; somente em 1984 o Brasil teve sua primeira magistrada negra, Luislinda Dias de Valois Santos; que em 1998 tivemos a primeira desembargadora; em 2000 Ellen Gracie se tornou a primeira Ministra do STF; em 2011 Luislinda Dias se tornou a Primeira

Desembargadora Negra e por fim, em 2012 Carmem Lucia foi a primeira mulher a presidir um Tribunal Superior, o TSE.

O censo do poder judiciário de 2016 demonstra que as mulheres são 35,9% das magistradas, sendo elas: 42,8% dos juizes substitutos; 36,6% dos titulares, 21,5% dos desembargadores. Tivemos apenas 3 ministras na história do STF, nenhuma das quais era negra. Na advocacia, as mulheres são 46%, mas somente duas já ocuparam cargos de diretoria no Conselho Federal. Por fim, dados de 2016 da Escola Nacional de Administração Pública demonstram que as mulheres são 55% dos servidores em nível federal, estadual e municipal. Contudo, na cúpula do judiciário somente 9% dos servidores são mulheres e na cúpula do legislativo esse número é de 2%.

Ela abordou ainda o problema da espiral do silêncio: no direito temos mais professores homens, uma bibliografia majoritariamente masculina, cargos de destaque ocupado majoritariamente por homens e palestrantes homens.

Diante desse cenário, apresentou algumas propostas, com base na recomendação 25 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a qual prevê que:

a situação da mulher não será melhor enquanto as causas subjacentes da discriminação contra ela e de sua desigualdade não sejam abordadas de maneira efetiva e recomenda que a vida da mulher e a vida do homem devem ser enfocadas levando em conta seu contexto e devem ser adotadas medidas para transformar de fato as oportunidades, as instituições e os sistemas de modo que não mais se baseiem em pautas de vida e paradigma de poder masculinos e determinados historicamente.

Assim, como exemplo de medidas cabíveis, menciona: (i) formação de listas tríplices para tribunais, alternadamente entre nomes apenas de mulheres e mistas; (ii) interpelação propositiva de organizadores de eventos com participação feminina ínfima ou

inexistente¹⁷; (iii) boicotes a autores sexistas, de modo justificado perante estudantes, ou seja, com a exposição das premissas ideológicas das obras; (iv) pressão junto a colegiados por exigência de mínimo de obras de autoras mulheres na bibliografia de qualquer disciplina; (v) conhecer obras escritas por mulheres, negando o comodismo de indicar e trabalhar estritamente com obras de autores homens; e (vi) perder o receio de debater questões de gênero na Academia e nos locais de trabalho junto a “machistas moderados”.

Por fim, proferiu uma mensagem final em que exorta as mulheres a ousar coletivamente e individualmente “Ousa individualmente a mulher que se destaca desafiando padrões de uma sociedade machista e patriarcal. Mas ousam coletivamente as mulheres que se unem para recusar legitimidade a esses padrões”, e concluiu “E aí, vamos juntxs?”.

Em seguida, Vitória Izau, do Coletivo Pretas em Movimento, abordou as questões das “Mulheres Negras no Mercado de Trabalho”. Questionou o que é considerado o “lugar social da mulher negra”, pontuando que se a mulher precisa se qualificar muito para ocupar determinado espaço, a mulher negra precisa se qualificar ainda mais.

Explicou que a desconstrução de padrões criados com a naturalização de estereótipos é um caminho possível, mas não sem sofrimento. Nesse ponto, deve-se lidar com a marca que 380 anos de escravidão deixou no imaginário social, além de dois mitos: a democracia racial e a meritocracia. Em razão destes, mistifica-se o racismo envolvido na abordagem da intelectualidade da mulher negra, e se invisibiliza a história.

¹⁷ Sua sugestão de protocolo é “1) Contato para compreender os parâmetros de organização do evento e razão par ao baixo número de mulheres (representação institucional e custos devem ser levados em consideração); 2) levantamento de sugestões de nome de mulheres que atendam aos parâmetros; 3) Negociação com os organizadores; 4) Em caso de êxito: promoção do evento em canais e blogs; 5) Em caso de insucesso: escracho do evento”.

Ela aponta que a mulher negra é naturalizada em posição de subalternidade ou em trabalhos braçais, sendo necessário o reconhecimento da sua humanidade, pois o racismo coisifica e hipersexualiza, o que fica ainda mais claro na figura das mulatas.

Assim, explica que “enquanto o ideário do racismo perdurar, nenhuma mulher é livre”, havendo perante esta um “duplo grau de preconceito”. Cita nesse ponto Elza Soares: “a carne mais barata do mercado é a carne negra”. Como perspectivas, aponta a necessidade de qualificação para se auto-empoderar, e de ressignificação combativa do patriarcado e do machismo, com persistência, destacando a importância de se fazer o recorte racial, assumindo que há na sociedade práticas raciais conflitivas, para descolonizar pensamentos. Ressalta ainda a construção de espaço a partir da militância nos coletivos.

Alessandra Alkmim, Vice-Presidente do Conselho da Mulher Empreendedora da Associação Comercial e Empresarial de Minas, trabalhou "a Jornada pela Sobrevivência das Heroínas Criativas".

Ela trabalhou com o empoderamento de mulheres cooperativistas do sertão de Minas. Explicou que a primeira cooperativa foi formada em 1844 com 27 homens e 1 mulher. No caso das cooperativistas do sertão, percebeu que estas tinham pouca representatividade e participação na cooperativa: se viam como acompanhantes dos maridos e tinham dificuldade de mobilização. Para perceber sua importância, passaram pela jornada de empoderamento das 12 conexões, composta de: 1) resiliência; 2) vulnerabilidade; 3) sonho grande; 4) conhecimento; 5) empreendedorismo; 6) experiência; 7) colaboração (ubuntu); 8) empatia; 9) criatividade; 10) felicidade (higga); 11) gratidão e 12) empoderamento. Finalizado o ciclo, passaram a assumir papéis de liderança em assembleias.

Por fim, Lina Mintz, Fundadora Coletivo Naiá, falou sobre “As potências de cada uma”. O trabalho do coletivo se iniciou com fotografia de partos, com foco no parto humanizado que afasta a condição automatizada da mulher e os procedimentos agressivos

por conveniência do hospital. Hoje o trabalho do coletivo fotográfico se voltou à fotografia de mulheres para que elas identifiquem sua própria beleza, surgindo o intuito de criar uma rede de divulgação de conteúdos diversos.

Assim, passaram a ir atrás de coletivos de mulheres que trabalham com empoderamento feminino para fotografá-las. Esse último projeto, “mulheres em círculo”, se volta à divulgação de material fotográfico e à criação de redes para facilitar contatos. Explicou que seu interesse pelo tema se originou de sua residência artística na Lapinha da Serra-MG, uma comunidade rural, e do contato com as mulheres que lá habitavam.

O debate entre convidadas e presentes abarcou questões como a glamorização do poder da mulher, como a “super mulher” capaz de suportar múltiplas jornadas, um papel impossível de ser bem-sucedido. Vitória Izau pontuou, aí, que como mulheres possíveis e não devemos carregar nenhuma culpa, pois “não somos obrigadas à nada”¹⁸.

4.5. *Feedbacks*

As participantes inscritas eram encorajadas a preencher – de forma identificada ou anonimamente – um formulário sobre os encontros, no qual havia espaço para: “diagnóstico”, “proposta”, “sugestão de temas”, “sugestão de palestrantes” e “dados”. Somente onze formulários foram preenchidos: um do segundo encontro, quatro do terceiro encontro, e seis do último encontro.

Pôde-se perceber dos *feedbacks* obtidos a satisfação das inscritas pela oportunidade de discutir o tema. Observou-se, ainda o desejo de conhecer soluções diretas e práticas para promover a liderança feminina no mercado: como agir nas empresas e quais políticas empregar nestas. Houve, ainda, demandas por mais exemplos e *cases* de mulheres líderes em seus campos. As maiores

¹⁸ As participantes e convidadas repetiram em coro a frase, na ocasião.

críticas e sugestões, contudo, se voltaram à participação do representante do Instituto: questionaram por que um homem estaria iniciando os trabalhos, ou mesmo por que a fala deste se alongou na parte final do último evento, registrando, por fim, que foi “indelicado” este ter questionado a decisão de Polianna de não convidar homens para compor as mesas.

5. Considerações finais

Os eventos evidenciaram, em primeiro lugar, que a situação da mulher no mercado de trabalho é complexa e envolve diversos fatores socioculturais, que devem ser abarcados em conjunto se o que se pretende é uma mudança efetiva de cenário.

Um ponto de partida a ser trabalhado é que, embora estejam se qualificando, aumentando paulatinamente sua inserção em diferentes mercados e chegando mesmo a ser a maioria de profissionais formadas em áreas como o Direito, as mulheres ainda ocupam poucos cargos superiores e de liderança. São parte relevante das advogadas, mas poucas sócias em escritórios; representam número considerável das magistradas, mas são poucas desembargadoras; ainda que representem um grande número de químicas, poucas são responsáveis técnicas; mesmo que estejam em relevante número nos conselhos em geral, tem reduzida participação nas diretorias.

Ainda, tem-se que os trabalhos (tanto profissões quanto tarefas) tradicionalmente desempenhados por mulheres são desvalorizados: o custo evitado pelas tarefas domésticas não remuneradas é largamente desprezado pela economia e a partir do momento em que a uma profissão ganha destaque, migrando para a esfera de poder, como aconteceu com a T.I., passa a ser ocupada por homens.

Pontos sugeridos e discutidos a partir dessas constatações cuidam de fenômenos como a “síndrome da impostora”, que faz com que mulheres sintam a necessidade de maior qualificação para

atingirem o mesmo ponto que homens menos qualificados, exemplificada pelo fato de que, via de regra, enquanto uma mulher somente se inscreve para determinada promoção ao cumprir todos os requisitos da vaga, os homens o fazem ainda que não os cumpram integralmente. Decorre daí, possivelmente, a percepção de que mulheres tendem a aceitar menores salários e a negociar menos promoções. Nesse ponto, a promoção da transparência de salários – que já garante a paridade em órgãos públicos, junto com os planos de carreira – surge como alternativa viável de alavancagem da posição da mulher em eventual negociação.

Outra questão sociocultural muito abordada foram as expectativas a respeito da mulher na família: a maternidade e a jornada dupla. Como ressaltado, apesar do trabalho doméstico não remunerado sustentar o funcionamento da cadeia produtiva de trabalho, ele é invisível aos olhos da economia. Esse fator é um grande obstáculo ao sucesso profissional das mulheres de forma igualitária em relação aos homens, pois têm menos tempo disponível tanto para se dedicar à profissão e para descansar.

As sugestões nesse ponto se voltaram tanto à divisão de tarefas do núcleo familiar – com equilíbrio entre parceiros – propondo-se ainda modelos de licença paternidade ou parental (esta a ser decidida pela família), quanto para a adequação da legislação trabalhista para permitir que a mulher desempenhe suas tarefas em casa, tendo em vista que a continuidade seria essencial a cargos de liderança. É importante, também, por um fim da glamorização da jornada dupla, da “super mulher”.

A educação na infância também foi um ponto muito mencionado: tanto o incentivo às meninas para que entrem em contato desde cedo com as ciências e a tecnologia, quanto o ensino de meninos a respeito de seu papel nas tarefas de casa. Questões tão diversas como brinquedos, exemplo dos pais, e até a linguagem se inserem nesse tópico.

O preconceito e a discriminação também têm o seu papel nas dificuldades enfrentadas pelas mulheres no mercado. É ilustrativo o

exemplo de testes com e sem identificação de programadores, em que os trabalhos desenvolvidos pelas mulheres eram considerados melhores quando o gênero não era identificado. Ainda, em carreiras cujo ambiente de trabalho é predominantemente masculino as mulheres sentem, por vezes, a necessidade de se “masculinizar” – inclusive no que tange a vestimentas, por exemplo – para serem respeitadas.

Nesse cenário há, ainda, um duplo parâmetro de avaliação de comportamento (*Double standart*): a assertividade avaliada positivamente nos líderes homens é interpretada como agressividade excessiva nas mulheres. Outra questão com a qual as mulheres devem lidar – considerando, neste ponto, sua objetificação – é o assédio moral e sexual a que pode ser submetida.

As reflexões referentes à intelectualidade da mulher negra, bem como os desafios apresentados pelos mitos da meritocracia e democracia racial, também refletem pré-concepções que dificultam uma plena inserção da mulher no mercado de trabalho.

Ainda, diante da constatação de que – em um cenário de escasso protagonismo feminismo – mulheres por vezes sentem a necessidade de competirem entre si pelo destaque, é necessário trabalhar uma ideia de formação de redes de cooperação e incentivo mútuo, evitando assim a figura da “abelha rainha”, que se contenta em ser, sozinha, “a mulher bem-sucedida”.

Nesse sentido, iniciativas como a She’s Tech se destacam como modelo cooperativo que permitem que mulheres se expressem, se auxiliem mutuamente, se qualifiquem e se inspirem nos exemplos uma das outras. A questão do exemplo, de dar visibilidade a modelos bem-sucedidos, foi um dos pontos mais suscitados nos formulários de avaliação recebidos de participantes.

É importante, também, fazer com que as empresas entendam que a diversidade é não apenas a concretização de um ideal de igualdade, mas uma política lucrativa, uma vez que a presença de mulheres nas diretorias e gerências trazem melhor compreensão do mercado consumidor. Inegável, ainda, a necessidade de leis e

políticas públicas para acelerar o processo de igualdade salarial e profissional.

Esse panorama de desigualdade salarial, dupla jornada, assédio e discriminação de gênero resulta em uma realidade que exige das mulheres um esforço muito maior para atingirem o mesmo sucesso profissional de um colega homem, para ainda assim receber remuneração inferior. Esses mesmo fatores, somados à reduzida presença de mulheres em posições de liderança provocam uma dificuldade de identificação com o protagonismo profissional, levando muitas mulheres a aceitarem um papel secundário na vida pública e econômica do país e da sua própria família.

Assim, para além de políticas e ações voltadas a fatores externos – publicidade de salário, licença paternidade, entre outras já mencionadas – o empoderamento e a formação de redes, a partir das quais as mulheres priorizem e evidenciem o trabalho uma das outras, surgem como principais combustíveis para o alcance da igualdade de gênero e da formação de lideranças femininas. Com efeito, somente quando as mulheres reconhecem o seu próprio poder e agem em conjunto com outras mulheres para exercer esse poder elas se tornam agentes capazes de provocar mudanças sociais positivas, uma vez que “poder gera poder”¹⁹: (...) um crescente conjunto de evidências demonstra a importância da formação de redes de mulheres e organizações de direitos das mulheres como uma força positiva de mudança, tanto como organizações de base como sua influência assegurando leis e políticas que promovam a igualdade de gênero²⁰.

Estas são apenas conclusões primárias que guiarão a realização das próximas fases do projeto, as quais demandam, contudo, maior aprofundamento de pesquisa e participação

¹⁹ CORNWALL, Andrea. Women's empowerment: what works? In *Journal of International Development*. n. 28. pp. 342-359. 2016. Publicado online em 28 de março na Wiley Online Library. p. 356-357

²⁰ Ibid.

interdisciplinar, além de debates legitimadores para formulação da carta compromisso e realização de encontros de qualificação.

Referências

ALEMI, Flávia. Diferença salarial entre homens e mulheres sobe conforme escolaridade. *Estadão*. 8 de março de 2016. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/sua-carreira,diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres-sobe-conforme-escolaridade,1841086>>. Acesso em: 06 set. 2017.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 set. 2017

CORNWALL, Andrea. Women's empowerment: what works? *In Journal of International Development*. n. 28. pp. 342-359. 2016. Publicado online em 28 de março na Wiley Online Library.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. *Relatório Global de Desigualdade de Gênero* 2016. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/GGGR16/WEF_Global_Gender_Gap_Report_2016.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2017.

GRANT THORNTON. Women in business: *Colocando promessas em prática*. Grant Thornton International Business Report 2016. Disponível em: <http://www.grantthornton.com.br/globalassets/_markets_/bra/media/arquivos-industrias/estudos/gt_wib_turning_promise_into_practice_online---final.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2017.

GRANT THORNTON. *Women in business: the value of diversity*. Disponível em: <https://www.grantthornton.global/globalassets/wib_value_of_diversity.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico de 2010. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/>>. Acesso em: 06 set. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Retratos da Desigualdades de Gênero e Raça*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_uso_tempo.html>. Acesso em: 24 set. 2017.

LATU, et al. Successful female leaders empower women's behavior in leadership tasks. *Journal of Experimental Social Psychology*. Volume 49, Issue 3, May 2013. Disponível em: <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0022103113000206>>. Acesso em: 06 set. 2017.

MCINSEY & COMPANY. O Poder Da Igualdade: Como O Avanço Da Igualdade Das Mulheres Pode Aumentar US\$12 Trilhões Ao Crescimento Global. 25 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://www.forummulheresemdestaque.com.br/apresentacoes/2015/25/tracy-francis.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração e Plataforma de Ação da Conferência Mundial Sobre a Mulher*, Pequim, 1995. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-ODS-5.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Na Rússia, mulheres são proibidas de trabalhar em 456 tipos de emprego, alerta Comitê da ONU*. 21 de março de 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/na-russia-mulheres-sao-proibidas-de-trabalhar-em-456-tipos-de-emprego-alerta-comite-da-onu/>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

SANTOS, Polianna Pereira dos; BARCELOS, Júlia Rocha de; GRESTA, Roberta Maia. *Debates sobre a participação feminina no parlamento brasileiro: sub-representação, violência e assédio*. No prelo.

SUCASAS, Ángel Luis. A igualdade da mulher no trabalho pode gerar 21,2 trilhões de reais em lucros. *El país*. 31 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/27/cultura/1485512033_886853.html>. Acesso em: 15 fev. 2017.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a sub-representação de mulheres

*Julia Heliodoro Souza Gitirana**

Sumário: 1. Introdução; 2. Nota metodológica; 3. Presidentes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária: análise do presidente-tipo; 3.1. Homogeneidade de gênero, raça e classe de juristas; 3.2. Percursos acadêmico, profissional e político; 4. A sub-representação de mulheres na cúpula do CNPCP e o teto de vidro; 5. Considerações finais.

1. Introdução

As mulheres estão sub-representadas nas camadas mais altas da sociedade e nas instituições de poder político¹. Na mesma direção, é possível destacar a sobre-representação, também de mulheres, nas camadas mais pobres e indigentes, o que confirma a condição de desigualdade e pobreza das mesmas em uma sociedade em que os indicadores de desigualdade socioeconômica são muito elevados - torna-se ainda mais alarmante se considerada sua condição de raça e etnia, pois a *feminização da pobreza* tem como um dos seus marcos o caráter racial.

No campo das carreiras jurídicas, a representação feminina,

* Doutoranda em Políticas Públicas pela UFPR. Mestre em Ciência Jurídica em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUCRJ. Graduação em Direito pela PUCRJ. Integrantes dos grupos de pesquisa: *Teoria e Prática do Estado: fundamentos história e discursos e Política por/de/para mulheres*. Advogada e pesquisadora. E-mail: julia.gitirana@gmail.com.

¹ AVELAR, Lúcia. *Mulheres na elite política brasileira*. São Paulo Fundação Konrad Adenauer: Editora da Unesp. 2001.

em um primeiro olhar, possui dados interessantes, visto que mulheres são, segundo levantamento de 2016, 47% do total de inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil e no quadro da magistratura em exercício 37,3%². Entretanto, esse processo configurado como *feminização das carreiras jurídicas*, destacado por Luís Werneck Viana³, possui seus efeitos contidos a nível estatal, bem como *barreiras informais* ou *invisíveis* ao acesso de mulheres aos cargos jurídico-políticos de poder, como abordado em diversas pesquisas⁴ sobre a distribuição de gênero nas carreiras jurídicas e ascensão das mulheres na cúpula do poder judiciário brasileiro.

No intuito de contribuir para desmistificação do processo de *feminização* das carreiras jurídicas brasileiras como demonstrativo das mudanças mais amplas da estrutura social ao evidenciar seus efeitos recortados, o presente trabalho insere-se no debate sobre o estudo de elites políticas, presente nas discussões da sociologia do campo jurídico. Promove-se uma análise prosopográfica dos membros da elite jurídica que assumiram a presidência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCC) brasileiro, de 1980 a 2017. Trata-se de um órgão subordinado ao Ministério da Justiça que atua como incentivador normativo e de fiscalização buscando implementar, em todo território nacional, uma nova política criminal e principalmente penitenciária, com base nas avaliações periódicas do sistema criminal para sua adequação às necessidades do país.

O artigo está dividido em quatro partes. A primeira discorre

² Segundo levantamento feito pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) dos 17.670 magistrados em atividade no Brasil, 37,3% são mulheres. O número foi extraído do Módulo de Produtividade Mensal, sistema mantido pelo CNJ e alimentado regularmente por todos os tribunais. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84432-percentual-de-mulheres-em-atividade-na-magistratura-brasileira-e-de-37-3>>. Acesso em: 21 set. 2017.

³ WERNECK VIANNA, L.; Carvalho, M.A.R.; Palácios, M.; Burgos, M. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997

⁴ Cf.: FILHO, Roberto Fragale; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de. *Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro*. Disponível em: <<http://eces.revues.org/1968;DOI:10.4000/eces.1968>>. Acesso em: 21 set. 2017.

sobre algumas questões metodológicas utilizadas no levantamento dos dados. A segunda descreve os achados da pesquisa sobre dirigentes do CNPCP. A terceira o cruzamento destes dados com a discussão da sub-representação de mulheres nas cúpulas de poder do sistema jurídico-político. E por fim, as considerações finais.

2. Nota metodológica

Para a efetivação dos objetivos desse trabalho, debruça-se sobre a técnica de pesquisa prosopográfica muito utilizada por historiadores e que, segundo Ferrari⁵, garante a possibilidade de descobrir as práticas políticas e as interações a que dão origem, sem perder de vista as diferentes lógicas ou possibilidades expressas nos jogos de poder. Em outras palavras, pode-se compreender e descrever sob uma outra ótica a estrutura da sociedade e funcionamento das instituições.

Assim, para construir e o organizar o perfil de 19 presidentes do CNPCP, que atuaram de 1980 a 2017, a partir de um problema sociológico determinado, a *colagem das várias histórias de vida*⁶, foram organizadas através dos seguintes predicados: gênero; raça/etnia; idade de ingresso no Conselho; acesso à educação superior e posse de títulos escolares de diferentes níveis; formas de socialização no mundo político e carreira jurídica.

As informações foram retiradas do banco de dados das próprias instituições jurídicas que os indivíduos atuaram ao longo da carreira. Outras fontes importantes para a produção dos dados primários foram os Diários Oficiais, os blogs de jornalistas especializados, as resoluções do CNPCP, sites oficiais das instituições jurídicas dos Ministérios Públicos dos Tribunais de Justiça, das

⁵ FERRARI, M. Prosopografía y historia política. Algunas aproximaciones. *Antíteses*, v. 3, n. 5, p.529-550, 2010.

⁶ HEINZ, Flávio; CODATO, Adriano. A prosopografia explicada para cientistas políticos. In: PERISSINOTO, Renato; CODATO, Adriano. (eds.). *Como estudar elites*. Curitiba: Editora UFPR, 2015. p. 249-275.

Assembleias legislativas e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Consultou-se ainda a Plataforma Lattes de currículos⁷ e o Dicionário Histórico Biográfico da Fundação Getúlio Vargas (CPDOC/FGV).

A opção pela abordagem das elites, justifica-se, segundo José Murilo de Carvalho⁸, pois permite representar uma vinculação entre elite e dinâmica social. Nessa forma de análise dos fenômenos das elites políticas, ainda segundo o autor, há dois possíveis métodos desenvolvidos na literatura: o *posicional*, que identifica a elite nas posições formais de poder, o que incluiria cargos eletivos e burocráticos do Estado e das organizações econômicas e profissionais e o *decisional*, que identifica a elite no grupo e nas pessoas que exercem poder real, mais do que institucional-formal, na estrutura social.

Nesse aspecto, a opção adotada na presente pesquisa, orientada pelo problema da sub-representação de mulheres em cargos jurídicos-políticos, é o método *posicional* que enfatiza que decidem aqueles indivíduos ou os grupos que preenchem determinadas posições de mando em uma comunidade⁹. Assim, o grupo dirigente foi selecionado em função da posição de comando que ocupa no desenho institucional das políticas criminais e penitenciárias.

3. Presidentes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária: análise do presidente-tipo

O Conselho Nacional de Política Criminal (CNPCP) é o primeiro órgão da execução penal, com sede na Capital da República subordinado ao Ministério da Justiça, que, segundo artigo 62 e 64

⁷ Frise-se que pelo grupo dirigente ora em análise não atuar exclusivamente na área de docência, a atualização do currículo nem sempre é exigida.

⁸ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Teatro das sombras: a política imperial. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007. p. 25.

⁹ CODATO, Adriano. Metodologia para a identificação de elite: três exemplos clássicos. In: PERISSINOTO, Renato; CODATO, Adriano (eds.). *Como estudar elites*. Curitiba. Editora: UFPR. p. 20.

da LEP, atua como incentivador normativo e de fiscalização buscando a implementar, em todo território nacional, uma nova política criminal e principalmente penitenciária, com base nas avaliações periódicas do sistema criminal para sua adequação às necessidades do país¹⁰. Trata-se do órgão competente pela elaboração da Política Criminal e Penitenciária, novas diretrizes fixadas a cada quatro para o atendimento da Lei nº 7.210 de 1994 (Lei de Execuções Penais - LEP).

Este Órgão, que representa apenas uma das instituições que atuam na elaboração e implementação de políticas públicas para o sistema criminal e prisional brasileiro, é composto, segundo regime interno do CNPCP, artigo 2º da Portaria nº 1.1.7/2008, por um número de treze membros titulares, e igual número de suplentes designados pelo Ministro da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processo Penal, Penitenciários e ciências correlatas e por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Nos 37 anos de atuação do CNPCP, instalado em junho de 1980 e em funcionamento até o hoje, o quadro presidencial foi ocupado por 19 indivíduos que cumpriram 21 mandatos de presidente do Conselho escolhidos com base nos parâmetros elencados no artigo 2º da Portaria nº 1.107/2008, única referência sobre a temática. Dispõe o artigo:

O CNPCP é integrado por treze membros titulares e cinco suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Justiça, dentre professores e *profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas*, bem como por *representantes da comunidade e dos Ministérios da área social*. (art. 2º da Portaria 1.107/2008, grifos nossos)

¹⁰ Apesar dessas atribuições, é preciso destacar que segundo o entendimento do IPEA o caráter das atribuições do CNPCP é considerado inconclusivo, devido a imprecisão ou pluralidade com que descrevem as suas atribuições. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *Representação da Sociedade Civil nos Conselhos e Comissões Nacionais*. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 2017. p.17.

Os indivíduos nomeados ao longo dos anos à Presidência do CNPCP e que serviram como referência para a análise da biografia coletiva levantada e analisada a nos subitens a seguir são: *Pio Soares Canêdo* (1980, presidente por 5 anos no período da ditadura militar, presidente João Figueiredo e Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel); *Evandro Lins e Silva* (1985, presidente do por menos de 1 ano, no governo de José Sarney. Ministro da Justiça Fernando Lyra. Pediu exoneração do cargo por desconfianças do Governo e discordância em relação aos projetos de políticas criminais e penitenciárias aprovados); *Francisco de Assis Toledo* (1986, presidente por menos de 5 meses, no governo de José Sarney. Ministro da Justiça Fernando Lyra. Saiu do cargo pois foi nomeado Ministro do STJ, já havia composto o quadro de membros do CNPCP em 1980). *Eduardo Augusto Muylarte Antunes* (1987, presidente por aproximadamente 2 anos, no governo José Sarney. Ministro da Justiça Fernando Lyra); *Eloar Guazelli* (1989, presidente por aproximadamente 3 meses, no governo José Sarney. Ministro da Justiça Paulo Brossard, membro do CNPCP em 1987); *René Ariel Dotti* (1989, presidente por aproximadamente 4 meses, no governo José Sarney. Ministro da Justiça Oscar Dias Correia. Foi membro do CNPCP em 1980 e 1987); *João Benedicto de Azevedo* (1989 e 2001. Em 1989 por aproximadamente 2 anos, durante o governo José Sarney. Ministro da Justiça Saulo Ramos. Em 2001, por aproximadamente 1 ano, durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Ministro da Justiça José Gregory. Membro do CNPCP em 1986); *Edmundo Alberto de Oliveira* (1991, presidente por aproximadamente 4 anos, no governo Fernando Collor e Itamar Franco. Ministro da Justiça Jarbas Passarinho. Membro do CNPCP em 1986 e 1989); *Paulo R. Tonet Camargo* (1995, presidente por aproximadamente 2 anos, no governo Fernando Henrique Cardoso. Ministro da Justiça Nelson Jobim). *Licínio Leal Barbosa* (1997, presidente por aproximadamente 2 anos, governo Fernando Henrique Cardoso. Ministro da Justiça Iris Rezende. Membro do CNPCP em 1987 e 1989); *Ariosvaldo de Campos Pires* (1999, presidente por

aproximadamente 2 anos, governo Fernando Henrique Cardoso. Ministro da Justiça José Carlos Dias. Membro do CNPCP em 1996); *Eduardo Pizarro Carnelós* (2002, presidente por aproximadamente 6 meses, governo Fernando Henrique. Ministro da Justiça Paulo de Tarso Ramos Ribeiro). *Antônio Cláudio Mariz de Oliveira* (2003, presidente por aproximadamente 4 anos, governo de Luíz Inácio Lula da Silva. Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos). *Sérgio Salomão Schecaira* (2007, Presidente por aproximadamente 2 anos, governo Luís Inácio Lula da Silva. Ministro da Justiça Tarso Genro); *Geder Luiz Rocha Gomes* (2009, Presidente por aproximadamente 3 anos, no governo Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Ministro da Justiça Tarso Genro e Luiz Paulo Barreto. Vice-Presidente do CNPCP em 2006 e membro do em 2007); *Hebert José de Almeida Carneiro* (2012, presidente por aproximadamente 2 anos, no governo Dilma Rousseff. Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo. Membro do CNPCP em 2007 e Vice-presidente em 2008); *Luiz Antônio Silva Bressane* (2014, Presidente por aproximadamente 2 anos, no governo de Dilma Rousseff. Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo. Membro do CNPCP em 2013) *Alamiro Velludo Salvador Netto* (2016, presidente por 1 ano, governo Dilma Rousseff e governo Michel Temer. Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo e Ministro da Justiça Alexandre de Moraes. Pediu renúncia do cargo ao Ministro Alexandre de Moraes por críticas à atuação do governo federal em relação à crise prisional deflagrada. Membro do CNPCP de 2012 à 2015) e *Cesar Mechi Morales* (2017, atual presidente do CNPCP, desde 16 de fevereiro de 2017. Governo Michel Temer. Ministro José Levi Mello do Amaral Junior).

3.1. Homogeneidade de gênero, raça e classe de juristas

É interessante destacar que dos 19 presidentes 11 (57,9%) foram conselheiros em mandatos anteriores ao da respectiva indicação para presidência do CNPCP, um dado que demarca uma

tendência a uma não renovação da presidência, como do próprio Conselho geral.

Nessa perspectiva de repetição dos membros do Conselho, observa-se sobretudo um perfil homogêneo. Por esse levantamento, constata-se que a presidência do CNPCP é uma pasta formada exclusivamente por homens cisgêneros - mulheres cisgêneras apenas ocuparam e ocupam cargos de conselheiras do CNPCP, não chegando nem a Vice-Presidência. O alto grau de homogeneidade do perfil dos presidentes do CNPCP também é demarcado pela condição de raça/etnia, visto que todos os presidentes são homens cisgêneros brancos.

Ainda que a partir da segunda metade do século XX, mais precisamente em 1990, tenha ocorrido um aumento da participação de mulheres nas carreiras jurídicas, assim como em profissões superiores antes consideradas carreiras exclusivamente masculinas¹¹, não é possível observar essa mesma alteração na cúpula do CNPCP. Dito isto, o processo de feminização das carreiras jurídicas, intitulado por Luís Werneck Viana¹², como demonstrativo das mudanças mais amplas da sociedade não alcança aos cargos jurídicos-políticos, como é o caso da presidência do CNPCP.

O grau de homogeneidade dessa elite também pode ser observado pela extensão e pelo tipo de educação recebidas por seus membros. Ainda que o artigo 2º do regimento interno do CNPCP assinale que a Presidência, assim como demais integrantes do Conselho, possam ter formações e ocupações profissionais diversas como, por exemplo, professores e profissionais de Direito, representantes da comunidade e dos Ministérios da área, na prática todos os presidentes são operadores do direito. Mesmo com toda a multidisciplinaridade que envolve a temática da política criminal e penitenciária, a presidência do Conselho nunca foi composta por

¹¹ LE FEUVRE, Nicky. Modelos de feminização das profissões na França e na Grã-Bretanha. In: COSTA, A. O.; SORJ, B.; BRUSCHINI, C.; HIRATA, H. (Org.). *Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais*. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

¹² VIANA, Luís Werneck. Op.Cit.

profissionais da saúde, da educação, da arquitetura, da sociologia, do serviço social etc.

As diretrizes vagas e amplas do artigo 2º do regimento interno do CNPCP são as únicas determinações para fundamentar a escolha do Ministro da Justiça sobre quem deve ocupar a presidência do CNPCP - assim como os demais conselheiros. Tal fato evidencia falta de transparência na escolha dos membros deste órgão tão importante para a construção da matéria penal e penitenciária brasileira, além de um desestímulo para uma composição mais abrangente apta a garantir paridade na deliberação e representação do Conselho - seja na perspectiva da participação, como na interdisciplinaridade. Na prática, observa-se que a nomeação dos membros depende única e exclusivamente de uma determinação política de instância governamental, no caso o Ministério da Justiça¹³.

Em janeiro de 2017, a relação de subordinação política ao Ministério da Justiça ficou evidente, quando o presidente, e mais seis conselheiros¹⁴ que haviam assumido os cargos entre 2015 e 2016, durante o governo Dilma Rousseff, com mandato até 2017 e 2018, renunciaram. Em uma carta de renúncia coletiva¹⁵ entregue ao Ministro da Justiça Alexandre de Moraes, nomeado pela gestão

¹³ Ressalte-se que devido a forma de escolha dos representantes, mais especificamente da Presidência do CNPCP, ser nominal proveniente do Ministro da Justiça, o presente trabalho se refere ao cargo como político. A referência a dinâmica jurídica é utilizada devido a alta frequência de membros do Direito na sua composição.

¹⁴ Os conselheiros que assinaram a carta de renúncia coletiva: Alamiro Velludo Salvador Netto; Gabriel de Carvalho Sampaio; Hugo Leonardo; Leonardo Costa Bandeira; Leonardo Isaac Yarochevsky; Marcellus de Albuquerque Ugiette; Renato Gomes Pinto de Vitto.

¹⁵ Segundo informações do Jornal Estadão, na última semana, o Ministro da Justiça determinou a criação de oito novas vagas no CNPCP, o que de acordo com os conselheiros que se demitiram, foi uma forma de Moraes nomear aliados para o colegiado, sem precisar aguardar o fim dos mandatos dos atuais membros, que se encerram entre julho de 2017 e julho de 2018. Em uma declaração, o presidente da época Alamiro Velludo Salvador Neto destacou que com o novo arranjo o trabalho do CNPCP ficaria restrito a uma formalidade. BONFIM, Isabela; DECAT, Eric. Cúpula do Conselho Nacional de Política Penitenciária renúncia. O Estado de S. Paulo. Publicado em: 25/01/2017. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,cupula-do-conselho-nacional-de-politica-penitenciaria-renuncia-em-retaliacao-ao-ministro-da-justica,70001641216>>. Acesso em: 23 set. 2017.

Michel Temer, os integrantes criticaram o lançamento do Plano Nacional de Segurança Pública, em resposta às rebeliões e chacinas no Norte do país, sem consulta aos estudos do CNPCP, que já havia elaborado um plano em 2015 e denunciaram uma suposta tentativa do ministro de inabilitar o trabalho do colegiado, uma vez que o mesmo havia criado uma comissão especial, nomeadas diretamente por ele, para tratar do sistema prisional.

Além de diagnosticar a formação amplamente jurídica, é interessante observar onde se deu a escolarização, uma vez que o sistema escolar pode ser entendido como capital simbólico apto a disputar posições dominantes. Bourdieu¹⁶ aponta que escolas prestigiadas, as quais são direcionadas para formação dos membros da elite, tem seus diplomas muito valorizados no mercado de especialistas. Nesse sentido, o diploma de uma escola de prestígio pode fornecer para agentes socialmente marginais um capital importante apto a garantir ascensão num campo, independente de rede de relações familiares e de seus capitais herdados.

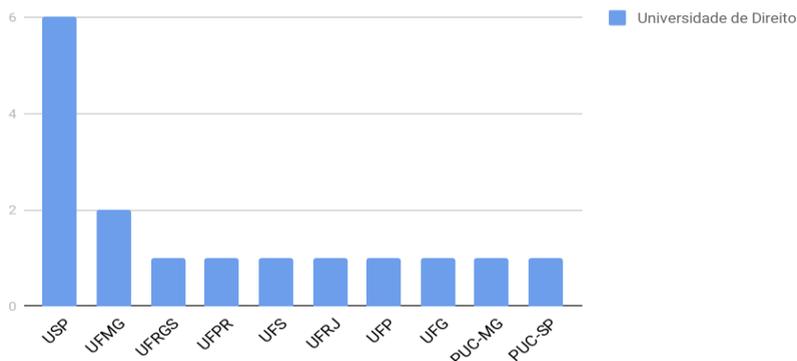
Constata-se pela leitura do Gráfico 1 que 100% dos dirigentes¹⁷ do CNPCP possuem uma formação jurídica atrelada as faculdades de direito instaladas no Império, as primeiras “escolas livres” fundadas por elites locais nos primeiros anos da República (todas ligadas a universidades públicas atualmente), e as confessionais católicas (privadas) fundadas nas décadas de 1940 e 1950, seguidas de outros poucos cursos privados laicos criados antes da massificação do ensino na década de 1990¹⁸.

¹⁶ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

¹⁷ É preciso destacar que neste levantamento de dados, não foi possível encontrar onde Paulo R. Tonet, presidente do CNPCP em 1995, realizou a graduação em Direito. O currículo disponibilizado pelo mesmo informa apenas que é graduado em ciência jurídica e sociais e pós-graduado em Direito Público. Da mesma forma, não foi possível localizar onde Eduardo Pizarro Cárneos se formou. Os demais integrantes as informações foram disponibilizadas.

¹⁸ ALMEIDA, Frederico de. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. *Revista de Sociologia e Política*. v. 22, n. 52, p. 77-95, dez. 2014. p. 92.

Gráfico 1 - Presidentes do CNPCP e instituições de ensino (Brasil 1980 a 2017)



Fonte: Currículo lattes, verbetes do CPDOC/FGV, biografias institucionais, livros e artigos

A Faculdade de Direito de São de Paulo (USP) é a que mais aparece na formação de graduação dos presidentes do CNPCP. Como destaca Love¹⁹, é difícil não atentar para a importância dessa universidade como núcleo de formação de líderes políticos, quicá jurídicos. É indiscutível o papel de formação de um impressionante número de ocupantes dos mais altos cargos nacionais, a título de exemplo: 7 dos 12 Presidentes da República Velha receberam diploma da Escola de Direito de São Paulo, assim como mais da metade dos ministros imperiais (1871-1889).

A posição de dominante no campo jurídico e político na (re) produção das elites da sociedade brasileira das universidades de Direito mais antigas, sejam públicas ou privadas confessionais, parte muito do senso comum da competência desses cursos de formação de profissionais de direito e na de seus egressos na busca pelas melhores posições no mercado de trabalho. Como destaca Frederico

¹⁹ LOVE, Joseph. *A Locomotiva. São Paulo na Federação brasileira, 1889-1937*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. p. 217

de Almeida²⁰, mais importante do que observar a explicação do prestígio desses estabelecimentos, é focar nos mecanismos sociais pelos quais esse prestígio é socialmente construído e mantido, possibilitando a essas instituições de ensino produzir constantemente elites jurídicas e políticas.

3.1. Percursos acadêmico, profissional e político

Nota-se que os dirigentes do CNPCP são recrutados dentro das mesmas camadas sociais, cuja identidade é movimentada por valores, experiências e padrões de carreiras muito semelhantes. Nesse sentido, além do diploma de jurista em faculdades que garantem a seus egressos um acesso privilegiado à administração superior e ao espaço político, o perfil dominante da presidência do CNPCP, perfil-presidente, também está marcado pela figura do professor de direito, expressa junto com outras possibilidades no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho. A trajetória na docência aparece na carreira de 11 (57,9%) dirigentes, sobre os quais foram obtidos dados.

A formação juristas em escolas de elites somada a preferência pelo intelectual- jurista marca o cume de um processo de distinção social, a partir de fragmentos e operações de agregação e segregação. Trata-se de uma operação que segundo Bourdieu²¹ atua à níveis extrapedagógicos dos estabelecimentos de ensino, que nos exercícios das atividades pedagógicas acabam por ensinar e moldar mais currículos e cronogramas de aulas, sendo na verdade capazes de criar *habitus* exigido para a posição dominante e as visões de mundo necessárias para a legitimação dessa forma de dominação.

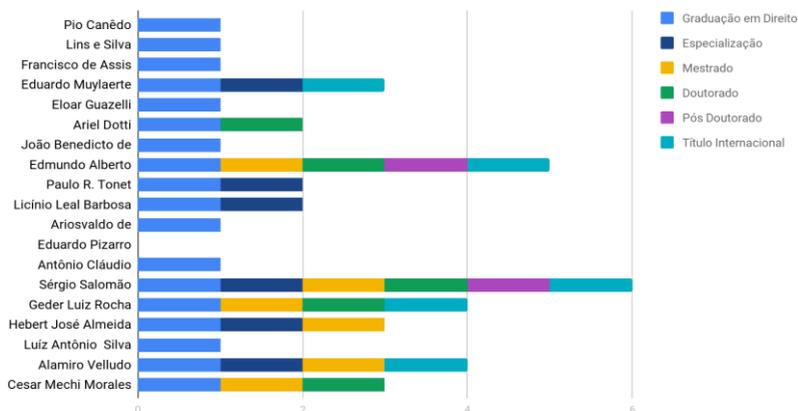
A análise da carreira acadêmica desses dirigentes do CNPCP também permitiu observar o título acadêmico de pós-graduação

²⁰ ALMEIDA, Frederico de. *A nobreza togada: as elites jurídicas e políticas da justiça no Brasil*. São Paulo, 2010. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo, 2010. p .99.

²¹ BOURDIEU, Pierre. *The State Nobility*. Standford: Standford University Press, 1996.

como um capital diferenciado, principalmente em relação aos presidentes nomeados de 1990 em diante. A maior valorização da titulação de pós-graduação na cúpula jurídica ocorre, segundo Frederico de Almeida, posteriormente aos esforços de institucionalização da pós-graduação em direito que teve seu processo de expansão iniciado em 1970. Assim é na redemocratização política do país que os títulos passam a ser valorizados e visivelmente percebidos no campo político da justiça, vide gráfico 2:

Gráfico 2 - Títulos de Pós-Graduação e Presidentes do CNPCP do Brasil (1980-2017)



Fonte: Currículo Lattes, verbetes do CPDOC/FGV; biografias institucionais, livros, artigos

Através desse gráfico é possível retificar que investimentos acadêmicos profissionais ganham valor simbólico nas estruturas de capitais utilizadas pelos agentes no campo jurídico e político na presidência do CNPCP a partir de 1990, marcado pela presidência de Edmundo Alberto Branco de Oliveira em diante.

Se o perfil-presidente do CNPCP, de 1990 em diante, apresenta a consolidação dos juristas-especialistas na sua caracterização, é preciso destacar que no momento anterior o perfil era marcadamente diferente. Os dirigentes anteriores aos efeitos da

expansão do ensino da pós-graduação em Direito são marcados por uma baixa presença de diplomas acadêmicos, porém um longo caminho no percurso político.

Através da Tabela 1²², exposta a seguir, é possível notar que a passagem pela política diminui progressivamente com o passar do tempo, enquanto o número de diplomas acadêmicos de especialista aumenta. Ao passo que, por exemplo, o primeiro presidente do CNPCP, Pio Canêdo (1980), participou da fundação do ARENA, foi prefeito, deputado, vice-governador, vereador secretário de órgãos de gestão pública, entre outras atuações políticas, detendo apenas o diploma de Direito pela Federal de Minas, já o décimo quarto presidente do Conselho, Sérgio Salomão Schecaira (2007) não desempenhou aparentemente qualquer atividade institucionalmente política, porém possui o currículo acadêmico mais vasto dos dirigentes do CNPCP.

Tabela 1. Número aproximado de cargos eminentemente político identificados nas trajetórias profissionais dos Presidentes do CNPCP, Brasil (1980-2017):

Presidente do CNPCP	Frequência
Pio Soares Canêdo	12
Evandro Lins e Silva	8
Francisco de Assis Toledo	1
Eduardo Muylaerte Antunes	1
Eloar Guazelli	7

²² Optou-se por incluir na tabela cargos que envolvessem atividades políticas ainda que indiretamente, o que implicou algumas decisões arbitrárias. Além de cargos que perpassam diretamente pelo poder legislativo e pelo poder executivo também foi levado em consideração as participações em reformas judiciárias e comissões de elaboração de códigos e projetos de lei, assim como o envolvimento em associações como a Ordem dos Advogados (OAB). As inclusões se justificam primeiramente pela alta articulação política que é exigida nos processos de reforma legislativa, os quais sempre dialogam com grupos de elite jurídica que acabam por fortalecer as posições de pólo dominante do campo da administração pública. Em relação a OAB, apesar de contornos burocráticos, não é possível negar o caráter corporativo estatal dessa instituição.

René Ariel Dotti	15
João Benedicto de Azevedo Marques	11
Edmundo Alberto Branco de Oliveira	0 0
Paulo R. Tonet Camargo	1
Licínio Leal Barbosa	5
Ariosvaldo de Campos Pires	-
Eduardo Pizarro Carnelós	0
Antônio Cláudio Mariz de Oliveira	0
Sérgio Salomão Schecaira	0
Geder Luiz Rocha Gomes	2
Helbert José AlmeidaCarneiro	1
Luiz Antônio Silva Bressane	0
Alamiro Velludo Salvador Neto	2
Cesar Mechi Morales	
Total:	66

Fonte: a autora

Apesar da mudança de perfil, marcada pela saída do jurista com trajetória mais política para emergência do jurista especialista, um traço que permanece homogêneo é a predominância no recrutamento de advogados na Presidência do CNPCP. Nota-se que 57,14% dos mandatos de presidente foram ocupados por advogados e 19% por membros do Procuradoria Geral do Estado. Apenas em 2014, a presidência do CNPCP foi ocupada por um membro da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

O maior recrutamento de advogados pode ser explicado segundo Engelmann pela capacidade dessa ocupação profissional de interagir com a política. Segundo o autor, a advocacia pode circular com mais facilidade e projetar seus membros em atividades de diversos graus no campo político do Estado. A *mobilidade lateral* da advocacia, diferentemente das carreiras jurídicas de longa data,

possui a capacidade de atravessar passagens na política, assessoria jurídica e cargos jurídico-políticos, como a presidência do CNPCP.

4. A sub-representação de mulheres na cúpula do CNPCP e o teto de vidro

Ainda que o Brasil seja um Estado comprometido com diversos Tratados Internacionais²³ de proteção aos direitos humanos das mulheres e com a perspectiva de *transversalidade de gênero* na elaboração de políticas públicas²⁴, no plano prático da governabilidade, seja na estratégia de implementação e gestão de políticas públicas ou no fortalecimento das capacidades dos mecanismos institucionais, a inclusividade das mulheres ainda é baixa.

Em contraste com a crescente referência à transversalidade na agenda governamental, é limitado o número de políticas públicas que avançam na implementação de estratégias de coordenação horizontal para sua operação. Nesse sentido, em pesquisas realizadas pelo IPEA²⁵ que identificam como programas do governo federal que incorporam a perspectiva da transversalidade em seu

²³ Nesse sentido é possível destacar a Carta das Nações Unidas (1945), a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), a Declaração de Beijing (1995), a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW de 1979), a Eliminação da Violência contra a mulher (1993), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (carta de Belém do Pará, 1994).

²⁴ Em linhas exemplificativas sobre estratégias básicas de promoção de equidade de gênero é possível destacar a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985), a Secretaria de Estado dos Direitos das Mulheres (2002), a Secretaria de Políticas Especiais para Mulheres. Cf. BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do Ceam*, v. 2, n. 1, p. 35-46, jan/jun. 2013.

²⁵ Em 2009, o IPEA procurou identificar como os programas do governo federal incorporavam a transversalidade em seu escopo. Para tanto, utilizou como fonte de análise questionário de avaliação dos programas federais constantes do Plano Plurianual (PPA), entre os anos de 2004 a 2008. Cf. IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Avanços e desafios da transversalidade nas políticas públicas federais voltadas para minorias. In: *Brasil em Desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas*, v. 3. p. 779-795. Brasília: IPEA, 2009. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/Livro_BrasilDesenvEN_Volo3.pdf>. Acesso em: 07 out. 2017.

escopo, observou-se que, quando não há a incorporação, há uma assimilação vaga e universalista que esvazia o sentido da potencial intervenção.

Entretanto, para além do direcionamento de igualdade de gênero nos objetivos das políticas públicas é preciso salientar a ausência de práticas e rotinas organizacionais que incluem mulheres nas instituições de formulação e tomadas de decisões de políticas públicas. Nessa perspectiva, a ONU Mulheres²⁶, em parceria com União Interparlamentar, apresentou, em um relatório em 2017, um panorama sobre a participação de mulheres na política em 174 países. Em relação a mulheres no Executivo, o Brasil ficou na 167^o posição com apenas uma ministra, enquanto na análise da participação no Congresso, o país ficou na 154^a posição, com 55 das 513 cadeiras da Câmara ocupadas por mulheres, e 12 dos 81 assentos do Senado preenchidos por representantes femininas.

A baixa representatividade das mulheres nas instâncias de poder também pode ser observada nos dirigentes do CNPCP de 1980 a 2017, conforme observado no item anterior. Nos 37 anos de funcionamento deste conselho, que funciona como uma interface importante para a formulação e monitoramento de políticas públicas para o sistema criminal e penitenciário, mulheres nunca ocuparam cargo na Presidência.

Tomando o item anterior como base, o perfil-presidente do CNPCP de recrutamento é formado principalmente por: homens brancos cisgêneros, que na sua grande maioria (57,9%) já fizeram parte do Conselho, seja na figura de Conselheiro, Presidente ou Vice-Presidente. Todos são formados em Direito, sendo que todos possuem uma formação em uma universidade de Direito instalada na época do Império ou de cursos privados estabelecidos antes da

²⁶ ONU Mulheres. Women in Politics: 2017. Março de 2017. Disponível em: <https://beta.ipu.org/resources/publications/infographics/2017-03/women-in-politics-2017?utm_source=Inter-Parliamentary+Union+%28IPU%29&utm_campaign=55odedbec7-EMAIL_CAMPAIGN_2017_02_23&utm_medium=email&utm_term=0_d1cce59b3-55odedbec7-258891957>. Acesso em: 07 out. 2017.

massificação do ensino no curso jurídico em 1990 - tendo destaque para o diploma da USP. A ocupação profissional dos dirigentes do CNPCP tem uma preferência por advogados (57,9%) e pelo exercício paralelo da carreira na docência (57,9% são professores de Direito). O último ponto interessante que precisa ser frisado é o recrutamento preferencial de juristas especialistas a partir de 1990, sendo que antes a presidência do CNPCP era ocupada preferencialmente por juristas com carreira política.

Apesar de mulheres preencherem os requisitos implícito para o recrutamento da Presidência do CNPCP, visto que, por exemplo, representam pelo menos 47% do quadro de advogados no Brasil²⁷, aproximadamente 37,7% dos magistrados em atividade no país e ocuparem a maioria nos curso de pós-graduação do país²⁸, há uma espécie de *barreira invisível* ou *teto de vidro* que impede à ascensão nesta cúpula política-jurídica. Nesse sentido o discurso ideal de profissionalismo - que ressalta expertises e competências - traduzido no artigo 2º do Regimento Interno do CNPCP, que fundamenta a escolha dos dirigentes pelo Ministro da Justiça, contrasta com a caracterização de um círculo impermeável desta elite política jurídica marcada sobretudo pelo monopólio masculino.

O paradoxo entre o discurso e as escolhas dos dirigentes do CNPCP, denota que apesar do processo de feminização, a Presidência do CNPCP está inserida em um sistema socialmente construído, que coloca mulheres e homens em lugares bem determinados nas instituições e na sociedade. Segundo relatório do Comitê de Monitoramento da aplicação da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher a sub representatividade de mulheres em espaços de poder e decisão

²⁷ Segundo dados de 2016, há 445.572 mulheres advogadas no país, que representam 47% do quadro total de 944.320 advogados. Ressalte-se que na história brasileira, apenas duas mulheres já ocuparam cargos na diretoria do Conselho Federal da OAB: Clea Carpi foi secretária-geral na gestão Cezar Britto (2007-2010) e Márcia Melaré, secretária-adjunta na gestão de Ophir Cavalcanti (2010-2013).

²⁸ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/educacao/2017/03/mulheres-sao-a-maioria-nos-cursos-de-pos-graduacao>> Acesso em: 07 out. 2017.

na cultura patriarcal denotam a “masculinização do comando e feminização da subalternidade”²⁹. Isto é, apesar de na base das carreiras seja possível observar um aumento quantitativo feminino, seja na advocacia³⁰ ou na magistratura³¹, a cúpula do poder permanece envolta por uma barreira invisível ou teto de vidro que impede a entrada de mulheres. Nos cargos providos por indicação, como no caso do CNPCP esta constatação fica ainda mais evidente.

As *barreiras invisíveis ou tetos de vidro* que alguns grupos considerados minoritários - homens não brancos, mulheres não brancas e mulheres brancas etc. - enfrentam para ascender nas estruturas organizacionais são expressões utilizadas por uma vasta literatura nacional e internacional³² para explicar o fenômeno costumeiramente designado de *segregação vertical*. Segundo Bonelli³³, a despeito do aumento quantitativo, que traz, por

²⁹ Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. VII Relatório Brasileiro da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. 2000. Publicado em 10 de janeiro de 2011. p. 36. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/onu-1/CEDAW%20VII%20Relatorio%20portugues_.pdf/view> Acesso em: 07 out. 2017.

³⁰ Patrícia Tuma Bertolini, destaca que apesar da internacionalização da advocacia como estratégia de negócios de uma elite tradicional dessa profissão, somado a um boom de cursos jurídicos privados, ter promovido um aumento da participação feminina, o processo de feminização da advocacia que aconteceu no Brasil se concentrou apenas nos estágios iniciais da carreira. BERTOLINI, Patrícia Tuma Martins. Feminização da advocacia e ascensão das mulheres nas sociedades de advogados. *Cadernos de Pesquisa*. v. 47, n. 163, p. 16-42, jan./mar., 2017.

³¹ Segundo uma análise dos dados do Banco Nacional de dados do Poder Judiciário e do Conselho da Justiça Federal, a participação de mulheres na 1º instância, que demanda exclusivamente de concurso pública, é significativamente maior do que aquela verificada no grau superior. A exclusão de mulheres no poder judiciário também é observável nos graus superiores e nas altas cúpulas, seja na Justiça Federal, do Trabalho e na Comum. MELO, Mônica de; NASTARI, Marcelo; MASSULA, Letícia. A participação da mulher na Magistratura Brasileira. Fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_participacao_da_mulher_na.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.

³² Cf. WAJCMAN, Judy. *Managing like a man: women and men in corporate management* Pennsylvania: The Pennsylvania State University, 1998. TORNS, Teresa; RECIO CÁCERES, Carolina. Las desigualdades de género en el mercado de trabajo: entre la continuidad y la transformación. *Revista de Economía Crítica*, n. 14, p.178-202, jul./dez. 2012.

³³ BONELLI, Maria da Gloria; CUNHA, Luciana G.; OLIVEIRA, Fabiana L. de; SILVEIRA, Maria Natália B. da. Profissionalismo por gênero em escritórios paulistas de advocacia. *Tempo Social*, São Paulo, v.

exemplo, a emergência das mulheres no primeiro estágio, não se pode deixar de observar uma estratificação dos cargos e profissões em que “a intensificação da divisão social do trabalho foi acompanhada da divisão sexual do trabalho”. Embora a lei assegure o igual acesso das mulheres aos mais diferentes cargos e profissões, na prática a igualdade de acesso e progressão por mérito é compartilhada entre os homens, visto que à mulheres brasileiras ainda é atribuído o trabalho doméstico e responsabilidade familiar³⁴.

É de fundamental importância problematizar as desigualdades de gênero, que expressam relações de poder entre homens e mulheres na sociedade, e que estão profundamente institucionalizadas. Um dos fatores para a cegueira para a perspectiva de gênero nas políticas relaciona-se a práticas e rotinas organizacionais que afastam atores e agentes plurais e heterogêneos na formulação e tomada de decisão das políticas públicas. A superação das barreiras invisíveis para mulheres - mulheres não brancas, mulheres brancas, homens não brancos e outros grupos tidos como minoritários - passa por uma problematização de padrões tradicionais de gestão e planejamento ancoradas na perspectiva modelar masculina hierarquicamente vista como hegemônica.

Segundo Naila Kabeer³⁵, as desigualdades de gênero são reproduzidas na distribuição de recursos, responsabilidades e poder nas instituições que governam a vida social e que muitas vezes combatem à diferentes formas de exclusão e desigualdade na sociedade. As desigualdades são, muitas vezes, baseadas numa aparência de neutralidade e impessoalidade, a qual muitas vezes se

20, n. 1, p. 265-290, 2008. p.268. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v20n1/a13v20n1>>. Acesso em: 07 out. 2017.

³⁴ ABRAMO, Laís. *A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária?* São Paulo, 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Faculdade de Sociologia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

³⁵ KABEER, Naila. Desde as Contribuições Feministas, para um Quadro Analítico. As Desigualdades de Gênero em Perspectiva Institucional. *Revista Feminismos*, 1. ed., jan./abr. 2013.

traduz em mérito e competência. É exatamente nesse sentido que se encontra a problematização da sub representação de mulheres na cúpula de poder do CNPCP, visto que a escolha de seus dirigentes é pautada em juízos bastante abstratos e subjetivos de “mérito” ou “notável saber jurídico” e uma indicação política pelo Ministro da Justiça.

O artigo 2º do Regimento Interno do CNPCP que fundamenta o recrutamento do perfil-presidente do Conselho na prática abre espaço para que categorias de pessoas sejam excluídas e que se estabeleça um padrão institucional de inclusão e de exclusão. Apesar da feminização das carreiras profissionais que reverberou no Brasil neoliberal de 1990, esse processo foi limitado e não alcançou de forma representativa as cúpulas políticas e/ou jurídicas, como demonstram diversos estudos acadêmicos e relatórios nacionais e internacionais citados ao longo do trabalho.

Assim, o levantamento de informações produzido por este trabalho que aponta a sub-representação de mulheres na cúpula da Presidência do CNPCP reverbera a crítica aos efeitos recortados do processo de feminização das carreiras políticas e jurídicas como demonstrativo das mudanças mais amplas da estrutura social.

5. Considerações finais

Este trabalho se encaixa nas discussões da sociologia do campo jurídico ao promover uma análise prosopográfica dos membros da elite política e jurídica da Presidência do CNPCP, mas sobretudo nas diversas pesquisas sobre a distribuição de gênero nas carreiras jurídicas e ascensão das mulheres na cúpula do poder judiciário brasileiro.

Pode-se concluir que há um perfil dominante da Presidência do CNPCP, que é, para o período de 1980 à 2017, o de homens brancos cisgêneros, formado em Direito que já fizeram parte do Conselho, seja na figura de Conselheiro, Presidente ou Vice-Presidente e que para além da ocupação de advogado tenha um

currículo de jurista especialista.

Apesar do processo de feminização das carreiras jurídicas e do mercado de trabalho no Brasil em 1990, não é possível observar a ascensão de mulheres nas altas cúpulas de poder, jurídica e política. Essa constatação presente em diversas pesquisas que analisam as experiências e representações de mulheres nas hierarquias organizacionais demarcam que a sub representação feminina é motivada pela existência de uma *barreira invisível ou teto de vidro* que impede a ascensão à cúpula política-jurídica do CNPCP, mesmo que mulheres representem pelo menos 47% do quadro de advogados no Brasil, aproximadamente 37,7% dos magistrados em atividade no país e ocupem a maioria nos curso de pós-graduação do país.

O paradoxo entre o discurso ideal de profissionalismo neutro do artigo 2º do Regimento Interno do CNPCP, que fundamenta a escolha dos dirigentes pelo Ministro da Justiça, contrasta com a caracterização de um círculo impermeável desta elite política jurídica marcada sobretudo pelo monopólio masculino. Nota-se que a Presidência do CNPCP está inserida em um sistema socialmente construído, que coloca mulheres na subalternidade e os homens no comando.

Referências

ABRAMO, Laís. *A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária?* São Paulo, 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Faculdade de Sociologia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

ALMEIDA, Frederico de. *A nobreza togada: as elites jurídicas e políticas da justiça no Brasil*. Tese de Doutorado em Ciência Política. USP. 2010.

_____. As elites da justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. *Revista de Sociologia e Política*. v. 22, n. 52, p.77-95, dez. 2014.

AVELAR, Lúcia. *Mulheres na elite política brasileira*. São Paulo Fundação Konrad Adenauer: Editora da Unesp, 2001.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. *Revista do Ceam*, v. 2, n. 1, p. 35-46, jan/jun. 2013.

BERTOLINI, Patricia Tuma Martins. Feminização da advocacia e ascensão das mulheres nas sociedade de advogados. *Cadernos de Pesquisa*, v. 47, n. 163, p.16-42, jan./mar., 2017.

BONELLI, Maria da Gloria; CUNHA, Luciana G.; OLIVEIRA, Fabiana L. de; SILVEIRA, Maria Natália B. da. Profissionalismo por gênero em escritórios paulistas de advocacia. *Tempo Social*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 265-290, 2008. p. 268. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v20n1/a13v20n1>>. Acesso em 07 out. 2017.

BONFIM, Isabela; DECAT, Eric. *Cúpula do Conselho Nacional de Política Penitenciária renúncia*. O Estado de S. Paulo. Publicado em: 25/01/2017. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,cupula-do-conselho-nacional-de-politica-penitenciaria-renuncia-em-retaliacao-ao-ministro-da-justica,70001641216>>. Acesso em: 23 set. 2017.

BOURDIEU, Pierre. *The State Nobility*. Standford: Standford University Press, 1996.

_____. *O poder simbólico*. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CODATO, Adriano. Metodologia para a identificação de elite: três exemplos clássicos. In: PERISSINOTO, Renato; CODATO, Adriano (eds.). *Como estudar elites*. Curitiba: Editora UFPR, 2015.

Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. *VII Relatório Brasileiro da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*. 2000. Publicado em 10 de janeiro de 2011. p. 36. Disponível em:

<http://www.spm.gov.br/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/ONU-1/CEDAW%20VII%20Relatorio%20portugues_.pdf/view>. Acesso em: 07 out. 2017.

FERRARI, M. Prosopografía y história política. Algunas aproximaciones. *Antíteses*, v. 3, n. 5, p. 529-550, 2010.

FILHO, Roberto Fragale; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de. *Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro*. Disponível em: <<http://eces.revues.org/1968>; DOI : 10.4000/eces.1968>. Acesso em: 21 set. 2017.

HEINZ, Flávio; CODATO, Adriano. A prosopografia explicada para cientistas políticos. In: PERISSINOTO, Renato. CODATO, Adriano. (eds.). *Como estudar elites*. Curitiba: Editora UFPR, 2015.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Avanços e desafios da transversalidade nas políticas públicas federais voltadas para minorias*. In: Brasil em Desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas, v. 3. p. 779-795. Brasília: IPEA, 2009. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/Livro_BrasilDesenvEN_Volo3.pdf>. Acesso em: 07 out. 2017.

_____. *Representação da Sociedade Civil nos Conselhos e Comissões Nacionais*. Relatório de Pesquisa, Rio de Janeiro, 2017.

KABEER, Naila. *Desde as Contribuições Feministas, para um Quadro Analítico. As Desigualdades de Gênero em Perspectiva Institucional*. Revista Feminismos, 1. ed., jan./abr. 2013.

LE FEUVRE, Nicky. Modelos de feminização das profissões na França e na Grã-Bretanha. In: COSTA, A. O.; SORJ, B.; BRUSCHINI, C.; HIRATA, H. (Org.). *Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais*. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

LOVE, Joseph. *A Locomotiva. São Paulo na Federação brasileira, 1889-1937*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

MELO, Mônica de. NASTARI, Marcelo. MASSULA, Letícia. *A participação da mulher na Magistratura Brasileira*. Fevereiro de 2005. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/genero-e-poder-judiciario/a_participacao_da_mulher_na.pdf>. Acesso em 30 set. 2017.

ONU Mulheres. *Women in Politics: 2017*. Março de 2017. Disponível em: <https://beta.ipu.org/resources/publications/infographics/2017-03/women-in-politics-2017?utm_source=Inter-Parliamentary+Union+%28IPU%29&utm_campaign=550dedbec7-EMAIL_CAMPAIGN_2017_02_23&utm_medium=email&utm_term=o_d1ccee59b3-550dedbec7-258891957>. Acesso em: 07 out. 2017.

WERNECK VIANNA, L.; Carvalho, M. A. R.; Palácios, M.; Burgos, M. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

Parte III

Direito penal feminino

A maternidade encarcerada: uma análise dos direitos das mulheres gestantes e mães no sistema carcerário brasileiro

*Zilda Mara Consalter**

*Taís Vella Cruz***

Sumário: 1. Linhas introdutórias e o contexto da realidade carcerária feminina no Brasil; 2. Mãe e presa: quando ambos os papéis encontram-se na mesma mulher; 3. A maternidade das mulheres presas a partir do plano legislativo; 4. Leite, ferro e dar à luz nas sombras da prisão: como a realidade se contrapõe as disposições legislativas; 5. Proposições conclusivas.

“Não há nenhuma prisão em nenhum mundo na qual o amor não possa forçar a entrada” (Oscar Wilde).

* Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Universidade de São Paulo-USP. Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina-UEL. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá-UEM. Professora Adjunta no Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG. Coordenadora dos Projetos de Pesquisa sob os títulos “Questões Controversas no Direito de Família Contemporâneo” (PROPESP/UEPG 2012/2014) e “Aspectos Controvertidos do Direito de Família na Pós-modernidade” (PROPESP/UEPG 2014/2017). Coordenadora do Projeto de Extensão “Falando em Família” (PROEX/UEPG 2015/2017 e 2017/2019). Advogada. E-mail: zilda_advocacia@hotmail.com.

** Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Membro-pesquisadora do Projeto de Pesquisa sob o título “O direito das famílias, os novos arranjos familiares da pós-modernidade e seus reflexos na seara cível”, (PROPESP/UEPG 2017-2019), ligado ao Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (O direito obrigacional e seus efeitos na esfera contratual, indenitária e das famílias - http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/grupo/identificacao_grupo.jsf). E-mail: tais_vella@hotmail.com.

1. Linhas introdutórias e o contexto da realidade carcerária feminina no Brasil

Em 26 de abril de 2016 o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), pertencente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, divulgou os resultados obtidos no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), finalizado em dezembro de 2014, destacando que a população carcerária no Brasil registrou até o final daquele ano 622.202 pessoas. Tal número de detentos fez do Brasil, conforme o estudo, o país com a quarta maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia.¹

A taxa de aumento de 7% do número de detentos de 2013 a 2014 (cerca de 40.695 detentos a mais) leva a crer que os números aumentaram desde a elaboração do levantamento até 2017, sobretudo quando o ano se inicia com notícias de massacres de detentos pelos presídios do norte do país², evidenciando problemas há muito conhecidos, como superlotação, ausência de sistema de segurança eficiente, violência e violações de direitos dentro das unidades penitenciárias guardadas pelo próprio Estado.

Ocorre que quando dados e notícias como essas são divulgadas e chegam aos veículos de comunicação, a impressão que se tem é que tais fatos fazem referência a uma realidade essencialmente masculina.

Historicamente, o que se observa no sistema carcerário brasileiro é a potencialização de uma ótica masculina no sistema prisional, onde os serviços penais, de modo geral, são direcionados aos homens, de modo que as diversidades relacionadas à mulher,

¹ BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. *População carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos*. Brasília, 26/04/2016. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>>. Acesso em: 20 maio 2017.

² EL PAÍS, Brasil. *Massacre em presídio de Manaus deixa 56 detentos mortos*. 2/01/2017. Disponível em: < http://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/02/politica/1483358892_477027.html>. Acesso em: 20 maio 2017.

como identidade de gênero, gestação e maternidade são praticamente ignorados.³

A divulgação de campanhas para a arrecadação de absorventes femininos para presidiárias nas grandes mídias⁴ e a participação de uma mulher em crimes de repercussão nacional, como nos casos Suzane von Richthofen e Elize Matsunaga⁵, são algumas das situações que chamam a atenção e fazem lembrar a existência de mulheres no sistema carcerário nacional.

Fora passagens como essas, o próprio Departamento Penitenciário Nacional reconhece invisibilidade feminina no sistema carcerário, evidenciada, por exemplo, com a ausência de dados e indicadores sobre o perfil das mulheres em privação de liberdade no Brasil, bem como a não percepção (para não se dizer, a total desconsideração) das suas necessidades.⁶

Com a intenção de modificar esse cenário, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, realizado em junho de 2014, revelou que naquele ano o Brasil possui a quarta maior população carcerária feminina do mundo, registrando cerca de 37.380 mulheres detentas até a data da pesquisa. O relatório tenta

³ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* – Infopen mulheres. Brasília, Jun., 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 20 maio 2017. p. 05.

⁴ Notícia sobre campanha de arrecadação de absorventes para presas veiculada no site Catraca Livre “Arrecadação de absorventes para presidiárias mobiliza campanha” em 28/07/2015; vide em: <<https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/arrecadacao-de-absorventes-para-presidiarias-mobiliza-campanha-de-internautas-brasileiros/>>. Acesso em: 20 maio 2017. (nota das autoras)

⁵ Informações sobre os crimes praticados por Suzane von Richtofen em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/crimes/caso-suzane-von-richthofen/n1596994333920.html>> Informações sobre o crime praticado por Elize Matsunaga em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/12/05/elize-matsunaga-e-condenada-a-19-anos-e-11-meses-de-prisao-por-morte-do-marido.htm>>. Acesso em: 20 maio 2017. (nota das autoras)

⁶ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* – Infopen mulheres. Brasília, Jun., 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 20 maio 2017. p. 05.

traçar o perfil dessas mulheres e dispõe que em relação às infrações cometidas por elas, 68% haviam praticado crimes relacionados ao tráfico de drogas, sendo que suas participações, na maioria das vezes, estavam atreladas a papéis coadjuvantes, como as responsáveis por serviços de transporte, pequeno comércio ou ainda apenas como usuárias. O relatório destacou também que, de modo geral, as mulheres que se encontram presas tem um perfil semelhante: são jovens, de baixa escolaridade, oriundas dos extratos sociais mais desfavorecidos economicamente, sendo responsáveis pelo sustento familiar e com filhos.⁷

E esse perfil é complementado por outro documento específico oficial do Ministério da Justiça:

Jovem, de baixa renda, em geral mãe, presa provisória suspeita de crime relacionado ao tráfico de drogas ou contra o patrimônio; e, em menor proporção, condenadas por crimes dessa natureza – este é o perfil da maioria das mulheres em situação prisional no Brasil, inclusive das grávidas e puérperas¹ que estão encarceradas nas unidades femininas.⁸

Assim delineado o perfil das detentas, é sobre esse último aspecto - a maternidade encarcerada e suas vicissitudes - que se pretende dedicar atenção especial neste texto.

Embora o levantamento de 2014 indique que a maioria das mulheres presas possuem filhos, o relatório não apresenta número exato de quantas seriam essas mulheres, tampouco especifica o percentual de mulheres gestantes ou com filhos recém-nascidos nas prisões brasileiras. A falta de dados relacionadas à maternidade

⁷ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen mulheres*. Brasília, Jun., 2014. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 20 maio 2017.

⁸ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015. 92 p. (Série Pensando o Direito, 51). p. 15.

pode justificar a falta de estrutura das unidades prisionais para receber as detentas gestantes e mães, destacadas no próprio relatório de 2014.

Por seu turno, um Estudo de Saúde Materno Infantil nos Presídios, realizado pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz, entre fevereiro de 2012 a outubro de 2014, nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Rio Grande do Sul indica que 90% das mulheres chegam grávidas ao sistema carcerário,⁹ momento em que tem início a violação de uma série de direitos. É possível dizer violação, pois ao contrário do que a realidade apresenta, existe forte aparato legislativo, em âmbito nacional e internacional, tratando do direito das mulheres encarceradas.¹⁰

No entanto, a partir dos escassos relatórios oficiais, dados obtidos em pesquisas acadêmicas, notícias de diversos veículos de comunicação e trabalhos de entrevista e documentários com as próprias mulheres presas, percebe-se que a efetiva garantia de direitos para as mulheres encarceradas, principalmente no que tange à maternidade é objetivo distante da realidade, o qual necessita ser visto com outros olhos pela sociedade e sobretudo, pelo Poder Público, responsável pela tutela das pessoas privadas de liberdade.

É este o contexto sociojurídico para o qual devem voltar-se os olhos e sentidos daqui em diante.

⁹ AGÊNCIA BRASIL. *Estudo mostra que 65% das detentas gestantes poderiam ficar em prisão domiciliar*. 09/11/2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/estudo-mostra-que-65-das-detentas-gestantes-poderiam-estar-em>> Acesso em: 20 maio 2017.

¹⁰ VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; LAROUZÉ, Bernard. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 3, v. 6, p. 607-619, mar/2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2015000300607&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 20 maio 2017.

2. Mãe e presa: quando ambos os papéis encontram-se na mesma mulher

“A experiência de ser mãe é boa, mas na cadeia não é”. Essa é a fala de uma mulher presa, entrevistada pela equipe da revista RADIS para a reportagem “Maternidade Atrás das Grades”, produzida em janeiro de 2017.¹¹

Mas antes de adentrar a fala da mulher mencionada na matéria, é preciso verificar que inúmeros são os dilemas que envolvem a maternidade no ambiente carcerário. Muitos deles estão ligados as representações de gênero empregadas nas práticas e discursos do sistema de justiça, os quais de modo bastante tradicional tem demonstrado reconhecer como incompatível a figura da mulher mãe e presa. A percepção é de que seria impossível conceber que uma mulher pudesse representar ambos os papéis: o de mãe e de detenta - o que, na realidade da maioria dos presídios femininos, não deixa de ser a dura verdade.

É como se por meio de suas estruturas precárias, inadequadas e da ausência de políticas públicas voltadas para a mulher encarcerada os sistemas prisionais expressassem que a mulher e mais especificamente a mãe, não nasceu para ser/estar presa. Ou se é uma coisa ou se é outra. Os dois papéis são incompatíveis e inaceitáveis entre si. Nesse sentido, Braga expõe que a mulher presa transita entre os papéis de mãe e criminosa, mas que estes trazem posições diametralmente opostas para representar o feminino.¹² Enquanto o primeiro se alicerça na maternidade, como uma vocação natural e inerente à mulher, o segundo revela desvio

¹¹ PERES, Ana Claudia. A maternidade atrás das grades. *RADIS*, n. 122, jan/2017. Disponível em: <http://www6.ensp.fiocruz.br/radis/sites/default/files/radis_172_web.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017. p. 18

¹² BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da Lei e chão da prisão: a maternidade encarcerada. *Revista Direito GV*, n. 11, v. 2, p. 523-566, jul-dez/2015.

de expectativas morais e sociais para com o indivíduo do sexo feminino.¹³

Para melhor compreender essa questão, é preciso voltar alguns séculos na história.

Isto porque naturalmente o papel designado à mulher foi o da maternidade, fator que elevou, por eras, a mulher a uma categoria semi-divina. Nesse sentido, Badinter demonstra que, sobretudo no último terço do Século XVIII se operou verdadeira revolução na mentalidade social, produzindo profundas modificações na imagem da mulher enquanto mãe. As expressões “amor” e “materno” passam a ser associadas, promovendo esse sentimento como universal e principalmente, enaltecendo a imagem da mulher como mãe.¹⁴

É no final do referido Século que o Estado se desprende da ideia de formar bons súditos e passa a enxergar os seres humanos como perspectivas de riqueza futura para a nação, seja como mão-de-obra, seres criativos ou inteligentes, capazes de alavancar o desenvolvimento de um país. Com isso, passa-se a valorizar a infância anteriormente negligenciada - e a fomentar a dedicação das mulheres as atividades domésticas, dentre elas o cuidado com os filhos. Pouco mais tarde, publicações, como o *Émile* de Rousseau também contribuiriam para a ligação da mulher com a maternidade e o amor incondicional como relação tão essencial e intimamente ligada.¹⁵

Nessa perspectiva, a performance exigida da mulher a partir da maternidade se revela, na maioria das vezes, como incompatível com a vida criminoso e com a estrutura que lhe é reservada no ambiente carcerário. O encontro desses dois papéis acaba conduzido pelo sacrifício e pela disciplina, de modo que, como salienta Braga,

¹³ Idem.

¹⁴ BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p. 146.

¹⁵ Ibidem, p. 147.

as práticas seguirão no intento de domesticar o desvio e o desejo feminino, seja ele criminal ou sexual.¹⁶ Expõe que, nesse contexto: “A casa e a cria são trazidas para dentro do cárcere, vigiadas, ensinadas, disciplinadas a partir de parâmetros restritos de normalidade de gênero e família”.¹⁷

A mulher criminosa corresponde a uma exceção na normalidade e seu envolvimento com o crime é suficiente para deslegitimar seu papel como boa mãe. É nesse sentido que Braga também indica que no ambiente carcerário, a representação criminosa da mulher se sobrepõe as demais ligadas ao feminino, delineando destino certo para a ela. Sua subjetividade nesse ambiente é reduzida, seus desejos e possibilidades são desconsiderados e o sistema de justiça acaba por blindar as possibilidades do exercício da maternidade por mulheres presas. O contexto específico de cada mulher, bem como a existência de formas próprias de família e organizações de gênero distintas do tradicional não são relevantes para o sistema de justiça, dando margem para violações de direitos e imposição de desigualdades sob o discurso do reconhecimento das diferenças.¹⁸

O positivismo criminológico de Lombroso e Ferrero revelam que a mulher encarcerada enuncia dupla excepcionalidade, vez que enquanto criminosa ela é excepcional em relação à sociedade que não o é, e enquanto mulher é excepcional diante do número total de criminosos, sendo que com essa dupla excepcionalidade figura como verdadeiro monstro perante a sociedade.¹⁹ Essa condição faz perceber que a mulher soa como metáfora no direito penal, sendo que as normas e a execução dessas não foram pensadas para mulheres, mas sob uma perspectiva masculina. A opressão de

¹⁶ BRAGA, op. cit.

¹⁷ BRAGA, op. cit.

¹⁸ BRAGA, op. cit.

¹⁹ LOMBROSO; FERRERO *apud* BRAGA, op. cit.

gênero resta evidenciada, sobretudo nos aspectos ligados à sexualidade.²⁰

Nesse ambiente, a maternidade, enquanto a pauta essencialmente feminina passa a ser degenerada - e o discurso do sistema de justiça não enxerga na mulher presa - o sacrifício e a abdicação tão intrínsecos à maternidade no ideário social. A maternidade encarcerada é posta em dúvida, ao passo que o sistema revela desacreditar da capacidade da mulher presa em desenvolver o chamado amor materno, já que ela, anteriormente, falhou com seu papel precípua que era ser mãe, desvirtuando-se e adentrando a criminalidade. É como se ser mãe no cárcere perdesse o caráter sacro/divino que tal feito confere à mulher e agora a maternidade deixasse de significar amor incondicional para soar como forma de alcançar, propositalmente e em decorrência da gravidez, benefícios e inimagináveis privilégios na unidade prisional.²¹

A mulher leva para a prisão os estereótipos socioculturais já presentes na sua existência, além de construir outros ao infringir os papéis clássicos de esposa, companheira e mãe, de modo que o ambiente prisional não lhe é adequado.²² Com isso, o sistema de justiça criminal busca atuar sobre as mulheres pretendendo a retomada da normalidade na representação dos papéis de gênero, com propósito de produzir, organizar e fixar os valores atribuídos ao feminino.²³

Assim sendo, verifica-se que a maternidade é fortemente atribuída como peça essencial para a “salvação” da detenta, para que a mulher volte ao “caminho certo” e cumpra com a “verdadeira natureza feminina”. A maternidade encarcerada é vigiada, regrada e acompanhada, figurando até mesmo como incremento punitivo

²⁰ LIMA, Márcia de. *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. São Paulo, 2006. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Universidade de São Paulo. p. 11.

²¹ BRAGA, op. cit.

²² LIMA, op. cit. p. 12.

²³ BRAGA, op. cit.

para a mulher presa,²⁴ vez que a intenção do sistema de justiça é que a mulher reassuma seu papel de mãe, mesmo que dentro do cárcere as condições para que tal função se cumpra, de maneira plena e sem violações a direitos da mulher e da própria criança, sejam mínimas e precárias, desafiando os limites da dignidade.

3. A maternidade das mulheres presas a partir do plano legislativo

Retomando os dados estatísticos oficiais, ainda que a presença da mulher no ambiente carcerário possa ser compreendida socialmente como incompatível com a ideia de feminino, fato é que o Brasil já possui a quarta maior população carcerária feminina do mundo, sendo que grande número dessas mulheres são mães.²⁵

E, face desta conjuntura, torna-se necessário compreender o que o sistema jurídico e os dispositivos legais existentes trazem sobre a mulher encarcerada, especialmente no que tange os direitos relativos à maternidade.

Iniciando a análise do plano normativo internacional, obtém-se que por meio da Resolução de n° 16 de 22 de julho de 2010, o Conselho Econômico e Social recomendou à Assembleia Geral das Nações Unidas a adoção das Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, as quais foram adotadas no mesmo ano e são denominadas e conhecidas mundialmente como as “Regras de Bangkok”.

A Assembleia Geral, ao adotar tais regras, considerou a importância de reafirmar as convenções, regras e resoluções internacionais já existentes, relacionadas à prevenção de delitos,

²⁴ BRAGA, op. cit.

²⁵ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen mulheres*. Brasília, Jun., 2014. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

justiça criminal, encarceramento, bem como padrões e normas estabelecidos para a administração penitenciária e pessoas presas, reconhecendo as mulheres presas como um dos grupos vulneráveis, detentor de necessidades e exigências específicas. Reconheceu também que a estrutura do sistema carcerário existente mundo afora foi concebida a partir do sexo masculino, a qual não é mais capaz de satisfazer as necessidades que batem à porta das unidades prisionais, já que o número de presas tem aumentado significativamente.²⁶

Diante dos motivos expostos, as Regras de Bangkok reconhecem a mulher e suas particularidades, trazendo importantes observações, sobretudo, que contemplam a realidade da presa que é mãe. Cuidadosamente, as regras estabelecem normas a serem observadas nas diversas fases da prisão, desde o ingresso na unidade, abordando cuidados de infraestrutura, saúde, contato com o mundo exterior e filhos, cuidados para com a adolescente infratora e até mesmo sensibilização pública, troca de informações e capacitação.

Dentre as regras mais intimamente ligadas ao cerne deste texto, qual seja a maternidade no cárcere, cabe destacar algumas delas. Para as mulheres que já possuem filhos, estabelece a regra de nº 02 que ao ingressar no sistema carcerário, a mulher presa poderá definir com quem ficarão seus filhos no período de reclusão, prevendo, até mesmo hipótese de suspensão da medida privativa de liberdade para que a mãe tome as providências necessárias a fim de que a criança não fique desamparada.²⁷

²⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok*. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

²⁷ Regra 2. 2. Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a medida privativa de liberdade, levando em consideração o melhor interesse das crianças. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok*. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para

Quanto a acomodação nas unidades prisionais, a regra de nº 05 estabelece que deverão conter instalações e materiais capazes de satisfazer as necessidades de higiene específica para mulheres, como absorventes gratuitos e ainda acesso à água para cuidados pessoais de mulheres e crianças, especialmente gestantes, lactantes ou em período de menstruação.²⁸ Tratam ainda de uma série de medidas que deverão ser adotadas para cuidar da saúde da mulher presa, observando suas peculiaridades, cabendo mencionar a regra de nº 09, a qual dispõe que, a mulher presa que for acompanhada de criança, a esta também será devido o acompanhamento médico, preferencialmente pediatra.²⁹

Quanto às mulheres gestantes, com filhos e as lactantes na prisão, a regra de nº 48 estabelece que deverão receber orientação sobre dietas e outros cuidados inerentes ao período e supervisionadas por profissional de saúde. Apesar de não delimitar qual o período adequado para que se mantenha a amamentação, a regra ainda dispõe que as mulheres deverão ser estimuladas a amamentar seus filhos dentro das unidades. A permanência ou não com a mãe na unidade prisional deverá sempre ser decidida com

mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

²⁸ Regra 5. A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok*. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

²⁹ Regra 9. Se a mulher presa for acompanhada de criança, esta também deverá passar por exame médico, preferencialmente por um pediatra, para determinar eventual tratamento ou necessidades médicas. Deverá ser oferecido atendimento médico adequado, no mínimo equivalentes ao disponível na comunidade. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok*. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

base no melhor interesse da criança, sendo que as mães deverão ter a chance de passar o máximo tempo possível com eles, bem como estes deverão ter acesso a todos os serviços que proporcionem o seu integral desenvolvimento.

No que tange a legislação nacional, é possível perceber que grande parte dos instrumentos normativos internos seguem no sentido das orientações previstas nas Regras de Bangkok, mesmo sendo estas posteriores a muitas das normas nacionais.

A Constituição de 1988, ao afirmar seu papel em prol da redução das desigualdades, em favor dos oprimidos, dos direitos fundamentais, da democracia e com isso de todos os valores relacionados à realização da dignidade humana,³⁰ dispõe no artigo 5º, inciso I, que deverá ocorrer a igualdade no tratamento entre homens e mulheres, pelo que tal situação deve ocorrer, inclusive, nas unidades prisionais. Ainda, trata o inciso XLVIII do mesmo artigo que a pena decorrente de crime será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza, idade, delito e sexo do apenado e na sequência, no inciso L que, às presidiárias serão asseguradas condições que permitam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.³¹

Ainda no âmbito constitucional, outro direito se apresenta correlato com o da mulher encarcerada: o artigo 227 da Magna Carta. Ele garante à criança o direito à convivência familiar, garantia esta bastante ligada à genitora, sobretudo, nos primeiros anos de vida. O direito à convivência familiar pressupõe que para o pleno desenvolvimento da criança, ela deve contar com o amparo de seus familiares, em ambiente saudável onde possa cultivar a compreensão e o afeto, de modo que o acolhimento institucional, por ferir o primado constitucional da convivência familiar, deve ser utilizada em último

³⁰ MARMELSTEIN, George. *Curso de direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 66.

³¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Promulgada em 05 de outubro de 1988*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

caso.³² Portanto, tratando-se de direito da criança, esta deve ter a chance de conviver com a genitora, mesmo que esteja em unidade prisional, privada de liberdade.

Ao percorrer a legislação infraconstitucional, tem-se que, o Código Penal, no artigo 37, dispõe que a mulher cumprirá pena em estabelecimento próprio, observando direitos e deveres inerentes à sua condição pessoal.³³ Desse modo, a fim de propiciar a convivência familiar e melhor interesse da criança mencionados no texto constitucional, o Código de Processo Penal também aborda assuntos correlatos à maternidade. Veja-se que, o artigo 318 apresenta as hipóteses que poderão ocorrer a substituição da prisão preventiva, aquela imposta ao réu antes da condenação definitiva,³⁴ pela prisão domiciliar³⁵, sendo que, dentre elas está quando o agente do crime for necessário aos cuidados de pessoa menor de 06 anos de idade ou com

³² KREUZ, Sergio Luiz. *Da convivência familiar da criança e do adolescente na perspectiva do acolhimento institucional*: princípios constitucionais, direitos fundamentais e alternativas. Curitiba, 2011. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. p. 67

³³ BRASIL. Código Penal. *Decreto Lei n° 2.848 de 7 de dezembro de 1940*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

³⁴ A prisão preventiva é espécie de prisão cautelar cumprida pelo réu antes da condenação definitiva, sendo que pode ser decretada durante a fase pré-processual (inquérito policial) ou no curso da ação penal, desde que presentes a prova da materialidade e indícios da autoria do crime, bem como *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Glossário Jurídico*. Prisão Preventiva. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>> Acesso em: 20 set. 2017.

³⁵ A prisão domiciliar, como condição da liberdade provisória é aquela que determina que a pessoa processada criminalmente permaneça em sua residência durante as 24 horas do dia, somente sendo permitida a saída mediante autorização judicial. É medida cautelar substitutiva da prisão, prevista nos artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal, cujas possibilidades também foram aumentadas pela Lei da Primeira Infância – Lei n° 13.257/2016. INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. *Mulheres em prisão*: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres. São Paulo, ITTC, 2017. Disponível em: < <file:///C:/Users/Admin/Downloads/relatorio%20mulheres%20e%20pris%C3%A3o%20online.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

deficiência, quando gestante e quando tiver filho com até 12 anos incompletos.³⁶

No Código Civil também se encontra rápida menção quanto à pessoa presa e o convívio com os filhos, dispondo no artigo 1.637, parágrafo único que será suspenso o poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível por período superior a 02 anos. A justificativa para tal previsão está na suposta preservação do interesse da prole, julgando não ser conveniente o contato com os genitores devido à prisão.³⁷

Na esfera legislativa especial, a Lei de Execução Penal, por sua vez, trata de aspectos práticos, como normas de infraestrutura e procedimentos relativos à rotina das detentas gestantes, com filhos e lactantes. Nesse sentido, o artigo 14, parágrafo 3º, da assistência à saúde, dispõe que será assegurado à mulher, principalmente no pré-natal e pós-parto o devido acompanhamento médico, sendo este extensivo ao recém-nascido.³⁸

Com o propósito de assegurar o desenvolvimento da criança, os estabelecimentos femininos deverão contar com berçário, onde as mães presas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 06 meses de idade, nos moldes do artigo 82, parágrafo 2º da referida Lei.

No mesmo sentido, a Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, também dispõe no artigo 63, parágrafo 2º que serão asseguradas condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa privada de liberdade permaneça com seu filho durante o período da amamentação, devendo as unidades de socioeducação contarem com a

³⁶ BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto Lei n° 3689 de 3 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 20 maio de 2017.

³⁷ BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

³⁸ BRASIL. Lei n° 7.210 de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em 20 maio 2017.

estrutura física necessária para tanto, tal qual previsto para as unidades prisionais de adultos.³⁹

A Lei de Execução Penal, por seu turno, ainda dispõe que além das condições básicas de alojamento, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para a gestante e parturiente e de creche para crianças maiores de 06 meses e menores de 07 anos, com o propósito de amparar a criança que não tiver outro responsável além da genitora presa.⁴⁰ Por fim, trata no artigo 117 que será admitido o benefício do regime aberto em residência particular quando a condenada for gestante ou possuir filho menor ou deficiente físico ou mental.

A Lei 13.257/2016, conhecida como a Lei da Primeira Infância, traz disposições sobre a relação da mãe presa com os filhos, especialmente quanto à amamentação, demonstrando a preponderância do melhor interesse da criança, enquanto sujeito de direitos e indivíduo em desenvolvimento, tomando por base os princípios da proteção integral e melhor interesse da criança, bases fundamentais das referidas legislações.⁴¹

Na mesma linha segue a Lei no. 8,069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (doravante ECA), além de dispor no artigo 9º que o poder público, instituições e empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães que se encontram privadas de liberdade.⁴² Com tal disposição o legislador reforça os direitos enunciados à criança nos artigos iniciais, tal qual a

³⁹ BRASIL, Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo e dá outras providências.* Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

⁴⁰ BRASIL. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal.* Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

⁴¹ AMIM, Andréa Rodrigues. Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. In: _____. *Curso de direito da criança e do adolescente.* Aspectos teóricos e práticos. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 60-73.

⁴² BRASIL. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.* Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 21 maio 2017.

vida, saúde e desenvolvimento pleno e saudável, acompanhado do convívio familiar, que deverão ser garantidos junto da genitora.

Ao tratar do convívio familiar, o artigo 19, parágrafo 4º do ECA dispõe que a convivência familiar também será garantida para a criança ou adolescente que tenha pai ou mãe privados de liberdade, por meio de visitas periódicas, independente de autorização judicial. Assim, o convívio com a mãe, ainda que presa, é direito fundamental da criança e deve ser observado. Ainda, o seu artigo 23, parágrafo 2º, esclarece que embora possa implicar a suspensão, a condenação criminal da mãe não implicará na destituição do poder familiar, exceto na hipótese de crime doloso contra a vida, praticado contra o próprio filho.

A Lei da Primeira Infância ainda alterou alguns dispositivos do ECA, dispondo no artigo 19 que o artigo 8º do ECA passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo. O parágrafo 10º, instituído pela nova Lei, destaca mais uma vez cabe ao poder público garantir à gestante e à mulher com filho na primeira infância, que se encontrem privadas de liberdade, ambiente para convívio que atenda as normas sanitárias e do Sistema Único de Saúde, para o acolhimento da criança, e ainda em articulação com o sistema de ensino para promover seu pleno desenvolvimento.

Por fim, cabe menção ao Decreto de 12 de abril de 2017, conhecido como Indulto de Maio, o qual concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas, mencionando, inclusive, o Dia das Mães, além de realizar outras providências. Conforme trata o artigo 107, II do Código Penal, extingue-se a punibilidade pela anistia, graça ou indulto. O Decreto presidencial trouxe então indulto especial, aplicável às mulheres mães, avós, gestantes de alto risco e mulheres com alguma deficiência, condenadas a pena privativa de liberdade, que tenham praticado crime sem violência ou grave ameaça e cumprimento determinada parcela da pena.⁴³

⁴³ Art. 1º. O indulto especial será concedido às mulheres presas, nacionais ou estrangeiras, que, até o dia 14 de maio de 2017, atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos: I - não estejam respondendo ou tenham sido condenadas pela prática de outro crime cometido mediante violência ou grave ameaça; II - não tenham sido punidas com a prática de falta grave; e III - se enquadrem, no

Apresentados os conteúdos dos dispositivos legais acima, é possível perceber que, ao menos no plano legislativo, a mulher mãe e presa possui suporte para a proteção dos seus direitos, estendendo-se estes aos seus filhos.

No entanto, é preciso lançar um olhar crítico sobre esse ponto, eis que é inegável que as previsões legislativas custam a tornar-se realidade e carecem de quase absoluta efetividade, bem como os dados levantados pelo próprio Poder Público reconhecem as dificuldades de adequação e cumprimento das disposições legais nas unidades prisionais femininas, sobretudo quando se insere fator tão delicado como o exercício da maternidade nestes estabelecimentos.

Nesse sentido é que ora passa-se a tangenciar as condições ônticas do assunto, o que será feito tendo-se como pano de fundo o documentário “Leite e Ferro”, bem como de outras fontes que se

mínimo, em uma das seguintes hipóteses: a) mães condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam filhos, nascidos ou não dentro do sistema penitenciário brasileiro, de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que comprovadamente necessite de seus cuidados, desde que cumprido um sexto da pena; b) avós condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam netos de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência que comprovadamente necessite de seus cuidados e esteja sob a sua responsabilidade, desde que cumprido um sexto da pena; c) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que tenham completado sessenta anos de idade ou que não tenham vinte e um anos completos, desde que cumprido um sexto da pena; d) mulheres condenadas por crime praticado sem violência ou grave ameaça, que sejam consideradas pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência; e) gestantes cuja gravidez seja considerada de alto risco, condenadas à pena privativa de liberdade, desde que comprovada a condição por laudo médico emitido por profissional designado pelo juízo competente; f) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a sentença houver reconhecido a primariedade da agente, os seus bons antecedentes, a não dedicação às atividades criminosas e a não integração de organização criminosa, tendo sido aplicado, em consequência, o redutor previsto no § 4º do referido artigo, desde que cumprido um sexto da pena; g) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um quarto da pena, se não reincidentes; ou h) mulheres condenadas à pena privativa de liberdade não superior a oito anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça, desde que cumprido um terço da pena, se reincidentes. BRASIL. *Decreto de 12 de abril de 2017*. Concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas que menciona, por ocasião do Dia das Mães, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14454.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

prestam a subsidiar uma melhor compreensão dessa intrincada questão.

4. Leite, ferro e dar à luz nas sombras da prisão: como a realidade se contrapõe as disposições legislativas

A diretora Cláudia Priscilla e os produtores Kiko Goifman e Jurandir Muller lançaram no ano de 2010 o documentário “Leite e Ferro: maternidade e sistema carcerário”.⁴⁴

Gravado ao longo de 2007 e finalizado em 2010, a obra retrata o cotidiano de mulheres presas no antigo Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa (CAHMP), em São Paulo, que abrigava mulheres em fase de aleitamento após o parto. O documentário é importante fonte para auxiliar na compreensão da realidade das mulheres presas que passam pela experiência da maternidade dentro das prisões brasileiras.

Importante destacar que antes das alterações promovidas pela Lei 11.942/2009, as mulheres podiam permanecer com seus filhos por somente até 04 meses após o nascimento nessas unidades especiais. Após, estes eram entregues à familiares ou instituições para adoção e as mulheres retornavam aos presídios convencionais para terminar o cumprimento da pena. A partir dessas experiências, as mulheres expressaram diversos sentimentos para as câmeras, as quais puderam capitar a invisibilidade da mulher, a desigualdade de gênero e as dificuldades que mães enfrentam no sistema carcerário brasileiro.

As falas evidenciam a solidão e situações desafiadoras à dignidade humana. Algumas delas ressaltaram, por exemplo, que muitas, depois da prisão, não são visitadas pelo companheiro e pela família, além de serem julgadas moralmente por seus entes e pela sociedade. Expuseram que o contrário é menos frequente e que as

⁴⁴ LEITE e ferro: maternidade e sistema penitenciário. Direção: Cláudia Priscilla. Produção: Jurandir Muller; Kiko Goifman. São Paulo: documentário. Polifilmes, 2010. 1 DVD (73 min.). son., color.

mulheres permanecem cuidando de seus companheiros mesmo após a prisão, bem como eles não recebem o mesmo julgamento de seus pares. Reclamaram quanto à utilização das algemas e correntes durante o parto, sendo que uma delas relata que teve até mesmo os pontos da cirurgia do parto abertos, após ter que tomar banho com as pesadas correntes nos pés. Além disso, a falta de autonomia para decidir com quem ficarão seus filhos após o prazo legal de amamentação também é alvo de objeções pelas mulheres.⁴⁵

Considerando que o documentário foi produzido no ano de 2007, cumpre destacar que ocorreram diversas alterações legislativas nesse intervalo, como o próprio período de amamentação nas unidades e a utilização de algemas durante o parto.⁴⁶

Inclusive, as próprias Regras de Bangkok são posteriores ao documentário, sendo que hoje muitas das críticas tratadas pelas detentas possuem respaldo até mesmo no dispositivo internacional. No entanto, muitos dos problemas identificados no documentário persistem e insistem em continuar fazendo parte da realidade das unidades prisionais femininas no país.

Assim demonstra o Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres, publicado no final de 2015, o qual revelou que um dos problemas mais graves quanto às prisões brasileiras femininas ainda é a estrutura física. Embora exista previsão para estabelecimentos prisionais distintos para homens e mulheres, apenas 7% dos estabelecimentos são voltados para o público feminino e outros 17% são estabelecimentos mistos, podendo conter alas femininas. Quanto à existência de celas ou dormitórios específicos para gestantes, também previsto

⁴⁵ IBCCRIM. *Documentário Leite e Ferro estreia em todo o Brasil*. 21/11/2011. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticia/13912-Documentario-Leite-e-Ferroestrea-em-todo-Brasil>> Acesso em: 21 maio 2017.

⁴⁶ A Lei 13.434/2017 modificou o artigo 292 do Código de Processo Penal, dispondo que é vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante atos médicos hospitalares preparatórios à realização do parto, parto e puerpério imediato.

legalmente, nas unidades femininas, 49% não possuem, sendo que nas unidades mistas os números são ainda piores e aumenta para 90%. A existência de berçários também é um desafio, vez que nas unidades femininas, 48% não possuem tal dependência e nas mistas 86%. Quanto às creches, destinados aos filhos de idade um pouco mais avançada, 76% das unidades femininas também não possuem, enquanto que nas unidades mistas o percentual é de 89%.⁴⁷

Nesse sentido, a jornalista Nana Queiroz expõe a maioria dos presídios femininos no país são, na verdade, adaptação das cadeias construídas para homens, sem qualquer atenção às necessidades do gênero feminino.⁴⁸ Essa foi a realidade identificada por ela ao se corresponder com mulheres presas durante quatro anos para a construção do livro “Presos que menstruam”. A escolha do título serviu para demonstrar o quanto o gênero masculino faz parte da realidade carcerária brasileira e que as necessidades daquelas mulheres só são percebidas quando se tornam realmente gritantes.⁴⁹

Outra fonte de análise crítico-conjuntural da realidade carcerária feminina é fruto de uma parceria realizada entre a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que, por meio do projeto Pensando o Direito, realizaram a pesquisa denominada “Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão”.

A pesquisa, cuja coleta de dados ocorreu de agosto de 2013 a abril de 2014, se propôs a realizar abordagem plural e

⁴⁷ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen mulheres*. Brasília, Jun., 2014. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

⁴⁸ PERES, Ana Claudia. A maternidade atrás das grades. *RADIS*, n. 122, jan/2017. Disponível em: < http://www6.ensp.fiocruz.br/radis/sites/default/files/radis_172_web.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017. p. 18.

⁴⁹ PERES, loc. cit.

multiperpectivista para abordar a questão da maternidade nas prisões, que além de apresentar propostas para essa realidade, também permitiu traçar panorama com levantamento de alguns dados estatísticos para conhecer o perfil dessas mulheres, já apresentados e algumas das suas queixas e anseios.⁵⁰

A realidade do cárcere brasileiro é de exclusão social. Especialmente nas unidades femininas as violações ganham proporções ainda maiores, principalmente no que tange os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, bem como acesso à saúde especializada, como ginecologistas. Ainda, as visitas realizadas pelas pesquisadoras permitiram verificar que praticamente nenhuma das penitenciárias femininas funciona em plena conformidade com as disposições legais e especialmente com o previsto pelas Regras de Bangkok, embora umas sejam melhor equipadas e capazes de garantir direitos que outras.⁵¹

Da mesma forma, verificaram que o direito à educação e ao trabalho não é garantido a todas as mulheres presas, o que impede que se cumpra a garantia legal de remição de pena pelo estudo. Também na maior parte das unidades não há separação entre as presas provisórias e condenadas, de modo que o tempo legal de permanência com os filhos nas unidades também não é respeitado de maneira plena em nenhum lugar.⁵²

⁵⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017.

⁵¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017. p. 15.

⁵² BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017. p. 16.

Nesses quesitos, cabe mencionar que muitas das mulheres gestantes e com filhos não precisariam suportar tais violações e permanecer nas unidades prisionais. A possibilidade de cumprirem pena em regime domiciliar, prevista no Código de Processo Penal também é deixada de lado, de modo que 65% das mulheres gestantes poderiam cumprir pena desse modo e ainda 40% do total da população carcerária feminina é correspondente à presas provisórias, sendo que a maioria delas responde por condutas menos gravosas ligadas ao tráfico de drogas.⁵³

Da mesma forma, quanto ao período de amamentação, a Organização Mundial da Saúde recomenda que até os 6 meses de idade a criança deve ser alimentada somente com leite materno. Embora, após essa idade possam ser introduzidos novos alimentos, a Organização recomenda que o aleitamento continue até os 02 anos de idade.⁵⁴ Nesse sentido, a legislação prevê possibilidade da mãe presa amamentar o filho, no mínimo, até os 06 meses de idade, no entanto, por vezes, tal prazo é interpretado como máximo dentro das unidades prisionais e a mulher tem que entregar a criança no tempo médio de 06 meses a 01 ano, mesmo que a legislação possibilite a permanência com o filho por período maior.⁵⁵

O acesso à justiça e a obtenção de informações sobre sua situação processual é outro assunto de angústias e dificuldades para as presas. As pesquisadoras destacam que muitas mulheres presas não possuem advogados ou não os conhecem - em flagrante violação

⁵³ VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; LAROUZÉ, Bernard. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 3, v. 6, p. 607-619, mar/2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2015000300607&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 20 maio 2017.

⁵⁴ PORTAL BRASIL. *Ministério da Saúde lança campanha nacional de amamentação 2014*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2014/08/ministerio-da-saude-lanca-campanha-nacional-de-amamentacao-2014>> Acesso em: 21 maio 2017.

⁵⁵ LEAL, Maria do Carmo et al. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, n. 21, v. 7, p. 2061-2070, 2016.

e total desrespeito ao direito constitucional de acesso à justiça⁵⁶. Somado a isso, tem-se que a Defensoria Pública, instituição que poderia auxiliar nesse contexto existe em número insuficiente e atua somente em alguns municípios do país.⁵⁷

Dentre as conclusões das pesquisadoras, após a realização das cerca de 50 entrevistas, ao longo dos 9 meses, pode-se ressaltar a ausência de espaços específicos para o exercício da maternidade nas unidades prisionais, sendo que essas existem somente em algumas capitais brasileiras, não atingindo a população de modo geral, sendo evidente a violação de direitos, ao passo que não se cumpre o efetivo acesso à justiça e de forma geral e os agentes do sistema de justiça não consideram a situação familiar das mulheres presas.⁵⁸

Por seu turno, os profissionais da Vara de Infância e Juventude não se atentam para o processo criminal das mães nas ações de destituição de guarda das crianças que foram levadas para abrigos e o Poder Judiciário aparece como fator crítico para o resguardo de direitos dessas mulheres, vez que na maioria das vezes não aplicam as medidas cautelares da forma esperada, demonstrando a necessidade de sensibilização de tais agentes com a causa.⁵⁹

⁵⁶ CF/88. Art. 5º. [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...].

⁵⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017. p. 73.

⁵⁸ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017. p. 79.

⁵⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017. p. 79.

Ademais, a atuação da direção das unidades prisionais é essencial para estabelecer o diálogo entre a realidade da prisão e a implantação de mudanças pelo Poder Público, pois muitas das unidades que apresentaram melhores condições para as mulheres, contavam com iniciativas de sua direção.⁶⁰

Também se verificou a necessidade da presença de assistentes sociais nas unidades prisionais, vez que a garantia de direitos nesses lugares prescinde da atuação de uma equipe multidisciplinar e, por fim, que a existência de creche externa à unidade prisional é alternativa unânime apontada pelas detentas e pelas funcionárias para o cuidado com as crianças cujas mães estejam nas prisões.⁶¹

As pesquisadoras ainda concluem que quanto ao dilema da institucionalização da criança ou a separação da mãe, a melhor possibilidade para o exercício da maternidade será sempre fora do ambiente carcerário, devendo ser considerados tanto as possibilidades da prisão preventiva como a aplicação da prisão domiciliar, vez que mesmo existindo previsão legal para tais medidas, estas costumam a serem realizadas.⁶²

Estudo semelhante foi realizado pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITCC, intitulado “Mulheres em prisão: Desafios e possibilidades de reduzir a prisão provisória de mulheres”. Realizado nos mesmos moldes da pesquisa mencionada

⁶⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra*: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017. p. 79.

⁶¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra*: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017. p. 79.

⁶² BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra*: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017. p. 15.

anteriormente, a partir de entrevistas com mulheres presas e agentes envolvidos no sistema carcerário, a pesquisa indicou que o uso desmedido da prisão provisória tem significado violação processual, além de acarretar uma série de desdobramentos físicos e psicológico para a mulher, que acabam amontoadas no complexo cenário do sistema carcerário nacional, evidenciando a importância das medidas alternativas, como a prisão domiciliar para mulheres, sobretudo aquelas que são mães.⁶³

O desconhecimento por parte das autoridades das condições das mulheres no sistema carcerário no país é fator complicador para a realização de inúmeras garantias previstas legalmente. A invisibilidade feminina aos olhos daqueles que deveriam cumprir com as disposições normativas acaba tornando ainda mais difícil a adaptação a uma estrutura prisional precária e violenta, o desenvolvimento e agravamento de doenças, bem como aumento das dificuldades inerentes ao período de lactação, gestação e amamentação, que sequer podem ser comunicadas, diante da dificuldade de contato com a defesa.⁶⁴

Cabe destacar algumas falas emblemáticas de detentas, ouvidas durante a pesquisa do ITTC:

Só ele vendo no papel ele não sabe o que está acontecendo, quem sabe ele olhando pra mim e eu contando tudo, o que realmente acontece, o que eu estou passando, quem sabe ele não poderia me compreender melhor e estar mais do meu lado. Seria essencial, porque ele saberia do que se trata, porque ele olha assim é um caso, é um número (Eduarda).

⁶³ INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. *Mulheres em prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres*. São Paulo, ITTC, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/relatorio%20mulheres%20e%20pris%C3%A3o%20_online.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

⁶⁴ INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. *Mulheres em prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres*. São Paulo, ITTC, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/relatorio%20mulheres%20e%20pris%C3%A3o%20_online.pdf> Acesso em: 20 set. 2017.

Eu mandei uma carta pra Defensoria em que eu pedi um tempo a mais de alimentação pra ela, porque minha cadeia acaba em outubro. Ela vai embora em maio. Seriam 5 meses só. [...] Quatro meses, ficar com ela só esse tempinho. Preciso disso (Keila).

Advogado só vi ele na delegacia. Nem Defensoria nem nada. Seria melhor [a presença da defesa] pra nós aqui dentro, né, que a gente ia estar contando nossa história e pedindo pra eles darem uma chance pra nós. Nem sei, defesa, nem sei como é que está (Laura).

65

Tudo isso justifica a posição da psicóloga Vilma Diuana, que trabalha com mulheres no cárcere há 30 anos e destaca a impossibilidade do exercício sadio da maternidade no ambiente carcerário. Ela destaca que o ambiente é coberto de tensões que prejudicam o cuidado das mães para com as crianças, causando prejuízos no desenvolvimento dessa relação. O cotidiano no cárcere envolve passagens por rebeliões, discussões com guardas e agentes sobre cuidados com os filhos e dificuldades com a saúde e medicalização nesse contexto.⁶⁶

A realização de tais estudos, que buscam conhecer a realidade da maternidade encarcerada no Brasil permite perceber e dar alguma visibilidade às dificuldades que ocorrem ao tentar compatibilizar o plano legislativo ao plano fático, demonstrando que o desenvolvimento da maternidade no ambiente carcerário é ainda repleto de violações, frustrações e sofrimentos, ao passo em que estão a enorme distância de se concretizar, na prática, as prescrições legais.

⁶⁵ INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. *Mulheres em prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres*. São Paulo, ITTC, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/relatorio%20mulheres%20e%20pris%C3%A3o%20online.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

⁶⁶ PERES, Ana Claudia. A maternidade atrás das grades. *RADIS*, n. 122, jan/2017. p. 18.

5. Proposições conclusivas

Feita essa análise sociojurídica da condição feminina no cárcere, pode-se afirmar que o próprio Poder Público não esconde a deficiência de informações e políticas públicas voltadas para resolver os problemas exsurgentes nesta seara.

Embora algumas ações governamentais acenem iniciativas com a causa (como, por exemplo, a criação do Grupo de Trabalho Interministerial sobre mulheres presas e egressas, instituído pela portaria nº 885, de 22 de maio de 2012 do Ministério da Justiça e, ainda, a Política Nacional de Mulheres em situação de privação de liberdade e egressas do Sistema Prisional, instituída pela portaria Interministerial nº 210 de janeiro de 2014)⁶⁷, trata-se de assunto que ainda envolve inúmeras dificuldades e aspectos a serem discutidos e ações a serem implementadas.

Isso porque, conciliar papéis ditos antagônicos no gênero feminino (mãe e presa), não se revela tarefa fácil. Há inúmeros paradigmas a serem quebrados nesse sentido, vez que a maternidade vem sendo concebida como divindade inerente as mulheres, sendo o amor materno indicado como fruto inseparável dessa relação.⁶⁸

Ainda que a mulher presa conte com arcabouço legislativo considerável, tanto em âmbito internacional, evidenciado pelas Regras de Bangkok, como no plano nacional, como se observa a partir da Constituição de 1988 e uma série de outras disposições normativas infraconstitucionais, dificuldades, como conhecer o perfil das detentas e identificar as demandas do gênero no período

⁶⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2017. p. 79

⁶⁸ BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p. 338.

de reclusão, sobretudo aquelas ligadas à maternidade, ainda é desafio que impede a realização de garantias legais.

Além disso, estudos de campo realizadas por órgãos oficiais e outros atuantes em benefício da causa demonstram a frustração e a série de violações que envolvem a maternidade no ambiente carcerário.

De modo bastante marcante, a falta de infraestrutura adequada ainda é gritante e se soma a ela a ausência de atendimento médico adequado, tanto para a mãe como para a criança.

O distanciamento da família e a dificuldade de acesso à defesa também assombram esse período. Se a maternidade é vista com entusiasmo e expectativas pelas próprias gestantes e principalmente pela sociedade, não é o que ocorre dentro das unidades carcerárias. A ruptura dos laços sociais das mulheres, que passam a viver longe de familiares e amigos, somada às características insalubres e inadequadas desses ambientes, fazem com que o momento seja marcado, sobretudo, por um estresse psicológico e angústia por parte da gestante, que tem seu futuro e do seu filho como algo incerto.⁶⁹

De modo geral, a sociedade insiste na convivência entre mãe e recém-nascido, afirma as benesses do aleitamento por longos períodos e o caracteriza como dever preponderantemente materno, sob pena de causar grandes prejuízos ao desenvolvimento da criança e ter a mãe que lidar com a culpa de não o ter realizado.⁷⁰

No ambiente carcerário todas essas premissas se mantêm e são cobradas das detentas mas, no entanto, com um fator complicador que envolve a discussão se a criança deve ou não permanecer com a mãe e acabar assim, sofrendo os efeitos da pena desta sem, evidentemente, ter cometido delito de qualquer natureza.

⁶⁹ LEAL, Maria do Carmo et al. Nascido na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, n. 21, v. 7, p. 2061-2070, 2016.

⁷⁰ BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p. 343.

Diante de tamanho impasse, é preciso considerar a necessidade da aproximação de tal realidade e, sobretudo, do papel do Poder Judiciário, responsável pela aplicação das penas, na maioria delas provisórias, às mulheres presas e mães. O desvendamento dessa realidade permitiria melhor análise para aplicação das hipóteses de prisão preventiva e cabimento da prisão domiciliar, como forma de propiciar que a maternidade se desenvolva em melhores condições, fora do ambiente carcerário.

Ao lado disso, é preciso continuar a defesa da estruturação de políticas e ações por parte do Poder Executivo, bem como a atuação próxima aos dirigentes das unidades prisionais, a fim de viabilizar a construção de estrutura física e profissional adequada para atender as demandas das mulheres presas e mães que ali se encontram.

Cabe, por fim, lembrar que os últimos dispositivos das Regras de Bangkok tratam dentre outros assuntos, da sensibilização pública quanto às mulheres encarceradas.

Em obediência às Regras, é preciso fazer com que os meios de comunicação e o público em si seja informado das razões que levam as mulheres a entrar em conflito com a lei, bem como das práticas mais adequadas para lidar com tal situação e ainda publicação e disseminação de pesquisas com exemplos de boas práticas que inspirem políticas a eliminar a desigualdade do sistema de justiça criminal para as mulheres presas e seus filhos.⁷¹

A partir disso é preciso pontuar que o envolvimento da sociedade e a conseqüente mudança de olhar para a causa, com a redução do preconceito, estigmatização, discriminação e estímulo da solidariedade social, também devem ser vistos como importantes fatores a serem conjugados aos esforços legislativos e, sobretudo, cobranças de ações mais efetivas do Poder Público, no que diz

⁷¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok*. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

respeito à reforma do sistema carcerário e cumprimento das disposições legais já existentes para que, enfim, alcancem a tão desejada concretização.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. *Estudo mostra que 65% das detentas gestantes poderiam ficar em prisão domiciliar*. 09/11/2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/estudo-mostra-que-65-das-detentas-gestantes-poderiam-estar-em>>. Acesso em: 20 maio 2017.

AMIM, Andréa Rodrigues. Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. In: _____. *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Entre a soberania da Lei e chão da prisão: a maternidade encarcerada. *Revista Direito GV*, n. 11, v. 2, p. 523-566, jul./dez. 2015.

BRASIL, Lei nº 12594 de 18 de janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Promulgada em 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Código Penal. *Decreto Lei n° 2848 de 7 de dezembro de 1940*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto Lei n° 3689 de 3 de outubro de 1941*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 20 maio de 2017.

BRASIL. *Decreto de 12 de abril de 2017*. Concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas que menciona, por ocasião do Dia das Mães, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14454.htm>. Acesso em: 20 set. 2017.

BRASIL. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 21 maio 2017.

BRASIL. Lei n° 7210 de 11 de julho de 1984. *Institui a Lei de Execução Penal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm>. Acesso em 20 maio 2017.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. *População carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos*. Brasília, 26/04/2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. Brasília: Ministério da Justiça; Ipea, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>> Acesso em: 20 set. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Bangkok*. Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

EL PAÍS, Brasil. *Massacre em presídio de Manaus deixa 56 detentos mortos*. 2/01/2017. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/02/politica/1483358892_477027.html>. Acesso em: 20 maio 2017.

IBCCRIM. *Documentário Leite e Ferro estreia em todo o Brasil*. 21/11/2011. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/noticia/13912-Documentario-Leite-e-Ferroestrela-em-todo-Brasil>>. Acesso em: 21 maio 2017.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. *Mulheres em prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres*. São Paulo, ITTC, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Admin/Downloads/relatorio%20mulheres%20e%20pris%C3%A3o%20_online.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

KREUZ, Sergio Luiz. *Da convivência familiar da criança e do adolescente na perspectiva do acolhimento institucional: princípios constitucionais, direitos fundamentais e alternativas*. Curitiba, 2011. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná.

LEAL, Maria do Carmo et al. *Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil*. *Ciência & Saúde Coletiva*, n. 21, v. 7, p. 2061-2070, 2016.

LEITE e ferro: maternidade e sistema penitenciário. Direção: Cláudia Priscilla. Produção: Jurandir Muller; Kiko Goifman. São Paulo: documentário. Polifilmes, 2010. 1 DVD (73 min.). son., color.

LIMA, Márcia de. *Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional*. São Paulo, 2006. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós Graduação em Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

MARMELSTEIN, George. *Curso de direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen mulheres*. Brasília, Jun.,

2014. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

PERES, Ana Claudia. A maternidade atrás das grades. *RADIS*, n. 122, jan/2017. Disponível em: < http://www6.ensp.fiocruz.br/radis/sites/default/files/radis_172_web.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

PORTAL BRASIL. *Ministério da Saúde lança campanha nacional de amamentação 2014*. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/saude/2014/08/ministerio-da-saude-lanca-campanha-nacional-de-amamentacao-2014>>. Acesso em: 21 maio 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Glossário Jurídico*. Prisão Preventiva. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>>. Acesso em: 20 set. 2017.

VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; LAROUZÉ, Bernard. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 3, v. 6, p. 607-619, mar/ 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2015000300607&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 20 maio 2017.

Lei Maria da Penha entre prevenção e criminalização: prisão preventiva em caso de descumprimento de medidas protetivas, conflito de direitos fundamentais e suas consequências

Ana Cristina Aguilar Viana *
Letícia Regina Camargo Kreuz **

Sumário: 1. Introdução; 2. As respostas trazidas pela Lei Maria da Penha; 3. Medidas protetivas, sua natureza e a prisão pelo seu descumprimento; 4. Um aparente conflito de direitos fundamentais: a proteção jurídica da mulher e o constrangimento ilegal ao *status libertatis* do acusado; 5. Considerações finais.

* Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e em Sociologia Política pela Universidade Federal do Paraná. Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e em Jornalismo pelas Faculdades Integradas do Brasil. Pesquisadora do Núcleo de Investigações Constitucionais e do Grupo de Pesquisa Política por/de/para mulheres. Advogada. Presidenta do Instituto Política por.de.para Mulheres. E-mail: anacristina@dotti.adv.br.

** Doutoranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora do Núcleo de Investigações Constitucionais e do Grupo de Pesquisa Política por/de/para mulheres. Advogada. Vice-presidenta do Instituto Política por.de.para Mulheres. E-mail: leticiakreuz@gmail.com.

1. Introdução

“Todo ponto de vista é a vista de um ponto. (...) A cabeça pensa a partir de onde os pés pisam. Para compreender é essencial conhecer o lugar social de quem olha”.¹ Em “A Águia e a Galinha”, Leonardo Boff ensina que a compreensão de um determinado fenômeno somente ocorre quando se conhece aquilo que se observa. Vale dizer, é preciso sentir onde se está e a partir daí interpretar o ambiente. A violência doméstica exige esse exercício antropológico. É só por meio do entendimento da sua realidade que se pode interpretar as questões jurídicas relativas a ela. A situação deve ser observada pela perspectiva de quem está submetido a ela.

Histórias de violência doméstica estão diariamente nas mídias sociais. Um jovem que empurra a namorada grávida sobre um ônibus a fim de evitar que o futuro bebê coloque em risco o seu intercâmbio intencional.² Uma mulher esfaqueada pelo ex-marido em um bar.³ Um companheiro traído pelo *Whatsapp* que pratica feminicídio.⁴ Os casos são diversos e corriqueiros, tratados pela imprensa como sinais de amor, paixão e ciúmes, muitas vezes romantizados. Os resultados, por outro lado, têm quase sempre o mesmo destino: são trágicos. No mundo todo, 38% das mortes de mulheres decorrem de agressões por parceiros íntimos.⁵ O Brasil é

¹ BOFF, Leonardo. *A águia e a galinha*. Petropolis: Rio de Janeiro, Vozes, 2014. p.15.

² CATRACA LIVRE. *Após Jogar ex-namorada grávida contra ônibus, jovem é preso*. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/apos-jogar-ex-namorada-gravida-contra-ônibus-homem-e-preso/>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

³ ESTADO DE MINAS. *Mulher é esfaqueada por ex-marido em bar na Zona Oeste do Rio de Janeiro*. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2017/06/11/interna_nacional,875727/mulher-e-esfaqueada-por-ex-marido-em-bar-na-zona-oeste-do-rio-de-janeiro.shtml. Acesso em: 13 ago. 2017.

⁴ G1GLOBO. *Homem admite ter matado noiva após descobrir traição pelo WhatsApp*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2017/01/homem-admite-ter-matado-noiva-apos-descobrir-traicao-pelo-whatsapp-veja.html>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

⁵ Pesquisa global, realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), apontou que mais de 35% das mulheres do mundo já experimentaram tanto violência física e/ou sexual partindo dos parceiros íntimos ou violência sexual de não-parceiros. Apesar de haver dezenas de maneiras que uma mulher poder sofrer violência, essa representa a maior proporção de mulheres no mundo. GOMES, Luiz

o país que mais sofre com violência doméstica: 23% das mulheres sofrem com seus parceiros. Além disso, a cada 11 minutos, uma mulher é violentada no país.⁶ Números, contudo, que não retratam a realidade, pois a violência é subnotificada. Isto é, apenas 10% das agressões são levadas ao conhecimento público.⁷ É um panorama grave, que frequentemente passa despercebido à sociedade. Infelizmente, esse tipo de violência é tratado muitas vezes de maneira jocosa, por uma sociedade que cultiva valores que a incentivam e/ou a mascaram. Como retrata Maria Berenice Dias “a banalização da violência doméstica levou à invisibilidade do crime de maior incidência no país e o único que tem perverso efeito multiplicador”.⁸

Com efeito, a violência contra mulher é uma das mais persistentes e devastadoras formas de violação de direitos humanos no mundo todo. Não por acaso, ela é considerada como um grande obstáculo para o alcance das metas inscritas na agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.⁹ Para além da própria natureza da violência doméstica, a prática cotidiana dos juízos especializados na área é caótica. Recente publicação do CNJ apontou que atualmente existem 115 varas especializadas por 85 cidades no Brasil, mas que o número é bem aquém da necessidade do país, pois, apenas em processos relativos à violência tramitam na Justiça brasileira mais

Flavio. *38% das mortes de mulheres no mundo são agredidas pelos parceiros*. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/38-das-mortes-de-mulheres-no-mundo-sao-agredidas-pelos-parceiros/>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

⁶ ÉPOCA. *A cada 11 minutos, uma mulher é violentada no Brasil. E ainda há quem diga que a culpa é da vítima*. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/05/cada-11-minutos-uma-mulher-e-violentada-no-brasil-e-ainda-ha-quem-diga-que-culpa-e-da-vitima.html>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

⁷ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010. p.7.

⁸ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010. p.7.

⁹ SPOTLIGHT INICIATIVE. *Spotlight Initiative – eliminating all forms of violence against women and girls*. Disponível em: <<http://www.un.org/en/spotlight-initiative/>>. Acesso em: 08 out. 2017.

de um milhão. Não por acaso, a atual Presidente do STF¹⁰, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, defendeu um esforço dos juízes no enfrentamento do problema, assim como a criação de mais Varas especializadas sugerindo, ainda, que muitos profissionais não estão preparados para atuar na área, pois se comportam, muitas vezes, com preconceito contra a vítima.¹¹ Já a Delegada-Chefe da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), Sandra Gomes, destaca que apenas uma atuação em rede, que conte com a ajuda de vários órgãos do estado, pode reverter o quadro de vulnerabilidade extrema a que esse público está suscetível.¹²

Embora no mundo todo ainda existam 49 países que não têm leis que busquem a proteção de mulheres contra violência doméstica, no Brasil tal preocupação veio delineada com a Lei nº 11.340/2006.¹³ Nela, o bem jurídico tutelado é a proteção da mulher. Tal exige que se a interprete com uma lente específica. Maria Berenice Dias, na apresentação de livro sobre a Lei Maria da Penha, alerta que a Lei Maria da Penha, tem a pretensão de resgatar a cidadania feminina. E que, para tanto, o intérprete tem a necessidade de “encharcar-se com o seu conteúdo e se deixar encantar com a forma atenta de como a vítima passou a ser protegida. Este é o único caminho para assegurar a efetividade à nova legislação: minimizar os severos índices que a violência

¹⁰ EBC. *Cármen Lúcia quer Justiça Restaurativa no combate à violência contra a mulher*. (Letycia Bond). Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-05/carmen-lucia-quer-justica-restaurativa-no-combate-violencia-contra-mulher>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

¹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Nas favelas, mulheres sofrem silenciosamente violência doméstica*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84925-nas-favelas-mulheres-sofrem-silenciosamente-violencia-domestica>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

¹² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Nas favelas, mulheres sofrem silenciosamente violência doméstica*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84925-nas-favelas-mulheres-sofrem-silenciosamente-violencia-domestica>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

¹³ ONU BRASIL. ONU e União Europeia lançam fundo para combater violência contra mulheres e meninas. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-e-uniao-europeia-lancam-fundo-para-combater-violencia-contra-mulheres-e-meninas/>>. Acesso em: 08 out. 2017.

doméstica atingiu”.¹⁴ Essa é também uma advertência que vem expressa na Lei, quando diz no art. 4º que ela deve ser interpretada com base nos seus fins sociais. Ou seja, ao que se nota, no caso de violência contra a mulher, o foco não é o preso. O foco é a mulher. É a proteção a ela. O bem jurídico tutelado, portanto, é a proteção da vítima, de modo que o direito penal como *ultima ratio* aqui tem outra compreensão.

Diante disso, o presente trabalho se propõe a investigar a prisão preventiva no caso de descumprimento de medidas protetivas estabelecidas na Lei Maria da Penha. De início, faz-se uma análise da Lei Maria da Penha e da forma como ela tratou a criminalização, as mudanças sociais, a assistência especializada às mulheres, entre outras importantes medidas para a redução da violência doméstica. Em seguida, o estudo traça os contornos das medidas protetivas, de sua natureza e da prisão decorrente de seu descumprimento. Por fim, é feita uma análise um aparente conflito de direitos: a proteção da integridade física, segurança e dignidade da mulher em contraposição aos direitos do agressor, em especial o estado de liberdade. Analisa-se essa questão a partir da discussão quanto ao caráter não absoluto dos direitos fundamentais, que permitem, portanto, restrições legais.

2. As respostas trazidas pela Lei Maria da Penha

Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutica brasileira que sofreu duas duras tentativas de morte de seu então esposo, um professor colombiano. Na primeira, foi vítima de uma simulação de assalto. Na segunda, o professor buscou eletrocutá-la. Das agressões, a farmacêutica ficou paraplégica. Apenas 19 anos após os acontecimentos o agressor foi preso. Condenado a oito anos, permaneceu apenas dois dentro do cárcere. A Comissão

¹⁴ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010. p. 7.

Interamericana de Direitos Humanos tomou conhecimento dos fatos, e o episódio foi o primeiro a ser definido como crime doméstico. A Corte condenou o Brasil e, cumulada às pressões nacionais, publicou-se a Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha.

Inicialmente, portanto, o que se tem é uma nova legislação penal cujo objetivo é coibir a violência doméstica contra a mulher, além de estabelecer punições aos agressores. O caráter preventivo da lei é seu enfoque principal. Os artigos 2º e 3º da lei evidenciam a preocupação interseccional de proteção à mulher, qualquer que seja sua classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião. A mulher, segundo o texto legal, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo necessário assegurar-lhe as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Ainda, devem ser garantidas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A lei conta com várias políticas públicas preventivas, como a integração operacional de agentes e instituições estaduais. Objetiva melhorar a segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; enfim, visa que todo o espectro da vida doméstica da mulher passe por melhorias, especialmente que ela se sinta em segurança e não seja alvo de condutas que possam ferir a sua dignidade e integridade física. A lei estabelece que violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que importe em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, seja no âmbito da unidade doméstica, da família ou de relações íntimas de afeto, independente da orientação sexual. Tais violências, que podem ser

físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais, configuram violações de direitos humanos.

A lei implementa assistência policial especializada para mulheres em situação de violência e cria Juizados Especiais para essa demanda, além de enfatizar a importância da abordagem educacional para a prevenção da violência contra a mulher. A norma, portanto, estabelece medidas de proteção urgentes, como ordens de restrição e monitoramento eletrônico, e também programas comunitários de proteção ou assistência às mulheres vítimas, com a previsão de criação de centros de assistência abrangente e multidisciplinar e abrigos domésticos; escritórios de polícia especializados, escritórios de defesa pública, serviços de saúde e centros de exame médico legal, programas e campanhas para combater a violência doméstica e familiar; centros de educação e reabilitação para os agressores.

A sua inovação está na possibilidade de aplicação de medidas de proteção urgentes, como ordens de restrição, e também a punição dos agressores com várias penalidades criminais, como prisão que pode variar de três meses a três anos, com a possibilidade de ser aumentada posteriormente. Deve-se ressaltar que a ação criminal em matéria de agressão física pode ser uma iniciativa do promotor, o que significa que, mesmo que a vítima não queira denunciar, será feita a denúncia. O exame da norma revela que uma amplitude maior que somente o estabelecimento de penas e de novos tipos penais, com abordagens distintas de solução do problema. Ela está concentrada na prevenção dos crimes de violência contra a mulher, assim como na restrição do contato entre agressor e vítima e na ressocialização do sujeito que comete tais atos.

Não obstante, estudo realizado pelo IPEA em 2015 que expôs a falta de Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), deveriam oferecer ajuda legal e psicossocial e oferecer os cuidados adequados. Entre todas as 5.561 cidades brasileiras, apenas 191 desses centros especializados e a maioria dos 214 centros são colocados na região Sudeste. Este estudo também mostrou que os

abrigos que oferecem asilo a mulheres com ameaças mortíferas iminentes são escassos: apenas 77 deles em todo o país, o que corresponde a 1,3% de todas as cidades.¹⁵

Ainda que se compreenda a gravidade da prisão e os problemas que ela representa para o acusado e para a sociedade, considerada a gravidade da situação prisional brasileira, o paradoxo é evidente, na medida em que se tem uma vítima que necessita de uma resposta do Estado compatível com o grau de violência que vem sofrendo e que dê conta de colocá-la em segurança. Assim, mesmo que a prisão preventiva não deva ser a primeira resposta possível do Estado em relação a um agressor, ela é muitas vezes a resposta que consegue manter a mulher a salvo da violência e, em casos mais graves, consegue resguardar sua vida.

Mesmo que a estrutura da lei seja muito mais ampla e aparente uma tentativa de mudança mais ampla, não apenas pela criminalização, a prática continua focada nos aspectos criminalizantes, na pena e no agressor, não importando de fato em um rompimento com a realidade de violência e dominação heteropatriarcal.

3. Medidas protetivas, sua natureza e a prisão pelo seu descumprimento

A Lei Maria da Penha previu distintas possibilidades de medidas protetivas com o objetivo de garantir da melhor forma possível a proteção da mulher que é submetida à violência doméstica. Tais medidas podem ser aplicadas após a denúncia de agressão feita pela vítima à Delegacia de Polícia. O juiz pode então determinar a execução desses mecanismos em até 48 horas após o recebimento do pedido da vítima ou do Ministério Público. Desde o

¹⁵ REDE BRASIL ATUAL. *Lei Maria da Penha reduz em 10% morte de mulheres por violência doméstica*. (Gisele Brito). Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/03/lei-maria-da-penha-reduz-em-10-morte-de-mulheres-por-violencia-domestica-7576.html>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

afastamento do agressor do ambiente doméstico ou do local de convivência entre ele e a vítima, a fixação de um limite mínimo de distância entre ambos, passando pela restrição do porte ou suspensão da posse de armas de fogo (caso em que o agressor tenha essa permissão), as medidas envolvem prevenção e também certa forma de punição do agressor. O foco é evitar que a situação venha a se repetir e, para isso, eliminar o contato entre vítima e agressor é o primeiro passo fundamental.

Nesse mesmo sentido, o agressor pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio. Deverá obedecer à restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço militar. Além disso, é possível que o juiz determine ao agressor o pagamento de pensão alimentícia provisional ou de alimentos provisórios.

No que diz respeito aos bens da vítima, estes também podem ser objeto de proteção das medidas protetivas através de bloqueio de contas, indisposição de bens, restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor e prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica. O juiz pode determinar uma ou mais medidas em cada caso, podendo ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos pela legislação sejam violados. Dependendo da gravidade da situação fática, a lei permite ainda que o juiz possa aplicar outras medidas protetivas consideradas de urgência, a exemplo do encaminhamento da vítima e seus dependentes para programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento, determinar a recondução da vítima e de seus dependentes ao domicílio, após o afastamento do agressor e determinar o afastamento da vítima do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e recebimento de pensão. O juiz pode requisitar, a qualquer momento, o auxílio da força policial para garantir a execução das medidas protetivas quando considere necessária.

Acerca da natureza jurídica destas medidas protetivas, o entendimento é que “Vincular a existência das medidas protetivas a um procedimento principal (...) não ampara a vítima”.¹⁶ Por isso, a tendência atual é pela autonomia das medidas protetivas, razão pela qual não há necessidade de instauração de inquérito para sua aplicação. A jurisprudência nacional é consolidada nesse sentido.¹⁷ Isso porque nos casos de violência doméstica a ponderação de valores é distinta dos crimes comuns, no qual, pesa a proteção da vítima. A necessidade, portanto, é de proteção à integridade física e psíquica, o que autoriza a inserção de medidas protetivas. Protege-se, deste modo, direitos fundamentais. Assim, a Medida protetiva tem natureza jurídica autônoma, não é cautelar, não precisa de inquérito, produzindo efeitos enquanto existir a situação de perigo que embasou a ordem.

O STJ, no Recurso Especial 1419421, em 2014, assentou que as medidas protetivas podem ser pleiteadas de maneira autônoma com o fim da cessação ou acautelamento da violência doméstica contra a mulher, “independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor”. No recurso, dispôs-se que nessa ocasião a medida terá natureza

¹⁶VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. *As hipóteses de prisão preventiva da lei maria da penha na visão do superior tribunal de justiça*. Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1182/R%20DJ%20-%20Comentario%20hipoteses%20de%20prisao%20-%20Erica.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 21 maio 2017.

¹⁷ DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. “O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas” (DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça*. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso especial não provido”. STJ, 4ª Turma, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014.

satisfativa e autônoma, “não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. “O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem”.¹⁸

Assim, não existe atualmente grande controvérsia no que toca a natureza jurídica das medidas protetivas. Não obstante, a situação acerca da prisão preventiva no caso do descumprimento dessas medidas é um assunto que ainda causa debate. Com efeito, de tamanha a importância e relevância das medidas protetivas no ordenamento, o legislador inseriu dispositivo específico para o caso de seu descumprimento. A Lei Maria da Penha previu duas possibilidades distintas de prisão preventiva do agressor. A primeira é a prevista no artigo 20¹⁹, que é a hipótese comum para assegurar o andamento do processo. A segunda, inscrita no artigo 42, foi criada para garantir a eficácia das medidas protetivas de urgência.²⁰ Tratam-se, com efeito, de prisões que decorrem de motivos distintos.

Tradicionalmente, a prisão preventiva detém natureza cautelar, pois visa assegurar o resultado final do processo penal. Mas, diferentemente das demais hipóteses legais, a prisão preventiva prevista no art. 42 da Lei Maria da Penha tem por fundamento a existência de uma real colisão entre direitos igualmente protegidos pela Constituição. Ou seja, a prisão inscrita no art. 42 é dotada de natureza distinta da prisão preventiva

¹⁸ STJ, RESP. 1419421. Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA.

¹⁹ “Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial”.

²⁰ “Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 313 (...) IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR).

comum, na qual se exige a demonstração de indícios de autoria e materialidade, bem como existe para assegurar o prosseguimento de um processo e seu resultado. A prisão preventiva do art. 42 porta características especiais, o que faz com que a doutrina debata sobre de que maneira ela pode e deve ser concretizada.

Érica Véricia Canuto de Oliveira Veras esclarece que a prisão preventiva do artigo 42 não se sujeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 312 do CPP, pois a finalidade da norma não é assegurar uma decisão judicial, mas sim tutela o bem jurídico protegido, que é a integridade da mulher.²¹ Assim, pode-se dizer que a distinção entre a prisão do art. 20 com a do art. 42 são de duas ordens. A primeira é que, ao contrário do expressamente previsto no art. 20, o art. 42 da Lei Maria da Penha não traz a exigência da existência de um inquérito policial. Já a segunda é que o art. 42 não exige fundamentação detalhada. Isso tudo ocorre porque o referido dispositivo foi criado justamente para situações urgentes nas quais existe o descumprimento da medida, emergindo a prisão como meio de salvaguardar a mulher, cuja proteção a ela prevalece à liberdade do infrator.

O descumprimento das medidas de proteção é fundamento suficiente para pugnar o pedido de prisão preventiva, nos termos, inclusive do art. 313 do CPP que não exige, ao contrário das demais prisões cautelares, que se especifiquem os critérios tradicionais para a concessão de uma prisão preventiva ordinária. Logo, exigir a presença dos critérios de uma preventiva comum é contrário à finalidade da norma. É o que explica Maria Berenice Dias:

“...ora, exigir a presença de todos os pressupostos legais que já se encontravam na lei afastaria qualquer justificativa para a nova hipótese de prisão preventiva, tornando despicinda a alteração

²¹ VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. *As hipóteses de prisão preventiva da lei maria da penha na visão do superior tribunal de justiça*. Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1182/R%20DJ%20-%20Comentario%20hipoteses%20de%20prisao%20-%20Erica.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 21 maio 2017.

levada a efeito pela Lei Maria da Penha. Basta a necessidade de se assegurar a eficácia de medidas protetivas de urgência, se estas, por si só, revelarem ineficazes para a tutela da mulher, para que o juiz decrete a prisão preventiva do agressor”.²²(...)

Não houvesse essa modificação, a maioria dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher ficaria privada dos instrumentos coercitivos da prisão preventiva por ausência de sustentação nos motivos elencados no art. 312, CPP, tradicionalmente e nos casos de cabimento arrolados no art. 313, CPP”.²³

Com efeito, a Lei Maria da Penha, que deu nova redação ao artigo 313, inciso IV, do CPP, recebeu um reforço interpretativo com a nova redação dada pela Lei n. 12.403/11 ao artigo 312 do CPP, já que o parágrafo único assegura que o descumprimento das medidas cautelares nele previstas possibilita a decretação da prisão preventiva, sem que se necessite cumprir qualquer outro requisito. Consequentemente, o “único requisito legal para a decretação dessa modalidade de prisão preventiva é o descumprimento da medida protetiva de urgência, prescindindo-se da presença de qualquer outro requisito, mesmo aqueles previstos no artigo 312 do CPP”.²⁴ E, segundo Érica Véricia Canuto de Oliveira Veras, com a nova Lei é possível ser decretada a prisão preventiva também em casos de crimes culposos.²⁵

²² DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010. p.135.

²³ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010. p.135.

²⁴VERAS, Érica Véricia Canuto de Oliveira. *As hipóteses de prisão preventiva da lei maria da penha na visão do superior tribunal de justiça*. Disponível em: <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1182/R%020DJ%020-%020Comentario%020hipoteses%020de%020prisao%020-%020Erica.pdf?sequence=1>. Acesso em: 21 maio 2017.

²⁵VERAS, Érica Véricia Canuto de Oliveira. *As hipóteses de prisão preventiva da lei maria da penha na visão do superior tribunal de justiça*. Disponível em: <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1182/R%020DJ%020-%020Comentario%020hipoteses%020de%020prisao%020-%020Erica.pdf?sequence=1>

Vale apontar que essa inteligência não se observa unicamente na doutrina. A jurisprudência que se tem firmado sobre o tema é pela prevalência do bem jurídico tutelado, que é a proteção à mulher. O STJ tem sido enfático neste sentido. Os julgados a respeito da prisão preventiva dispõem que estes casos não se sujeitam ao cumprimento dos requisitos e motivos previstos no artigo 312 do CPP, já que neles se visa tutelar o bem jurídico protegido pela norma, qual seja, a integridade da mulher, vítima de violência doméstica e familiar. Em Recurso em Habeas Corpus, o STJ sedimentou estar fundamentada de maneira suficiente a decisão que decreta custódia cautelar para garantir a ordem pública, uma vez que o preso descumpriu a medida protetiva aplicada anteriormente, continuando a assediar a vítima com ameaças.²⁶ Em outro Recurso e Habeas Data, o mesmo Tribunal assentou que uma vez evidenciada a necessidade de garantir a execução de medidas protetivas fixadas no art. 313, III, do CPP, não há como falar em ilegalidade que possa justificar a concessão do remédio constitucional.²⁷ Deste modo, segundo o entendimento firmado dos Tribunais, nos casos do art. 313, IV, do CPP, basta o descumprimento da medida para se solicitar a prisão.

Assim, entende-se que nesses casos é desnecessária a existência de um inquérito policial investigando os fatos, pois a doutrina da Maria da Penha, que privilegia a mulher, exige uma atuação premente de modo a evitar a prática de uma violência doméstica. Aguardar a instauração de um inquérito pode ser tarde demais nesses casos, em que muitas ameaças acabam em feminicídio.

[%20Comentario%20hipoteses%20de%20prisao%20-%20Erica.pdf?sequence=1](#)>. Acesso em: 21 maio 2017.

²⁶ BRASIL, STJ, 6ª Turma, RHC 66.222/RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 17/03/2016, DJe 31/03/2016.

²⁷ BRASIL, STJ, 6ª Turma, RHC 73.147/MS, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, julgado em 20/09/2016, DJe 03/10/2016.

Vale de todo modo esclarecer que, em que pese se admita a determinação da prisão preventiva nesses casos sem a instauração de um inquérito, a doutrina destaca que a prisão nesses casos não pode durar mais tempo que a pena máxima do crime imputado. Assim, se a pena máxima de um crime é de seis meses, esse é o tempo no qual o réu pode permanecer preventivamente preso. Não é incomum que o réu, quando da sentença, já tenha cumprido a pena. Até porque, nesses casos, em geral, o crime apontado não tem pena máxima alta. Nesse sentido, Guilherme de Souza Nucci ensina que “para evitar afronta ao princípio da proporcionalidade, justifica-se a cautela (...) de não se permitir que o réu fique preventivamente detido por mais tempo do que a pena futura a ser aplicada”.²⁸

Resumidamente, pode-se inferir que a prisão preventiva no caso de descumprimento de medida protetiva detém contornos singulares, os quais foram estipulados pelo legislador de modo a atingir o bem tutelado no caso concreto, que é a proteção à mulher. Por isso, determinados requisitos que seriam necessários para a decretação de uma prisão preventiva não são exigidos nessa modalidade, cuja obrigatoriedade reside no efetivo descumprimento de uma medida protetiva. De todo modo, ainda que se considere pelo seu caráter autônomo e diante da urgência do caso se determine a prisão antes mesmo da instauração de um inquérito policial ou ação criminal propriamente dita, esse passo deverá ser feito em seguida, a fim de preservar a liberdade do agressor. Já quanto ao tempo máximo de prisão, este deve ser o máximo da pena, que é o que ocorre na prática.

²⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e processuais comentadas*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017. p. 968.

4. Um aparente conflito de direitos fundamentais: a proteção jurídica da mulher e o constrangimento ilegal ao *status libertatis* do acusado

A prisão preventiva aplicada em caso de descumprimento de medida protetiva aplicada por violência doméstica evidencia o que parece ser um conflito de direitos fundamentais entre a mulher vítima dessa condição e de seu agressor. Do lado dela, o direito fundamental à segurança, presente no caput do art. 5º da Constituição, assim como ao inciso III do mesmo artigo, que prevê a vedação à tortura e tratamento desumano e degradante. O acusado, por sua vez, teria direito a permanecer em liberdade, o que seria uma decorrência do art. 1º, III, da Constituição, que estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana, assim como do caput do art. 5º, que garante o direito fundamental à liberdade. O estado de liberdade é uma garantia do acusado decorrente da dignidade e a prisão preventiva atingiria esse princípio.

Nesse mesmo sentido, é importante destacar que contraditório e ampla defesa são direitos fundamentais garantidos pelo art. 5º, LV, da Constituição e são relativizados no caso da Lei Maria da Penha. Uma vez que a prisão preventiva é decretada de pronto quando se tenha a violação da medida protetiva previamente estabelecida, seria possível falar em violação de contraditório e ampla defesa antes de se prender o acusado, mas em realidade trata-se de uma escolha do legislador em privilegiar um ou outro direito.

Em relação aos direitos fundamentais, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco lecionam que eles “assumem posição de definitivo realce na sociedade quando se inverte a tradicional relação entre Estado e indivíduo e se reconhece que o indivíduo tem, primeiro, direitos, e, depois, deveres perante o Estado, e que os direitos que o Estado tem em relação ao indivíduo

se ordenam ao objetivo de melhor cuidar das necessidades dos cidadãos”.²⁹

O legislador faz escolhas justamente seguindo o mencionado objetivo de cuidar das necessidades dos cidadãos. Ele decide quais direitos quer proteger em casos em que a vulnerabilidade impõe diferenças sensíveis entre os sujeitos envolvidos. Assim, a proteção jurídica da mulher, a integridade física e a dignidade da pessoa que sofre agressões no ambiente doméstico é privilegiada em detrimento do estado de liberdade do agressor, provisoriamente flexibilizado através da prisão preventiva. Não se trata de ignorar que existe um direito fundamental nesse sentido ou de ignorar por completo o direito do agressor nesse sentido. Uma vez decretada, a prisão pode ser revogada caso se entenda que foi abusiva ou que a situação que a provocou já não se verifica na realidade.

Os direitos fundamentais não têm caráter absoluto. Eles podem sofrer limitações relativas a outros valores de ordem constitucional, inclusive outros direitos fundamentais.³⁰ Desse modo, mesmo a liberdade é um direito que pode ser relativizado quando se tem na realidade fática uma contraposição desse direito com outros direitos, como a dignidade, a integridade física, a segurança.

Na medida em que a dignidade é um direito assegurado para o acusado e também para a vítima de uma agressão, é necessário examinar outros direitos e também o conteúdo da dignidade de cada um deles, muito distinto. De um lado, a garantia da integridade física, do direito de não sofrer violência (ainda mais em ambiente doméstico), da segurança e, em casos mais extremos, a possibilidade de permanecer viva é o que está em jogo para a mulher. Para o agressor, o direito de liberdade e o devido processo legal poderiam

²⁹ MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. 9. ed. rev.e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 136.

³⁰ MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. 9. ed. rev.e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 143.

ser colocados na equação como um possível conflito de direitos fundamentais.

Não se pode dizer, no entanto, que o devido processo legal é violado com a possibilidade de prisão preventiva por violação de medida protetiva. Trata-se de uma medida de urgência para garantir todos os direitos da mulher já mencionados e que é decretada considerando-se a gravidade da situação em que ela está inserida. É uma medida emergencial e necessária. Ademais, a liberdade não é um direito absoluto – e, ainda, é necessário considerar que a prisão é preventiva, que pode ser revogada.

Essa situação em relação aos direitos da mulher e do acusado está, portanto, em consonância com a doutrina dos direitos fundamentais. Uma vez que os direitos fundamentais não são absolutos, é possível que sejam relativizados em favor de outros direitos considerados, em determinados casos, mais importantes ou com maior necessidade de serem protegidos pelo ordenamento jurídico.

5. Considerações finais

As questões que envolvem violência doméstica detêm suas singularidades. A começar pelo fato de 23% das causas de mortes de mulheres no Brasil decorrer de violência doméstica. Além disso, há um envolvimento emocional do acusado e da vítima, o que faz com que muitas vezes as mulheres não queiram representar o acusado. Essa relação também é prejudicial à vítima, pois o acusado sabe onde ela mora. Acresça-se ao cenário o fato da própria delegacia não querer, muitas vezes, instaurar inquéritos.

O que se percebe é que a estrutura da Lei Maria da Penha não tem um foco exclusivamente na punição dos agressores ou no estabelecimento de medidas criminalizantes. A lei tem uma gama de artigos variada, dá atenção a aspectos de prevenção e de ressocialização dos agressores.

Quanto às medidas protetivas, elas foram inseridas no ordenamento com o objetivo de garantir da melhor forma possível a proteção da mulher que é submetida à violência doméstica. A doutrina e jurisprudência conferem natureza autônoma à essas medidas, o que significa que elas não dependem de um inquérito policial. No entanto, muitas vezes essas medidas não são respeitadas. Nessa hipótese o legislador previu uma prisão preventiva especial, aplicada especificadamente quando do não cumprimento pelo agressor das medidas protetivas a ele impostas.

E justamente porque ela foi inserida com esse propósito, seus critérios para concessão são distintos daqueles exigidos para prisão preventiva ordinária. Aqui, basta o descumprimento da medida para a determinação da prisão. Logo, desnecessária fundamentação aprofundada ou ainda verificação de indícios de autoria ou materialidade. Tampouco é obrigatória a existência prévia de uma ação penal. Tudo isso porque o bem tutelado nesse caso é a proteção à integridade da mulher. Esperar o cumprimento de todos esses requisitos pode ser tarde demais para atingir a finalidade da norma. Até lá, a prisão pode não surtir o efeito almejado, que é a proteção da mulher.

No entanto, as singularidades dessa modalidade de prisão preventiva trazem a indagação de possível colisão de direitos fundamentais. Não se pode dizer que exista de fato um conflito de direitos fundamentais entre os direitos da mulher em situação de violência doméstica e os direitos do agressor. Ainda que seja relativizado o estado de liberdade do agressor, isso é feito a partir de uma escolha do legislador, entendendo que a dignidade, a segurança e a proteção da vítima têm preferência em relação à liberdade do acusado. Ademais, é necessário perceber que a prisão preventiva pelo descumprimento da medida protetiva é o resultado da desobediência do agressor a uma ordem previamente estabelecida, seja de se manter fora do ambiente doméstico, de não entrar em contato com a vítima, de não violar medidas de monitoramento eletrônico, entre outras. O acusado já violou uma medida menos

agressiva aos seus direitos, cujo objetivo era o mesmo: manter a vítima a salvo. Nesse caso, a escolha do legislador é acertada.

Uma vez que os direitos fundamentais não têm caráter absoluto, não há que se falar em violação ou em restrição descabida. É necessário que o legislador assuma uma postura de redução das desigualdades e proteção das minorias – e isso ocorre também na eleição dos bens jurídicos a serem protegidos prioritariamente. No caso, a escolha é clara: a proteção da mulher vem em primeiro lugar.

Referências

BOFF, Leonard. *A águia e a galinha*. Petropolis: Rio de Janeiro, Vozes, 2014.

BRASIL ATUAL. *Lei Maria da Penha reduz em 10% morte de mulheres por violência doméstica*. (Gisele Brito). Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2015/03/lei-maria-da-penha-reduz-em-10-morte-de-mulheres-por-violencia-domestica-7576.html>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

BRASIL, STJ, 6ª Turma, RHC 73.147/MS, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, julgado em 20/09/2016, DJe 03/10/2016.

BRASIL, STJ, 6ª Turma, RHC 66.222/RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 17/03/2016, DJe 31/03/2016.

CATRACA LIVRE. *Após Jogar ex-namorada grávida contra ônibus, jovem é preso*. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/apos-jogar-ex-namorada-gravida-contr-a-onibus-homem-e-preso/>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Nas favelas, mulheres sofrem silenciosamente violência doméstica*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84925-nas-favelas-mulheres-sofrem-silenciosamente-violencia-domestica>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2010.

ESTADO DE MINAS. *Mulher é esfaqueada por ex-marido em bar na Zona Oeste do Rio de Janeiro*. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2017/06/11/interna_nacional,875727/mulher-e-esfaqueada-por-ex-marido-em-bar-na-zona-oeste-do-rio-de-janei.shtml>. Acesso em: 13 ago. 2017.

ÉPOCA. *A cada 11 minutos, uma mulher é violentada no Brasil. E ainda há quem diga que a culpa é da vítima*. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2016/05/cada-11-minutos-uma-mulher-e-violentada-no-brasil-e-ainda-ha-quem-diga-que-culpa-e-da-vitima.html>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

G1GLOBO. *Homem admite ter matado noiva após descobrir traição pelo WhatsApp*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2017/01/homem-admite-ter-matado-noiva-apos-descobrir-traicao-pelo-whatsapp-veja.html>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

GOMES, Luiz Flavio. *38% das mortes de mulheres no mundo são agredidas pelos parceiros*. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/38-das-mortes-de-mulheres-no-mundo-sao-agredidas-pelos-parceiros/>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. 9. ed. rev.e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

ONU BRASIL. *ONU e União Europeia lançam fundo para combater violência contra mulheres e meninas*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-e-uniao-europeia-lancam-fundo-para-combater-violencia-contramulheres-e-meninas/>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

SPOTLIGHT INICIATIVE. *Spotlight Initiative – eliminating all forms of violence against women and girls*. Disponível em: <<http://www.un.org/en/spotlight-initiative/>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. *As hipóteses de prisão preventiva da lei maria da penha na visão do superior tribunal de justiça*. Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1182/R%20DJ%20-%20Comentario%20hipoteses%20de%20prisao%20-%20Erica.pdf?sequence=1>>. Acesso: 21 maio 2017.

Vidas cortadas: a violência obstétrica sob uma perspectiva de gênero

*Rafaela de Miranda Ochoa Peña**

Sumário: 1. Introdução; 2. Marco teórico: um ponto de partida para entender a violência obstétrica; 2.1. O falso dualismo sexo/gênero; 2.2. A medicina e o corpo feminino; 2.3. As relações de poder na assistência ao parto: *authoritative knowledge*; 3. Violência obstétrica: um panorama brasileiro, dados e diretrizes; 4. Adelir; 4.1. As dificuldades de se contar uma história; 4.2. Adelir: um pedaço de sua história; 4.3. O termo de responsabilidade: marco da *authoritative knowledge*; 4.4. O não de Adelir e a quebra de repetições de gênero; 4.5. A mulher como mera “portadora de bebê”; 5. Conclusão.

1. Introdução

O presente trabalho versa sobre uma das facetas de violência de gênero, a violência obstétrica. Em primeiro lugar, não é possível analisar a violência obstétrica isoladamente, como uma violência dissociada de um contexto social. Sendo assim, esta pesquisa objetiva analisá-la no complexo contexto de relações de poderes em que está imersa, compondo o múltiplo espectro das violências de gênero.

Para que essa análise seja possível, em um primeiro momento apresenta-se um marco teórico necessário para o estudo da violência obstétrica sob uma perspectiva de gênero. Três temas são centrais para esse debate: a apresentação naturalista do corpo feminino sustentada pelo falso dualismo sexo/gênero, o olhar da medicina

* Mestranda em Estudos de Gênero na Universidade de Utrecht, Países Baixos. Bacharela em Direito pela Universidade de Brasília. Advogada. E-mail: rafaelamopena@gmail.com.

sobre os corpos das mulheres, e as relações de poder na assistência ao parto. Após esse debate inicial, os olhares voltam-se para o Brasil e apresenta-se um breve panorama da violência no país, no qual são trabalhados os dados da violência e as diretrizes que visam resguardar os direitos reprodutivos, sem perder de vista o marco teórico apresentado.

Por fim, a estruturação metodológica é direcionada para o estudo de caso, que apresenta a história de Adelir Góes, uma das muitas vítimas da violência obstétrica. O estudo de caso é realizado a partir de paralelos estabelecidos com o marco teórico trabalhado, e nos permite evidenciar não apenas como se dá a violência, mas permite observá-la de acordo com a perspectiva da mulher que conta a história, o que é ainda mais importante. Para tanto, a análise é dividida em três momentos. Em um primeiro momento, discute-se como a *authoritative knowledge* [conhecimento autoritário], trabalhada no marco teórico, faz-se presente na história de Adelir, problematizando a desigualdade de poderes na assistência ao parto. Em um segundo momento, analisa-se a repressão sofrida por Adelir devido à quebra de repetições de padrões de atos de gênero. Em um terceiro momento, compreende-se como as decisões da justiça, da medicina e da polícia – grandes pilares do sistema de gênero – reduziram Adelir a uma mera “portadora de bebês”, sobrepondo os supostos direitos do nascituro aos direitos efetivos de Adelir.

A história de Adelir evidencia como os questionamentos de mulheres são capazes de abalar um sistema criado para reprimi-las, e como a luta por protagonismo no parto é uma subversão necessária. Afinal, contar uma história é deixar de analisar apenas a violência dissociada de um contexto, é dar nome a uma mulher guerreira que lutou contra essa violência. Mulheres com nomes próprios não são meros números no somatório de estatísticas de um sistema opressor. Uma das maneiras de se evidenciar o contexto

sexista de uma violência é através de relatos¹. Daí o título do presente trabalho: *Vidas Cortadas*. O sistema de gênero controla cotidiana e imperceptivelmente a vida das mulheres e, contudo, existem momentos em que esse controle se evidencia. A materialização do controle ao qual estamos todas submetidas e ao qual resistimos deu-se na vida de Adelir, e de tantas outras mulheres, através de um corte em seu corpo, o corte opressivo da cesárea obrigatória.

2. Marco teórico: um ponto de partida para entender a violência obstétrica

A apresentação de um marco teórico é essencial para a análise da violência obstétrica sob uma perspectiva de gênero. No entanto, é imprescindível ressaltar que os aspectos aqui apresentados não são os únicos relevantes, mas são fundamentais na busca por uma análise da violência obstétrica como uma violência associada a uma moral de gênero opressora.

2.1. O falso dualismo sexo/gênero

O gênero foi, por muito tempo, visto como a identidade que se cria para expressar um sexo biológico imutável². O dualismo sexo/gênero caracteriza o sexo como anterior ao gênero, como uma essência biológica e natural que não seria resultado de uma construção discursiva, ao contrário do gênero. Essa linha de pensamento leva à crença de que seria possível uma observação

¹ DINIZ, Debora. Zefinha - the name of abandonment. *Ciênc. saúde coletiva* [online], v. 20, n. 9, p. 2667-2674, 2015. p. 2672. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015209.02832015>>. Acesso em: 1 set. 2017.

² FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em Duelo. Trad de Plínio Dentzien. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 17-18, p. 9-79, 2002. p.15. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n17-18/n17a02>>. Acesso em: 1 set. 2017.

empírica e positivista do sexo, dissociada de um contexto e um discurso.

No entanto, pesquisadoras como Judith Butler e Anne Fausto-Sterling – classificadas genericamente como pós-modernistas – vêm enfatizando a necessidade de questionar se o sexo, assim como o gênero, não seria socialmente construído. Em outras palavras, problematizaram o motivo de o sexo ser apresentado como natural, como o suporte sobre o gênero que viria a ser construído, e não como também uma construção social.

A partir desses questionamentos, o sexo, antes visto como uma verdade biológica inquestionável, passou a ser observado com outros olhos. No entanto, ambas as autoras deixam claro que analisar o sexo como uma construção social não implica em negar a anatomia, a composição hormonal, a biologia, a química ou a fisiologia, mas em perceber que a nossa interpretação sobre as matérias e os atributos é contaminada por noções de gênero³. Fausto-Sterling explica que:

Quanto mais procuramos uma base física simples para o sexo mais fica claro que o sexo não é uma categoria física pura. Aqueles sinais e funções corporais que definimos como masculinos ou femininos já vem misturados em nossas ideias sobre gênero. [...]. A escolha dos critérios a utilizar na determinação do sexo, e a escolha de simplesmente fazer essa determinação, são decisões sociais para as quais os cientistas não podem oferecer regras absolutas.⁴

A discussão acerca do binarismo sexo/gênero pode parecer bastante abstrata. No entanto, independente da corrente teórica escolhida, os questionamentos levantados pelas feministas “pós-

³ BUTLER, J. *Bodies that matter: On the discursive limits of sex*. Nova Iorque: Routledge, 1993. p. 66. Como citado por: FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em Duelo. Trad de Plínio Dentzien. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 17-18, p. 9-79, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n17-18/n17a02>>. Acesso em: 1 set. 2017. p. 63.

⁴ FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em Duelo. Trad de Plínio Dentzien. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 17-18, p. 9-79, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n17-18/n17a02>>. Acesso em: 1 set. 2017. p.19-20.

modernas” são muito importantes. Ao percebermos que o nosso olhar para o corpo está carregado de concepções – ou pré-conceitos – baseados em diferenças de gênero, compreendermos que a nossa interpretação acerca das capacidades desses corpos também está contaminada por esses mesmos marcos de gênero.

Consequentemente, quando nos atinamos para o fato de que o nosso entendimento sobre as potencialidades dos corpos está contaminado por ideias de gênero, deixamos de aceitar justificativas biológicas como verdades inquestionáveis. Essa percepção é fundamental para analisar a violência obstétrica, porque ela evidencia como as respostas médico-científicas sobre a sexualidade e a reprodução não são baseadas puramente em biologia. Assim como qualquer outra observação do corpo, estas respostas também estão contaminadas por ideias de gênero.

2.2. A medicina e o corpo feminino

Observar a medicina ocidental sem realizar uma reflexão crítica pode ser bastante problemático. Um dos riscos de uma interpretação descontextualizada é a ingênua conclusão de que a medicina seria uma instituição capaz de produzir conhecimentos puramente objetivos, livres de influências sociais e ideológicas. Assim como as demais áreas do conhecimento, ela está imersa em uma complexa relação de poderes, e é capaz de reforçar opressões por meio de suas práticas, muitas vezes marcadas por valores e preconceitos que provocam a exclusão e a discriminação de certos grupos de pessoas. Nesse contexto, é interessante entender como a ciência médica trabalhou historicamente a figura feminina.

Barbara Ehrenreich e Deirdre English em seu livro *Complaints and Disorders: The sexual politics of sickness*, analisaram a contribuição da medicina, no final do século XIX e início do século XX, para a ideologia sexista. Elas chamam a atenção para o dado crucial de que a medicina exerce um papel determinante na interpretação da capacidade dos corpos justamente por possuir o corpo humano

como objeto de estudo. Sendo assim, as pesquisadoras dedicaram-se a estudar como se deu o que consideram como a maior contribuição da medicina para a ideologia sexista: a apresentação das mulheres como corpos doentes⁵.

Entre os anos 1865 e 1920, nos Estados Unidos, as autoras analisaram uma segregação social extremamente marcante entre as mulheres com alto poder aquisitivo e as mulheres trabalhadoras⁶. Iguamente marcante era a diferença com que a medicina tratava esses dois grupos de mulheres. Os interesses da moral vigente serviam de guias para a observação dos corpos das mulheres, ora como capazes, ora como incapazes.

Segundo as pesquisadoras, as mulheres das classes sociais mais altas costumavam viver uma vida de confinamento. Suas atividades eram limitadas a pequenos afazeres domésticos e curtos passeios. Em contrapartida, o protagonismo masculino no mundo industrial emergente se consolidava⁷. O confinamento social das mulheres no ambiente doméstico era justificado por argumentos supostamente científicos baseados em papéis de gênero opressores. Os eventos fisiológicos femininos eram considerados patológicos: a gravidez era vista como doença, a puberdade, como um processo de crise que culminava na menstruação, e a menopausa era tida como a doença final feminina: “a morte da mulher dentro da própria mulher”⁸. Em meio a esse contexto, o mito da mulher frágil e inválida ganhou forças.

⁵ EHNRENREICH, Barbara; ENGLISH, Deirdre. *Complaints and Disorder: The sexual politics of sickness*. Lunaria Press, 1973. p. 1. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/969738/mod_resource/content/1/Complaints%20and%20Disorders%204.14%20%281%29.pdf>. Acesso em: 1 set. 2017.

⁶ EHNRENREICH, Barbara; ENGLISH, Deirdre. *Complaints and Disorder: The sexual politics of sickness*. Lunaria Press, 1973. p. 5. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/969738/mod_resource/content/1/Complaints%20and%20Disorders%204.14%20%281%29.pdf>. Acesso em: 1 set. 2017.

⁷ Ibidem, p. 7.

⁸ Ibidem, p. 9.

Uma teoria muito utilizada pelos médicos da época para justificar a “invalidez feminina” merece especial atenção: a teoria da conservação de energia⁹. Segundo essa teoria, o corpo humano possuiria uma quantidade determinada de energia que fluiria de um órgão para o outro, de forma que o funcionamento de um órgão dependeria da energia que é a ele repassada por outro. A energia sexual, como todas as outras energias, também seria fruto dessa quantidade fixa de energia. Seguindo essa lógica, para se armazenar energia sexual seria necessário retirá-la de outros órgãos. Sendo assim, como a reprodução era apontada como o grande propósito biológicos dos corpos femininos, os médicos aconselhavam as mulheres a focarem sua energia em seus úteros e evitem o desperdício de energia com outras atividades como, por exemplo, o uso excessivo do cérebro em leituras¹⁰.

Nesse contexto, o útero passou a ser valorado como o mais importante órgão do corpo feminino, e o repouso passou a ser a prescrição médica fundamental para a reprodução. Em contrapartida, o esforço intelectual e físico dos homens era estimulado e em nada parecia influenciar no seu desempenho sexual¹¹. A teoria da conservação de energia merece, portanto, especial atenção por evidenciar como a moral sexista hegemônica, sustentada por fundamentos médico-científicos, vincula o corpo feminino ao destino biológico da reprodução e limita a sua sexualidade à estrutura obrigatória da sexualidade reprodutora heterossexual. Conforme veremos a seguir, apesar da reprodução ser apontada como o destino biológico das mulheres, o sistema de medicalização dos corpos não permite que a mulher seja protagonista de seu processo de reprodução. Os corpos das mulheres, confinados ao destino da reprodução obrigatória, sequer são considerados capazes de reproduzir com saúde e autonomia.

⁹ *Ibidem*, p.11-13.

¹⁰ *Idem*.

¹¹ *Ibidem*, p.12.

No entanto, o mito da mulher inválida não se aplicava a todas as mulheres. Ehnrenreich e English, ao considerarem a intersecção entre o gênero e outros fatores formadores da identidade como, por exemplo, a classe social, perceberam que a rotina das mulheres pobres e trabalhadoras, ao contrário das mulheres ricas, era marcada por exaustivas horas de trabalho em condições precárias. As péssimas condições de trabalho nas fábricas do século XIX são bastante notórias e, portanto, não é difícil imaginar como esse ambiente foi perfeito para a proliferação de doenças como a febra amarela, cólera e difteria, além de graves acidentes de trabalho¹². Contudo, diferentemente das mulheres das classes sociais mais altas, as mulheres pobres e trabalhadoras não eram o público alvo dos médicos¹³.

O raciocínio científico que diagnosticava as mulheres ricas como doentes (*sick*) e, portanto, frágeis e merecedoras de repouso, não se aplicava à vida das mulheres trabalhadoras. A preocupação da comunidade médica em relação à saúde das mulheres pobres não era no sentido de protegê-las de doenças, mas no sentido de proteger os outros de “suas doenças”. Essas mulheres não eram diagnosticadas como doentes (*sick*), mas como vetores de doenças, como capazes de adoecerem os outros (*sickenig*) – o que servia de justificativa para acentuar ainda mais a sua segregação¹⁴.

É importante ressaltar que nem todos os médicos e médicas foram coniventes com a apresentação do corpo feminino como doente ou como vetor de doenças. A resistência de muitos deles e delas trilhou os caminhos para que este tipo de questionamento fosse possível nos dias de hoje. Contudo, devemos estar atentos para o fato de que o androcentrismo pauta até hoje o conhecimento produzido pela ciência médica e, assim, sua influência se faz marcante também nas práticas relacionadas à obstetrícia. Ademais,

¹² Ibidem, p.21.

¹³ Ibidem, p.22.

¹⁴ Ibidem, p. 36.

é essencial enfatizar que as diferenças de tratamento analisadas pelas pesquisadoras também não ficaram no passado.

Um estudo realizado por diversas pesquisadoras da Escola de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz, no município do Rio de Janeiro, entre o período de 1999 e 2001, revelou a desigualdade de acesso ao sistema de saúde no momento do parto entre mulheres brancas e negras¹⁵. Os dados são chocantes: 31% das mulheres negras e 28,8% das mulheres pardas tiveram que peregrinar em busca de atendimento por não serem acolhidas na primeira maternidade procurada, em comparação ao total de 18,5% de mulheres brancas¹⁶. Ainda, a proporção de mulheres em trabalho de parto que não tiveram acesso à anestesia foi mais que o dobro entre as mulheres negras e pardas em relação às mulheres brancas¹⁷.

Em face dessa perspectiva histórica ampla, a crítica feminista à assistência ao parto busca questionar e problematizar a patologização da reprodução. Evidenciando como a tentativa de subordinação imposta às mulheres – manifesta na medicalização do corpo feminino – é socialmente determinada, e não uma decorrência natural de características biológicas¹⁸.

2.3. As relações de poder na assistência ao parto: authoritative knowledge

A problemática apresentada até o presente momento está em perfeita consonância com importantes estudos realizados por Brigitte Jordan, antropóloga feminista considerada por muitos como

¹⁵ CUNHA, Cynthia; GAMA, Silvana; LEAL, Maria do Carmo. Desigualdades raciais, sociodemográficas e na assistência ao pré-natal e ao parto, 1999-2001. *Revista Saúde Pública*, São Paulo, n. 39, p. 100-107, 2005. p. 104. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v39n1/13.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2017.

¹⁶ *Ibidem*, p.103.

¹⁷ *Idem*.

¹⁸ BARBOSA, Gisele Peixoto. et al. Parto Cesáreo: quem o deseja? Em quais circunstância? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 19 v. 6, p.1611-1620, nov./dez, 2003. p.1613.

a “parteira da antropologia do nascimento”¹⁹. Jordan realizou extensas pesquisas sobre as diferentes relações de poder presentes no contexto do nascimento e cunhou o termo *authoritative knowledge* [conhecimento autoritário]. Ela define *authoritative knowledge* não como o conhecimento correto, mas como o conhecimento considerado válido e apontado como “natural, razoável e consensual”²⁰. Em suas palavras:

*It is important to realize that to identify a body of knowledge as authoritative speaks, for us as analysts, in no way to the correctness of that knowledge. Rather, the label "authoritative" is intended to draw attention to its status within a particular social group and to the work it does in maintaining the group's definition of morality and rationality. The power of authoritative knowledge is not that it is correct but that it counts.*²¹

Sendo assim, reconhecer alguém como detentor de *authoritative knowledge* é localizá-lo como detentor do conhecimento apresentado como inquestionável – independente de ser este conhecimento correto ou não. A história sobre como Brigitte Jordan se interessou pelo estudo de desigualdade de poderes vale a pena ser mencionada por sua relação com o contexto do nascimento e da reprodução. Em seu artigo *Authoritative Knowledge and Its Construction*, a autora narra a experiência antropológica que foi essencial para a elaboração do conceito: a investigação de casos em que mulheres foram obrigadas a passar por cesarianas devido a decisões judiciais.

Jordan explica que várias dessas mulheres defendiam que não precisavam passar por uma cirurgia cesariana. Dessas, algumas passaram pelo procedimento contra sua vontade, enquanto outras

¹⁹ JORDAN, Brigitte. *Authoritative Knowledge and Its Construction*. In: *Childbirth and Authoritative Knowledge*, editado por Robbie E. Davis-Floyd, Carolyn F. Sargent, 55-79. Berkeley: University of California Press, 1997. p.v.

²⁰ *Ibidem*, p. 57.

²¹ *Ibidem*, p. 58.

tiveram seus bebês em casa ou em outros lugares escondidos²². A autora relata que a sua maior surpresa foi descobrir que em todos os casos em que as cesarianas foram realizadas, uma avaliação posterior revelou que elas foram desnecessárias. Nesse contexto, Jordan começou a questionar qual seria o motivo do conhecimento das mulheres sobre os seus corpos não ser considerado válido e, por outro lado, o conhecimento médico ser apresentado como uma verdade inquestionável. Tal como revelou seu estudo, o fato do conhecimento ser ou não correto não era o fator decisivo²³. Após anos de pesquisa a antropóloga concluiu:

In the course of years, I began to realize that in any particular social situation a multitude of ways of knowing exists, but some carry more weight than others. Some kinds of knowledge became socially sanctioned, consequential, even “official”, and are accepted as ground for legitimate interference and action. In some groups, different kinds of knowledge come into conflict; in other, they become a resource for constructing a joint way of seeing the world, a way of defining what shall count as authoritative knowledge.²⁴

Na esteira da medicalização do parto, a voz da mulher é abafada por outras vozes, e muitas mulheres sentem não ter outra opção senão a de adequar-se às condições impostas pelas regras e rotinas do hospital. Como bem enfatiza Jordan:

In the labor room several different kinds of knowledge are actually present, but the only kind that counts is the knowledge of the physician. This knowledge is communicated downward along the hierarchical structure of which the woman is the most distal member.²⁵

²² Ibidem, p. 62.

²³ Ibidem, p. 59.

²⁴ Ibidem, p. 60.

²⁵ Ibidem, p. 72.

Todas essas explicações acerca da *autoritative knowledge* têm o objetivo de possibilitar uma análise crítica das posições de discurso em um ambiente médico-hospitalar. No entanto, é importante pontuar que muitas mulheres estão lutando ativamente contra esse sistema, e que nem todos os profissionais da saúde são opressores. Mais ainda, muitas mulheres estão lutando para serem protagonistas de seus próprios partos, mesmo em face de severas represálias – uma dessas mulheres é Adelir, como veremos a seguir.

3. Violência obstétrica: um panorama brasileiro, dados e diretrizes

Dados da pesquisa *Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Públicos e Privado* da Fundação Perseu Abramo, realizada em agosto de 2010, revelam que 25% das mulheres entrevistadas afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão durante o processo de parto, como exame de toque de forma dolorosa, ofensas verbais, ausência de informação sobre os procedimentos médicos realizados, negativa de atendimento, xingamentos e humilhações, violência física e assédio sexual²⁶.

Além das inúmeras violências a que as mulheres estão expostas nos hospitais, poucas mulheres no Brasil experienciam partos naturais. Um dos maiores estudos sobre parto e nascimento no Brasil – *Nascer no Brasil: Inquérito sobre o parto e o nascimento* – publicado no ano de 2012, entrevistou 23.940 mulheres em 191 municípios brasileiros. Os resultados encontrados são alarmantes. Eles relevaram que, dentre as mulheres entrevistadas, 52% tiveram partos cirúrgicos, dos quais 88% foram realizados no setor de saúde suplementar²⁷.

²⁶ FUNDAÇÃO Perseu Abramo. *Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado*. Sesc, 2010. [http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisai ntegra.pdf](http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisai%20ntegra.pdf), p.173.

²⁷ LEAL, Maria do Carmo (coord.). *Pesquisa Nascer no Brasil: inquérito nacional sobre parto e nascimento*. Disponível em:

Ademais, segundo esse estudo, a taxa de cesarianas vem crescendo sistematicamente no país. Estimativas da década de 1970 indicavam que a taxa de cesariana era cerca de 15%, em 2001 a taxa passou a 38% e, em 2008, a 48,8%. Em 2009 a taxa de partos cirúrgicos ultrapassou a de partos normais, chegando a 50,1%²⁸. Dados do Ministério da Saúde disponibilizados em 2017 indicam que no ano de 2016 a taxa de cesáreas no Brasil foi de 55,5%²⁹. A situação é de fato alarmante, especialmente quando é comparada com a taxa de até 15% recomendada pela Organização Mundial de Saúde³⁰.

Muitos tentam explicar a alta taxa de cesarianas no Brasil baseando-se em uma suposta demanda das mulheres por esse tipo de procedimento. No entanto, não existem pesquisas que apresentem ou mesmo apoiem essa conclusão. Pelo contrário, a pesquisa *Trajatória das mulheres na definição pelo parto cesáreo*, realizada em duas unidades do sistema de saúde suplementar do estado do Rio de Janeiro, indicou que 70% das entrevistadas – de um total de 437 gestantes – não relataram preferência inicial pela cesariana. No entanto, 90% dessas entrevistadas acabaram sendo submetidas à cirurgia. Além disso, 92% dos partos cesáreos foram

<http://www6.ensp.fiocruz.br/nascerbrasil/wpcontent/uploads/2014/11/sumario_executivo_nascer_no_brasil.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

²⁸ LEAL, Maria do Carmo et al. *Birth in Brazil: national survey into labour and birth*. Reproductive Health, 2012. p. 2. Disponível em: <<https://reproductive-health-journal.biomedcentral.com/track/pdf/10.1186/1742-4755-9-15?site=reproductive-health-journal.biomedcentral.com>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

²⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Pela primeira vez número de cesarianas não cresce no país*. 10 mar. 2017. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sas/sas-noticias/27787-pela-primeira-vez-numero-decesarianas-nao-cresce-no-pais>>. Acesso em: 1 set. 2017.

³⁰ Segundo a Organização Mundial de Saúde, “taxas de cesárea maiores que 10% não estão associadas com redução de mortalidade materna e neonatal”. Cf. OMS. *Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas*. WHO, 2015. p. 1. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/161442/3/WHO_RHR_15.02_por.pdf?ua=1&ua=1>. Acesso em: 1 set. 2017.

realizados eletivamente em momento anterior à entrada em trabalho de parto³¹.

Brigitte Jordan, ao estudar mulheres que foram forçadas a submeter-se a partos cirúrgicos devido a decisões judiciais, se espantou com as avaliações dos resultados das cesarianas. Conforme já mencionado, os resultados indicaram que, olhando em retrospectiva, as cirurgias eram desnecessárias – tal qual defendido pelas próprias mulheres. A pesquisa *Trajetória das mulheres na definição pelo parto cesáreo*, já mencionada, apresentou conclusões semelhantes: 91,8% das indicações de cesarianas foram inadequadas³².

A percepção de que na obstetrícia brasileira diversas indicações de cesáreas se baseiam em meros mitos revela um quadro preocupante. Marleen Temmerman, médica ginecologista e diretora de Saúde Reprodutiva da Organização Mundial da Saúde, afirmou ao se referir à situação brasileira: “há uma epidemia, mesmo quando não existe uma necessidade médica”.³³ São exemplos de cesarianas eletivas: as realizadas por conveniência do médico, as por dissuasão da mulher, e as por coação da mulher. O dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio, *Violência Obstétrica: Parirás com dor*, apresentado na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência Contra as Mulheres, trouxe relatos chocantes. Transcreverei alguns, como uma forma clara e direta – através das vozes das próprias mulheres – de apresentar a realidade enfrentada por elas:

Maria Luiza teve seu primeiro filho por cesárea no convênio e agora está fazendo o pré-natal do segundo. Na consulta, o médico pergunta se ela sabe por que foi feita a cesárea e ela responde:

³¹ DIAS, M. A. B. et al. Trajetória das mulheres na definição pelo parto cesáreo: estudo de caso em duas unidades do sistema de saúde suplementar do estado do Rio de Janeiro. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 13, n.5, p. 1521-1534, 2008. p. 1527.

³² *Ibidem*, p. 1528.

³³ Notícias em UNA-SUS. Disponível em: <<http://unasus.gov.br/noticia/declaracao-da-oms-sobre-taxas-de-cesareas>>. Acesso em: 1 set. 2017.

- Não me explicaram direito. Acho que foi um caso de sujeira na área.

- Como assim, sujeira na área?

- Sei lá.... Só me lembro que o médico falou para o outro: vamos logo fazer a cesárea para limpar a área.

- Mas não teve alguma coisa, assim como, a bacia era estreita, o neném estava em sofrimento? Não falaram alguma coisa assim? O que falaram para a senhora?

- Ah, ele disse assim: “Vamos lá?”. Aí eu fui.

- E a senhora não falou nada, não achou nada estranho?

- Eu ia falar o que? Ele mandou eu ir e eu fui. O senhor acha que uma mulher na hora do parto, com aquela bata que aparece tudo, cega e sem óculos como eu estava, ia fazer o que? Eu só via aqueles vultos verdes, eles mandando e eu indo. (Cartilha *O que nós como profissionais da saúde podemos fazer para promover os Direitos Humanos das mulheres na gravidez e no parto* do Projeto Gênero, Violência e Direitos Humanos - Novas Questões para o Campo da Saúde)³⁴

“Meu obstetra, que era meu médico há 9 anos, me disse que meu bebê não nasceria de parto normal porque meu colo de útero estava ainda grosso e ela não estava encaixada com 39 semanas de gestação. Marcou a cesárea para dali a alguns dias. Procurei outro profissional e tive meu parto normal com 41 semanas.” (Eleonora Moraes, atendida através de plano de saúde em Ribeirão Preto, SP)³⁵

“Quando eu completei 40 semanas, o obstetra solicitou um ultrassom para avaliar se ainda dava para esperar que eu entrasse em trabalho de parto espontaneamente. O resultado do exame foi ótimo, boa quantidade de líquido, placenta grau II, boa vitalidade fetal. Porém, meu médico me indicou uma cesárea para o dia seguinte alegando que se o bebê não tinha encaixado ainda, ele não encaixaria mais. Fui para casa chorando. Meu marido tentou me

³⁴ PARTO DO PRINCÍPIO. *Dossiê da Violência Obstétrica: Parirás com dor*. Senado, 2012. p. 114. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2017.

³⁵ *Ibidem*, p. 120.

consolar dizendo que poderíamos consultar outro médico, já que o exame disse que estava tudo bem. Mas ir para qual médico? Ainda liguei para desmarcar a cirurgia e o médico limitou-se a dizer que eu deveria tomar um calmante e que eu não devia colocar a vida do meu filho em risco adiando essa cirurgia.” (Socorro Moreira, atendida através de plano de saúde em Fortaleza, CE)³⁶

“Na manhã seguinte do parto o médico passou na porta da enfermaria e gritou: ‘Todo mundo tira a calcinha e deita na cama! Quem não estiver pronto quando eu passar vai ficar sem prescrição!’. A mãe da cama do lado me disse que já tinha sido examinada por ele e que ele era um grosso, que fazia toque em todo mundo e como era dolorido. Fiquei com medo e me escondi no banheiro. E fiquei sem prescrição de remédio para dor.” (P. atendida na ala do serviço público da Maternidade Pró-Matre de Vitória, ES)³⁷

Vale ressaltar que o objetivo deste trabalho não é questionar os motivos médicos que podem levar à realização, ou não, de um parto cirúrgico. Pelo contrário, reconheço não possuir nenhum conhecimento técnico para realizar esse tipo de avaliação. O objetivo do trabalho é levantar questionamentos acerca da realidade brasileira de necessidade incontestada deste tipo de procedimento.

Na pesquisa *Trajatória das mulheres na definição pelo parto cesáreo*, Dias et al. chegam a três conclusões que merecem ser ressaltadas. A primeira é a conclusão de que a decisão por uma cesariana parece ser moldada pela conduta intervencionista do médico³⁸. Um exemplo claro de *authoritative knowledge*, no qual a demanda por cesarianas parece se basear no fato de as informações passadas pelos médicos serem tomadas como verdades – o que causa um impacto significativo na decisão pela via de parto. Vale

³⁶ Ibidem, p. 122-123.

³⁷ Ibidem, p.137.

³⁸ DIAS, M. A. B. et al. Trajetória das mulheres na definição pelo parto cesáreo: estudo de caso em duas unidades do sistema de saúde suplementar do estado do Rio de Janeiro. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 13, n.5, p. 1521-1534, 2008. p. 1522.

questionar, portanto, a real liberdade de escolha dessas mulheres ao “decidirem” por um parto cirúrgico frente a uma indicação médica. Muitas vezes o conhecimento científico é apresentado como algo complexo e distante da realidade de seu público-alvo. O médico, detentor da *authoritative knowledge*, ao prescrever uma cesariana baseando-se em uma justificativa apresentada como científica, dificilmente estará dando à gestante uma escolha livre. É necessário considerar que o contexto de medicalização é marcado por relações de poderes desiguais entre médico e paciente. Não podemos, portanto, considerar que todas as mulheres que consentem com a realização de um parto cirúrgico tomam escolhas livres. Não questionar a liberdade dessas escolhas é ignorar a desigualdade de relação de poder médico-paciente, reforçada pelo cenário da medicalização e pela institucionalização do parto.

A segunda conclusão é a de que “independentemente do nível socioeconômico, a demanda pela cesariana parece se basear na crença de que a qualidade do atendimento obstétrico está fortemente associada à tecnologia utilizada no parto operatório”³⁹. Esse é um outro ponto que merece destaque. A presença da tecnologia, excessivamente valorizada na sociedade moderna – mesmo quando desnecessária – reforça a posição do médico como “aquele que pode operar as máquinas” e, portanto, como detentor do conhecimento válido. Dessa maneira, a credibilidade do médico como o tomador de decisões é reforçada.

A terceira conclusão que merece ser destacada é uma das recomendações dos autores da pesquisa *Trajatória das mulheres na definição pelo parto cesáreo*, aqui transcrita:

Diante dos resultados encontrados, torna-se evidente que qualquer estratégia adotada terá alcance muito limitado se não foi modificada a forma de atuação do profissional médico na assistência do parto nos serviços da rede de saúde complementar. O peso da opinião médica e sua capacidade de convencimento da mulher a

³⁹ Idem.

favor da realização do parto cesáreo, em um momento de grande fragilidade como o final da gravidez, podem tornar inócuas todas as outras iniciativas em prol do parto normal⁴⁰.

As pesquisadoras esclarecem que a capacidade de convencimento do médico frente a uma mulher gestante é evidente. Assim, para que mudanças substanciais aconteçam, é necessário alterar essa relação de poder desigual. Uma das estratégias é o empoderamento das mulheres por meio de acesso à informação, reforçando a sua luta por autonomia. No entanto, como veremos na análise do caso concreto, o sistema médico-hospitalar é um dos pilares do sistema estanque de desigualdade de gênero. E, em cumplicidade com outras instituições, como o Judiciário e a Polícia, atua na repressão dos corpos que questionam suas estruturas de funcionamento. Por ora, contudo, é importante ressaltar o conceito de violência obstétrica e, mesmo que brevemente, indicar algumas diretrizes que visam resguardar os direitos reprodutivos e o acesso à assistência humanizada ao parto.

O termo violência obstétrica está cada vez mais popular e seu uso tem se tornado comum tanto nos movimentos sociais quanto na mídia jornalística. A utilização do termo é importante para o reconhecimento da violência, para a sua identificação e, conseqüentemente, para o seu combate. A primeira definição legal do termo “violência obstétrica” foi a dada pela lei venezuelana, na *Ley orgánica sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia*, de 2007. Apesar do objetivo aqui ser traçar um panorama sobre a situação brasileira, não é possível deixar de mencionar a definição dada por esta lei, pioneira na tipificação da violência obstétrica. A lei venezuelana define violência obstétrica em seu artigo 15, numeral 13:

Violência obstétrica: Se entende por violência obstétrica a apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres pelos

⁴⁰ Ibidem, p. 1532.

profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, causando a perda da autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres (VENEZUELA, 2007)

Por fim, algumas diretrizes que visam resguardar os direitos reprodutivos merecem ser lidas na íntegra. Dessa forma, as deixo como indicações: *Appropriate Technology for Birth: recommendations of Fortaleza*⁴¹, recomendações elaboradas pela Organização Mundial de Saúde em 1985 – desde então a comunidade médica internacional já considerava que a taxa ideal de cesárea seria de entre 10% e 15%⁴²; as *Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal*, documento elaborado pelo Ministério da Saúde em 2017, cujo objetivo é “sintetizar e avaliar sistematicamente a informação científica disponível em relação às práticas mais comuns na assistência ao parto e ao nascimento fornecendo subsídios e orientação a todos os envolvidos no cuidado, no intuito de promover, proteger e incentivar o parto normal”⁴³; e a nova *Declaração da OMS sobre Taxa de Cesáreas*, elaborada em 2017, que concluiu que “ao nível populacional, taxas de cesárea maiores que 10% não estão associadas com redução de mortalidade materna e neonatal”.

4. Adelir

Existem milhares de histórias de mulheres que vivenciaram a violência obstétrica, histórias que precisam ser contadas. A história

⁴¹ WHO. *Appropriate Technology for Birth: Recommendations of Fortaleza*. Lancet, 1985.

⁴² OMS. *Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas*. WHO, 2015. p. 1. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/161442/3/WHO_RHR_15.02_por.pdf?ua=1&ua=1>. Acesso em: 1 de set. 2017.

⁴³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. *Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]*. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. p. 8.

de Adelir Góes é umas delas. O estudo de caso é essencial para que se possa observar como a discussão teórica que pauta esse trabalho se materializa no cotidiano das mulheres. Elas não são apenas divagações teóricas, mas uma análise da realidade opressiva vivenciada por milhões de mulheres.

4.1. As dificuldades de se contar uma história

Em meio aos inúmeros questionamentos que me cercaram antes e durante a elaboração deste estudo, dois foram os mais marcantes: a impossibilidade de se contar uma história sob uma perspectiva neutra e a problemática de se falar por outros. Em outras palavras, encontrei uma série de obstáculos e medos em falar sobre uma história que não é a minha.

Donna Haraway, em *Saberes Localizados*, enfatiza que a visão proporcionada por nossos olhos – e conseqüentemente nossas análises – é sempre parcial, corporificada e localizada⁴⁴. Segundo Haraway, “a moral é simples: apenas a perspectiva parcial promete visão objetiva”⁴⁵, justamente porque quando situamos a nossa análise nós nos afastamos de uma neutralidade impossível. Sendo assim, decidi por seguir as linhas traçadas pelos conceitos de “objetividade feminista” e “objetividade corporificada”⁴⁶ e não tentar evitar a percepção de que minha educação, socialização, contexto econômico, geográfico e cultural, moldaram a minha abordagem sobre o tema. Não tentarei ser neutra. Pelo contrário, tentarei me posicionar explicitamente através de uma argumentação coerente.

⁴⁴ HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. Cadernos Pagu, n. 5, p. 07-41, 1995. p. 21. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1065_926_HARAWAY.pdf>. Acesso em: 1 set. 2017.

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ Ibidem, p.15.

No entanto, enfrento ainda outro obstáculo: o de falar sobre a história de outra pessoa. Desejo afastar-me da apropriação do discurso de Adelir. Não poderia ser covarde a ponto de me apropriar de sua história como apropriaram-se de seu corpo. Linda Alcoff, no texto *The Problem of Speaking for Others*, afirma que o falar sobre ou por outros, assim como o falar por si mesmo, impacta a vida do indivíduo que é apresentado na narrativa⁴⁷. O falar sobre alguém sempre traz para o autor a responsabilidade sobre a fala, pois o falar sobre alguém também é *apresentar* este alguém⁴⁸. Essa apresentação do outro ou de sua história não é uma simples descrição das descobertas do autor sobre o outro, pelo contrário, a apresentação se dá segundo a interpretação de quem narra a história sobre aquele que é narrado⁴⁹. Portanto, a análise da legitimidade dessa interpretação é muito delicada.

Com o intuito de legitimar a interpretação do autor, alguns apresentam como solução uma autorização concedida por aquele que está sendo apresentado, para que o autor da narrativa fale sobre ele. Segundo essa argumentação, eu poderia falar sobre Adelir sem maiores problemas, desde que devidamente autorizada. No entanto, como me lembrou Alcoff, a autorização não afasta – nem anula – os problemas de se falar sobre outro⁵⁰. A pessoa que fala continua interpretando e construindo tanto o outro, quanto a si mesma. Sendo assim, a autorização pode camuflar responsabilidades, mas em nada afasta o perigo inerente a esta fala.

O desafio torna-se ainda mais difícil, pois também está na maneira de se falar. Alcoff ressalta que a escolha entre falar sobre o outro, falar por outro, ou falar por si mesmo não é uma simples

⁴⁷ ALCOFF, Linda. *The Problem of Speaking for Others*. Linda Martín Alcoff, 1992. Disponível em: <<http://www.alcoff.com/content/speaothers.html>>. Acesso em: 1 set. 2017.

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ Idem.

⁵⁰ Idem.

escolha discursiva individual⁵¹. Em outras palavras, a simples decisão de trocar o “eu” pelo “nós” ou utilizar uma voz neutra em um discurso não tem o condão de afastar os seus impactos. Pelo contrário, a busca acadêmica pela voz neutra muitas vezes tem o intuito de camuflar a responsabilidade do autor da fala. O problema social das posições de discurso não deixa de existir. Ele está além de escolhas discursivas⁵².

Outra estratégia para afastar-se de qualquer responsabilidade é a de se eximir de falar. No entanto, se eximir de falar por medo da apropriação de discursos também não garante que os interesses do grupo ou indivíduo sobre quem sealaria serão ouvidos. Essa opção pode, inclusive, ser resultado de uma opção narcisista de manter-se em sua zona de conforto e não se responsabilizar pelas mazelas da sociedade⁵³. Acredito que a proibição total do falar por outro poderia ter como consequência, em alguns casos, resultados contrários aos esperados, e acabar contribuindo para a invisibilização completa de grupo ou indivíduos já sem visibilidade. Dessa forma, muitas vezes a opção por se eximir de falar não é neutra, ela pode carregar em si a responsabilidade, por omissão, de permitir a perpetuação de discursos hegemônicos opressores⁵⁴.

Nesse contexto, com a consciência de que nenhum discurso é neutro, acredito que me eximir de falar ou camuflar minha fala com uma linguagem neutra acadêmica, seria deixar-me motivar pelo desejo de afastar-me de responsabilidades. Seria uma tentativa de criar um método imune a críticas. Alcoff deixa claro que qualquer tentativa nesse sentido deve ser resistida⁵⁵. Dessa forma, arrisco-me e lanço-me à história de Adélir.

⁵¹ Idem.

⁵² Idem.

⁵³ Idem.

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ Idem.

4.2. Adelir: um pedaço de sua história

Adelir Góes é uma mulher guerreira de 32 anos de idade, moradora da zona rural do município de Torres, no estado do Rio Grande do Sul e, no dia 1º de abril de 2014 teve seu parto roubado pela atuação conjunta de instituições comprometidas em controlar os corpos das mulheres. Naquela madrugada, com 40 semanas de gravidez e com contrações, estava em casa, à luz de velas, esperando entrar em trabalho de parto para então dirigir-se ao hospital e realizá-lo de maneira assistida, como havia planejado. No entanto, no meio desse processo, bateram em sua porta um oficial de justiça e nove policiais. Interromperam seu silêncio e deram início a uma sucessão de horrores. Esses dez homens estavam munidos de um papel capaz de sequestrá-la e colocá-la contra sua vontade em uma ambulância para o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes. Os homens gritavam que se ela não entrasse na ambulância, levariam seu marido preso. Dez homens armados contra uma mulher em trabalho de parto. No hospital, a resposta violenta continuou. Desrespeitando todos os *não* de Adelir, cortaram seu corpo e arrancaram de seu útero, por cesárea, sua criança. A ofensiva, que já beira o absurdo kafkiano, não acabou aí. A história de Adelir se tornou pública e, nas redes sociais, ela foi taxada de “louca”, “potencial assassina” e “irresponsável”.

É preciso contar também o desencadear da história que levou os dez homens a interromperem o parto de Adelir. No dia 31 de março de 2014, Adelir, acompanhada por sua doula (acompanhante profissional de parto), procurou um hospital. Após ser examinada, a médica a informou que, como seu feto estava em posição sentada, ela precisaria submeter-se a um procedimento cirúrgico *imediatamente*. No país líder em cesáreas eletivas, onde relatos de indicações médicas falaciosas são comuns, Adelir disse não. Ela respondeu que gostaria de ouvir uma segunda opinião e que iria para uma clínica particular em busca da opinião de outro profissional da saúde. A médica então informou que ela poderia ir

embora, mas que só sairia caso assinasse um termo de responsabilidade – só deixaria o hospital como uma “fugitiva”. Em suma, era necessário assinar um termo para que pudesse conduzir livremente a gestação daquilo que estava dentro de seu útero.

O desenrolar da história a partir de então é rápido. A movimentação da máquina estatal não tardou na repressão do *não* de Adedir. Naquela mesma noite, um promotor de justiça foi contactado pela Secretaria de Saúde de Torres. Logo que este entrou com a ação, uma juíza determinou que a gestante fosse encaminhada ao hospital para a realização da cirurgia. Segundo notícia da Associação de Juizes do Rio Grande do Sul:

Visando a resguardar a vida e a integridade física do nascituro, a Juíza de Direito Liniane Maria Mog da Silva, atuando em Plantão na Comarca de Torres, determinou o encaminhamento de gestante ao hospital local para atendimento médico adequado.

A decisão, do dia 31/3, atendeu ao pedido do Ministério Público, que ajuizou Medida de Proteção requerendo a condução coercitiva da mulher ao hospital para atendimento, inclusive com a realização do parto por cesariana, se necessário na avaliação dos profissionais, pois o bebê estaria em pé dentro do útero. A gestante havia se recusado a submeter-se ao procedimento, insistindo em ganhar o filho de parto normal.

Ao analisar o caso, a magistrada considerou que o relatório de prescrição/evolução, o boletim de atendimento médico e os demais documentos apresentados atestaram a necessidade de intervenção estatal para encaminhar a demandada ao Hospital Nossa Senhora dos Navegantes. A fim de que a gestante receba o atendimento adequado para o resguardo da vida e integridade física do nascituro, inclusive com a realização do parto por cesariana, se essa for a recomendação médica no momento do atendimento⁵⁶.

⁵⁶ AJURIS. *Entrevista: magistrada fala sobre decisão de Justiça para resguardar vida de bebê*. 07 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/2014/04/07/entrevista-magistrada-fala-sobre-decisao-da-justica-para-resguardar-vida-bebe/>>. Acesso em: 1 set. 2017.

Após a cesárea, o marido de Adelir gravou um vídeo da esposa, onde ela relata todos os acontecimentos. Este vídeo foi essencial na tomada de decisão de não entrevistar Adelir, pois ela escolheu divulgar o vídeo justamente com a intenção de deixar o seu relato ali, disponível a todos. Entrar em contato com Adelir e pedir que ela relatasse novamente a mesma história traumática me parece, portanto, eticamente irresponsável. Dessa maneira, reproduzo aqui o relato feito pela própria Adelir, a voz verdadeiramente legitimada para contar esta história:

Me sinto frustrada, muito chateada. Na hora que já estavam de cinco em cinco minutos as contrações, chegou a polícia, chegou o oficial de justiça com viatura, com ambulância. E eu com cinco em cinco minutos [de contrações], eles aterrorizando que se não cumprisse o mandado, meu marido, naquela hora que eu tava precisando dele, ia ser preso. E a casa tava cheia de criança.

Cheguei aqui, meu marido ainda brigando, né? Pra não entrar em confusão, com medo que meu marido fosse preso, aí aceitei e vim na ambulância. Mas quando cheguei aqui, vi a médica falar com outra pessoa que eu já tava com nove, ou seja, nove de dilatação. E mesmo o que eles alegam, parto pélvico. Só que, como foi dito para as enfermeiras, que eu entrei em acordo de vir aqui antes só pra ser examinada. Não é que eu ia precisar, era só pra eu ser examinada. Aí eles fizeram uma eco aqui dentro do hospital dizendo que estava pélvico. Mas eu queria uma segunda opinião, queria uma requisição para eu ir para em uma outra clínica particular que eu ia pagar na mesma hora para ver se estava sentado mesmo.

Aí ela disse: “se você quer uma segunda opinião eu arranjo uma aqui”. Aí ela pegou um médico aqui de dentro. Segunda opinião assim com um colega dela pra mim não serve de nada. Aí não tive essa segunda opinião, ela não me deu requisição nenhuma, ela ficou muito mais brava ainda comigo porque ela disse que eu tinha que assinar como se eu estivesse fugindo daqui que ela não tava me liberando. E eu aceitei em assinar, mesmo como fugitiva daqui, porque o acordo que eu tinha feito com as enfermeiras do posto

era de que eu vinha aqui só para ser avaliada. E já queriam me segurar para o parto cesáreo.

Ela chateada, eu assinei esse papel para poder sair daqui para tentar entrar em trabalho de parto em casa. Aí muito mais chateada ainda quando eu disse que queria esperar entrar em trabalho de parto em casa, pra ficar de cinco em cinco minutos e aí ir para o hospital. Mas já que me proibiram de... Não que me proibiram, mas depois dessa situação de vir aqui e ela mesmo me falando que mesmo em trabalho de parto eu não ia fazer parto normal. A doula me falou que em Araranguá seria melhor pra mim, porque lá tem partos humanizados no hospital. E a gente decidiu ir para Araranguá. Mas mesmo assim, a doula pediu bastante na ambulância: “leva ela pra Araranguá então porque ela já está em trabalho de parto, dá para ser normal”. Mas me trouxeram pra cá, pra Torres. Eu queria estar mais feliz, feliz por minha filha estar sadia, mas se fosse de parto normal eu já estaria em casa porque eu tenho outra bebê e o leite teria descido. O leite não desceu até agora, porque na cesária demora mais para o leite descer⁵⁷.

Vários pontos da história de Adelir merecem destaque. Este estudo não pretende esgotar o tema, pelo contrário, acredito que uma infinidade de análises pode – e deve – ser realizada, e que todas elas colaborarão para o entendimento dos fatores que contribuem para que a violência obstétrica ocorra com tanta frequência.

Aqui pretendo dar destaque a três principais pontos: o termo de responsabilidade e sua relação com a *authoritative knowledge*; a repressão do sistema de gênero aos corpos subversivos; e a sobreposição das expectativas de direito do nascituro aos direitos efetivos da mãe.

⁵⁷ Vídeo disponível em: <<http://videos.clicrbs.com.br/rs/zerohora/video/geral/2014/04/sinto-frustrada-afirma-mae-apos-cesariana/71559/>>. Acesso em: 1 set. 2017.

4.3. O termo de responsabilidade: marco da *authoritative knowledge*

Conforme já narrado pela própria Adelir, ao dirigir-se ao hospital para ser examinada, ela foi informada de que o exame de ecografia teria indicado que o seu bebê estaria em posição sentada e, por essa razão, precisaria realizar uma cirurgia cesariana urgente. Diante desta resposta, Adelir decide que quer ouvir uma segunda opinião. No entanto, ao requerer encaminhamento para uma clínica particular, Adelir foi informada que só sairia do hospital caso assinasse um termo de responsabilidade.

Esse trecho da narrativa levanta diversos questionamentos. Um dos primeiros que vem à mente é o da necessidade ou não de realização de cirurgia cesariana em caso de partos pélvicos. Mais uma vez, lembro que o presente estudo não tem o condão de questionar cientificamente as práticas médicas envolvidas na cesárea. No entanto, vale mencionar que existem diversos estudos científicos que defendem a possibilidade de parto normal pélvico. Uma simples busca na internet nos traz uma infinidade de vídeos e depoimentos de partos normais pélvicos de sucesso. De posse dessas fontes, até mesmo alguém que não é profissional da saúde pode concluir que a indicação de cirurgia cesariana imediata em casos de fetos em posição pélvica é uma das típicas indicações médicas falaciosas, tão comuns no cenário atual brasileiro.

O caso de Adelir nos coloca, portanto, diante do seguinte cenário: os profissionais da saúde indicam a realização de parto cirúrgico imediato e a validade da indicação é questionada pela parturiente, que não autoriza a realização da intervenção cirúrgica antes de ouvir outras opiniões.

Ao questionar o diagnóstico médico apresentado, Adelir deixa de ser uma “boa paciente”, “colaborativa” e passa a ser tratada como

uma pessoa “fora de controle”⁵⁸. Segundo o relato de Adelir, este é o momento em que a médica começa a ficar nervosa. A médica então diz que “se você quer uma segunda opinião eu arrango uma aqui” e chama outro médico da mesma clínica para interpretar o resultado. A frase da médica demonstra uma tentativa clara de reforçar o seu *status* de detentora do conhecimento válido – da *authoritative knowledge*. Ela não permite que a parturiente vá em busca do conhecimento por si, nem que tome suas próprias conclusões. Pelo contrário, diante os questionamentos de Adelir a médica, além de ficar nervosa (o que por si só já é uma tentativa de coerção), busca manter inquestionável o *status* do conhecimento apresentado pelos profissionais da saúde. Para tal, chama outro médico parceiro para apresentar o mesmo resultado.

Brigitte Jordan, em seus estudos sobre a *authoritative knowledge*, explica que no ambiente hospitalar coexistem duas versões diferentes de realidade. Os detentores de ambas as versões alegam possuírem o conhecimento relevante. No entanto, a conjuntura do ambiente hospitalar e os seus significados sociais muitas vezes fazem com que a versão de realidade apresentada pela mulher seja anulada, ignorada, negada e, assim, substituída pela outra versão da realidade, a dos médicos. A versão da realidade dos ditos especialistas é apresentada como mais apurada, correta, científica e relevante⁵⁹.

O fenômeno descrito por Jordan está explícito nesse momento da narrativa. A enfermeira tenta manter-se como detentora do conhecimento, ao sugerir que outro médico do mesmo hospital fosse escutado. No entanto, Adelir resiste! Ela não permite a tentativa de anular o seu conhecimento, a *sua* versão da realidade. Em resposta à resistência de Adelir, o sistema médico atribui-lhe um *status* quase de criminosa. Caso se retirasse, caso discordasse do conhecimento

⁵⁸ JORDAN, Brigitte. Authoritative Knowledge and Its Construction. In: *Childbirth and Authoritative Knowledge*, editado por Robbie E. Davis-Floyd, Carolyn F. Sargent, 55-79. Berkeley: University of California Press, 1997. p. 67.

⁵⁹ Idem.

ali valorado, caso seguisse a sua vontade, Adelir seria classificada como fugitiva. Para se retirar do hospital, ela precisaria assinar um termo assumindo a responsabilidade por sua negativa.

O termo de responsabilidade é um ponto de observação importantíssimo. Ele é um marco da desigualdade de poderes entre médico e parturiente no ambiente hospitalar. Em uma sociedade sexista, há tentativas constantes de controle dos corpos das mulheres, e há certos marcos que são mais evidentes e visíveis. A necessidade de assinar um termo para a livre condução da gestação daquilo que está dentro de seu corpo é um símbolo, um marco, da apropriação do corpo de Adelir pelo sistema da medicalização.

Tal termo é a prova de que não existe harmonia entre as duas versões da realidade dentro do ambiente médico-hospitalar. Para que Adelir permaneça naquele sistema, para que seja considerada uma “boa paciente”, ela deve cooperar, deve consentir e deve manter-se ignorante. Caso apresente resistência, conhecimento, ou queria deixar aquele ambiente, ela deve responsabilizar-se por isso. São opções excludentes: ou prevalece a versão de realidade dos médicos, ou Adelir está por sua própria conta e risco. No entanto, conforme veremos, não existe sequer a possibilidade de Adelir “estar por sua conta e risco”. Mesmo tendo assinado o termo, é forçada a permanecer naquele ambiente.

Outro aspecto que deve ser analisado é o da violência por trás do termo de responsabilidade. Na área médica, os termos de responsabilidade, seja os termos de consentimento informado, de recusa de tratamento, ou de alta a pedido, são utilizados como tentativa de afastar a responsabilidade civil dos médicos em casos de dano. A despeito da conveniência jurídica da existência do termo para os profissionais da saúde, é importante ressaltar que forçar o paciente a assinar o termo de recusa pode ser uma experiência traumática.

No dossiê elaborado pela Rede Parto Pelo Princípio, mencionado na seção anterior, é possível encontrar inúmeros relatos de mulheres que disseram sentir que, caso algum problema

acontecesse durante o nascimento de seus filhos, a culpa seria *exclusivamente delas*. Muitas dessas mulheres escutaram frases como “faça isso ou o seu filho vai morrer”. O termo de responsabilidade passa exatamente essa ideia, e forçar alguém a assiná-lo é por si só uma violência.

No entanto, mesmo diante da opressão sofrida nesse primeiro contato com o hospital, Adelir resiste novamente. Ela assina o termo de responsabilidade e deixa o hospital.

4.4. O não de Adelir e a quebra de repetições de gênero

Conforme já observado, a visão do corpo baseada no dualismo sexo-gênero posiciona o sexo em um domínio pré-discursivo e volta seus olhares para o órgão genital e para a potencial função reprodutora do corpo, em uma clara tentativa de sexuar os corpos dentro do binarismo macho-fêmea.

Algumas feministas “pós-modernas” consideram essa abordagem extremamente perigosa e falha, uma vez que sexuar corpos por meio da observação de órgãos genitais é estabelecer uma relação entre o corpo sexuado e a função reprodutora. Um dos perigos desta abordagem é a exclusão da possibilidade de um corpo sexuado que não possa ter sua materialidade percebida fora da perspectiva da reprodução⁶⁰. Em outras palavras, ao relacionar o sexo à função reprodutiva, a sexualidade é limitada à reprodução, e a reprodução heterossexual é apontada como destino biológico dos corpos. Judith Butler esclarece, no entanto, que “a categoria do sexo pertence a um sistema de heterossexualidade compulsória que claramente opera através de um sistema de reprodução sexual compulsória”⁶¹.

⁶⁰ BUTLER, Judith. *Palestra Why Bodies Matter*. Teatro Maria Matos. Lisboa. 2 jun. 2015a. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rD6vifFTDLY>>. Acesso em: 1 set. 2017.

⁶¹ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 192.

As reflexões de Judith Butler são importantes para a análise da história de Adelir. Diferentemente da abordagem do corpo pelo dualismo sexo-gênero, Butler não acredita na existência de um núcleo de identificação interno, de uma “essência interior”. Para Butler, o que existe é uma repetição constante de atos de gênero, criando, só então, a ideia de gênero. O gênero é, portanto, “uma construção baseada na repetição dos atos de gênero”⁶². Para que a construção da ideia de gênero ocorra, é necessária uma performance repetitiva. O movimento não é, diz ela, de “dentro para fora”, mas sim de “fora até a superfície do corpo”⁶³. Segundo a pensadora “esses atos, gestos e atuações, entendidos em termos gerais, são performativos, no sentido de que a essência ou identidade que por outro lado pretendam expressar são fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos”.⁶⁴

Butler defende que a performance – entendida não como uma performance individual, mas como performance coletiva – é realizada com o objetivo de manter o gênero em sua estrutura binária. Dessa maneira, para que as performances de gênero sejam bem-sucedidas aos olhos do sistema de gênero, a sua quebra demanda consequências punitivas.

Essa quebra da repetição desencadeia uma punição porque ela é capaz de desestabilizar toda a estrutura desse sistema. A possibilidade de realizar performances subversivas, não “autorizadas” pelo binarismo, evidencia como este dualismo é uma construção, ameaçando sua estabilidade, que reside em sua apresentação como natural. Butler deixa claro que:

Como estratégia de sobrevivência em sistemas compulsórios, o gênero é uma performance com consequências claramente

⁶² Ibidem, p. 240-244.

⁶³ BUTLER, Judith. *Palestra Why Bodies Matter*. Teatro Maria Matos. Lisboa. 2 jun. 2015a. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rD6vifFTDLY>>. Acesso em: 1 set. 2017.

⁶⁴ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 235.

punitivas. Os gêneros distintos são parte do que “humaniza” os indivíduos na cultura contemporânea; de fato habitualmente punimos os que não desempenham corretamente o seu gênero. Os vários atos de gênero criam a ideia de gênero, e sem esses atos não haveria gênero algum, pois não há “essência” que ele expresse ou que exteriorize, nem tampouco um ideal objetivo ao qual aspire, bem como não é um dado da realidade. Assim, o gênero é uma construção que oculta normalmente sua gênese; o acordo coletivo tácito de exercer, produzir e sustentar gêneros distintos e polarizados como ficções culturais é obscurecido pela credibilidade dessas produções - e pelas punições que penalizam a recusa a acreditar neles; a construção obriga nossa crença em sua necessidade e naturalidade. As possibilidades históricas materializadas por meio dos vários estilos corporais nada mais são do que ficções culturais punitivamente reguladas, alternadamente incorporadas e desviadas sob coação⁶⁵.

Judith Butler explica ainda que a sedimentação das normas do gênero produziu o fenômeno peculiar de uma “mulher real”, ou qualquer outra ficção social vigente compulsória⁶⁶. É possível, portanto, fazer um paralelo entre a teoria de Butler e a história de Adelir. A apresentação do corpo da mulher como incapaz de parir é uma construção social sexista e fictícia. Essa construção e sua apresentação como algo natural também se deu por meio de uma repetição. Como observamos rapidamente na primeira seção, a história nos mostra como o corpo da mulher foi apresentado continuamente como doente e incapaz. O parto deixou de ser um evento familiar, onde as mulheres lideravam a sua condução, e foi transferido para o ambiente hospitalar, onde médicos e máquinas passaram a conduzi-lo. Dentro desse ambiente, a repetição de atos de gêneros que reforçam diariamente a ideia de uma mulher incapaz é constante. A ideia da incapacidade é construída e, assim como

⁶⁵ BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. p. 241.

⁶⁶ Idem.

outras construções da performance de gênero, tende a obrigar nossa mente a crer na sua necessidade e naturalidade⁶⁷.

Ao dizer *não* à estrutura de medicalização, ao dizer *não* à prescrição médica por uma cesariana, Adelir ameaçou a estabilidade do sistema do gênero. Apesar de estar inserida no contexto da reprodução heterossexual compulsória, apesar de estar “cumprindo” o que é apresentado como destino biológico dos corpos pelo sistema do gênero, Adelir não tem poder de decisão sobre o próprio corpo. O mesmo sistema do gênero que se encarrega de controlar todas as performances de gênero, apresenta a reprodução como destino biológico, e determina como ela deve ocorrer.

Nesse cenário, o *não* de Adelir tem uma potência capaz de questionar uma das estruturas básicas do sistema de gênero: a reprodução. Dentro do sistema de medicalização, a mulher grávida é tratada como paciente e a gravidez é tratada como doença. Adelir, grávida e diagnosticada com “bebê sentado” – justificativa falaciosa utilizada pelo sistema para reforçar a ideia da gravidez como uma patologia e da necessidade de intervenção médica – diz *não* à *authoritative knowledge* dos médicos. O *não* de Adelir tem a potencialidade de questionar a reprodução, buscando ressignificá-la. A possibilidade de uma mulher decidir como deseja parir, de ser protagonista de seu parto, de questionar o “conhecimento científico” é perigosa para a estabilidade desse sistema. Adelir é classificada, nesse momento, como um corpo subversivo.

Assim como as performances subversivas têm consequências punitivas, o caso de Adelir teve severas represálias. Quando ela diz *não* e se retira do hospital, a máquina do sistema começa a operar com o intuito de reprimi-la em sua performance subversiva. Débora Diniz, em seu artigo *Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista* defende que as Instituições são responsáveis por oficializar

⁶⁷ Idem.

o sistema do gênero como regra de governo⁶⁸. As Instituições – como, por exemplo, a medicina, a polícia e o judiciário – atuam em conjunto para garantir a estabilidade do sistema.

A velocidade da resposta das instituições também é evidência de como elas são guiadas pela mesma moral sistêmica. Conforme narrado, após Adelir deixar o hospital, os médicos entraram em contato com a Secretaria de Saúde de Torres. A Secretaria então contactou o Ministério Público, que ajuizou a Medida de Proteção. Em pouco tempo, a juíza requereu a condução coercitiva de Adelir ao hospital, e ela foi então forçada e conduzida por nove policiais armados até o lugar onde foi realizada uma cesariana contra a sua vontade.

Outro ponto de vista que também deve ser enfatizado é o de que, apesar do sistema de gênero ter usado suas forças para controlar o corpo de Adelir, ele não conseguiu abafar sua voz. O não de Adelir ecoou e reforçou a luta de várias outras mulheres contra as opressões sofridas pelo sistema do gênero e contra a violência obstétrica. Milhares de mulheres saíram às ruas em diversas cidades do Brasil, em combate à violência obstétrica, entoando o lema “Somos Todas Adelir”⁶⁹. A performance subversiva de Adelir multiplicou-se em outras tantas performances subversivas.

Vale ressaltar, ainda, que existem vozes dissonantes dentro das próprias instituições. Um exemplo são as pessoas que coordenam estratégias de combate à violência obstétrica, como a Rede Cegonha, uma iniciativa do Ministério da Saúde que visa a humanização dos partos. Esses são também exemplos de performances subversivas pontuais, que encontram em sua luta, no

⁶⁸ DINIZ, Debora. Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska (Orgs.). *Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014. p. 12.

⁶⁹ Para mais informações checar convocatória para o ato nacional contra violência obstétrica #somostodxsadelir: <<https://somostodxsadelir.wordpress.com>>. Acesso em: 1 set. 2017.

entanto, uma série de resistências, devido à mentalidade sexista do sistema do qual fazem parte.

Finalmente, é também digna de nota e discussão a justificativa dada pela juíza para a concessão da liminar que autorizou o sequestro do parto de Adelir. A decisão da juíza evidencia como as diferentes Instituições reproduzem e mantêm a mesma moral opressora, atuando em conivência.

4.5. A mulher como mera “portadora de bebê”

Segundo a notícia publicada pela Associação de Juízes do Rio Grande do Sul, a decisão judicial proferida pela juíza foi baseada no resguardo da vida e integridade física do nascituro. A juíza autorizou, por meio de limitar, a condução coercitiva de Adelir ao hospital e a realização da cesariana, caso essa fosse a prescrição médica:

Ao analisar o caso, a magistrada considerou que o relatório de prescrição/evolução, o boletim de atendimento médico e os demais documentos apresentados atestaram a necessidade de intervenção estatal para encaminhar a demandada ao Hospital Nossa Senhora dos Navegantes. A fim de que a gestante receba o atendimento adequado para o resguardo da vida e integridade física do nascituro, inclusive com a realização do parto por cesariana, se essa for a recomendação médica no momento do atendimento⁷⁹.

Após o ocorrido, a associação Artemis, que visa atuar como aceleradora social em busca da igualdade de gênero, entrou em contato com Adelir e encaminhou uma denúncia à então Presidenta da República, Dilma Rousseff para que fossem apuradas as violações

⁷⁹ AJURIS. *Entrevista: magistrada fala sobre decisão de Justiça para resguardar vida de bebê*. 07 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/2014/04/07/entrevista-magistrada-fala-sobre-decisao-da-justica-para-resguardar-vida-bebe/>>. Acesso em: 1 set. 2017.

sofridas por ela⁷¹. Um dos pontos levantados pela associação foi o da impossibilidade legal de sobrepor as expectativas de direito do nascituro aos direitos efetivos da mãe.

Conforme argumentam na denúncia, nos termos do artigo segundo do Código Civil, o nascituro não é titular de direitos efetivos. Ele possui apenas expectativa de direitos, que se confirmam apenas a partir do nascimento com vida. A mulher gestante, pelo contrário, tem direitos efetivos. As advogadas argumentam, portanto, que eventual direito futuro do nascituro não poderia ser oponível ao direito real e existente da mãe⁷².

O duelo entre os direitos da mulher gestante sobre seu corpo e supostos direitos do feto são comuns na justiça brasileira. Um dos exemplos mais recentes foi o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54, pelo Supremo Tribunal Federal, no qual foi decidida a atipicidade do aborto em casos de fetos anencéfalos.

No caso de Adelir, o principal ponto de debate reside no perigo de se proteger os eventuais direitos futuros do nascituro em detrimento do direito real da mãe de fazer escolhas sobre a condução de seu parto. A interpretação da juíza viola diretamente as recomendações da Organização Mundial da Saúde. Além disso, a magistrada legitima a intervenção médica forçada, e desrespeita o Código de Ética Médica⁷³. A Resolução CFM n. 1931/2009 prevê que:

É vedado ao médico:

Art. 14. Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País.

⁷¹ ARTEMIS. *Denúncia à Presidência da República*. Artemis, 2014. Disponível em: <<http://artemis.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Denúncia-Adelir-PRESIDÊNCIA-DA-REPÚBLICA.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2017.

⁷² *Ibidem*, p. 8.

⁷³ *Ibidem*, p. 7.

Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco eminente de morte.

Art. 24. Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exerceu sua autoridade para limitá-lo

Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.

Ainda, ao basear sua decisão na proteção aos direitos do nascituro, a interpretação dada pela juíza reduz a mulher a uma mera “portadora de bebê”⁷⁴. Maria Esther Vilela, coordenadora da Área Técnica de Saúde da Mulher do Ministério da Saúde, em entrevista ao jornal *Via Mundo*, explica como no sistema da medicalização e na indústria do parto, a mulher tende a ser tratada como uma “máquina defeituosa” que depende de intervenções médicas para que o seu produto final, um bebê saudável, seja atingido⁷⁵.

Ademais, a interpretação dada pela juíza induz a percepção de Adelir como uma pessoa totalmente separada do feto, que poderia ser dissociada dele e desconsiderada. No entanto, Adelir e o feto são um só corpo, *o corpo de Adelir*. A decisão sobre conduzir a gestação e como conduzi-la cabe estritamente a Adelir.

Outro fator importante é o nítido potencial difamatório da notícia publicada pela Associação de Juízes do Rio Grande do Sul. A notícia sugere que Adelir estaria agindo dolosamente com a intenção de prejudicar o êxito do nascimento. Sendo necessária, portanto, uma

⁷⁴ Ibidem, p. 10.

⁷⁵ LEMES, Conceição. *Esther Vilela*: partos de risco habitual serão feitos por enfermeiro-obstétrico. 16 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/entrevistas/esther-vilela-do-ministerio-da-saudepartos-de-risco-habitual-serao-feitos-por-enfermeiroobstetrico.html>>. Acesso em: 1 set. 2017.

intervenção estatal para que o nascimento fosse protegido pelos médicos. No entanto, a realidade é exatamente a oposta. Existem, inclusive, diversas pesquisas científicas indicando que os riscos de ser submetido a uma cirurgia cesariana desnecessária são maiores tanto para a mãe quanto para o feto, quando comparados aos riscos do parto normal. Além do parto cirúrgico também prejudicar a liberação de hormônios responsáveis pela diminuição das chances de depressão pós-parto e pela lactância.

As consequências dessa interpretação são terríveis, tanto no plano concreto, materializado na violência sofrida por Adelir, quanto no plano abstrato, interpretativo das relações éticas e deontológicas desse ato. A ideia de que a gestante responsável seria aquela que aceita as decisões médicas sobre seus corpos, e que se submete espontaneamente ao sistema de medicalização é reforçada por essa decisão. As ofensas que Adelir sofreu na internet e nas redes sociais com a publicação da notícia, onde foi chamada de “louca”, “irresponsável” e “potencial assassina”, nada mais fazem do que corroborar essa nefasta conclusão.

5. Conclusão

Sem dúvidas, a mais importante conclusão desse trabalho é a percepção da importância de se analisar a violência obstétrica sob uma perspectiva de gênero. O trabalho foi capaz de evidenciar, ainda que brevemente, uma abordagem dessa violência sob uma ótica feminista, mas várias outras são igualmente possíveis e, acima de tudo, necessárias.

Acredito que os questionamentos aqui levantados são essenciais para a análise da violência. No entanto, faço aqui outra breve reflexão com o objetivo de levantar futuros questionamentos. Vários coletivos feministas – aqui me refiro especialmente ao feminismo hegemônico, ao “feminismo branco” – afastam-se da discussão acerca da violência obstétrica por não desejarem tratar sobre a temática da maternidade. Em um país onde as mulheres

sequer têm direito ao aborto seguro e legal, tal resistência estratégica é, em um primeiro momento, compreensível. No entanto, é importante pontuar que a discussão sobre o direito ao aborto e a medicalização do parto não estão tão distantes como alguns coletivos feministas parecem acreditar. Pelo contrário, a mesma ilusão naturalista que limita a materialidade corporal da mulher à maternidade, e nega o direito ao aborto como uma decisão íntima e privada, também oprime as mulheres no momento do parto.

No caso da violência obstétrica, mesmo quando a mulher está vivendo a maternidade – e não estou aqui inferindo que a escolha da maternidade é livre – o sistema patriarcal se esforça para regular como será esta maternidade. Em ambas as situações, é possível identificar a mesma moral do dever reprodutivo como um destino da sexagem dos corpos. Essa mesma moral determina que a reprodução acontecerá, ao negar a possibilidade do aborto, e controla como se dará essa reprodução, inserindo-a na esteira da medicalização. Dito isso, faço um último apelo, como pesquisadora-mulher. Precisamos falar de mulheres que parem, porque elas também têm seus corpos controlados. Os debates não são excludentes, mas complementares e contínuos no cerne de uma mesma moral conservadora.

Por fim, concluo que, para que mudanças substanciais se efetivem, é necessário alterar as relações desiguais de poder, sustentadas pela moral sexista e evidentes no sistema da medicalização. Para isso, é necessária uma verdadeira quebra de paradigmas. Sobrevivemos ao sistema do gênero por meio de resistência e subversão. Adelir é símbolo de resistência e, como nos lembrou Judith Butler, ao quebrar a repetição de atos de gênero, foi reprimida pelo sistema. No entanto, Adelir denunciou sua repressão, e deu voz para a luta de inúmeras outras mulheres. A história de Adelir, sem dúvidas, evidencia como a luta por protagonismo no parto é uma subversão necessária.

Referências

- AJURIS. *Entrevista: magistrada fala sobre decisão de Justiça para resguardar vida de bebê*. 07 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/2014/04/07/entrevista-magistrada-fala-sobre-decisao-da-justica-para-resguardar-vida-bebe/>>. Acesso em: 1 set. 2017.
- ALCOFF, Linda. *The Problem of Speaking for Others*. Linda Martín Alcoff, 1992. Disponível em: <<http://www.alcoff.com/content/speaothers.html>>. Acesso em: 1 set. 2017.
- ARTEMIS. *Denúncia à Presidência da República*. Artemis, 2014. Disponível em: <<http://artemis.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Denúncia-Adelir-PRESIDÊNCIA-DA-REPÚBLICA.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2017.
- BARBOSA, Gisele Peixoto. et al. Parto Cesáreo: quem o deseja? Em quais circunstância? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 19 v. 6, p.1611-1620, nov./dez, 2003.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. *Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida [recurso eletrônico]*. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- BUTLER, Judith. *Palestra Why Bodies Matter*. Teatro Maria Matos. Lisboa. 2 jun. 2015a. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rD6vifFTDLY>>. Acesso em: 1 set. 2017.
- _____. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CUNHA, Cynthia; GAMA, Silvana; LEAL, Maria do Carmo. Desigualdades raciais, sociodemográficas e na assistência ao pré-natal e ao parto, 1999-2001. *Revista Saúde Pública*, São Paulo, n. 39, p. 100-107, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v39n1/13.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2017.
- DIAS, M. A. B. et al. Trajetória das mulheres na definição pelo parto cesáreo: estudo de caso em duas unidades do sistema de saúde suplementar do

estado do Rio de Janeiro. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 13, n.5, p. 1521-1534, 2008. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/10309/2/Trajectoria%20das%20mulheres%20na%20definição%20opelo%20parto%20cesáreo%20estudo%20de%20caso%20em%20duas%20unidades...pdf>>. Acesso em: 1 set. 2017.

DINIZ, Debora. Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska (Orgs.). *Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014.

_____. Zefinha – the name of abandonment. *Ciênc. saúde coletiva* [online], vol. 20, n. 9, p. 2667-2674. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232015209.02832015>>. Acesso em: 1 set. 2017.

EHNRENREICH, Barbara; ENGLISH, Deirdre. *Complaints and Disorder: The sexual politics of sickness*. Lunaria Press, 1973. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/969738/mod_resource/content/1/Complaints%20and%20Disorders%204.14%20%281%29.pdf>. Acesso em: 1 set. 2017.

FAUSTO-STERLING, Anne. Dualismos em Duelo. Trad de Plínio Dentzien *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 17-18, p. 9-79. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n17-18/n17a02>>. Acesso em: 1 set. 2017.

FUNDAÇÃO Perseu Abramo. *Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado*. Sesc, 2010. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wpcontent/uploads/sites/5/2017/05/pesquisaintegra_o.pdf>. Acesso em: 1 set. 2017.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 07-41, 1995. p. 21. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1065_9_20_hARAWAY.pdf>. Acesso em: 1 set. 2017.

JORDAN, Brigitte. *Authoritative Knowledge and Its Construction*. In: *Childbirth and Authoritative Knowledge*, editado por Robbie E. Davis-Floyd, Carolyn F. Sargent, 55-79. Berkeley: University of California Press, 1997.

LEAL, Maria do Carmo et al. *Birth in Brazil: national survey into labour and birth*. *Reproductive Health*, 2012. Disponível em: <<https://reproductivehealthjournal.biomedcentral.com/track/pdf/10.1186/1742-4755-9-15?site=reproductive-healthjournal.biomedcentral.com>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

_____. (coord.). *Pesquisa Nascer no Brasil: inquérito nacional sobre parto e nascimento*. Disponível em: <http://www6.ensp.fiocruz.br/nascerbrasil/wpcontent/uploads/2014/11/sumario_executivo_nascer_no_brasil.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

LEMES, Conceição. *Esther Vilela: partos de risco habitual serão feitos por enfermeiro-obstétrico*. 16 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/entrevistas/esther-vilela-do-ministerio-da-saudepartos-de-risco-habitual-serao-feitos-por-enfermeiroobstetrico.html>>. Acesso em: 1 set. 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Pela primeira vez número de cesarianas não cresce no país*. 10 mar. 2017. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/oministerio/principal/secretrias/sas/sas-noticias/27787-pela-primeira-vez-numero-decesarianas-nao-cresce-no-pais>>. Acesso em: 1 set. 2017.

OMS. *Declaração da OMS sobre Taxas de Cesáreas*. WHO, 2015. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/161442/3/WHO_RHR_15.02_por.pdf?ua=1&ua=1>. Acesso em: 1 de set. 2017.

PARTO DO PRINCÍPIO. *Dossiê da Violência Obstétrica: Parirás com dor*. Senado, 2012. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2017.

WHO. *Appropriate Technology for Birth: Recommendations of Fortaleza*. Lancet, 1985.

Parte IV

Mulher, constitucionalismo e literatura

“Desmancha-prazeres”: mulheres que desafiam as regras dos jogos de amor e de trabalho

*Adriana Tulio Baggio**

Sumário: 1. Apresentação; 2. Assédio sexual: crime, violência, jogo; 3. “Comigo vai ou racha”: dinâmicas de interação na balada; 3.1. A balada como jogo de amor; 4. A assunção das “desmancha-prazeres”; 5. Novas regras, talvez novos jogos; 6. O elemento lúdico na competição entre homens e mulheres; 7. A roupa e os jogos de trabalho; 8. Apontamentos finais: jogos de poder.

1. Apresentação

Este artigo trata da disputa de poder que subjaz à discriminação e à violência de gênero em dois espaços nos quais a presença da mulher (ou do feminino, de forma geral), em atuações diferentes daquelas originalmente destinadas a ela, é fonte de conflito: o espaço público – aqui representado pela balada – e o espaço do trabalho. Estas disputas são analisadas a partir do modelo da filosofia e da teoria do jogo, considerando especialmente as abordagens de Johan Huizinga e Roger Caillois.

Uma das reações à participação feminina não-conforme às regras do jogo que se desenrola nestes espaços é o assédio sexual. Portanto, discuto neste artigo alguns aspectos desta prática e as diferenças de seu tratamento pela justiça de acordo com o espaço

* Pós-doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Doutora em Comunicação e Semiótica pela PUC-SP. Mestre em Letras pela UFPB. Bacharel em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda pela UFPR. Pesquisadora do Centro de Pesquisas Sociossemióticas da PUC-SP. E-mail atbaggio@gmail.com.

onde ocorre. Se, no trabalho, já existe a tipificação do assédio como crime, em outros espaços coletivos e públicos ainda existe a dificuldade até mesmo de entendê-lo como violência. A desafiadora tentativa de definir limites entre o que é assédio e o que é a “paquera” – ou seja, entre o que é aceitável e o que é inaceitável nas interações afetivo-sexuais – serve como ponto de partida para as reflexões que apresento neste trabalho.

2. Assédio sexual: crime, violência, jogo

Em um artigo publicado em 2001¹, o economista e geógrafo Carlos Minc apresentou o processo de elaboração e os desafios para o cumprimento da lei estadual contra o assédio sexual no ambiente de trabalho², que entrou em vigor no Rio de Janeiro em 1991. Nos meios de comunicação, a lei foi jocosamente apelidada de “lei da cantada”, pois havia o entendimento de que se buscava criminalizar algo que é cultural, que é da esfera do indivíduo, como a paquera, a “cantada”, a abordagem que precede um relacionamento afetivo-sexual consensual, pontual ou de longo prazo.

Diante dessa distorção, Minc procurou, no artigo, mostrar a diferença entre cantada e assédio por meio da caracterização de uma e de outro³. Um dos aspectos da caracterização que merece discussão é que uma abordagem só se configura em assédio se houver insistência após uma primeira recusa e/ou se houver ameaça ou chantagem (perda de emprego, prejuízo na progressão da

¹ MINC, Carlos. Assédio sexual. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (Org.). *Mulher, Gênero e Sociedade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001.

² Lei 1886, de 8 de novembro de 1991. O artigo 2º da lei recebeu nova redação a partir da lei 3179, de 1999. A nova redação substitui o termo “mulher” do texto original pelo termo “pessoas”, considerando que não apenas as mulheres podem sofrer assédio sexual no ambiente de trabalho.

³ A discussão desta caracterização faz parte das concepções de assédio que investigo atualmente em pesquisa desenvolvida no estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da UTFPR, na linha Tecnologia e Trabalho. O foco da pesquisa é o impacto do assédio sexual de rua na mobilidade urbana feminina em Curitiba, em articulação com a prática e o discurso do trabalho.

carreira etc.) a partir da recusa. Levando em conta essa lógica – bastante problemática, a meu ver –, uma primeira abordagem não seria assédio: seria uma cantada, uma paquera.

Portanto, na dinâmica das relações entre homem e mulher⁴, pode-se entender que seja legítimo o homem abordar/cantar uma mulher, mesmo sem qualquer sinalização de interesse prévio por parte dela. Já a mulher tem o direito de aceitar ou recusar, ou ainda reclamar da abordagem. Até aí a dinâmica é "normal" e corre dentro do esperado e aceito socialmente. Em alguns casos, porém, o homem não entende como aceitável a recusa e pode insistir e/ou reagir violentamente. De acordo com a caracterização desenvolvida no artigo de Minc, só aí é que a abordagem se caracterizaria como assédio.

Na legislação brasileira, somente o assédio sexual no ambiente de trabalho está tipificado como crime. Mas a prática que subjaz a este crime também ocorre na rua, no transporte coletivo, na balada. Quando é realizado nestes outros espaços, porém, o assédio acaba ficando sem punição ou com punição inadequada. Há uma demanda⁵ por parte da sociedade para que se preencha este "vácuo jurídico", pois entende-se que o assédio é um dos muitos tipos de violência aos quais as mulheres estão sujeitas.

De fato, ao assinar a Convenção de Belém do Pará de 1994, o Brasil não apenas se comprometeu a combater a violência contra mulher como concordou com a definição de violência da Convenção, incluindo-a em sua legislação⁶. De acordo com o artigo 1º do Capítulo 1 desta Convenção, “[...] entender-se-á por violência contra

⁴ Ainda que existam outras modalidades de assédio sexual, este trabalho concentra-se naquele praticado no interior da matriz heterossexual, do homem sobre a mulher.

⁵ O assunto volta e meia vem à tona. Recentemente, o gatilho foi o episódio do homem que ejaculou no pescoço de uma mulher no transporte público. Ver, por exemplo: OLIVEIRA, Caroline. O vácuo jurídico entre o estupro e a importunação ofensiva ao pudor. *Carta Capital*, São Paulo, 20 set. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/mobiliza/o-vacuio-juridico-entre-o-estupro-e-a-importunacao-ofensiva-ao-pudor>>. Acesso em: 30 set. 2017.

⁶ Lei aprovada pelo Decreto Legislativo nº 107, de 31 de agosto de 1995, e promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996.

a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”⁷.

A ausência ou insuficiência de legislação sobre o assédio talvez resida em dois fatores: a) na dificuldade de caracterizar e definir os limites entre uma interação social não invasiva e aquela agressiva, e de identificar quais seriam suas materialidades; b) na rejeição ao entendimento de que uma abordagem impertinente e inoportuna, mesmo que sem contato físico e aparentemente lisonjeira e elogiosa, já constitui uma violação aos direitos humanos, causando sofrimento físico, sexual e psicológico à mulher.

O primeiro fator tem a ver com o aspecto criminal do assédio, e o segundo com o de violência. É relevante também para este trabalho adotar a distinção estratégica entre crime e violência proposta por Guita Grin Debert e Maria Filomena Gregori:

Crime implica a tipificação de abusos, a definição das circunstâncias envolvidas nos conflitos e a resolução destes no plano jurídico. Violência, termo aberto aos contenciosos teóricos e às disputas de significado, implica o reconhecimento social (não apenas legal) de que certos atos constituem abuso, o que exige decifrar dinâmicas conflitivas que supõem processos interativos atravessados por posições de poder desiguais entre os envolvidos⁸.

A abordagem do assédio neste artigo é quanto ao seu aspecto de violência. Parece que, para ser tipificado como crime, é preciso antes entender o assédio como violência, para ser enquadrado nas definições já previstas na legislação brasileira. Há necessidade,

⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Legislação da Mulher*. 7. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016, p. 44. Recurso eletrônico. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/editora>>. Acesso em: 30 set. 2017.

⁸ DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008, p. 176. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 set. 2017.

portanto, de um reconhecimento social de que o assédio é um abuso e de entender as dinâmicas das interações que acabam por resultar em conflito.

Outro fator que entra em cena aqui é o conceito de cultura, convocado tanto por quem vê a “cantada” como prática de sociabilidade quanto por aqueles que a entendem como assédio. *Cultural* é algo que faz parte do jeito de ser de um povo, e que não se pode tentar regular sob o risco de cometer arbitrariedades ou de o Estado vir a interferir no âmbito privado da vida dos indivíduos. *Cultural* também é algo construído e instrumental, que visa a produção ou reificação de certas relações de poder. Em resumo, enquanto o primeiro sentido é utilizado para naturalizar a prática do assédio, o segundo procura deslindar seus mecanismos de produção de sentido.

É com base neste segundo sentido de cultura que discuto o assédio neste artigo. Não só pelo objetivo nele implicado, mas também porque estabeleço um diálogo com a filosofia do jogo desenvolvida por Johan Huizinga. Para o historiador holandês, o jogo não só faz parte da cultura como é um elemento existente mesmo antes dela, “[...] acompanhando-a e marcando-a desde as mais distantes origens até a fase de civilização em que agora nos encontramos”⁹.

E para exercitar a operação do conceito de jogo no processo de “decifrar dinâmicas conflitivas que supõem processos interativos atravessados por posições de poder desiguais entre os envolvidos” (repetindo a fala de Debert e Gregori), tomo como situação ilustrativa o assédio sexual realizado em um espaço que, assim como o jogo, também pode ser entendido como lúdico: o das “baladas”.

⁹ HUIZINGA, Johan. *Homo ludens: o jogo como elemento da cultura*. Tradução de João Paulo Monteiro. São Paulo: Perspectiva, 2010a, p. 6.

3. “Comigo vai ou racha”¹⁰: dinâmicas de interação na balada

Se a leitora ou o leitor ainda não tiver vivenciado pessoalmente tal situação, uma busca rápida por notícias na internet vai mostrar que são comuns os casos de mulheres assediadas em bares, boates e shows. Muitas, ao recusarem a ou reclamarem da investida, são agredidas pelo assediador. Um destes casos chegou a ser noticiado pelo programa *Fantástico*¹¹, da Rede Globo, e é com ele que ilustro a operação da teoria do jogo de Huizinga para o entendimento da violência nas relações entre homens e mulheres.

Em outubro de 2011, uma moça vai a uma boate em Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte (mas poderia ser em qualquer outra cidade brasileira). Um rapaz começa a "dar em cima" dela e tentar beijá-la. Desde as primeiras investidas ela pede para que ele a solte. Quando ele pega em seu pescoço, ela se irrita e joga refrigerante nele. O rapaz revida com um golpe e quebra o braço da moça.

Como costuma acontecer nos casos em que a mulher é agredida por um homem, as notícias sobre a agressão vêm acompanhadas de juízos sobre a possível responsabilidade da vítima. Quando este juízo não está presente já na notícia¹², ele permeia grande parte dos comentários feitos pelos leitores nas mídias em que esse tipo de interação é permitido.

São muitos os argumentos que embasam a concepção de que a vítima teve alguma responsabilidade pela violência que ela mesma

¹⁰ Trecho da música “Pei Pei” (composição de Deny Graciano, Fernando Zor e Pedro Viana), interpretada pela dupla de sertanejo universitário Hugo & Tiago.

¹¹ FANTÁSTICO. *Agressor de menina em boate diz que tudo não passou de um acidente*. Reportagem em vídeo. 23 out. 2011. Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/o,,MUL1676309-15605,00.html>>. Acesso em: 19 nov. 2011.

¹² FARIA, Juliana de; CASTRO, Bárbara. *Meu corpo não é seu: desvendando a violência contra a mulher*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 47. E-book.

sofreu; tomo dois deles¹³ como exemplares para a abordagem que desejo aqui desenvolver. Os do primeiro tipo dizem respeito à recusa: se a moça tivesse cedido à cantada, se tivesse beijado o rapaz, nenhum problema teria acontecido. Os do segundo tipo focam no local onde a violência aconteceu: balada não é lugar de “moça de família”.

Estes argumentos fazem referência ao que parecem ser duas regras tácitas que regem os relacionamentos no tempo e no espaço da balada. Começando pela regra ancorada no segundo argumento: a balada é o lugar onde acontecem determinadas interações que são toleradas ou desejadas por certo tipo de mulher que não é “de família”. Se a moça é “de família”, e mesmo assim assume o risco de ir em tal lugar, deve saber lidar com as interações típicas do local. O que nos leva à primeira regra: aceitar o beijo, mesmo que no contexto de assédio, seria a atitude adequada. É o que se espera das mulheres que ali estão.

O tipo de interação ocorrida entre a moça que teve o braço quebrado e seu agressor provavelmente não teria espaço em outros ambientes, como a rua ou o *shopping*, e nem à luz do dia. Temos, então, regras de conduta que valem para determinadas condições de tempo e espaço. É o estabelecimento de regras e limites a situações de flerte e de paquera (apesar de as circunstâncias indicarem que o assédio foi bem além disso) que abre a possibilidade de se pensar as interações caracterizadas como assédio, especialmente aquelas aqui descritas, sob o prisma da filosofia do jogo Huizinga.

No início de *Homo ludens*, Huizinga caracteriza o jogo formalmente, entre outros aspectos, como uma atividade “praticada dentro de limites espaciais e temporais próprios, segundo uma certa ordem e certas regras”¹⁴. Proponho que a balada é um exemplo da manifestação dos jogos da cultura contemporânea.

¹³ ARONOVICH, Lola. Homens se passando, e mulheres se passando por inocentes. *Escreva Lola Escreva*, 15 out. 2010. Disponível em: <<http://escrevalolaescreva.blogspot.com/2011/10/homens-se-passando-e-mulheres-se.html>>. Acesso em: 30 set. 2017.

¹⁴ HUIZINGA, 2010a, p. 16.

3.1. A balada como jogo de amor

Os rituais que regem os papéis de gênero no interior das relações afetivo-sexuais – no caso deste trabalho, especificamente entre homens e mulheres – podem ser entendidos como componentes culturais e, portanto, como jogos.

A concepção de jogo de Huizinga é apresentada por meio de inúmeros exemplos de manifestações culturais que surgem e se desenvolvem influenciadas por diversos elementos lúdicos – a competição, o direito, a guerra, o conhecimento, a poesia, a filosofia, a arte – e em diferentes épocas: das sociedades primitivas, passando pela Antiguidade Clássica, Idade Média, Renascimento e Barroco, até a era contemporânea (*Homo ludens* foi publicado originalmente em 1938).

É típico do período medieval um dos exemplos mais representativos do caráter lúdico da cultura: o ideal de cavalaria, com seus torneios e odes ao amor cortês¹⁵. O historiador já havia tratado desta relação entre competição e amor em *O outono da Idade Média*:

O encantamento do romantismo amoroso não se restringia à experiência da leitura, mas também existia nos jogos e encenações. Existem duas formas em que o jogo pode ocorrer: a representação dramática e o esporte. No período medieval o último é, de longe, o mais importante. O drama ainda era em grande parte preenchido por um outro assunto, de cunho religioso; tratar de casos românticos era uma exceção. O esporte medieval, pelo contrário, e sobretudo o torneio, já era altamente dramático por si só e ao mesmo tempo de um conteúdo fortemente erótico¹⁶.

¹⁵ HUIZINGA, 2010a, p. 200.

¹⁶ HUIZINGA, Johan. *O outono da Idade Média*. Tradução de Francis Petra Janssen. São Paulo: Cosac Naify, 2010b, p. 118-119.

Mas as manifestações do amor enquanto jogo vão além de tema e estilo literário ou como um “sonho belo do ideal cavaleiresco”¹⁷. Em algumas línguas, como alemão, holandês, sueco e sânscrito, a palavra “jogo” possui esse sentido erótico visto no torneio medieval. A pluralidade de ocorrências desse semantismo levou o antropólogo Frederik Jacobus Johannes Buytendijk a considerar o jogo do amor “o exemplo mais perfeito do jogo em geral, pois apresenta da forma mais clara possível todos os caracteres essenciais do jogo”¹⁸. Huizinga alerta, no entanto, que não é propriamente ao ato sexual que se atribui o sentido de jogo, mas sim ao

[...] prelúdio e preparação do amor, que frequentemente revela numerosas características lúdicas. Isto é particularmente verdadeiro nos casos em que um dos sexos necessita conquistar o outro antes da cópula. Os elementos dinâmicos do jogo referidos por Buytendijk, tais como a criação deliberada de obstáculos, o adorno, a surpresa, o fingimento, a tensão etc., pertencem todos eles ao processo do *flirt* e do *wooing*¹⁹.

Descartando os exageros do caso que analiso neste artigo, não seria o flerte o tipo de prática que homens e mulheres realizam na balada? As táticas de aproximação e de sedução servem ao objetivo da conquista do sexo oposto (ou do mesmo sexo)²⁰, e os elementos dinâmicos citados acima fazem parte desse processo. Neste sentido, parece servir para a balada aquilo que, para Huizinga, caracteriza o jogo:

¹⁷ HUIZINGA, 2010b, p. 119.

¹⁸ BUYTENDIJK, Frederik Jacobus Johannes. *Het spel van mensch en dier als openbaring van levensdriften*. Amsterdã: Kosmos, 1932, p. 95, citado por HUIZINGA, 2010a, p. 49.

¹⁹ HUIZINGA, 2010a, p. 49-50.

²⁰ Foco o relacionamento heterossexual porque me interessa a oposição homem x mulher. Huizinga situa a oposição masculino x feminino como parte dos rituais das sociedades primitivas, sendo manifestada pela competição entre homens e mulheres ou pela disputa entre grupos que representavam o elemento feminino – o *yin* – e o elemento masculino – o *yang*.

[...] uma atividade ou ocupação *voluntária*, exercida dentro de certos e determinados *limites de tempo e de espaço*, segundo *regras* livremente consentidas, mas absolutamente obrigatórias, dotado de *um fim em si mesmo*, acompanhado de um sentimento de *tensão e alegria* e de uma consciência de ser *diferente da “vida quotidiana”* [grifos meus]²¹.

Destaquei na citação os aspectos que caracterizam o jogo para discorrer sobre eles em relação à balada. Começando pelo primeiro atributo: a balada, sem dúvida, é voluntária. As pessoas vão a uma festa espontaneamente, para se divertir:

“para o indivíduo adulto responsável o jogo é uma função que facilmente poderia ser dispensada, é algo supérfluo. Só se torna uma necessidade urgente na medida em que o prazer por ele provocado o transforma numa necessidade”²².

Para quem vai na balada para “pegar” ou “ficar”, o prazer da conquista pode se tornar uma necessidade. Mas uma necessidade legítima (como a de amar e ser amado) provavelmente não se consumará – dizem o senso comum e as letras do chamado sertanejo universitário – nos relacionamentos que ali se estabelecem. Portanto, a balada não é uma necessidade, encaixa-se na ideia de supérfluo discriminada por Huizinga.

A balada não acontece a qualquer hora nem em qualquer lugar. Há limites de tempo e espaço definidos. Existe hora para começar e terminar. Pode haver variações, mas geralmente acontece à noite em bares, boates, casas de show ou outros locais transformados pontualmente para a realização da festa. Como mencionei antes, roupas e comportamentos aceitáveis na balada nem sempre o são fora dela, o que reforça ainda mais os limites desta atividade. Para Huizinga, “a limitação no espaço é ainda mais

²¹ HUIZINGA, 2010a, p. 33.

²² HUIZINGA, 2010a, p. 10-11.

flagrante do que a limitação no tempo. Todo jogo se processa e existe no interior de um campo previamente delimitado, de maneira material ou imaginária, deliberada ou espontânea”²³.

Deixando as regras por último, passo para a característica seguinte na citação: a balada é dotada de um fim em si mesma, que pode variar de pessoa para pessoa. Dançar até cair? Beber até se embriagar? “Pegar” a maior quantidade de meninas? “Ficar” com tantos meninos ou com um “*crush*” específico? Seja qual for o objetivo, o esforço para alcançá-lo envolve o misto de tensão e alegria a que Huizinga se refere: “Tensão significa incerteza, acaso. Há um esforço para levar o jogo até ao desenlace, o jogador quer que alguma coisa ‘vá’ ou ‘saia’, pretende ‘ganhar’ à custa de seu próprio esforço”²⁴.

A alegria vem dessa conquista da meta estabelecida, da competição com outros jogadores pelo mesmo objetivo. É comum que um grupo de amigos ou amigas compare seus feitos: quantas cervejas cada um bebeu? Quantas pessoas beijaram? E por aí vai. Cada um desses feitos exige uma habilidade: a capacidade de aguentar o álcool, a beleza ou o poder de sedução, a lúbia. Ser o vencedor em cada uma dessas categorias é a confirmação de habilidades valorizadas pelo grupo.

Assim como o espaço e o tempo, essas conquistas também são diferentes daquelas da vida cotidiana. O jogo caracteriza-se por essa consciência. Ele “[...] não é vida ‘corrente’ nem vida ‘real’. Pelo contrário, trata-se de uma evasão da vida ‘real’ para uma esfera temporária de atividades com orientação própria”²⁵. Ter enorme capacidade para consumo de álcool não é uma habilidade da qual o jogador queira se vangloriar no seu local de trabalho, por exemplo. Para a “moça de família” (resgatando a convenção moral expressa em um dos argumentos de culpabilização da vítima), “ficar” com

²³ HUIZINGA, 2010a, p. 13.

²⁴ HUIZINGA, 2010a, p. 14.

²⁵ HUIZINGA, 2010a, p. 11.

muitos rapazes não é uma conquista que vá contribuir positivamente para sua imagem nas esferas “sérias” da vida. A balada, então, acontece em espaço diferente daquele da vida cotidiana, e “[...] é dentro desse espaço que o jogo se processa e que suas regras têm validade”²⁶.

Deixei o aspecto das regras por último porque é aqui que se pode analisar mais detalhadamente o episódio da agressão na balada em Natal. Quem entra no jogo aceita suas regras e todos os jogadores são obrigados a segui-las. Desobedecê-las “[...] implica a derrocada do mundo do jogo. O jogo acaba: o apito do árbitro quebra o feitiço e a vida ‘real’ recomeça”²⁷. Ao quebrar o braço da moça, o rapaz quebrou também as regras do jogo e a balada foi invadida pela vida real: polícia, advogados, revelação de aspectos da vida pessoal dos jogadores.

Porém, um daqueles comentários relativos ao episódio da agressão – “se ela tivesse beijado ele, nada disso teria acontecido” – , parece indicar que a primeira a quebrar as regras foi a moça. Aceitar qualquer abordagem ou, em último caso, esquivar-se delas sem posturas muito assertivas parecem ser regras vigentes na balada. Quando a moça recusou as cantadas – e, pior, reagiu à insistência que já havia passado do plano verbal para o físico –, ela desrespeitou estas regras.

Aquele que desrespeita ou ignora as regras é o desmancha-prazeres. Ele é mais prejudicial ao jogo do que o desonesto, o batoteiro. Estes últimos podem até trapacear no jogo, mas fingem respeitar suas regras – eles não as questionam abertamente. Huizinga nota que “[...] os jogadores são muito mais indulgentes para com o batoteiro do que com o desmancha-prazeres; o que se deve ao fato de este último abalar o próprio mundo do jogo”²⁸.

Na balada, a moça em questão foi uma desmancha-prazeres.

²⁶ HUIZINGA, 2010a, p. 23.

²⁷ HUIZINGA, 2010a, p. 14.

²⁸ HUIZINGA, 2010a, p. 14.

As regras desse jogo, que parecem refletir as normas não-escritas de outras esferas sociais, dizem que não se deve rejeitar abertamente uma abordagem. Ela poderia não querer beijar aquele rapaz especificamente, mas não deveria dizer isso com todas as letras. O que se esperava é que tivesse aceito mesmo não querendo, ou que tivesse recusado dando um outro motivo que não fosse a vontade própria.

4. A assunção das “desmancha-prazeres”

Durante muito tempo, foram negados às mulheres a oportunidade ou poder para expressar claramente pensamentos, desejos e aversões. Elas foram ensinadas a conseguir ou a evitar alguma coisa a partir da simulação e da manipulação, e não pela manifestação clara de suas vontades. O anedotário popular nos dá alguns exemplos: a mulher “simula” o orgasmo, mesmo que não tenha tido prazer; se não tiver vontade de fazer sexo com o parceiro, diz que está com dor de cabeça, ao invés de declarar “não quero”, e por aí vai.

Dois trechos do livro chamado – vejam que interessante – O jogo da *dissimulação* (grifo meu), de Harriet Goldhor Lerner, situam essa prática dentre os comportamentos que, apesar de aparentemente serem criticados nas mulheres, na verdade são prescritos a elas: “O ‘fingimento’ e a dissimulação estão tão intimamente associados à ‘feminilidade’ que são simplesmente, o que a cultura ensina a mulher a fazer”²⁹; e que “O patriarcado ensina a dissimulação às mulheres como um meio de vida implícito, banalizando seus efeitos nelas mesmas e em seus parceiros”³⁰.

Huizinga mostra que esse “fingir” está presente também nos rituais primitivos. Em uma certa tribo, homens mascarados se

²⁹ LERNER, Harriet Goldhor. *O jogo da dissimulação*. Tradução de Beatriz Raposo de Medeiros. São Paulo: Círculo do Livro/Best Seller, 1996, p. 21.

³⁰ LERNER, 1996, p. 123.

aproximam das mulheres; elas sabem muito bem quem está por trás de cada máscara. Mesmo assim, mostram-se aterrorizadas e fogem gritando. Estas manifestações têm um misto de espontaneidade e de representação. “Em resumo, as mulheres desempenham o papel do coro da peça, e sabem que não podem comportar-se como ‘desmancha-prazeres’”³¹, ou seja, não podem deixar de mostrar susto com os mascarados.

Ainda hoje, expressar sinceridade e assertividade nas negativas continua a representar uma quebra das regras. Isso é claro no caso de uma polêmica campanha publicitária da marca de *lingerie Hope*, veiculada em 2011. Os comerciais apresentavam diversas situações em que a modelo Gisele Bündchen representava uma esposa precisando dar más notícias ao marido: carro batido, cartão de crédito estourado etc. Primeiro, ela contava o episódio vestida; depois – a opção correta, na pedagogia daquele discurso – usando apenas a *lingerie Hope*. A assinatura dos filmes sancionava: “você é brasileira, use seu charme”³².

A campanha provocou reações negativas por parte de alguns segmentos da sociedade, que consideraram haver um reforço de estereótipos disfóricos (as mulheres gastam descontroladamente, dirigem mal) e do sexismo. Essas reações contrárias, por sua vez, foram vistas como patrulhamento e censura. Um dos principais alvos dessas críticas foi a então secretária de Políticas para Mulheres da Presidência da República, Iriny Lopes, por ter enviado ofício contra a campanha ao Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar)³³. Nesse contexto, a secretária Iriny encarnou perfeitamente o papel de desmancha-prazeres, ao institucionalizar a reclamação.

Em oposição, no contexto do comercial, a personagem

³¹ HUIZINGA, 2010a, p. 27.

³² Os comerciais da campanha podem ser vistos aqui: <http://www.youtube.com/watch?v=scrnsT_Byl>. Acesso em: 30 set. 2017.

³³ FRANCO, Carlos. Que pouca vergonha!. *Exame*, São Paulo, ano 45, n. 20, 19 out. 2011, p. 110.

representada por Bündchen assume o comportamento sancionado positivamente: manipula o marido para evitar as consequências das más notícias. A manipulação pode representar uma desonestidade em relação às regras do jogo, mas estas não são quebradas. As regras seriam quebradas se a esposa dessa situação hipotética achasse por bem não dever explicações ao bater o carro ou estourar o cartão.

Considerando os papéis da modelo e da Secretária Iriny, cumpre-se a percepção de Huizinga: “Mesmo no universo da seriedade, os hipócritas e os batoteiros sempre tiveram mais sorte do que os desmancha-prazeres”³⁴. Não podemos chegar ao ponto de dizer que a modelo foi hipócrita, mas tanto a ela quanto à marca pode-se atribuir ao menos o pecado da incoerência. Gisele Bündchen é uma mulher brasileira extremamente bem-sucedida financeiramente, que tem uma enorme preocupação com a imagem que passa e que sabe muito bem dizer não³⁵; durante muito tempo, inclusive, recusou trabalhos no Brasil e aqueles que mostrassem o corpo despido. A marca *Hope*, por sua vez, retratou a mulher de uma maneira que vem sendo criticada e combatida justamente pelo segmento feminino da sociedade – em tese, o público-alvo dos seus produtos.

5. Novas regras, talvez novos jogos

No final dos anos 1950, o sociólogo e antropólogo Roger Caillois publica seu próprio estudo sobre os aspectos do jogo enquanto elemento primordial da civilização, desenvolvendo e complementando os conceitos de Huizinga. O papel prejudicial do desmancha-prazeres está igualmente presente em sua abordagem. Caillois mostra-se de acordo com a ideia de que

³⁴ HUIZINGA, 2010a, p. 15.

³⁵ ABDALLAH, Ariane; GRISOTTO, Raquel. Como Gisele Bündchen construiu sua fortuna e se tornou a modelo mais bem paga do mundo. *Época Negócios*, São Paulo, 29 jan. 2015. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Visao/noticia/2015/01/como-gisele-bundchen-construiu-sua-fortuna-e-se-tornou-modelo-no-mundo-dos-negocios.html>>. Acesso em: 30 set. 2017.

[...] a desonestidade do trapaceiro não destrói o jogo. O que o destrói é o pessimista que denuncia o carácter absurdo das leis, a sua natureza meramente convencional, e que se recusa a jogar porque o jogo não tem sentido³⁶.

As crescentes críticas às “regras do jogo”, feitas em relação à representação da mulher na publicidade ou quanto ao tratamento dado pela sociedade, pela mídia e pela justiça aos constantes casos de assédio no espaço público – para citar apenas os tipos tratados neste artigo – vêm, justamente, de se constatar que este jogo é, ou se tornou, absurdo e sem sentido. A relação entre homem e mulher proposta pela *Hope* em seus comerciais – e por muitas outras empresas, mesmo meia década depois daquela campanha – está cada vez mais distante das dinâmicas de relacionamento que efetivamente se realizam entre os casais. Da mesma forma, há um rechaço à ideia de que as mulheres devem se comportar como “moças de família” ou que precisam recusar o sexo no primeiro encontro apenas como parte de um jogo para não parecer “fácil”.

Como questiona Anthony Giddens em *A transformação da intimidade*, a quem interessa fazer prevalecer um espírito de “guerra dos sexos”, seja na publicidade, seja nas ruas ou na balada? O sociólogo sugere que uma democracia nos relacionamentos e, de forma mais ampla, uma maior liberdade de expressão e de exercício dos papéis sexuais e de gênero, distintos daqueles prescritos pelas normas da matriz heterossexual, diminuiriam a cumplicidade das pessoas ao modelo capitalista. Nesse sentido,

Um mundo social em que a realização emocional substituísse a maximização do crescimento econômico seria muito diferente daquele que conhecemos hoje. As mudanças que atualmente afetam a sexualidade são, na verdade, revolucionárias e muito

³⁶ CAILLOIS, Roger. *Os jogos e os homens: a máscara e a vertigem*. Tradução de José Garcez Palha. Lisboa: Cotovia, 1990, p. 27.

profundas³⁷.

Os exemplos que trago são do ponto de vista da mulher; evidentemente, há regras sem sentido também para os homens (que podem e devem ser exploradas em outros trabalhos ou por outros pesquisadores). Nesse processo de questionamento, homens e mulheres ficam mais inseguros sobre os papéis e comportamentos adequados, e ambos podem reagir de maneira negativa. Diante disso, o jogo tem uma função importante: ele “[...] introduz na confusão da vida e na imperfeição do mundo uma perfeição temporária e limitada, exige uma ordem suprema e absoluta: a menor desobediência a esta ‘estraga o jogo’, privando-o de seu caráter próprio e de todo e qualquer valor”³⁸.

A vida real parecia estar confusa para o agressor da boate de Natal: a imprensa noticiou que ele já tinha histórico de violência contra a ex-companheira e uma ex-namorada. Neste “mundo imperfeito”, o jogo da balada representava uma “perfeição temporária”, sem rejeição feminina ou problemas de relacionamento. Ou, na explicação de Lerner, “Ninguém quer ser trapaceado, manipulado ou iludido. Mas podemos sentir, num dado momento, que não podemos lidar com o confronto direto do que já suspeitamos ou sabemos”³⁹.

A moça, ao recusar abertamente o rapaz, teria estragado o jogo e tirado dele todo o valor, obrigando-o a se confrontar com uma realidade: a de que o poder masculino já não se exerce de forma tácita, sem resistência. Muitas mulheres também não desejam que o jogo se estrague: se os relacionamentos são difíceis no mundo real, na balada a moça pode ser cortejada, terá um parceiro por uma noite, eventualmente poderá se sentir desejada por pedirem seu

³⁷ GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Unesp, 1993, p. 11.

³⁸ HUIZINGA, 2010a, p. 13.

³⁹ LERNER, 1996, p. 33.

telefone etc. – mesmo que nada dure após a festa. Novamente, uma visão de Lerner sobre essa dinâmica: “[...] no patriarcado, as mulheres estão continuamente ouvindo mentiras, e que, em sua ânsia por amor, sanidade e sobrevivência, continuam a dizer mentiras”⁴⁰.

Porém, no episódio da boate de Natal, a moça não fingiu e, portanto, recusou-se a aceitar as regras do jogo. Mais que isso: ela tornou pública sua discordância quanto a estas regras e sua intenção de não mais respeitá-las. Na entrevista ao *Fantástico*, ela disse: “isso deixou de ser o meu caso e virou a minha causa”⁴¹. A afirmação atribui-lhe um papel que combina com o dos pessimistas e desmancha-prazeres que, quando saem do jogo ou tentam acabar com ele, “fundam uma nova comunidade, dotada de regras próprias”⁴².

Do ponto de vista das mulheres⁴³, as novas regras desejadas são a possibilidade de dizer “não” abertamente e ter essa negação aceita como um limite claramente definido, ao invés de ser interpretada como um “talvez” ou como algo retórico. Essa demanda tem sido constante em protestos contra a violência feita às mulheres e pelo direito de tomar decisões sobre o próprio corpo, como nas *Marchas das Vadias*. Outra regra, derivada dessas, pretende que a mulher não seja assediada por estar andando sozinha na rua ou pela roupa que estiver usando. Em resumo: *não* significa *não*. E a roupa não significa *sim*, mesmo que seja sedutora

⁴⁰ LERNER, 1996, p. 22.

⁴¹ FANTÁSTICO, 2011.

⁴² HUIZINGA, 2010a, p. 15.

⁴³ Assumo que faço aqui, assim como em todo trabalho, uma generalização que desconsidera muitos matizes envolvidos no que é ser mulher e no que “as mulheres” querem para si. No entanto, coloco tais matizes momentaneamente em suspensão adotando o procedimento sugerido por Paul Valéry: entender as palavras “[...] como pranchas leves que colocamos sobre uma vala ou sobre uma fenda na montanha [...]” e passar por elas apenas rapidamente, caso contrário poderão se decompor em enigmas e, no nosso caso, em muitas e pertinentes problematizações. VALÉRY, Paul. Poesia e pensamento abstrato. In: _____. *Varietades*. Organização de João Alexandre Barbosa. São Paulo: Iluminuras, 1991, p. 203. Texto original de 1939.

ou provocativa⁴⁴.

A roupa vai assumir um papel importante nos jogos que recobrem as relações entre homens e mulheres também no ambiente de trabalho. Antes de tratar especificamente desse aspecto, vale abordar a dinâmica da competição entre os gêneros, que vai caracterizar um tipo específico de jogo na classificação proposta por Roger Caillois.

6. O elemento lúdico na competição entre homens e mulheres

Johan Huizinga atribui ao jogo duas funções: luta ou representação. As duas podem se confundir, “[...] de tal modo que o jogo passe a ‘representar’ uma luta, ou, então, se torne uma luta para melhor representação de alguma coisa”⁴⁵. Já Roger Caillois⁴⁶ divide as manifestações do jogo em quatro categorias, duas delas diretamente relacionadas às funções propostas por Huizinga: os jogos de *agôn* (luta, competição) e de *mimicry* (simulação, representação). As outras são *alea* (sorte, acaso) e *ilinx* (vertigem).

Na balada e em outras situações do relacionamento homem x mulher, acredito que prevalece o jogo de *agôn*, ou seja, a função agonística. Não se trata, porém, de uma competição em que o perdedor é prejudicado. Vale lembrar a concepção do jogo amoroso, em que o resultado final do flerte não é negativo para nenhuma das partes.

Nos jogos de *agôn* há uma rivalidade que tem como base uma única qualidade, “[...] exercendo-se em limites definidos e sem nenhum auxiliar exterior, de tal forma que o vencedor apareça como sendo o melhor, numa determinada categoria de proezas”⁴⁷. Nos

⁴⁴ BAGGIO, Adriana Tulio. Vestidas para protestar: modos de parecer das manifestantes na Marcha das Vadias de Curitiba. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE MODA E DESIGN, 3., 2016, Buenos Aires. *Anais...* Guimarães: Escola de Engenharia, Universidade do Minho, 2016.

⁴⁵ HUIZINGA, 2010a, p. 16-17.

⁴⁶ CAILLOIS, 1990.

⁴⁷ CAILLOIS, 1990, p. 34.

jogos amorosos, homens e mulheres usam habilidades específicas. Uma paquera pode ser iniciada pelo homem e ter como base uma qualidade masculina. Ele será vencedor se conseguir conquistar a mulher desejada com essa habilidade. Da mesma forma, no flerte iniciado pela mulher, ela será vencedora se conseguir conquistar o homem com sua habilidade característica.

Nessas competições de caráter lúdico “[...] é muito importante que o jogador possa gabar-se a outros de seus êxitos”⁴⁸. Homens e mulheres vangloriam-se de suas conquistas, seja pela quantidade (“peguei” tantas/tantos nessa balada), seja pela qualidade (conquistar os mais populares e mais desejados). Uma anedota popular ilustra bem essa necessidade de contar vantagem: um homem fica preso com a atriz Sharon Stone (ou qualquer outro *sex symbol*) em uma ilha deserta. Depois de seduzi-la, pede que ela se vista de homem e dê a volta na ilha. Ele vai em sentido contrário e, ao encontrá-la, finge que é um amigo e conta que “pegou” a Sharon Stone. Do lado feminino, um exemplo é a cobiça de Scarlett O’Hara em *...E o vento levou*: ela deseja os homens que são de sua prima (o Ashley Wilkes) e de sua irmã (o Frank Kennedy). Sua motivação não é o amor, mas a competição.

Não basta, portanto, a conquista. É necessário que fiquem sabendo dela, pois “[...] ganhar significa manifestar sua superioridade num determinado jogo”⁴⁹, o que confere ao vencedor uma aparência de superioridade de um modo geral. Essa vontade de ser o melhor assemelha-se a uma necessidade de aprovação, ser apreciado. Não à toa, as palavras “prêmio” e “apreço” derivam do mesmo termo em latim⁵⁰.

O problema, nos dias de hoje, é que os jogos parecem estar mudando. Como já visto antes, os desmancha-prazeres vêm tentando quebrar as regras para criar novos jogos. O jogo do

⁴⁸ HUIZINGA, 2010a, p. 57.

⁴⁹ HUIZINGA, 2010a, p. 57.

⁵⁰ HUIZINGA, 2010a, p. 58.

trabalho era uma competição exclusivamente entre homens. O jogo doméstico era privilégio das mulheres. Agora, homens e mulheres deixam de competir entre si apenas no jogo do amor. A mulher aumenta sua participação no jogo do trabalho; o homem, no jogo da casa. E com a entrada de novos jogadores, as regras começam a ser questionadas.

7. A roupa e os jogos de trabalho

No final de *Homo ludens*, Huizinga pergunta em que medida a cultura continuaria se manifestando por meio de formas lúdicas na sociedade contemporânea⁵¹. Para o historiador, o caráter de jogo havia praticamente desaparecido da cultura do século XIX, devido à industrialização e ao racionalismo. Por outro lado, o crescimento dos meios de comunicação e da publicidade nas primeiras décadas do século XX poderia estar levando o mundo novamente em direção ao jogo: “A técnica, a publicidade e a propaganda contribuem em toda a parte para promover o espírito de competição, oferecendo em escala nunca igualada os meios necessários para satisfazê-lo”⁵².

Para Caillois essa relação é muito íntima, especialmente o papel dos meios de comunicação no jogo do *mimicry*, no processo de identificação com as celebridades (um exemplo seria a própria campanha de *Hope* citada logo antes, em que a presença de Gisele Bündchen assume essa função). Mas Huizinga não se refere à relação da publicidade com o consumidor, e sim à relação entre as empresas. A divulgação de dados estatísticos sobre os produtos nas propagandas – o maior, o que vende mais – teria um caráter lúdico, já que tais dados não significam, necessariamente, um produto melhor ou mais eficiente (e nem sempre a qualificação divulgada corresponde à verdade). Essas estratégias tornam-se até muito parecidas com jogos infantis, nos quais as crianças disputam quem

⁵¹ HUIZINGA, 2010a, p. 218.

⁵² HUIZINGA, 2010a, p. 222.

tem a maior quantidade de determinado brinquedo, ou quem fica mais tempo sem respirar. O que a teoria do *marketing* vai chamar de posicionamento, Huizinga explica como sendo os campos de atividades criados pelas empresas para serem as melhores. O historiador comenta, ainda, a promoção de competições de produtividade entre os operários e a criação de times de funcionários para disputas desportivas – mais dois exemplos de uma inserção do lúdico nas corporações, ou da transformação do jogo em negócio.

Mesmo sem esses exemplos, não é difícil concordar que o mercado de trabalho, especialmente nas grandes empresas, possui um caráter altamente competitivo. Isso não significa que se constitua em jogo, na medida em que, para Huizinga, o jogo não deve ter objetivo. Alguns aspectos do trabalho, porém, talvez possam ser vistos como jogo, já que não têm relação com resultados produtivos. Um deles é a vestimenta⁵³. E é nesse aspecto que se reflete um dos conflitos da participação feminina no ambiente profissional.

Quando a mulher ingressou no jogo do mercado de trabalho, teve que aceitar as regras: algumas funções são apenas masculinas, os salários são desiguais. Presumindo que a mulher, apenas por ser mulher, não é menos capaz ou menos adequada que o homem – ou seja, o gênero não afeta a produtividade –, podemos supor que essas regras fazem parte de um jogo, e não da “vida real”. Junto a essas regras, uma outra foi adotada: a de que, no trabalho, a mulher deve se vestir de acordo com figuras plásticas e de conteúdo que compõem o paradigma semântico do masculino⁵⁴.

Há um uniforme para cada tipo de jogo que, além do caráter

⁵³ Um exemplo é o *casual day*: em um dia da semana, normalmente sexta-feira, os funcionários têm permissão para usar roupas menos formais. Qual a função dessa prática, a não ser seu caráter lúdico?

⁵⁴ Estes termos sinalizam uma leitura semiótica (discursiva) da roupa e sua relação com as categorias de gênero, abordagem que venho desenvolvendo desde minha pesquisa de doutorado. Uma referência sobre a pesquisa está apresentada na nota seguinte. Quanto aos termos da metalinguagem semiótica, podem ser consultados em GREIMAS, Algirdas Julien; COURTÉS, Joseph. *Dicionário de Semiótica*. Tradução de Alceu Dias Lima et al. São Paulo: Contexto, 2008.

funcional, obedece ao princípio da representação. No ambiente corporativo, a regra aponta a calça social, a camisa e o paletó como as vestimentas dos jogadores. Para as mulheres, há pequenas variações. A calça pode ser substituída pela saia, desde que não seja uma saia que reflita a feminilidade⁵⁵ – muito curta ou muito longa, de tecidos leves, coloridas, com babados etc.

Para Caillois, tanto a máscara quanto o uniforme funcionam como disfarces⁵⁶. A máscara, ao esconder o rosto do indivíduo e garantir o anonimato, libera a sua personalidade. Já o uniforme mostra o rosto, mas não deixa ver o indivíduo por trás da imagem profissional. No jogo da balada, a maquiagem, os penteados, os acessórios, as roupas de festa e outras formas de arranjar o corpo – masculinas e femininas – são como máscaras que liberam. No jogo do trabalho, o terninho e o *tailleur*, para as mulheres, são o uniforme que escondem ou disfarçam a feminilidade, ainda que uma das peças deste conjunto seja a saia.

São saias que, por seus atributos plásticos (cor, formas, caimento, tipo de tecido), coloco na categoria de não-femininas⁵⁷. Em certos discursos, como o da publicidade, estas roupas são tidas como "femininas" por expressarem um conceito de feminilidade do ponto de vista masculino: roupas que aderem e delineiam o corpo, usadas pela mulher para seduzir o homem. São saias muito presentes nos anúncios publicitários que mostram mulheres executivas. Ao mesmo tempo, são as mesmas que, naquela lógica de responsabilizar a mulher pela violência sofrida, explicam e/ou justificam o assédio sexual cometido no ambiente de trabalho.

⁵⁵ BAGGIO, Adriana Tulio. *Mulheres de saia na publicidade*: regimes de interação e de sentido na construção e valoração de papéis sociais femininos. São Paulo, 2014. 217 p. Tese (Doutorado em Comunicação e Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. seção 2.7. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=18005>. Acesso em: 10 fev. 2016.

⁵⁶ CAILLOIS, 1990, p. 156.

⁵⁷ BAGGIO, 2014, p. 63.

8. Apontamentos finais: jogos de poder

No âmbito do jogo, a competição entre homens e mulheres está na estrutura antagonística e antitética das comunidades primitivas. Huizinga fala de rituais em que as tribos eram divididas em duas, homens para um lado, mulheres para o outro. Nesses ritos, moças e rapazes cortejavam-se mutuamente. Essa divisão tribal também pode se exprimir em um dualismo de caráter geral, como o *yin* (princípio feminino) e o *yang* (princípio masculino) dos chineses. O ritmo da vida se mantém, justamente, na alternância e cooperação desses princípios⁵⁸.

Como vimos, hoje a competição entre homens e mulheres se dá em outros jogos, além daquele do amor. E mesmo este parece ter suas regras cada vez mais questionadas e desafiadas. Se o desrespeito às regras destrói o jogo, talvez estejamos em uma fase de mudança, de novos jogos, com regras diferentes. No jogo do amor, a mulher quer adotar princípios considerados masculinos, como a assertividade, o direito de dizer “não” claramente; no jogo do trabalho, reivindica a não disforia dos sentidos considerados femininos, tanto em algo bastante concreto como as roupas quanto na própria forma de *fazer* as coisas. Trata-se, justamente, da alternância e cooperação do *yin* e do *yang*.

Por mais que já tenha reforçado esse aspecto, acho importante destacar novamente que, sob a perspectiva do jogo, a competição entre homens e mulheres não remete à “guerra dos sexos”, às disputas de poder. A competição agonística lúdica é necessária ao bem-estar da civilização. Não se trata de uma tomada de força, mas sim da criação de um ambiente em que o jogo saudável, a disputa que enriquece a cultura, possa se dar de maneira equilibrada entre seus integrantes.

Esse princípio lúdico, no entanto, não parece orientar as representações das relações entre homens e mulheres nos produtos

⁵⁸ HUIZINGA, 2010a, p. 61-62.

mediáticos. Enquanto a sociedade assiste a uma demanda por novas regras em seus “jogos”, por mais tolerância aos diferentes tipos de relacionamento e estilos de vida, as novelas, as revistas e a publicidade reforçam os estereótipos. Ao invés de valorizar a diversidade, estimula-se ainda mais uma moralidade que acaba levando à violência e à intolerância.

Vale lembrar que o jogo é uma atividade eminentemente aristocrática, proposta pelas camadas mais elevadas da sociedade – e que, normalmente, são as que detêm o poder. Os torneios medievais, os ritos das tribos primitivas, as disputas de esbanjamento do *potlach* – exemplos dados por Huizinga – são jogos jogados pela “nobreza”. Os jogos de *agôn* e *mimicry* de Caillois não fogem à regra: são transmitidos e dependem da mídia de massa para seu funcionamento. O semioticista tcheco Ivan Bystrina vai mais além, revelando explicitamente a relação entre o jogo e a “classe dominante”:

Muitas atividades que o homem desenvolveu como ser cultural podem ser derivadas do jogo e podem ser constatadas em séries ricamente articuladas de rituais, cerimônias e apresentações religiosas, militares e políticas que procuram obter o poder⁵⁹.

Desta forma, pode ser que haja uma “classe dominante” que se recusa a ser perturbada pela proposta de novas regras para os velhos jogos. A reação vem na forma da exclusão dos desmancha-prazeres e de sua desqualificação pública, e no reforço positivo dos comportamentos e das atitudes conservadoras que trazem benefícios para a manutenção desse “poder”. Promover a conciliação e a tolerância nem sempre parece ser do interesse dos atuais donos

⁵⁹ BYSTRINA, Ivan. *Cultura e devoração: as raízes da cultura e a questão do realismo e do não-realismo dos textos culturais*. Transcrição da palestra proferida na Pós-Graduação em Comunicação e Semiótica da PUC-SP em 12 de outubro de 1990. São Paulo: CISC - Centro Interdisciplinar de Semiótica da Cultura e da Mídia, 2010, p. 3. Recurso online. Disponível em: <http://www.cisc.org.br/portal/jdownloads/BYSTRINA%20Ivan/cultura_e_devorao.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.

do jogo.

Se boa parte dos esforços para a manutenção das regras do jogo se concentra nos discursos da publicidade, da imprensa e dos produtos culturais, por exemplo, é no campo do simbólico que o combate à violência contra a mulher – para retomar o ponto de partida destas reflexões – pode ter grande impacto na vida real das mulheres.

Quando distinguem crime de violência, Debert e Gregori, como vimos, mostram que é preciso que uma determinada prática seja reconhecida como abuso para que, depois, possa ser tipificada como crime. Esse reconhecimento depende do deslindamento das disputas de poder que estão em jogo em certos processos interativos, como é o caso dos relacionamentos entre homens e mulheres. E o que está em disputa é o direito à existência independente e autônoma do feminino nas esferas sociais, políticas e culturais.

O fato de o assédio sexual no espaço público ainda não ter sido adequadamente tipificado pela lei – ao contrário do assédio sexual no trabalho, ao menos em suas manifestações mais explícitas –, talvez tenha a ver com a dificuldade de a justiça alcançar o aspecto relacional da violência, aqui especificamente a de gênero. Para Debert e Gregori,

As violências evocam uma dimensão relacional que, segundo Foucault, estão longe de serem resolvidas pela esfera jurídica, pois tal instância, mesmo tendo como objetivo a justiça para todos, cria, produz e reproduz desigualdades. Com tal ponderação, não se está supondo que a Justiça e seu escopo legal e institucional não forneçam instrumentos importantes que organizam e definem padrões de ressarcimento, chegando a uma resolução. Além disso, trata-se de uma arena de disputas politicamente relevante. [...] Examinar as articulações entre violência e gênero permite avançar a análise sobre as dinâmicas que configuram posições, negociações e abusos de poder nas relações sociais, constituindo um campo vigoroso para desafiar as dificuldades sugeridas⁶⁰.

⁶⁰ DEBERT; GREGORI, 2008, p. 176.

Analisar as dinâmicas destas interações por meio da filosofia e da sociologia do jogo é uma das possíveis formas de decifrar o que há de conflitivo nelas. E o que existe aqui, obviamente, não tem a ver com as questões privadas ou individuais, mas com processos públicos e coletivos.

Estas tomadas de posição por uma emancipação sexual (e de gênero, eu acrescentaria), para Giddens, tem levado a um processo de democratização radical⁶¹ da vida pessoal, entendida como uma equalização do poder no relacionamento e o estabelecimento de limites, prerrogativas e responsabilidades. Um jogo no qual as mulheres vêm sendo protagonistas, ainda que no necessário e inevitável papel de “desmancha-prazeres”.

Referências

ABDALLAH, Ariane; GRISOTTO, Raquel. *Como Gisele Bündchen construiu sua fortuna e se tornou a modelo mais bem paga do mundo*. Época Negócios, São Paulo, 29 jan. 2015. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Visao/noticia/2015/01/como-gisele-bundchen-construiu-sua-fortuna-e-se-tornou-modelo-no-mundo-dos-negocios.html>>. Acesso em: 30 set. 2017.

ARONOVICH, Lola. Homens se passando, e mulheres se passando por inocentes. *Escreva Lola Escreva*, 15 out. 2010. Disponível em: <<http://escrevalolaescreva.blogspot.com/2011/10/homens-se-passando-e-mulheres-se.html>>. Acesso em: 30 set. 2017.

BAGGIO, Adriana Tulio. Vestidas para protestar: modos de parecer das manifestantes na Marcha das Vadias de Curitiba. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE MODA E DESIGN, 3., 2016, Buenos Aires. *Anais...* Guimarães: Escola de Engenharia, Universidade do Minho, 2016.

_____. *Mulheres de saia na publicidade: regimes de interação e de sentido na construção e valoração de papéis sociais femininos*. São Paulo, 2014. 217

⁶¹ GIDDENS, 1993, p. 200.

p. Tese (Doutorado em Comunicação e Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. seção 2.7. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=18005>. Acesso em: 10 fev. 2016.

BUYTENDIJK, Frederik Jacobus Johannes. *Het spel van mensch en dier als openbaring van levensdriften*. Amsterdã: Kosmos, 1932.

BYSTRINA, Ivan. *Cultura e devoração: as raízes da cultura e a questão do realismo e do não-realismo dos textos culturais*. Transcrição da palestra proferida na Pós-Graduação em Comunicação e Semiótica da PUC-SP em 12 de outubro de 1990. São Paulo: CISC - Centro Interdisciplinar de Semiótica da Cultura e da Mídia, 2010, p. 3. Recurso online. Disponível em: <http://www.cisc.org.br/portal/jdownloads/BYSTRINA%20Ivan/cultura_e_devorao.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.

CAILLOIS, Roger. *Os jogos e os homens: a máscara e a vertigem*. Tradução de José Garcez Palha. Lisboa: Cotovia, 1990.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Legislação da Mulher*. 7. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. Recurso eletrônico. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/editora>>. Acesso em: 30 set. 2017.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 66, p. 165-185, fev. 2008.

FANTÁSTICO. *Agressor de menina em boate diz que tudo não passou de um acidente*. Reportagem em vídeo. 23 out. 2011. Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/o,,MUL1676309-15605,00.html>>. Acesso em: 19 nov. 2011.

FARIA, Juliana de; CASTRO, Bárbara. *Meu corpo não é seu: desvendando a violência contra a mulher*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

FRANCO, Carlos. Que pouca vergonha!. *Exame*, São Paulo, ano 45, n. 20, 19 out. 2011.

GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da Unesp, 1993.

GREIMAS, Algirdas Julien; COURTÉS, Joseph. *Dicionário de Semiótica*. Tradução de Alceu Dias Lima et al. São Paulo: Contexto, 2008.

HUIZINGA, Johan. *Homo ludens: o jogo como elemento da cultura*. Tradução de João Paulo Monteiro. São Paulo: Perspectiva, 2010a.

_____. *O outono da Idade Média*. Tradução de Francis Petra Janssen. São Paulo: Cosac Naify, 2010b.

LERNER, Harriet Goldhor. *O jogo da dissimulação*. Tradução de Beatriz Raposo de Medeiros. São Paulo: Círculo do Livro/Best Seller, 1996.

MINC, Carlos. Assédio sexual. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (Org.). *Mulher, Gênero e Sociedade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ, 2001.

OLIVEIRA, Caroline. O vácuo jurídico entre o estupro e a importunação ofensiva ao pudor. *Carta Capital*, São Paulo, 20 set. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/mobiliza/o-vacu-juridico-entre-o-estupro-e-a-importunacao-ofensiva-ao-pudor>>. Acesso em: 30 set. 2017.

VALÉRY, Paul. Poesia e pensamento abstrato. In: _____. *Variedades*. Organização de João Alexandre Barbosa. São Paulo: Iluminuras, 1991.

A importância da luta pela terra e território no debate do feminismo decolonial latino-americano

Katya Regina Isaguirre-Torres^{*}

Jaqueline Andrade^{**}

Isabela da Cruz^{***}

Sumário: 1. Introdução; 2. Trajetória do pensamento decolonial; 3. A voz das mulheres no debate decolonial; 4. A luta das Mulheres do Campo; 5. Mulheres negras, mulheres quilombolas e a luta por Direitos; 6. Considerações finais.

O artigo é redigido na forma de ensaio por que intenciona realizar uma primeira leitura acerca do debate das diferentes correntes do feminismo latino-americano aproximando-as com a perspectiva decolonial. A revisão bibliográfica busca resgatar quais poderiam ser os elementos de conexão que aproximam os diferentes femininos na América Latina e como essas discussões podem

* Professora universitária. Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba. Coordenadora do grupo de pesquisa e extensão EKO: Direito, Movimentos Sociais e Natureza. Pesquisadora colaboradora da unidade de Socioeconomia, Ambiente e Desenvolvimento (SEED), do Departamento de Gestão e Ciências do Ambiente da Universidade de Liège, Campus Arlon/BE. Integrante do Grupo de Trabalho Direito, classes e reconfiguração do capital, do Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais (CLACSO). E-mail: kisaguirre@gmail.com.

** Estudante de Graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Turma Nilce de Souza Magalhães – Programa Nacional de Educação e Reforma Agrária/ PRONERA. Filha de pequenos agricultores do interior da Bahia. Militante pelas causas sociais. E-mail: jaquelineefase@gmail.com

*** Estudante de Graduação em Direito, pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Turma Nilce de Souza Magalhães – Programa Nacional de Educação e Reforma Agrária/ PRONERA. Graduada em História – Licenciatura, pela Unicentro/PR. Bolsista pesquisadora pela Fundação Araucária através do Núcleo de Estudos Afro Brasileiros – NEAB/UFPR. Quilombola da comunidade Invernada Paiol de Telha – Paraná. Ativista e educadora social. E-mail: ispcruzz@gmail.com

auxiliar na luta por terra e território, entendidas como dimensões essenciais para reprodução da vida e reconhecendo a importância das mulheres nessas lutas. Como resultados concluímos que o debate acerca do que pode ser entendido como uma territorialidade feminina pode ser uma estratégia dos grupos de promover uma educação para/por/de/sobre mulheres. Pensa-se também que a discussão das categorias do direito à terra e ao território da terra é interessante por que busca proximidade com as diferentes realidades das mulheres, o que auxilia a ir além do debate que já vem sendo feito nos espaços acadêmicos, e dialoga principalmente com as mulheres que se encontram em posições sociais não hegemônicas ou ainda que se localizam espacialmente em espaços de maior dificuldade de articulação.

1. Introdução

Falar de feminismo é difícil, pois são muitas as abordagens e movimentos que existem em todo o mundo. Porém, a diversidade é um ponto importante de reflexão para o momento atual, pois a falsa universalidade da proposta moderna invisibilizou uma série de práticas socioculturais dos países e isso é especialmente importante quando se trata da América Latina.

A perspectiva do presente artigo é a de realizar uma primeira leitura acerca do pensamento decolonial para identificar quais seriam suas principais diretrizes. Dessa análise procuramos entender como se dá a participação feminina na discussão do decolonial e também procuramos identificar quais seriam os principais elementos problematizantes que, a partir da proposta decolonial, poderiam ser também argumentos da luta feminina.

A metodologia do artigo é a revisão bibliográfica e em sua forma adota o ensaio. O ensaio é uma forma muito utilizada na literatura. Admitir que essa análise é de conteúdo ensaístico significa dizer o tema abordado necessita ser construído a partir da realidade social e que não se prende unicamente ao meio acadêmico. A

reflexividade subjetiva do ensaio permite entender a inserção do(a) pesquisador(a) como sujeito dessa mesma realidade e assim facilita em não separar o objeto da análise. Entende-se que o direito à terra e ao território é um dos principais pontos de convergência das lutas sociais e também dos diferentes feminismos latino-americanos. A terra e o território são compreendidos como elementos essenciais para o acesso a todo um conjunto de direitos humanos e fundamentais, principalmente quando considerada a historicidade da ocupação territorial na América Latina. Falar de terra e território, portanto, é de uma importância fundamental, pois, a partir dessas noções se podem buscar alternativas (como as que são levadas à efeito pelas mulheres do campo, indígenas, quilombolas e de outros povos tradicionais) ao desenvolvimento predatório e explorador herdado da matriz colonial moderna.

2. Trajetória do pensamento decolonial

Para falar de decolonial é preciso resgatar suas origens. O pós-colonialismo é apontado como uma referência importante. Essa corrente teórica é resultado de um movimento não linear e disperso de autores que passam a construir suas narrativas chamando atenção para os processos de “descolonização” do chamado “terceiro mundo”, a partir da metade do século XX. Enquanto proposta teórica os estudos pós-coloniais fazem referência primeiro aos processos de libertação das sociedades da África e da Ásia e academicamente podem ser assim considerados os estudos que se fazem nessa linha de entendimento a partir dos anos 80 nas universidades dos Estados Unidos e da Inglaterra. Os estudos pós-coloniais são marcados pelo reconhecimento de uma relação antagônica entre colonizador e colonizado, o que é importante para fazer ver todas as relações de opressão (que incluem raça, gênero e classe) que se travaram (ou ainda se travam, o que é mais correto) a partir das relações entre colonizadores e colonizados.

O que se conhece por pós-colonialismo possui referências anteriores ao reconhecimento dessa corrente acadêmica e para isso são citados os livros de Franz Fanon, Aimé Césaire e Albert Memmi. O primeiro, psicanalista, negro, nascido na Martinica e revolucionário do processo de libertação nacional da Argélia. Aimé Césaire poeta, negro, também nascido na Martinica e Albert Memmi, escritor e professor, nascido na Tunísia, de origem judaica. Seus livros Retrato do colonizado precedido de retrato do colonizador (1947), de Albert Memmi, o Discurso sobre o colonialismo (1950), de Césaire, e “os condenados da terra” (1961), de Franz Fanon são entendidos como referências “clássicas” do pós-colonial por darem “voz” aos colonizados e abrindo o debate do tendencialismo de se entender o mundo unicamente a partir da perspectiva europeia. Nessa linha, também se pode citar Edward Said, crítico literário de origem palestina e a obra “Orientalismo”, de 1978¹.

Enquanto movimento político o pós-colonialismo tem como referência o grupo “*Subaltern studies*”, com a liderança de Ranajit Guha e a historiografia colonial crítica da Índia. Na década de 80 o grupo passa a ser conhecido fora da Índia com os trabalhos de Partha Chatterjee, Dipesh Chakrabarty e Gayatri Chakrabarty Spivak², autores cujos trabalhos são tidos como referências importantes por demonstrarem como a partir do colonialismo nas ciências modernas cria um imaginário do “subalterno” (termo emprestado de Gramsci) para os indígenas, os negros e o camponês, invisibilizando seus saberes e legitimando o eurocentrismo no pensamento científico. Na década de 80 o debate ganha corpo nos debates culturais e na crítica literários dos Estados Unidos e Inglaterra convergindo com os estudos multiculturais. Nos anos 90,

¹ Referências obtidas de BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 11, p. 89-117, Ago. 2013. p. 92. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010333522013000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 set. 2017.

² *Ibidem*, p. 93.

com a publicação de Aníbal Quijano “*Colonialidad y modernidad-racionalidad*” (1992) um grupo de intelectuais latino-americanos que vivia nos Estados Unidos cria o Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos que publicou originalmente seu documento de constituição na língua inglesa. Em 1998, Santiago Castro-Gómez traduziu o documento para o espanhol como “*Manifiesto inaugural del Grupo Latinoamericano de Estudios Subalternos*”³. Por divergências teóricas o grupo foi desfeito no ano de 1998 e alguns membros formaram outro grupo denominado de Grupo Modernidade/Colonialidade. Conforme Mignolo, os estudos pós-coloniais se valem dos estudos de Michel Foucault, Jaques Lacan e Jaques Derrida, não resgatando as memórias da escravidão e das vivências indígenas as quais deveriam ser confrontadas com a modernidade, tanto na economia como na teoria política⁴.

Segundo Ballestrin nesse mesmo ano foi organizado um encontro com o apoio do grupo CLACSO na Venezuela que reuniu “pela primeira vez Edgardo Lander, Arturo Escobar, Walter Dignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano e Fernando Coronil”⁵ e, em 2000, foi lançada a obra que é tida como referência da episteme proposta pelo grupo denominada de “*La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*”. Posteriormente outros pesquisadores se agregaram ao grupo que segue colocando-se como um programa de investigação⁶.

Das bases dos estudos desse grupo se destaca a preocupação em denunciar e desvendar a colonialidade do poder. A colonialidade do poder é uma construção de Aníbal Quijano que é bastante

³ Ibidem, p. 94.

⁴ MIGNOLO, Valter. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura - Um manifiesto. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGÜEL Ramón. *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 33.

⁵ Ibidem, p. 97.

⁶ BALLESTRIN, op. cit, p. 94.

simples, porém, forte o suficiente para revelar um comportamento vicioso das estruturas de poder econômico e político da América Latina: a de que nunca deixamos de ser colônia. A manutenção de uma economia primária voltada para exportação e que se dá na base de um extrativismo sem controles ambientais e à custa dos grupos socialmente vulneráveis são exemplos de como mantemos o pensamento de uma colônia voltada para o abastecimento do sistema-mundo global. Os benefícios desse modelo de desenvolvimento na base política se volta aos pequenos grupos de poder que, com isso, mantêm a ilusão de uma independência que na prática não se realiza. Assim, como afirma Mignolo, a colonialidade surge como “a face oculta da modernidade e a ‘modernização’ do projeto neoliberal implica necessariamente em novas formas de colonização”⁷. A raça e o racismo, argumentos de força da análise de Quijano, é recordada por Grosfoguel como um elemento que “organiza a população mundial segundo uma ordem hierárquica de povos superiores e inferiores que passa a ser um princípio organizador da divisão internacional do trabalho e do sistema patriarcal global”⁸.

Dos estudos da colonialidade do poder o grupo chega a formular diferentes outros recortes de dominação colonial, com a repercussão do ponto de vista epistêmico para se entender que essa mesma colonialidade do poder reverbera em uma colonialidade do saber e também do ser. Da colonialidade do saber, desenvolvida por Walter Mignolo, entende-se a geopolítica do conhecimento moderno e como o eurocentrismo esconde a diversidade dos saberes e experiências. A episteme que a modernidade elege, assim como os pressupostos da racionalidade, da neutralidade e da universalidade

⁷ Tradução Livre. MIGNOLO, Valter D. *Histórias locais, diseños globales: colonialidade, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo*. Madrid: Akal, 2003. p. 23.

⁸ GROSGOQUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista crítica de ciências sociais* [Online], n. 80, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/697>. Acesso em: 2 out 2017.

nada mais são do que formas de elevar o saber branco, europeu e ocidental ao patamar de único saber universal.

Da colonialidade do ser é possível extrair as abordagens ligadas à subjetividade, ou ainda à condição de sujeito e suas formas de submissão e dominação, sendo possível desdobrá-la em diferentes categorias de análise, como as de gênero, as quais interessam para o presente trabalho.

A expressão giro decolonial é desenvolvida por Nelson Maldonado-Torres em 2005 e, conforme Ballestrin, significa o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade⁹ Com isso o autor propõe o decolonial como a chamada de ruptura do binômio modernidade/colonialidade, convidando a ir além, pensar nos processos de resistência, de reconstrução do pensamento latino-americano. A proposta decolonial, no recorte que buscamos nesse artigo remete à busca de outras epistemes, construídas teoricamente a partir das referências latino-americanas e com os movimentos sociais e grupos de populações originárias e tradicionais. A leitura decolonial propõe o reconhecimento dos obstáculos epistemológicos que a partir da modernidade elegem como válido apenas a ciência que é produzida a partir dos países dominantes do sistema-mundo e que é construída a partir de um ideário não neutro, mas sim, masculino, branco e capitalista. Ao usarmos a expressão decolonial propomos chamar a atenção para as questões de raça, classe e gênero, o modelo extrativista e a degradação da natureza e a perpetuação dos velhos grupos dominantes de poder na América Latina. Propomos entender o decolonial enquanto um processo de r-existência¹⁰, isto é, de resgate do ser e do outro, do coletivo, da

⁹ BALLESTRIN, op. cit., p. 105.

¹⁰ A expressão r-existir é desenvolvida por Carlos Walter Porto-Gonçalves. Nas palavras do autor: “Mas dizer colonialidade é dizer, também, que há outras matrizes de racionalidade subalternizadas resistindo, r-existindo, desde de que a dominação colonial se estabeleceu e que, hoje, vêm ganhando visibilidade. Aqui, mais do que resistência, que significa reagir a uma ação anterior e, assim, sempre uma ação reflexa, temos r-existência, é dizer, uma forma de existir, uma determinada matriz de racionalidade que age nas circunstâncias, inclusive reage, a partir de um topoi, enfim, de um lugar

ressignificação da posição das mulheres e da natureza na discussão das alternativas de desenvolvimento na América Latina. Ressalte-se que a intenção desse artigo não é a de colocar-se como uma análise decolonial, não temos essa pretensão. Utilizamos o argumento da teoria decolonial enquanto proposta epistêmica de produção de outros conhecimentos, de valorização da interculturalidade e da interseccionalidade, isto é, de não promoção das dicotomias, mas sim, de uma categoria de análise que permita entender as formas de dominação e a valorização da pluralidade das experiências.

3. A voz das mulheres no debate decolonial

Ao analisar a trajetória do pensamento decolonial há um elemento que chama a atenção, a de que justamente a composição do grupo é essencialmente formada por homens. Ainda que autores como Grosfoguel ressaltem a importância das teorias feministas, no entanto, não se nota a observância do critério de gênero na formação inicial do grupo. Assim, é possível questionar se existiriam vozes femininas que colaboraram para a construção das diretrizes do pensamento decolonial.

A autora Gayatri Chakravorty Spivak publicou o livro “Pode o subalterno falar?” no ano de 1985. Conhecida como uma das expoentes do grupo de estudos pós-coloniais o livro de Spivak denuncia a explicação do mundo a partir do eurocentrismo e denuncia as vozes silenciadas das mulheres a partir do universo de dominação masculina. Segundo comentário dos Cadernos Pagu, a crítica de Spivak também é importante para explicitar que a cegueira

de gênero “estaria presente, inclusive, nos modos de análise cultural contra-hegemônicos”¹¹.

Outra autora a ser citada é María Lugones, que integrou o grupo Modernidade/Colonialidade a partir de 2006. A autora critica essencialmente o sistema colonial/moderno do sistema colonial, considerando a separação que o eurocentrismo insere entre o ideal perseguido do civilizado (ideal, branco, europeu) que se contrapõe à ideia do selvagem (sem gênero, quase categoria não humana). A sua análise da violência sexual das “missões colonizadoras” bem ressalta a importância de um olhar mais apurado para as questões de gênero em sua imbricação com a modernidade:

A “missão civilizatória” colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático (por exemplo, alimentando cachorros com pessoas vivas e fazendo albigueiras e chapéus das vaginas de mulheres indígenas brutalmente assassinadas)¹².

Em sua análise a autora assevera que não era de interesse dos(as) colonizadores(as) a humanização dos seres colonizados(as). A pressão do cristianismo, a ilusão do pecado “serviam para marcar a sexualidade feminina como maligna, uma vez que as mulheres colonizadas eram figuradas em relação a Satanás, às vezes como possuídas por Satanás”¹³. Esse argumento é utilizado pela autora para marcar a colonialidade do ser também a partir da perspectiva de gênero. A lógica que se extrai é a de que não existe a figura da mulher colonizada, pura e simplesmente por que nenhuma era identificada como ser e também como mulher.

¹¹ Comentário. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 19, p. 55-58, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332002000200003&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 2 out. 2017.

¹² LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, jan. 2015. p. 938. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755/28577>>. Acesso em: 04 out. 2017.

¹³ Idem.

A des-humanização da colonialidade do ser atingia a todos(as) e junto com as análises de classe e raça marcam o desenvolvimento do sistema capitalista mundial. A construção das subjetividades a partir do imaginário dominante da modernidade não se explica unicamente por gênero, ainda que essa seja uma categoria de especial relevância. A complexidade do gênero e sua relação com o projeto moderno e a colonialidade é relevante por que revela as opressões, sob as quais se invisibiliza todo um conjunto de práticas e saberes socioculturais, criando o imaginário de que a dominação europeia se dava em um não-lugar, ou seja, se dava em uma terra vazia a ser explorada e servir aos interesses da modernidade. Nas discussões do feminismo a contribuição de um giro-decolonial é a de estimular uma releitura dos processos históricos de opressão, de um olhar para as mulheres indígenas, das mulheres negras, das mulheres do campo em relação à cidade, ou, como recorda Lugones, a análise decolonial “deve incluir ‘aprender’ sobre povos”¹⁴.

Outro aspecto importante da análise de Lugones é de que a hierarquização e a patriarcalização das sociedades coloniais faz com que se perca a essencialidade do feminino que caracteriza a relação de alguns povos ameríndios. Assim, ao argumento da colonialidade do poder a autora acrescenta a colonialidade de gênero reafirmando que a caracterização biológica de homem e mulher é socialmente construída e que muito antes da colonização existiam sociedades que aceitavam mais de uma representação de gênero (como os estudos do povo Yoruba na África e as força do argumento feminino da espiritualidade de alguns povos nativos americanos). Assim, a representatividade do poder feminino é, com a colonização, substituída pela ideia de fragilidade e submissão – características essas que se colocaram para as mulheres brancas/colonizadoras. Para as mulheres não brancas a fragilidade não era uma característica, porém, o sistema de opressão as coloca em uma posição sensivelmente problemática, pois eram vistas

¹⁴ Ibidem, p. 940.

genericamente como portadoras de uma sexualidade agressiva a ser dominada¹⁵.

Um outro argumento da análise de Lugones que é relevante é o de destacar a polaridade que existe na análise de gênero. De um lado, o que a autora denomina como “visível/claro” se encontram as relações hegemônicas de gênero que revelam nuances da opressão que ocorrem para as mulheres brancas. Do outro lado, que denomina como “invisível/obscuro”, se situam as relações de opressão que ocorreram (ou que ainda ocorrem) com todo um contingente de pessoas (homens e mulheres não brancos) que, a partir da colonização, tiveram suas formas de vida aculturadas e tiveram sua força de trabalho e sexualidade exploradas. Dessa análise é importante refletir que a perspectiva de universalidade da modernidade pode sim acarretar certa cegueira social, como quando reproduz apenas as necessidades e interesses do feminismo hegemônico sob uma perspectiva eurocêntrica e urbana. Sua análise é assim um convite para aprofundar os estudos do sistema moderno/colonial de gênero para, a partir da noção de complexidade, serem possíveis projetos de investigação que conduzam a outras epistemes e a processos de educação popular coletivos e participativos que permitam entender a colonialidade de gênero e de poder em suas trajetórias até o presente.

Ese trabajo nos permitiría desenmascarar esa colaboración cómplice, y nos convocaría a rechazarla en las múltiples formas a través de las cuales se expresa al mismo tiempo que reanudamos nuestro compromiso con la integridad comunal en una dirección liberatoria. Necesitamos entender la organización de lo social para así poder hacer visible nuestra colaboración con una violencia de género sistemáticamente racializada para así llegar a un ineludible

¹⁵ Para aprofundar o tema sugere-se a leitura de: LUGONES, MARÍA. Colonialidad y Género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-102, Dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S179424892008000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2017.

*reconocimiento de esa colaboración en nuestros mapas de la realidad*¹⁶

Na árdua tentativa de sistematização das propostas dos diferentes feminismos latino-americanos as autoras Gabriela Barg Wigdor e Gabriela Artazo¹⁷ reconhecem que a diversidade é grande, variando em especificidades conforme a corrente epistemológica de cada análise. O que as autoras reconhecem como comum é que a hegemonia da proposta moderna consagra aos países latino-americanos um status de “Estados-nação inacabados” e as populações são erroneamente identificadas como “bárbaras ou não civilizadas”¹⁸. A partir desse imaginário criado pela modernidade é fácil entender como a proposta da busca do desenvolvimento e do progresso acabam por se tornar uma verdadeira obsessão que, no entanto, por terem uma linha que mira o ideal dos países do norte, invisibiliza sujeitos, usos da natureza, culturas e tradições. A permanência dessa busca facilita compreender como a opção pelo liberalismo econômico na perspectiva do que lhes é imposto a partir de fora de suas realidades os coloca na periferia do sistema mundial. Uma terra-vazia de suas gentes, sem história e sem memória, bem explica a “vocaç o natural” de fornecedores de matéria-prima que impõe para esses países a modernidade/colonialidade. As autoras afirmam que a contribuição do feminismo decolonial se torna de grande relevância para o reconhecimento da nossa história justamente por problematizar as categorias de raça, gênero e classe

¹⁶ LUGONES, MARÍA. Colonialidad y Género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-102, Dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S179424892008000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2017.

¹⁷ BARD WIGDOR, Gabriela; ARTAZO, Gabriela. Pensamiento feminista Latinoamericano: Reflexiones sobre la colonialidad del saber/poder y la sexualidad. *Cultura representaciones soc*, México, v. 11, n. 22, p. 193-219, marzo 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S200781102017000100193&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2017.

¹⁸ *Ibidem*, p. 198.

– sendo uma característica marcante a preocupação de desidentificar-se com o feminismo branco dominante¹⁹.

As autoras reconhecem também que essa desconstrução igualmente não é tarefa fácil, até por que pressupõe um esforço conjunto (não só das teorias feministas) de repensar a própria gênese da América Latina em sua mestiçagem, rompendo com uma posição de ocidentalidade e permitindo olhares para as experiências e práticas dos diferentes povos indígenas e também para o processo complexo da escravidão negra. Para as autoras o feminismo latino-americano deve fazer um duplo esforço para “reconhecer a própria reprodução da visão colonial e dar conta da posição subalterna em relação a outros feminismos que foram impostos com suas necessidades e visões de mundo”²⁰. Nessa linha de entendimento se torna importante que as análises que se façam do feminismo na América Latina compreendam em suas discussões as necessidades e interesses das mulheres trabalhadoras, das mulheres negras e indígenas e também de todas aquelas que podem ser tidas como em posição subalterna à condição das mulheres adaptadas à condição da modernidade.

Os argumentos das autoras trazem elementos problematizantes do que seria a estrutura base dos pensamentos feministas decoloniais. Um ponto que destacamos é o de que o discurso do feminismo hegemônico pode contrastar com diferentes realidades culturais, como quando alguns grupos sociais não possuem em sua organização social formas distintivas de gênero para distribuição dos espaços de poder. Ou, quando a discussão do feminismo entra em contraste com as cosmovisões plurais dos povos indígenas. Há ainda a dificuldade de separação do que é demanda feminista das lutas dos movimentos sociais de luta pela terra ou do movimento LGBTQ. Em nosso entendimento, na perspectiva latino-americana subexiste uma primeira tarefa que é a

¹⁹ *Ibidem*, p. 199-200.

²⁰ *Ibidem*, p. 201.

de refletir sobre o que há de comum nas reivindicações dos grupos sociais. Isso por que a modernidade exige a dualidade, a separação – no que se torna difícil perceber as grandes categorias comuns que forjaram situações de dominação.

As autoras também demonstram alguns pontos sensíveis no que definem como eixos do debate feminista latino-americano. Nessa argumentação a falta de sistematização acadêmica dos saberes acumulados por mulheres dos setores “subalternos” (expressão utilizadas pelas autoras) são recordados para relembrar o potencial de ruptura que existem nas contribuições teóricas das comunidades indígenas, dos movimentos de feministas e lésbicas negras e do conhecimento popular²¹.

Segundo levantamentos da FAO as mulheres da área rural são responsáveis por mais da metade da produção de alimentos mundial, ou seja, a importância do seu trabalho é fundamental para a segurança alimentar e nutricional e a promoção do direito humano à alimentação adequada. E essa atuação feminina no campo se dá em condições de forte desigualdade social, política e econômica, pois apenas 30% dessas mulheres possuem a titularidade da terra e cerca de 10% acessa créditos para financiamento da agricultura e apenas 5% possuem assistência técnica. “Na América Latina e no Caribe 58 milhões de mulheres vivem em áreas rurais, 17 milhões fazem parte da população economicamente ativa e 4 milhões e meio delas são produtoras agropecuárias”²². A conclusão da FAO é a de que se essas mulheres “tivessem as mesmas condições que os homens, seria possível alimentar 150 milhões de pessoas a mais no mundo”²³.

As práticas ancestrais dos povos indígenas são relevantes na promoção da agrobiodiversidade, pois suas ações garantem a

²¹ Ibidem, p. 203.

²² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. Segurança alimentar e nutricional na América Latina e no Caribe. Disponível em: <<http://www.fao.org/americas/perspectivas/seguridad-alimentaria/pt/>>. Acesso em: 5 out 2017.

²³ Idem

diversidade das sementes e a variabilidade das espécies alimentares. A cosmovisão indígena igualmente faz com que não exista uma separação entre seres humanos e natureza e assim os seus usos dos bens comuns fazem com que suas áreas sejam ricas em biodiversidade. A Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu a importância desses povos na conservação da biodiversidade e sua participação nas Metas de Aichi²⁴. No tocante às mulheres a Organização Internacional do Trabalho lançou em 2017 um relatório no qual destaca que as mulheres indígenas têm um papel fundamental na reprodução dos saberes tradicionais e na segurança alimentar. No mesmo documento a OIT enfatiza, no entanto, que

as mulheres indígenas enfrentam forte discriminação de dentro e fora de suas comunidades. Além disso, são frequentemente forçadas a trabalhar em condições precárias e não têm acesso adequado à proteção social e são expostas à violência baseada no gênero²⁵.

Na luta pelo direito à terra dos povos quilombolas as mulheres possuem um papel fundamental. Como afirmam Célia Cristina da Silva Pinto (coordenadora nacional da Conaq e do Grupo de Conscientização Negra OMINIRÁ) e Selma dos Santos Dealdina (quilombola, assistente social e Secretária Executiva da Conaq) em artigo de opinião escrito para a revista Carta Capital²⁶. Dois trechos do artigo são destacados aqui:

²⁴ Conjunto de metas estabelecidas a partir da Convenção da Diversidade Biológica (CDB) com proposições voltadas à redução da perda da biodiversidade em âmbito mundial.

²⁵ Tradução livre. Indigenous peoples and climate change: from victims to change agents through decent work. International Labour Office, Gender, Equality and Diversity Branch. - Geneva: ILO, 2017, p. X. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---gender/documents/publication/wcms_551189.pdf>. Acesso em: 5 out 2017.

²⁶ A íntegra do artigo está disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/mulheres-quilombolas-e-o-direito-a-terra>>. Acesso em: 5 out 2017.

[...]Após a falsa abolição, os estrangeiros que foram convidados a vir ao país receberam terras como forma de incentivos. Então nos perguntamos: por que com os escravizados não foi feito o mesmo processo? Seria o mínimo devido pelo Brasil diante de tanto sangue e suor para erguer essa nação. Mas não, a nós nada restou, nem a terra, nem os frutos, nem documentos, nem escola, nem moradia, nem a fatia do que era nosso por direito, apenas a “liberdade” [...]

[...]Quando uma mulher quilombola tomba, o quilombo se levanta. E por que falamos nas mulheres? Porque sabemos que na base, de fato nós mulheres quilombolas seremos as mais impactadas e vamos virar, como sempre, estatística. Em alguns, casos nem isso. Estamos falando em mais de 5 mil quilombos no Brasil que resistem nesses espaços de luta para a manutenção de seus territórios [...].

Nos espaços urbanos, dados do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) indicam que do total de 800 mil trabalhadores em atividade hoje no Brasil, 70% seriam mulheres. E as mulheres são presença marcante nas ocupações da cidade, sendo que na ocupação Izidora (Belo Horizonte/MG), uma das maiores do país, um grupo de mulheres está encarregada do comando e da coordenação. Esses são apenas alguns exemplos das diferentes lutas femininas e que trazem como elemento comum a discussão da terra e do território. Seja por condições de produção de alimentos saudáveis, pela reprodução de saberes tradicionais, pela luta por condições de trabalho decente ou por moradia os exemplos indicam claramente resistência.

A abordagem acerca do que consiste a luta pela terra e pelo território pode ser uma estratégia de educação para um feminismo popular. A definição de um feminismo popular é construída cotidianamente e conta com movimentos como a Marcha das Margaridas, o Levante Popular da Juventude, a Marcha das Vadias, a Marcha Mundial das Mulheres e também se vale das ações levadas à efeito pelos Movimentos Sociais não só feministas como o

Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), dentre outros. Refletir sobre o feminismo popular, de acordo com Naiara Bitencourt é considerar “um feminismo dialógico, real, nas bases da troca de saberes e não da imposição bancária (aquela na qual apenas se “deposita” conteúdo), como diria Paulo Freire”²⁷.

No feminismo popular, a essência do que pode ser entendida como uma territorialidade feminina pode ser uma estratégia interessante nas estratégias dos grupos de promover uma educação para/por/de/sobre mulheres. Pensa-se também que a partir da discussão da terra e do território o debate dos feminismos necessariamente sai dos espaços acadêmicos, pois exige conhecer as diferentes realidades e dialoga principalmente com as mulheres que se encontram em posições sociais não hegemônicas ou ainda que se localizam espacialmente em espaços de maior dificuldade de união.

4. A luta das Mulheres do Campo

As lutas das mulheres do campo estão imersas em uma estrutura enraizadamente patriarcal. Como aborda Engels, a história da sociedade capitalista surge com o modelo da família, da propriedade privada e do estado e se complementam na síntese desse modelo hegemônico do capital.

A família moderna contém, em germe, não apenas a escravidão (*servitus*) como também a servidão, pois, desde o começo, está relacionada com os serviços da agricultura. Encerra, em miniatura, todos os antagonismos que se desenvolvem, mais adiante, na sociedade e em seu Estado²⁸.

²⁷ BITTENCOURT, Naiara. Fortalecer o feminismo popular. Disponível em: <http://www.sismuc.org.br/noticias/3/opiniao/5944/fortalecer-o-feminismo-popular>. Acesso em: 5 out 2017.

²⁸ FRIEDRICH. Engels. *A Origem da família, da Propriedade Privada e do Estado*. Trad. Leandro Konder. 9. ed. Editora Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 1984.

De tal forma, nos dias atuais, essa inter-relação do patriarcado e do modelo econômico hegemônico de sociedade, não se diferencia no campo. Muitas vezes por serem locais interiorizados, há uma permanência rígida do conservadorismo pelo difícil acesso a nova informações e formações e assim o campo permanece sendo um espaço de difícil disputa da autonomia da mulher, como protagonista da luta, como um sujeito capaz de transformar a sociedade pelas suas ações e pela sua organização.

A luta em geral das mulheres no Brasil se iniciou com a luta pelos direitos políticos ligada à luta da aquisição da mulher a direitos políticos, o movimento sufragista que se espalhava pelos Estados Unidos e Europa, chegava ao Brasil na representação de mulheres com Bertha Lutz tendo assim alcance apenas em 1934 com o direito ao voto previsto na constituição deste ano²⁹. Contudo eram as mulheres urbanas que estavam mais na frente dessas reivindicações e foram conquistando muitos espaços na sociedade, a partir das inserção e engajamento nos movimentos sociais populares, por volta do final da década de 60. As principais pautas eram a luta pela libertação social, respeito, reconhecimento e libertação dos valores patriarcais rompendo com a restrição aos afazeres domésticos. Segundo Giuliani (2000) *apud* VIERA *et al*³⁰ as mulheres de segmentos urbanos participavam em 1968, do Movimento Nacional contra a Carestia; em 1970, do Movimento de Lutas por Creches; em 1974, do Movimento Brasileiro pela Anistia; e, em 1975, criaram os Grupos Feministas e os Centros de Mulheres. Nas atividades desses grupos são constantemente avaliados e revisados os papéis sócias das mulheres – mãe, esposa, dona de casa.

Foi através desses embates que as mulheres contribuíram de forma significativa no processo de redemocratização, eram pautadas

²⁹ VIERA, Iasmin de Araújo. Et al. *Lutas pelo feminismo em contextos rurais: a experiência de mulheres camponesas no nordeste do Brasil*. João Pessoa, 2011. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/390/217>>. Acesso em: 29 de set. 2017.

³⁰ Idem.

mudanças no ordenamento jurídico codificado, nas leis, na efetiva atuação econômica e social da mulher; através da crítica à política salarial promovida pelo Estado. Assim, é perceptível que o movimento de mulheres se deu em primeiro caso no âmbito das cidades. Foi somente alguns anos depois, mas propriamente na década de 80 que a lutas das mulheres alcançou o campo.

Contudo como aponta Santos³¹ *et al* essas mulheres ainda eram invisibilizadas no processo de luta pelos direitos dos trabalhadores rurais. Na verdade, ela era excluída dos espaços de discussão e decisão para as diretrizes da luta política. E mesmo trabalhando na roça assim como seu marido, o seu trabalho era camuflado pela produção do homem, a mesma era vista apenas como doméstica, aquela que cuidava da casa e dos filhos, articulada apenas dentro do seio familiar, dessa forma o que existia foi uma plena divisão sexual do trabalho. Deste modo Giuliani³² *apud* Viera *et al*:

Durante muito tempo se pensou que seria muito difícil mobilizar as mulheres trabalhadoras, porque se considerava irregular e provisória sua inserção no mercado de trabalho. Também prevalecia a convicção de que elas fossem as principais depositórias e reprodutoras dos valores patriarcais dominantes na sociedade rural brasileira.

Pouco a pouco, mesmo diante de todo contexto patriarcal, as mulheres vão se inserindo nos espaços políticos, sendo um processo de reconhecimento que vai acontecendo paulatinamente.

Com os surgimentos das lutas populares no campo na década de 80, a organização das mulheres se aprofundou. Os movimentos

³¹ SANTOS. Bruna dos. *Et al. Um enfoque acerca da história e lutas do movimento de mulheres camponesas no município de Caetité-BA*. Vitória da Conquista, 2013. Disponível em: <<http://www.uesb.br/eventos/sbga/anais/arquivo/arquivo%2033.pdf>>. Acesso em 30 de set. 2017.

³² VIERA. Iasmin de Araújo. *Et al. Lutas pelo feminismo em contextos rurais: a experiência de mulheres camponesas no nordeste do Brasil*. João Pessoa, 2011. p. 645. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/390/217>>. Acesso em: 29 de set. 2017.

tiveram uma forte influência da igreja Católica, que na época estava muito inserida com os trabalhos sociais e populares, frutos da ligação com a Teologia da Libertação. Esse espaço foi em muitos momentos oportuno para a inserção das lutas das mulheres camponesas, já que era um espaço que elas frequentavam. Com isso à luz de uma hermenêutica progressista do evangelho, era possibilitado pensamentos mais alargados sobre a realidade em que estavam submetidas³³.

Com a maior organização das mulheres camponesas elas foram conquistando direitos antes negados, como o salário maternidade e aposentadoria, pela não consideração destas como trabalhadoras rurais.

A inserção nas comunidades eclesiais de base CEB's, possibilitou as mulheres construírem outros diversos movimentos campesinos que estavam eclodindo na época, a exemplo dos movimentos por luta pela terra como a CPT - Comissão Pastoral da Terra, o MST - Movimentos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra, hoje um dos maiores movimentos nesse âmbito do mundo, e entre outros. As mulheres participam das ocupações, montam seus acampamentos, cultivam suas terras e começaram a ter seu poder de fala, de direção, que fortaleceu e empoderou as mulheres do campo.

De tal modo movimento de mulheres camponesas, começaram a surgir nessa época. Um dos primeiros movimentos de mulheres que surgiram no campo, reflexo dos movimentos de mulheres dos grandes centros urbanos é o atual MMA - Movimento de Mulheres Agricultoras, em Santa Catarina, Segundo Conte e Fernandes (2010) este movimento nasce no ano de 1983 denominado de Organização das Mulheres da Roça (OMR), em seguida passa a se chamar Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR RS, no ano de 1989), assim possui mais de vinte anos de luta e posteriormente ajudou a compor o Movimento de Mulheres

³³ Idem.

Camponesas (MMC). Em 1995, elas criaram a Articulação Nacional de Mulheres Trabalhadoras Rurais, reunindo as mulheres dos seguintes movimentos: Movimentos Autônomos, Comissão Pastoral da Terra – CPT, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, Pastoral da Juventude Rural – PJR, Movimento dos Atingidos pelas Barragens – MAB, alguns Sindicatos de Trabalhadores Rurais e, no último período, o Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA. E em 2003 no curso nacional da organização criaram a denominação atual, MMC³⁴.

Outro exemplo é o Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste, que surgiu em 1986 nos estados da Paraíba e Pernambuco. O movimento surgiu pela necessidade de construir um movimento autônomo, tendo em vista que diante de todas as discussões que vinham se travando sobre o papel da mulher na sociedade, perceberam que haviam diferenças, desafios e especificidades da mulher nos espaços rurais.

As principais características desses movimentos de mulheres camponesas é a importância do trabalho cooperado, a busca do conhecimento dos seus direitos, ter apoio para os projetos de cooperação, como artesanatos, produção de alimentos, beneficiamento de frutas, ter autonomia financeira, política, estar nos espaços de direção e poder transformar a sociedade. Além disso, e creio que o cerne dessas pautas é a luta contra a violência que muitas trabalhadoras camponesas sofrem.

Com isso, os movimentos sociais do campo a partir da pressão e organização das mulheres começaram a pautar dentro dos próprios movimentos a questão de gênero, a exemplo do MST que consolidou o setor de mulheres em 2000³⁵ e que até hoje está imerso

³⁴ MMC. *História: a afirmação de muitas histórias*. Disponível em: <<http://www.mmcbrazil.com.br/site/node/44>>. Acesso em: 04 de out. 2017.

³⁵ MST. *Mulheres do MST criam novas relações de gênero dentro e fora do movimento*. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2014/01/31/mulheres-do-mst-criam-novas-relacoes-de-genero-dentro-e-fora-do-movimento.html>>. Acesso em: 03 out. 2017.

de discussões e embates que buscam sempre a sua autonomia e consolidação.

A relação entre a mulher do campo, a agroecologia e a luta social é intrínseca. Foi a partir de muitos projetos de incentivo à produção familiar agroecológica que muitas mulheres começaram a se organizar e a participar politicamente das decisões das comunidades. Há diversos exemplos das construções que se deu de tal maneira.

As políticas públicas como o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos e o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, são exemplos dessa construção. Por mais que o objetivo dos programas sejam o incentivo à produção da agricultura familiar, o desenvolvimento desses projetos nas comunidades permitiu que as mulheres ao passo que cultivavam agroecologicamente e desenvolviam o extrativismo começaram a se reunir para a organização do grupo das mulheres, começaram a gerir por elas próprias o grupo, administrando o coletivo, dando as diretrizes das vendas, das entregas, dividindo a renda obtida entre todas. E a partir disso não havia homens decidindo por elas. Elas começaram a participar de formações, a sair de casa, enquanto o marido ficava. E dessa forma o processo político foi se enraizando dentro dessas esferas familiares. Além disso, elas conquistaram sua autonomia financeira, administrando a renda obtida do seu trabalho.

5. Mulheres negras, mulheres quilombolas e a luta por Direitos

Se a maioria das bibliografias, inclusive feministas, trazem em seu bojo a ideia de luta por direitos das mulheres como o ponto inicial do feminismo como o conhecemos hoje, é preciso resignificar o próprio conceito dessa corrente ideológica, e acrescentar algumas informações ao debate. E já que, partimos da desconstrução dos esteriótipos que temos como definidores do imaginário social, comecemos pelos termos, e vamos enegrecer um pouco a história

do próprio movimento sufragista norte americano, como nos mostra Angela Davis³⁶

As mulheres negras eram iguais a seus companheiros na opressão que sofriam; eram socialmente iguais a eles no interior da comunidade escravizada³⁷; e resistiam a escravidão com o mesmo ardor que eles. Essa era uma das grandes ironias do sistema escravagista: por meio da submissão das mulheres à exploração mais cruel possível, exploração esta que não fazia distinção de sexo, criavam-se as bases sobre as quais as mulheres negras não apenas afirmavam sua condição de igualdade em suas relações sociais, como também expressavam essa igualdade em atos de resistência. [...] os castigos infligidos as elas ultrapassavam em intensidade aqueles impostos aos homens, uma vez que não eram apenas açoitadas e mutiladas, mas também *estupradas*.

A luta das mulheres negras por direito primordial à sobrevivência e defesa de seus corpos, em decorrência da escravidão, sempre se deu, é justo então, pensarmos que o feminismo, aqui entendido como organização de mulheres em reivindicação por direitos sociais, é mais amplo do que conseguíamos imaginar. Segundo Davis, a primeira associação feminina antiescravagista (norte americana), foi criada por mulheres negras, em Salem, Massachusetts, em 1832³⁸, fazendo-nos perceber de antemão, o que Chimamanda Ngozi Adichie chama de “o perigo de se contar uma história única”³⁹. É preciso que estejamos atentas as narrativas, e de onde estas partem, a fim de fortalecer e visibilizar ainda mais a luta por direitos de mulheres pelo mundo.

³⁶ DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 35.

³⁷ O termo usado na tradução foi “escravo”, todavia optou-se pela nomenclatura escravizado, seguindo as discussões atuais sobre o termo empregada e os reflexos deste na educação nacional, sobretudo para a população negra.

³⁸ DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 47.

³⁹ ADICHIE, Chimamanda Ngozi. O perigo de uma história única. Disponível em: <<http://www.pordentrodafrica.com/cultura/o-perigo-de-uma-historia-unica-por-chimamanda-adichie>>. Acesso em: 8 out. 2017.

O feminismo decolonial, ao propor a desconstrução de uma cosmovisão eurocêntrica a respeito das populações indígenas e negras neste caso, bem como sobre as ações das mulheres, nos mostra que nas Américas, e especificamente na América Latina, essas lutas e resistências se deram desde a própria colonização. E é nessa perspectiva de interseccionalidade entre raça, gênero e classes que o feminismo negro se expressa. E não é diferente no Brasil:

Ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição faz com esses sujeitos assumam, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo particular. Ou seja, grupos de mulheres indígenas e grupos de mulheres negras [*e quilombolas*]⁴⁰, por exemplo, possuem demandas específicas que, essencialmente, não podem ser tratadas, exclusivamente, sob a rubrica da questão de gênero se esta não levar em conta as especificidades que definem o ser mulher neste e naquele caso. Essas óticas particulares vêm exigindo, paulatinamente, práticas igualmente diversas que ampliem a concepção e o protagonismo feminista na sociedade brasileira, salvaguardando as especificidades. Isso é o que determina o fato de o combate ao racismo ser uma prioridade política para as mulheres negras, assertiva já enfatizada por Lélia Gonzalez, “a tomada de consciência da opressão ocorre, antes de tudo, pelo racial”⁴¹.

O corpo assim como o território, são elementos identitários fundamentais para a compreensão de como se expressam as mulheres quilombolas, em vista que o primeiro se constrói a partir deste, e este só se mantém a partir da relação viva e dinâmica com os corpos que ali co-existem. Se para as mulheres negras, o combate ao racismo é pauta unânime e principal, para mulheres quilombolas

⁴⁰ Grifo nosso.

⁴¹ CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49 set./dez. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=So103-40142003000300008>. Acesso em: 5 out. 2017.

– em sua maioria, negras rurais – a defesa de seus Territórios, também atravessa essa mazela. As especificidades das mulheres negras rurais quilombolas por exemplo, se expressam na luta pela manutenção dos territórios – e entenda-se modo de vida – de suas comunidades. O racismo (e neste caso também o racismo ambiental) incide diretamente na vida dessas mulheres, seja pela dificuldade de acesso à políticas públicas, seja na morosidade da regularização dos territórios tradicionais, negação de direitos constitucionais e fundamentais.

Percebemos assim que as experiências sociais de mulheres negras têm sido expressas não sem o impacto das relações raciais no Brasil, e esse impacto é sentido nas relações econômicas, de trabalho, emocionais e afetivas, na saúde, bem como em todos os momentos da vida. E é aí que se dá, através de práticas conceituadas como feministas, que a participação das mulheres negras passa a ser vista:

A consequência do crescente protagonismo das mulheres negras no interior do Movimento Feminista Brasileiro pode ser percebida na significativa mudança de perspectiva que a nova Plataforma Política Feminista adota. Essa Plataforma, proveniente da Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras realizada em 6 e 7 de junho de 2002, em Brasília, reposiciona a luta feminista no Brasil nesse novo milênio, sendo gestada (como é da natureza feminina) coletivamente por mulheres negras, indígenas, brancas, lésbicas, nortistas, nordestinas, urbanas, rurais, sindicalizadas, quilombolas, jovens, de terceira idade, portadoras de necessidades especiais, de diferentes vinculações religiosas e partidárias... que se detiveram criticamente sobre as questões mais candentes da conjuntura nacional e internacional, nos obstáculos contemporâneos persistentes para a realização da igualdade de gênero e os desafios e mecanismos para a sua superação [...]⁴².

⁴² Idem.

As mulheres quilombolas possuem desde a concepção da maturidade, a compreensão de que são elas as responsáveis por gerir e gerar o território. Seja através da divisão de tarefas no dia-a-dia da comunidade, onde além dos trabalhos domésticos, o plantio de hortas, pequenas roças, ou ervas próxima a casa, são (via de regra) afazeres das jovens mulheres. As atividades voltadas aos jovens rapazes envolvem em grande parte das comunidades, o trabalho externo. Caminhos que levam a espaços sociais também distintos, a eles o trabalho rural e a rua, a elas a agroecologia (doméstica próxima a casa).

Na realidade de vida das famílias quilombolas, na falta de apoio e estrutura para o plantio de roças maiores, jovens (homens e mulheres) acabam deixando as comunidades mais vulnerabilizadas, em busca de melhores condições de trabalho, boa parte, em grandes centros urbanos. Parte dos recursos obtidos por esses jovens são enviados às famílias que permaneceram na comunidade, composta por idosos(as), crianças e adolescentes. Como nos mostra Givânia Silva, sobre a experiência da Comunidade Conceição das Crioulas, em Pernambuco, bem como diversas pelo Brasil:

Diante desse cenário, eram as mulheres que permaneciam na comunidade e continuavam alimentando a luta pelo território de Conceição das Crioulas como espaço de liberdade conquistado por meio de lutas lideradas por suas antecessoras, as mulheres crioulas.⁴³

É na organização comunitária em defesa do território e da permanência dos modos de vida que se organizam as mulheres quilombolas. É em torno de pautas comuns a todas as famílias que percebemos a força de luta e de atuação dessas mulheres. Seja na

⁴³ SILVA, Givânia Maria da. *Educação como processo de luta política: A experiência de “Educação diferenciada” do Território Quilombola de Conceição das Crioulas*, 2012. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB). Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/12533?mode=full>>. Acesso em: 8 out 2017.

organização de uma festa comunitária, até as manifestações por direitos básicos, como estrada para acesso do transporte escolar, as organizações entre movimentos sociais, onde percebemos a representação das comunidades através de mulheres. Se até pouco tempo percebíamos a presença massiva de homens em mesas de debates, ou tomada de posicionamentos políticos que refletem diretamente na vida das comunidades, hoje em dia esse movimento passa a ser cada vez mais representado por mulheres. Ao se organizarem em grupos ou coletivos dentro dos movimentos sociais, nacionais e estaduais, as mulheres quilombolas, jovens e anciãs, passam a construir as políticas públicas e a participar politicamente das decisões e reivindicações das comunidades.

As comunidades quilombolas reagiram frente à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3239) que objetiva declarar a inconstitucionalidade do Decreto Federal 4887, de 2003. Nessas manifestações, um grupo de mulheres quilombolas enviou uma carta aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), exemplificando o que tentamos sinalizar neste ensaio: de que as mulheres rurais são tão protagonistas da história do feminismo brasileiro, quanto às demais referências internacionais sufragistas, e que as lutas por direitos sociais estão enraizadas na luta antiracismo e antissexista levantada por estas mulheres:

Nós, mulheres quilombolas, temos uma relação muito forte como o nosso território. Dele nós retiramos o nosso sustento, o de nossas famílias e também os remédios naturais para nossa vida. Temos saberes que herdamos de nossas ancestrais sobre como plantar, colher, pescar, fazer partos e usar as plantas medicinais para cura de toda a comunidade. O território é a nossa mãe, o nosso alimento e a nossa vida. [...] Então nós vos perguntamos senhores e senhoras: Quantas vidas ainda serão perdidas nessa guerra por poder e disputas por terras no nosso país? Quantos dos nossos parentes, amigos e companheiros/as ainda teremos que enterrar antes do Brasil se manifestar? Uma coisa é certa: Nós, mulheres

quilombolas, nunca desistiremos de nossos territórios e lutaremos por ele até o fim.⁴⁴

Esse decreto que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, tem sido alvo da articulação da bancada ruralista do Congresso Nacional e aliados do Agronegócio, a fim de suspender as demarcações de territórios quilombolas, e assim avançar ainda mais nos territórios de práticas agroecológicas e de povos e comunidades tradicionais. Cremos assim, que é aqui que todas essas lutas, intituladas feministas ou não se encontram: na luta por direitos, para as mulheres, que na compreensão rural comunitária, perpassam os direitos de toda a comunidade. E a defesa do território é o princípio para a defesa de seus próprios direitos enquanto sujeito social, mulheres e fatores geracionais.

6. Considerações Finais

O ensaio produzido nesse artigo não tem a intenção de se apresentar como um estudo decolonial. Seu objetivo foi o de compreender quais as bases do pensamento decolonial e provocar a continuidade desse debate nas teorias feministas. Igualmente aqui se buscou a não filiação a determinada teoria feminista, mas sim, estimular a reflexão acerca de um importante elemento aglutinador das lutas sociais na América Latina. Nossa proposta é a de que os argumentos do direito à terra e ao território são diretrizes fundamentais para a decolonização dos poderes, dos saberes e também das questões de gênero. Admitiu-se que a discussão de gênero se coloca diretamente no debate acerca do modelo de desenvolvimento hegemônico da América Latina.

⁴⁴ Carta das mulheres quilombolas ao Supremo Tribunal Federal. Santarém, 11 de agosto de 2017. Disponível em: <http://naracaenacor.terradedireitos.org.br/files/2017/08/Carta-das-mulheres-quilombolas-aos-ministros-do-STF_-final-1.pdf>. Acesso em: 8 out 2017.

A complexidade do gênero e sua relação com o projeto moderno e a colonialidade é relevante por que revela as opressões sob as quais se invisibiliza todo um conjunto de práticas e saberes socioculturais, criando o imaginário de que a dominação europeia se dava em um não-lugar, ou seja, se dava em uma terra vazia a ser explorada e servir aos interesses da modernidade. Nas discussões dos diferentes feminismos é importante estimular a releitura dos desses processos para entender como a hierarquização e a patriarcalização das sociedades coloniais, embora com mudanças, mantém seu perfil até os dias atuais. A trajetória do direito à terra e ao território na América Latina, com suas rupturas e desigualdades, seria um código-chave importante para reconstruir as trajetórias da dominação colonial e recolocar os papéis das mulheres em termos de empoderamento ao tempo em que desconstroem os sentidos comuns em torno dos critérios de raça, classe e gênero.

Mesmo que paulatinamente, o engajamento das mulheres camponesas nas lutas sociais permitiu que os seus direitos antes invisibilizados fossem pautados e conquistados, tais como a própria autonomia, estar nos espaços de direções, nas coordenações dos grupos de bases e em várias outras frentes de política e deliberação antes negada ou dificultada pelos homens. Elas passaram, portanto, a serem sujeitos construtores da sua própria história.

Vale ressaltar, que essa é uma realidade para as mulheres em organização. As mulheres camponesas que estão fora dos espaços políticos ainda continuam sendo vítimas das consequências mais sérias do patriarcado: a violência, a intimidação, o marido como chefe da casa, das discussões e das deliberações. O que se almeja, diante de cenários como esse e muitos outros, é que possamos, enquanto mulheres ativistas e educadoras populares, que nossas atividades propiciem com que cada dia mais mulheres adquiram consciência de seu protagonismo e de seus direitos. Entendemos que o direito à terra e ao território são dimensões fundamentais para a conquista de direitos emancipatórios e para a ruptura com um modelo de desenvolvimento patriarcal e colonial.

Referências

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. O perigo de uma história única. Disponível em: <<http://www.pordentrodafraica.com/cultura/o-perigo-de-uma-historia-unica-por-chimamanda-adichie>>. Acesso em: 8 out. 2017.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, n. 11, p. 89-117, ago. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522013000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 set. 2017.

BARD WIGDOR, Gabriela; ARTAZO, Gabriela. Pensamiento feminista Latinoamericano: Reflexiones sobre la colonialidad del saber/poder y la sexualidad. *Cultura representaciones soc*, México, v. 11, n. 22, p. 193-219, marzo 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2007-81102017000100193&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2017.

BITTENCOURT, Naiara. Fortalecer o feminismo popular. Disponível em: <<http://www.sismuc.org.br/noticias/3/opinia0/5944/fortalecer-o-feminismo-popular>>. Acesso em: 5 out. 2017.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. Estudos avançados, São Paulo, v. 17, n. 49, set./dez. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008>. Acesso em: 5 out. 2017.

Comentário. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 19, p. 55-58, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83322002000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2017.

DAVIS, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FRIEDRICH. Engels. *A Origem da família, da Propriedade Privada e do Estado*. Trad. Leandro Konder. 9. ed. Editora Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 1984.

GIULANI, Paola Cappellin. Os Movimentos de Trabalhadoras e a Sociedade Brasileira. In: PRIORI, Mary Del (org.). *Histórias das Mulheres no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000.

GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista crítica de ciências sociais* [Online], n. 80, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/697>. Acesso em: 2 out 2017.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, jan. 2015. p. 938. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755/28577>>. Acesso em: 04 out. 2017.

LUGONES, MARÍA. Colonialidad y Género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-102, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-24892008000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 out. 2017.

MIGNOLO, Valter. El pensamiento decolonial: desprendimiento y apertura – Um manifesto. In: CASTRO-GOMEZ, Santiago; GROSFUGUEL Ramón. *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

_____. *Histórias locais, designs globales: colonialidade, conhecimentos subalternos y pensamento fronterizo*. Madrid: Akal, 2003.

MMC. *História: a afirmação de muitas histórias*. Disponível em: <<http://www.mmcbrazil.com.br/site/node/44>>. Acesso em: 04 de out. 2017.

MST. Mulheres do MST criam novas relações de gênero dentro e fora do movimento. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2014/01/31/mulheres-do-mst-criam-novas-relacoes-de-genero-dentro-e-fora-do-movimento.html>>. Acesso em: 03 de out. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. Segurança alimentar e nutricional na América Latina e no Caribe. Disponível em: <<http://www.fao.org/americas/perspectivas/seguridad-alimentaria/pt/>>. Acesso em: 5 out 2017.

OXFAM. *Desterrados: tierra, poder y desigualdade em América Latina*. OXFAM: 2016. p. 22. Documento disponível em: <https://www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_attachments/desterrados-full-es-29nov-web_0.pdf>. Acesso em: 4 out 2017.

SANTOS, Bruna dos. Et al. *Um enfoque acerca da história e lutas do movimento de mulheres camponesas no município de Caetité-BA*. Vitória da Conquista, 2013. Disponível em: <<http://www.uesb.br/eventos/sbga/anais/arquivo/arquivo%2033.pdf>>. Acesso em: 30 de set. 2017.

SILVA, Givânia Maria da. *Educação como processo de luta política: A experiência de “Educação diferenciada” do Território Quilombola de Conceição das Crioulas*, 2012. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão da Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB). Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/12533?mode=full>>. Acesso em: 8 out 2017.

VIERA, Iasmin de Araújo. Et al. *Lutas pelo feminismo em contextos rurais: a experiência de mulheres camponesas no nordeste do Brasil*. João Pessoa, 2011. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/390/217>>. Acesso em: 29 de set. 2017.

Constitucionalismo feminista: uma leitura do direito brasileiro pela democracia e igualdade

*Letícia Regina Camargo Kreuz**

Sumário: 1. Introdução; 2. Análise de gênero na Constituição brasileira de 1988; 3. A prática do Supremo Tribunal Federal em questões de gênero; 4. Composição e prática do Congresso Nacional: uma tragédia anunciada; 5. Considerações finais.

1. Introdução

Jon Elster, filósofo norueguês, se utiliza da analogia de Ulisses para conceituar os pré-compromissos constitucionais. A história relata a jornada de Ulisses com seus marinheiros quando, ao passar por uma área em que se sabia que muitos barcos se acidentavam e seus membros morriam devido ao canto sedutor das sereias, decide evitar o perigo iminente. Sem desviar de sua rota, Ulisses pede que o amarrem ao mastro do navio e ordena aos seus subordinados que coloquem cera em seus ouvidos – assim eles não seriam afetados pela música. Ele mesmo, amarrado ao mastro, seria seduzido, mas não poderia reagir a essa sensação e, portanto, não correria o risco de conduzir todos aqueles homens à morte.¹

* Doutoranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora do Núcleo de Investigações Constitucionais e do Grupo de Pesquisa Política por/de/para mulheres. Advogada. Vice-presidenta do Instituto Política por.de.para Mulheres. E-mail: leticiakreuz@gmail.com.

¹ ELSTER, Jon. *Ulisses Libertos*: estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições. Tradução de Cláudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

A ideia de que o povo é soberano pressupõe que ele possa fazer as decisões fundamentais sobre si mesmo e sobre o Estado. Ao estabelecer padrões que ele mesmo – povo – não terá o poder de modificar, o constituinte (representante do povo) compreende a fragilidade de algumas dessas decisões em momentos de crise ou de ação das maiorias. A tarefa do constitucionalismo é proteger o povo de si mesmo, proteger as minorias e os direitos fundamentais, proteger a própria democracia das ações democráticas.

A existência de cláusulas pétreas é um exemplo constitucional da analogia. A Constituição opta, desde logo, por estabelecer em si mesma esses parâmetros de proteção inafastáveis, que têm o condão de impedir até mesmo o legislador e o Supremo Tribunal Federal de mudá-los, seja por vontade própria ou por pressão de uma maioria (momentânea ou permanente). Mais do que considerar estes os fundamentos do Estado, o Constituinte reconhece o perigo da democracia e busca a salvaguarda, através de seu próprio mastro, de sua própria existência. Estado democrático de direito; voto direto, secreto, universal e periódico; forma federalista de governo; e direitos fundamentais são os mastros de segurança da Constituição de 1988.

A questão que se levanta, para além de práticas cotidianas duvidosas acerca dessas disposições, é o quanto essa analogia dá conta da proteção de sujeitos “não-masculinos”. A história de Ulisses é, em si, uma história de homens protegendo suas vidas. A prática política cotidiana no Brasil é uma prática de homens formulando leis. Mesmo a prática do Supremo Tribunal Federal brasileiro é, historicamente, masculina – ainda que tenha como função elementar ser uma corte contramajoritária. É possível pensar, a partir desse contexto, em um constitucionalismo que dê conta da proteção de direitos fundamentais de mulheres, transgêneros e transexuais?

A partir dessa questão, a pesquisa tem o objetivo de externar as contradições de uma Constituição comprometida com a igualdade de gênero e uma política que afasta cada vez mais essa possibilidade

na prática. Iniciando a partir de uma leitura da estrutura constitucional e dos direitos fundamentais garantidos à mulher, a pesquisa pretende avaliar se de fato a Constituição brasileira tem o compromisso com igualdade material entre homens e mulheres. Em seguida, as questões relativas a gênero levadas ao julgamento do Supremo Tribunal Federal serão estudadas, buscando demonstrar em que medida a prática da Corte constitucional brasileira se compromete com a igualdade de gênero. Por fim, faz-se um exame do Congresso Nacional e suas propostas legislativas relativas a gênero, traçando antes um paralelo com o cenário pós-*impeachment* e o machismo inerente a este espaço político.

2. Análise de gênero na Constituição brasileira de 1988

A igualdade de gênero é a pedra fundamental de uma sociedade justa e democrática. Não há como se pensar em um Estado supostamente democrático que não esteja comprometido com a noção de equidade, de igualdade entre homens e mulheres em todas as esferas, de direitos fundamentais a pessoas LGBT e de eliminação de tratamentos diferenciados a todos esses grupos.²

A Constituição, enquanto lei fundamental de um país, tem papel central na redução das desigualdades. Além de dar os contornos dos princípios e direitos fundamentais protegidos pelo Estado, a Constituição traz um projeto político – que pode ou não estar voltado à redução das desigualdades sociais e à promoção da igualdade de gênero.

Nessa perspectiva, o *International IDEA (Institute for Democracy and Electoral Assistance*, ou Instituto Internacional pela Democracia e Assistência Eleitoral) elaborou um material chamado

² A noção de igualdade e eliminação dos tratamentos diferenciados transcende os grupos mencionados. Indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, negros, migrantes são exemplos de grupos marginalizados. Sem que tenham seus direitos fundamentais integralmente assegurados, não se pode dizer que o Estado seja integralmente democrático e igualitário, ainda que a igualdade perante a lei esteja assegurada. No entanto, para os fins deste estudo, o foco reside em mulheres cis e transgênero.

“*Constitution Assessment for Women’s Equality*” (em tradução livre, Avaliação da Constituição para a Igualdade das Mulheres), em que estabelece as questões fundamentais a serem observadas em uma Constituição para se perceber se ela tem um projeto de igualdade ou não.³

Entre as questões fundamentais levantadas pelo grupo, a primeira delas é sobre a linguagem utilizada pela Constituição e se esta é inclusiva de um ponto de vista de gênero – assim como a linguagem utilizada em veículos e fontes oficiais do Estado. Desde a redação do preâmbulo constitucional (se envolve mulheres e se está comprometido com a igualdade de gênero), passando pela existência ou não de uma seção ou artigo específico relacionado à proteção dos direitos da mulher, pela especificação da discriminação no texto constitucional e se esta é proibida, se existe a previsão de comitês de Estado voltados à igualdade de gênero e se existem medidas especiais voltadas à igualdade de gênero reconhecidas constitucionalmente, todo o texto é examinado.⁴

Ainda, são examinados a existência de direitos fundamentais aplicáveis tanto em esfera pública quanto privada, a necessidade de se assegurar à mulher a igualdade em diferentes esferas da vida (política, econômica e social), a igualdade salarial, a igualdade no casamento, o acesso à educação e à saúde, incluindo aí direitos sexuais e reprodutivos, chegando até às questões relativas à participação política e representação das mulheres em espaços públicos. Por fim, uma das questões fundamentais levantadas é se os direitos relativos à igualdade de gêneros são protegidos de limitações desarrazoadas.⁵

³ INTERNATIONAL IDEA – Institute for Democracy and Electoral Assistance. *Constitution Assessment for Women’s Equality*. Stockholm, 2016.

⁴ INTERNATIONAL IDEA – Institute for Democracy and Electoral Assistance. *Constitution Assessment for Women’s Equality*. Stockholm, 2016.

⁵ INTERNATIONAL IDEA – Institute for Democracy and Electoral Assistance. *Constitution Assessment for Women’s Equality*. Stockholm, 2016.

No que diz respeito à Constituição brasileira, a redação em relação à neutralidade de gênero segue um padrão da língua portuguesa, ou seja, utiliza-se do masculino como universal e coletivo – o que não denota uma neutralidade, mas é o mais utilizado ainda no idioma pátrio. O preâmbulo utiliza essa estrutura de linguagem e declara que a Constituição promulgada é fundada em torno da promoção da igualdade, com pluralismo e sem preconceitos. O art. 3º, IV, estabelece que um dos objetivos da República é a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O art. 5º, I, da Constituição firma o compromisso com a igualdade formal entre homens e mulheres. No rol dos direitos sociais, o art. 6º, caput, trata de direito à educação e à saúde de forma genérica, enquanto o art. 7º, XX, trata da proteção da mulher no mercado de trabalho, mediante incentivos específicos, nos termos da lei. Há igualdade formal no casamento e, ao menos em tese, igualdade de possibilidade de participação política.

O que se percebe é que a Constituição evidencia pontos em que o Estado deve trabalhar para se atingir a igualdade entre homens e mulheres e busca, à sua maneira, dar proteção às mulheres. No entanto, não há proteção da mulher em relação a direitos sexuais e reprodutivos (e o direito ao aborto segue criminalizado), ainda que preveja a possibilidade de planejamento familiar de livre decisão do casal (art. 226, §7º). No que diz respeito à existência de setores responsáveis pela promoção de políticas públicas voltadas às mulheres, é necessário lembrar que, até o *impeachment* de Dilma Rousseff (PT), a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tinha status de Ministério. Depois disso, foi incorporada pelo Ministério da Justiça, demonstrando o descompromisso do governo Temer com a igualdade de gênero.

Assim, em uma breve análise daquilo que o *International IDEA* estabelece como padrões mínimos de igualdade de gênero nas Constituições, é possível observar que a Constituição de 1988 tem compromissos importantes com a promoção dos direitos da mulher

e com a igualdade, mas ainda falha em alguns aspectos e deixa de garantir direitos importantes – como o direito ao aborto. Devido a uma estrutura própria do idioma, a Constituição se utiliza de uma linguagem aparentemente neutra, mas prevalece o masculino enquanto sujeito universal.

Há a garantia a uma igualdade formal, o que não necessariamente implica em igualdade material – o exemplo clássico é o da igualdade salarial, ainda muito distante da realidade nacional.⁶ A participação política também apresenta desigualdades muito grandes. Ainda que existam cotas de 30% para candidaturas de mulheres (que a lei estabelece como mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo), elas não dão conta de um aumento significativo de representantes do sexo feminino.⁷ As candidatas não estão em igualdade de condições e, por isso, não conseguem alcançar a mesma representatividade.

Enfim, a Constituição assume compromissos com a igualdade e assume, como mencionado anteriormente, pré-compromissos de proteção dos direitos das minorias contra a vontade da maioria – o que estaria de acordo com a questão de se impedir limitações desarrazoadas de direitos relativos à igualdade de gêneros proposta pelo *International IDEA*. A questão é que a proteção aos direitos fundamentais vem sofrendo golpes duros após o processo de *impeachment*, com diversas possíveis violações aos direitos das mulheres sendo colocadas em pauta no Congresso Nacional – inclusive questões que violam direitos que deveriam estar protegidos desse tipo de ataque. A sequência desta pesquisa abordará a aplicação dos direitos da mulher pelo Supremo Tribunal

⁶ G1. *Mulheres ganham menos do que os homens em todos os cargos, diz pesquisa*. (Pâmela Kometani). Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-do-que-os-homens-em-todos-os-cargos-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 24 set. 2017.

⁷ FOLHA DE S. PAULO. *Cotas para candidatas mulheres não bastam, indica pesquisa*. (Ana Estela de Sousa Pinto; Carolina Linhares). Disponível em: <http://m.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1918964-cotas-para-candidatas-mulheres-nao-bastam-indica-pesquisa.shtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=compfb>. Acesso em: 24 set. 2017.

Federal e, depois disso, analisará a atuação do Congresso Nacional no que diz respeito à igualdade entre os gêneros.

3. A prática do Supremo Tribunal Federal em questões de gênero

O Supremo Tribunal Federal se baseia em concepções patriarcais na tutela do corpo feminino, protegendo-o de distintas formas a depender das circunstâncias com que é confrontado e, em essência, controlando a mulher em sua autonomia. A dignidade e a liberdade da mulher sofrem na medida em que a Corte toma decisões sobre seu corpo, assim como sua posição social de dignidade, autonomia e independência são relativizadas.

Quando se trata de proteção contra violência, física ou psicológica, há uma tentativa de garantir maior dignidade e direitos, como ocorreu com a Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 19, relativa à Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Nessa oportunidade, a Corte brasileira entendeu que uma maior proteção à integridade física e psicológica da mulher seria corolário da igualdade e da proteção dos direitos humanos.

Por outro lado, quando se tem em vista a autonomia do corpo da mulher e, em especial, direitos de conteúdo sexual e reprodutivo, a proteção dada pelo Tribunal não é apenas insuficiente, mas a trata de forma paternalista condescendente, no sentido de que vê a mulher como um ser inferior. No caso do aborto de fetos anencéfalos, julgado em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 54, ainda que a conclusão dos ministros seja pela possibilidade de escolha, os discursos carregam conteúdos de patriarcalismo, de despersonalização da gestante (em tratativas acerca de seu útero como algo quase sobrenatural⁸) e, ainda, de

⁸ O Ministro Carlos Ayres Britto, relator da ADI n. 3510 (que atacou a Lei n. 11.105/05, também conhecida como Lei de Biossegurança, em especial em relação à utilização de células-tronco embrionárias em pesquisas e terapias científicas), fala em uma esfera sobrenatural para tratar da maternidade feminina, notadamente do “poder” do útero em criar um novo indivíduo. Ele identifica

religiosidade. Contrapõem-se aos direitos da mulher ao próprio corpo até mesmo os direitos de um embrião externo ao seu corpo, como ocorreu na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3510, que atacou a Lei de Biossegurança (Lei n. 11.105/05, que previu a permissão de utilização de células-tronco embrionárias em pesquisas e terapias científicas).

Ainda em relação à sexualidade, o Supremo Tribunal Federal julgou o *Habeas Corpus* 104467/RS, de 2011, cujo objeto foi a manutenção de casas de prostituição, conduta criminosa na legislação brasileira. No caso, a defesa dos pacientes sustentava que, de acordo com os princípios da fragmentariedade e da adequação social, a conduta perpetrada seria materialmente atípica, visto que o caráter criminoso do fato estaria superado por força dos costumes. A Corte, no entanto, compreendeu que não poderia descriminalizar a conduta em tal julgamento. A ementa do HC em questão diz: “Mesmo que a conduta imputada aos Pacientes fizesse parte dos costumes ou fosse socialmente aceita, isso não seria suficiente para revogar a lei penal em vigor”.⁹ A decisão, dessa forma, mantém profissionais do sexo na condição de clandestinidade e, ao mesmo tempo, não impede que sejam exploradas, pois não dá conta de evitar que tais casas existam.

Outro caso que exemplifica o tratamento da Corte brasileira como um “pai” é o atual julgamento do Recurso Extraordinário n. 845779/SC, caso a que foi dada repercussão geral e que aborda a

que haveria uma esfera ôntica em torno do mencionado órgão feminino, que fugiria aos controles e conhecimentos científicos, invocando a famosa citação de Shakespeare: “Entre o céu e a terra há muito mais coisa do que supõe a nossa vã filosofia”. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição Inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3510/DF. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Relatório, p. 8-9.

⁹ No caso em questão, o Supremo Tribunal Federal entendeu a impossibilidade de revogar o tipo penal do art. 229. No entanto, na mencionada ADPF n. 54, entendeu possível incluir nova possibilidade de aborto legal para além das previstas no art. 128 do Código Penal (ou seja, para além de aborto decorrente de estupro e gravidez de risco à vida da mãe). Em diferentes situações, o Supremo Tribunal Federal entende por vezes que pode alterar a legislação penal e, outras vezes, que não têm legitimidade para tanto, a depender dos bens jurídicos em questão. Não há uma coerência interna nas decisões do Supremo nesse sentido.

utilização de banheiros correspondentes ao gênero por pessoas transexuais. Passados dois votos (dos ministros Luís Roberto Barroso, relator, e Luís Edson Fachin), a ementa atual demonstra confusão entre os conceitos de gênero e sexo, utilizados de maneira indistinta pelo Tribunal. Ademais, e essencialmente, os discursos dos ministros que ainda não proferiram seus votos demonstram não uma preocupação com as pessoas transexuais, que têm sua dignidade violada ao serem obrigadas a utilizar banheiros que não correspondem à sua identidade de gênero, à manifestação de sua personalidade. Ao contrário, manifestaram o conservadorismo do STF. O Ministro Luiz Fux justificou o pedido de vistas do processo por se tratar de tema com “desacordo moral tão expressivo”, que divide a sociedade, necessitando de mais tempo para uma decisão definitiva do Supremo. Citou também “indagações populares” sobre a questão. “Imagine como ficará o pai mais conservador que tem uma filha, sabendo que ela está numa escola e qualquer pessoa com gênero idêntico ao dela vai poder frequentar o mesmo banheiro que a filha”, afirmou. Ainda, acrescentou que existiriam pessoas que se vestem de mulher para praticar pedofilia ou abuso sexual, por exemplo.

No mesmo julgamento, o Ministro Ricardo Lewandowski afirmou: “Eu fiquei um pouco preocupado também com a proteção da intimidade e da privacidade de mulheres e crianças do sexo feminino que estão numa situação de extrema vulnerabilidade tanto do ponto de vista quanto psicológico quando estão no banheiro”.¹⁰ A preocupação é a de um “pai” conservador: teme que a filha esteja ante o desconhecido (visão clássica do paternalismo), mas não que outras mulheres (estas, transexuais) estejam em situação de vulnerabilidade e sem sua dignidade garantida. Ademais,

¹⁰ RAMALHO, Renan. Relator no STF vota a favor do uso de banheiro feminino por transexual. Julgamento foi interrompido; Barroso quer indenizar barrada em shopping. Decisão a ser tomada pelo Supremo deverá valer para mais de 700 casos. *Globo - G1*. Publicação em 19.11.2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/relator-no-stf-vota-favor-do-uso-de-banheiro-feminino-por-transexual.html>>. Acesso em: 17 maio 2016.

demonstram os dois ministros um evidente preconceito contra mulheres transexuais.

O corpo feminino é visto pelo Supremo Tribunal Federal como o corpo relacionado ao sexo feminino – não ao gênero. Não há um conceito de gênero bem empregado pela Corte, uma vez que esta entende gênero enquanto a dicotomia entre homem e mulher (o que dificulta uma visão adequada no caso do uso de banheiros femininos por mulheres transexuais, por exemplo). É perceptível a confusão a partir da leitura desde a ementa da ADPF n. 132, que permitiu a união estável de pessoas do mesmo sexo. Nela, se coloca a dicotomia homem/mulher como o fundamento da relação de gênero, mas o conceito empregado é o de sexo. Essa é uma das dificuldades do STF em tutelar corpos femininos adequadamente. Por não compreender as distinções entre gênero e sexo, por não fugir a relações estritamente binárias e seguir uma perspectiva de que feminino é apenas o que se relaciona à mulher e seu sexo, enquanto masculino é o que se relaciona ao homem e seu sexo, em visões ainda muito arraigadas à biologia, o STF não rompe com o antiquado e não tutela de maneira emancipadora.

A figura do pai e de sua autoridade fundamenta o chamado “patriarcalismo”, que impõe a essa figura um poder hierárquico inerente e subjuga as mulheres, vistas como submetidas a esse poder masculino. Assim, a postura do Supremo Tribunal Federal, especialmente em seu discurso, atesta sua postura patriarcal e paternalista. O comportamento do STF é análogo à de um patriarca quando protege as mulheres de violências, mas não as trata com dignidade o suficiente para ter autonomia sexual, reprodutiva e de personalidade, controlando seus corpos de acordo com suas próprias concepções (e de modos que os corpos masculinos não são controlados).

O patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, com dominação masculina e submissão feminina, um verdadeiro instrumento de dominação das mulheres pelos homens. O ataque a essa estrutura é a base do movimento

feminista.¹¹ Carole Pateman examina o patriarcado e sua relação com a figura do pai. Na visão da autora, “o poder de um homem enquanto pai é posterior ao exercício do direito patriarcal de um homem (marido) sobre uma mulher (esposa)”.¹² Patriarcado é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens, tendo como fundamentação o controle e o medo.¹³ “Nesse sistema, a mulher é envolvida pelo autoritarismo rígido, intolerante, pouco dado a mudanças, a partir do qual se delinea a imagem feminina”.¹⁴ As mulheres são excluídas também do poder, afastadas de processos decisórios, inferiorizadas nos papéis sociais, vistas como inaptas às funções públicas e confinadas ao universo doméstico.¹⁵

As mulheres não nascem livres e iguais. A diferença entre os sexos é política: “é a diferença entre liberdade e sujeição”, na visão de Pateman. Analisando o contratualismo, Pateman compreende que a relação entre homens e mulheres firma um contrato sexual decorrente do contrato original, que subordina as mulheres, reduz seus direitos e liberdades (até mesmo a liberdade ao próprio corpo, pois dá aos homens o livre acesso e domínio dos corpos femininos), além de manter as mulheres no espaço doméstico.¹⁶

No que diz respeito à utilização de conceitos adequados de gênero e sexo no Supremo Tribunal Federal, a ementa da ADPF n. 132 evidencia a confusão que impera na Corte brasileira. Leia-se dois pontos que dão o tom da discussão:

¹¹ DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena; e outras (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 173-178.

¹² PATEMAN, Carole. *O Contrato Sexual*. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. p. 18.

¹³ SAFFIOTTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular / Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 47; 129.

¹⁴ CORRÊA-PINTO, Maria Conceição. *A Dimensão Política da Mulher*. São Paulo: Edições Paulinas, 1992. p. 50.

¹⁵ RIOT-SARCEY, Michèle. Poder(es). In: HIRATA, Helena; e outras (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 183-186.

¹⁶ PATEMAN, Carole. *O Contrato Sexual*. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. p. 21-36; 322.

2. *PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES.* A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”. Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana”: direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea.

4. *UNIÃO ESTÁVEL. NORMAÇÃO CONSTITUCIONAL REFERIDA A HOMEM E MULHER, MAS APENAS PARA ESPECIAL PROTEÇÃO DESTA ÚLTIMA. FOCADO PROPÓSITO CONSTITUCIONAL DE ESTABELECEER RELAÇÕES JURÍDICAS HORIZONTAIS OU SEM HIERARQUIA ENTRE AS DUAS TIPOLOGIAS DO GÊNERO HUMANO.* IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS CONCEITOS DE “ENTIDADE FAMILIAR” E “FAMÍLIA”. A referência constitucional à dualidade básica homem/mulher, no §3º do seu art. 226, deve-se ao centrado

intuito de não se perder a menor oportunidade para favorecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia no âmbito das sociedades domésticas. Reforço normativo a um mais eficiente combate à renitência patriarcal dos costumes brasileiros. Impossibilidade de uso da letra da Constituição para ressuscitar o art. 175 da Carta de 1967/1969. Não há como fazer rolar a cabeça do art. 226 no patíbulo do seu parágrafo terceiro. Dispositivo que, ao utilizar da terminologia “entidade familiar”, não pretendeu diferenciá-la da “família”. Inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico. Emprego do fraseado “entidade familiar” como sinônimo perfeito de família. A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese sub iudice. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equiparação jurídica com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do §2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem “do regime e dos princípios por ela adotados”, verbis: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. (grifou-se)

Em especial o ponto 2 do referido acórdão deixa claro que o conceito de gênero do Supremo Tribunal Federal está centrado na “dicotomia homem/mulher”, ao contrário do que as teorias de gênero idealizam. Gênero é a formação social de uma identidade, que pode ou não ser idêntica ao sexo biológico. É uma construção social, não inata. Pode também não ser binária, tudo ou nada, como aplica a Corte brasileira. Exemplos para além da binariedade são as teorias atuais do intersexo, designando uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual que não se identifica na definição típica de sexo feminino ou masculino, e a teoria *queer*, segundo a qual a orientação sexual e a

identidade de gênero dos indivíduos são produtos de uma construção social.

O Supremo Tribunal Federal não separa gênero de sexo e, assim, não consegue dar a adequada proteção a qualquer um deles. Ainda, confunde identidade de gênero com a manifestação da sexualidade. Quando a ementa fala em “Proibição de discriminação das pessoas em razão do sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher (gênero), seja no plano da orientação sexual de cada qual deles”, tais questões podem ser bem percebidas. Sexo é a aparência genital, biológica, com que a pessoa nasce (ou, em caso de transexuais que passam por cirurgia para correção do sexo, a genitália após o procedimento). Gênero é a identidade com a qual a pessoa se apresenta, que não necessariamente condiz com seu sexo biológico – e, pode não coincidir com o conceito binário de homem e mulher. Orientação sexual, por sua vez, não diz respeito à aparência da genitália ou à identidade de gênero, mas sim à atração física e emocional, que pode ser por pessoa de outro ou do mesmo sexo ou gênero.

Assim, a tutela de corpos femininos no Supremo Tribunal Federal excede a relação de sexo, mesmo porque há corpos femininos que não se confundem com o sexo feminino. A tutela adequada de corpos transexuais envolve a mesma lógica. E a evidência de que as formas de tutela são diferentes está no discurso do Supremo Tribunal Federal, que tem grande relevância. Isso porque não apenas se trata de uma instituição com poder de estabelecer decisões para toda a população, mas em razão do conteúdo nele expresso. Nas palavras de Michel Foucault, “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”. O discurso determina

propriedades singulares e papéis preestabelecidos ao sujeito que fala.¹⁷

A defesa da integridade da mulher em questões de violência e de limitação da autonomia em questões relacionadas ao sexo merece análise igualmente detalhada. Seja por questões de moralidade, seja em razão da “medicalização” da sexualidade feminina, o que se percebe é esse caráter paternalista do Supremo Tribunal Federal. A própria dominação da sexualidade feminina, inerente ao patriarcado, acaba sendo evidente.

Os discursos patriarcais presentes na jurisprudência da Corte constitucional dificultam que se tenha uma posição de igualdade feminina na sociedade, influenciam na dignidade de mulheres (cis e transexuais) e, muitas vezes, não têm coerência entre si. Dignidade, autonomia, igualdade e proteção se confundem entre conceitos mal empregados e a tentativa de figurar como um “pai”, ou seja, como a figura patriarcal para as mulheres.

O Supremo Tribunal Federal ainda não examinou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), cujo objetivo é a descriminalização do aborto voluntário pela via do controle de constitucionalidade concentrado. O partido entende que as razões jurídicas que moveram a criminalização da prática pelo Código Penal de 1940 não se sustentam, uma vez que violam os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, cidadania, não discriminação, inviolabilidade da vida, liberdade, igualdade, proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante, saúde e planejamento familiar das mulheres. O PSOL questiona qual é a razoabilidade constitucional do poder coercitivo do Estado para coibir o aborto. A criminalização e a imposição de gravidez compulsória às mulheres, dada a ausência de espaço de decisão, compromete a dignidade da pessoa humana e a cidadania das

¹⁷ FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014. p. 10; 37.

mulheres, na medida em que não lhes é reconhecida a capacidade ética e política de tomar decisões reprodutivas relevantes para a realização de seu projeto de vida.¹⁸

A criminalização provoca desigualdades entre homens e mulheres, mas também entre mulheres negras, indígenas e brancas, ricas e pobres. Viola direito à saúde, além do objetivo republicano de promoção do bem de todos. A petição inicial destaca que a inviolabilidade da vida e o direito à segurança são violados na medida em que as mulheres são relegadas a procedimentos ilegais e inseguros. Os direitos à liberdade, ao planejamento familiar e os direitos sexuais e reprodutivos são igualmente violados ao não se permitir que a mulher faça livremente suas escolhas.¹⁹

Não é possível ou desejável traçar qualquer previsão sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal nesse caso. No entanto, como destacado na própria petição inicial da ADPF n. 442, ocorreu um amadurecimento jurisprudencial da Corte na ADI n. 3510 e na ADPF n. 54, citadas anteriormente, o que levou a uma densificação do princípio da dignidade humana, considerando-se que o embrião e o feto são criaturas humanas com um valor intrínseco, mas sem o estatuto de pessoa constitucional – e sem um direito fundamental à vida. Em um outro espectro da dignidade humana está a autonomia das mulheres, que figura enquanto proteção à intimidade moral de cada mulher sobre sua vida reprodutiva, com o reconhecimento de que as mulheres possuem capacidade ética de guiar seus projetos de vida individuais. O direito ao aborto seria simultaneamente um exercício de autodeterminação e um elemento central da justiça reprodutiva.²⁰

¹⁸ BRASIL. STF. ADPF n. 442. Petição Inicial. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/psol-stf-descriminalize-aborto-meses.pdf>>. Acesso em 24 set. 2017.

¹⁹ BRASIL. STF. ADPF n. 442. Petição Inicial. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/psol-stf-descriminalize-aborto-meses.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2017.

²⁰ BRASIL. STF. ADPF n. 442. Petição Inicial. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/psol-stf-descriminalize-aborto-meses.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2017.

Uma eventual decisão favorável ao pedido formulado pelo PSOL poderia significar um avanço nos direitos das mulheres, especialmente na autonomia reprodutiva e na dignidade humana. No entanto, é necessário atentar ao fato de que o Congresso Nacional brasileiro é conservador e retrógrado – e que, diante da possibilidade de descriminalização do aborto pela via judicial, se preparou para uma ofensiva contra os direitos da mulher ainda mais dura. É o que se examina a seguir.

4. Composição e prática do Congresso Nacional: uma tragédia anunciada

As eleições de 2014 elegeram a presidenta Dilma Rousseff (PT) e, paradoxalmente, o Congresso Nacional que votou seu *impeachment* por razões estritamente políticas, disfarçadas através de uma denúncia de crime de responsabilidade. A composição do Congresso Nacional foi a mais conservadora desde 1964 (período de ditadura militar), segundo levantamento feito pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap)²¹ e representou uma guinada brusca à direita. Entre os mais votados estão candidatos racistas, homofóbicos, contra o aborto, contra direitos de comunidades tradicionais, contra a legalização das drogas²² e ainda favoráveis à redução da maioridade penal. As bancadas do boi (ruralistas), da bala (favoráveis à liberação do porte de armas) e da bíblia (evangélicos) dominam o cenário político atual e conduzem pautas temerárias aos direitos das mulheres. Somados os votos da “bancada BBB”, alcançam 40% da Câmara dos Deputados e conseguem maioria com facilidade. Os ruralistas contam com 109

²¹ O ESTADO DE S. PAULO. *Congresso eleito é o mais conservador desde 1964, afirma Diap*. Nivaldo Souza e Bernardo Caram, O Estado de S. Paulo. 06/out/2014. <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap,1572528>>. Acesso em: 24 set. 2017.

²² EL PAÍS. *Congresso Nacional se enche de representantes ultraconservadores*. Talita Bedinelli. 08/out/2014. <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/10/08/politica/1412729853_844912.html>. Acesso em: 24 set. 2017.

deputados e 17 senadores; a bancada da bíblia têm 75 deputados e 3 senadores; entre a bancada da bala, mais 22 deputados.²³

No que diz respeito à representação feminina, houve um pequeno aumento no número de deputadas e senadoras eleitas. No entanto, não foi significativo e não chegou próximo de alcançar os números de representantes homens. Foram 51 deputadas e 12 senadoras eleitas em 2014.²⁴

A situação política que gerou o *impeachment* foi provocada não apenas por uma aliança frágil do Partido dos Trabalhadores com outros partidos no Congresso Nacional (a chamada “falta de governabilidade”), mas também por um movimento machista contra uma presidenta mulher reeleita democraticamente. A vitória de Dilma Rousseff nas urnas contra Aécio Neves (PSDB), um candidato homem, branco, de classe alta e de família tradicionalmente conhecida na política nacional, tem uma simbologia forte. Igualmente, o processo para retirá-la do poder e colocar na presidência seu vice-presidente, outro homem, branco, de classe alta e com longa carreira política, tem uma carga simbólica.

Sylvia Iasulaitis afirma, nesse sentido, que houve uma grande influência do machismo no *impeachment*. Elementos sexistas e misóginos tiveram uma importância fundamental nesse processo – mesmo que não tenha sido um fenômeno de apenas uma causa. As razões formais que levaram ao processo contra Rousseff – as pedaladas fiscais – não seriam o suficiente para destituí-la do cargo. A utilização do corpo e da imagem da presidenta tiveram um papel central nessa conclusão. A própria campanha à presidência de Rousseff teve como foco o reforço aos estereótipos de gênero, às imagens de mulheres em ambiente doméstico, para torna-la mais palatável a uma sociedade machista e patriarcal. A polarização da

²³ CARTA CAPITAL. *A bancada BBB domina o Congresso*. Rodrigo Martins. 14/abr/2015. <https://www.cartacapital.com.br/revista/844/bbb-no-congresso-1092.html>. Acesso em: 24 set. 2017.

²⁴ EBC AGÊNCIA BRASIL. *Novo Congresso é conservador socialmente e liberal economicamente, diz Diap*. Sabrina Craide. 31/jan/2015. <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-01/novo-congresso-e-conservador-socialmente-e-liberal-economicamente-diz-diap>>. Acesso em: 24 set. 2017.

defesa e do ataque a Rousseff gerou discursos de violência²⁵ – pautados, também, por questões de gênero.

O pós-*impeachment*, com as políticas privatistas e neoliberais de Michel Temer (PMDB), representou também um retrocesso histórico nos direitos das mulheres e na representatividade feminina. O país deixou de ter não apenas uma presidenta, mas também ministras mulheres. Todos os ministérios foram ocupados por homens brancos da confiança de Temer²⁶ – as mulheres foram escolhidas como secretárias, uma posição simbólica de subordinação à figura masculina. Tal situação não acontecia no país há 37 anos, desde o governo de Ernesto Geisel (1974-1979).²⁷ Quando questionado sobre a ausência de representatividade feminina, Eliseu Padilha (ministro-chefe da Casa Civil de Temer) limitou-se a dizer que “não foi possível” alocar mulheres em sua composição.²⁸ Romero Jucá, que chegou a assumir como Ministro do Planejamento (e posteriormente retornou ao cargo de senador), culpou os partidos da base aliada do governo, que teriam indicado “técnicos ou políticos” para compor a base, isentando Michel Temer da escolha e da responsabilidade.²⁹

²⁵ LABI. *A influência do machismo no impeachment da presidenta Dilma é tem de pesquisa na UFSCar*. Disponível em: <<http://www.labi.ufscar.br/2017/03/08/a-influencia-do-machismo-no-impeachment-da-presidenta-dilma-e-tema-de-pesquisa-na-ufscar/>>. Acesso em: 24 set. 2017.

²⁶ BBC BRASIL. *Todos os homens (e nenhuma mulher) do presidente interino*. Mariana Schreiber. 12/mai/2016. <http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160511_aliados_temer_ms_cc>. Acesso em: 24 set. 2017.

²⁷ FOLHA DIGITAL. *Ministério de Temer deve ser o primeiro sem mulheres desde Geisel*. Thais Arbex; Thais Bilenky. 12/mai/2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1770420-ministeriado-de-temer-deve-ser-o-primeiro-sem-mulheres-desde-geisel.shtml>>. Acesso em: 24 set. 2017.

²⁸ UOL. *Ministro de Temer justifica ausência de mulheres no governo: “não foi possível”*. Felipe Amorim; Leandro Prazeres; Ricardo Marchesan. 13/mai/2016. <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/05/13/ministerio-sem-mulheres-no-governo-temer.htm>>. Acesso em 24 set. 2017.

²⁹ O GLOBO. *Falta de mulheres e de negros em Ministério de Temer é criticada*. Aline Macedo. 12/jun/2016. <https://oglobo.globo.com/brasil/falta-de-mulheres-de-negros-em-ministerio-de-temer-criticada-19293761>. Acesso em 24.09.2017.

A conjuntura rebaixou consideravelmente a posição do Brasil no que concerne à igualdade entre homens e mulheres. “Dos 35 países das Américas, apenas o Brasil e a pequena ilha caribenha de São Vicente e Granadinas não possuem mulheres no primeiro escalão do governo Executivo.”³⁰ Arábia Saudita, Hungria, Eslováquia, Brunei, Paquistão seriam os outros países nas mesmas circunstâncias. É necessário destacar, ainda, que a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, que tinha status de ministério, foi unida com a de Igualdade Racial e Direitos Humanos no governo de Dilma Rousseff, que tinha como titular Nilma Lino Gomes, uma mulher negra. Posteriormente, a mesma foi agregada ao ministério da Justiça, cujo ministro é um homem branco.³¹

As mudanças são evidentes e dão o tom daquilo que se pode esperar para o futuro. Especificamente no que diz respeito às mulheres, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara aprovou o projeto que criminaliza quem instiga ao aborto ou quem preste qualquer auxílio ou até mesmo orientação a mulheres para interrupção da gravidez. Em casos de estupro, será permitida a interrupção da gestação apenas com exame de corpo de delito. O projeto prevê também que profissionais de saúde não serão obrigados a dar as orientações às vítimas de estupro acerca da pílula do dia seguinte ou da possibilidade de aborto, com o estabelecimento de penas específicas a quem “induz a gestante ao aborto”. O Projeto de Lei n. 5069/13 é de autoria de Eduardo Cunha (PMDB).³²

³⁰ SUL 21. *Único país sem mulheres ministras na América Latina, Brasil ‘desaparece’ de ranking*. 05/jun/2016. <<https://www.sul21.com.br/jornal/unico-pais-sem-mulheres-ministras-na-america-latina-brasil-desaparece-de-ranking/>>. Acesso em: 24 set. 2017.

³¹ SUL 21. *Único país sem mulheres ministras na América Latina, Brasil ‘desaparece’ de ranking*. 05/jun/2016. Disponível: <<https://www.sul21.com.br/jornal/unico-pais-sem-mulheres-ministras-na-america-latina-brasil-desaparece-de-ranking/>>. Acesso em: 24 set. 2017.

³² CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Comissão de Direitos Humanos e Minorias. 40 ameaças legislativas aos direitos humanos*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/40-ameacas-legislativas-aos-direitos-humanos>>. Acesso em: 24 set. 2017.

No mesmo sentido, quatro projetos de lei em tramitação pretendem tornar o aborto um crime hediondo – tão grave quanto homicídio praticado por grupo de extermínio e estupro de criança, por exemplo. Os crimes hediondos não são suscetíveis a graça ou indulto. São eles: PL 4703/1998, PL 4917/2001, PL 7443/2006 e PL 3207/2008. Outro projeto nessa esteira é o Estatuto do Nascituro (PL 6150/05), que daria proteção integral ao nascituro, entendido como o ser humano concebido, mas ainda não nascido, incluídos os seres humanos concebidos “in vitro”, os produzidos através de clonagem ou por outro meio científica e eticamente aceito, segundo texto do projeto de autoria de Osmânio Pereira (PTB) e Elimar Máximo Damasceno (PRONA). O nascituro adquiriria personalidade jurídica ao nascer com vida, mas a sua natureza humana seria reconhecida desde a concepção – além de ter expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade. Seria vedado o aborto até mesmo em caso de estupro. O projeto original foi arquivado em 31 de janeiro de 2007, mas tramita outro projeto semelhante, de 2007, com autoria de Luiz Bassuma (então do PT, posteriormente expulso por sua posição contra o aborto) e Miguel Martini (PHS) e conteúdo muito próximo ao do primeiro (Projeto de Lei 478/07).³³

Há, ainda, os projetos contrários ao que denominam “ideologia de gênero” nas escolas. Condenam que os professores possam utilizar expressões ou tratar de temas que façam relação a essa temática. O Projeto de Lei n. 2731/15, de autoria de Eros Biondini (PTB), prevê alterações nesse sentido no Plano Nacional de Educação (PNE). O Projeto de Lei n. 7180/14, cujo autor é Erivelton Santana (PSC), também prevê a exclusão desses temas de sala de aula, inclusive o que chama de “técnicas subliminares” para o ensino de gênero. O Projeto de Lei n. 867/15, de Izalci Lucas Ferreira

³³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Comissão de Direitos Humanos e Minorias. 40 ameaças legislativas aos direitos humanos.* Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/40-ameacas-legislativas-aos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 set. 2017.

(PSDB), tem como objetivo vedar a “doutrinação política” em sala de aula e adequar o ensino aos “valores morais” dos pais.³⁴ São projetos que pretendem excluir as discussões sobre igualdade de gênero do ensino brasileiro e que têm o potencial de acentuar ainda mais as desigualdades já vivenciadas nesse sentido no país.

5. Considerações finais

Para que uma sociedade possa ser considerada justa e igualitária, é fundamental que se tenha uma estrutura jurídica voltada às garantias de igualdade de gêneros e de promoção dos direitos das minorias. A Constituição acaba tendo um papel fundamental nesse aspecto, uma vez que ela é o projeto político de um país e, ao mesmo tempo, a lei mais importante, sendo critério de validade de todo o ordenamento jurídico. Uma Constituição focada na defesa dos direitos das mulheres e na redução das desigualdades é o primeiro passo para uma igualdade material.

Analisando-se a Constituição brasileira a partir dos critérios da Avaliação da Constituição para a Igualdade das Mulheres, elaborada pelo *International IDEA (Institute for Democracy and Electoral Assistance)*, pode-se perceber que existem compromissos pela igualdade de gêneros no Brasil, mas que estes não dão conta de uma igualdade material. A linguagem universal da Constituição ainda é masculina, não neutra. Os direitos sexuais e reprodutivos são esquecidos, o que implica em uma redução da autonomia da mulher em relação ao próprio corpo. Há avanços no sentido de compromisso com a pluralidade e a redução das desigualdades, mas os compromissos com a proteção dos direitos das minorias são fracós.

³⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Comissão de Direitos Humanos e Minorias. 40 ameaças legislativas aos direitos humanos.* Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/40-ameacas-legislativas-aos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 set. 2017.

O Supremo Tribunal Federal tutela os direitos das mulheres com ares ainda patriarcais, o que se evidencia pelos discursos dos ministros em relação ao uso do banheiro por transexuais, caso ainda sem decisão final. Ainda, utiliza sem critérios os conceitos de gênero e sexo, fazendo confusões graves e falhando na proteção de pessoas transexuais.

Quanto ao Congresso Nacional, a violação dos compromissos com os direitos das minorias fica ainda mais evidente. O *impeachment* foi um processo político marcado pelo machismo contra a presidenta eleita Dilma Rousseff (PT) – e abriu espaço à exclusão das mulheres do espaço público, com a ausência de ministras mulheres no governo de Michel Temer (PMDB). Os projetos de lei em tramitação atualmente preocupam e, em geral, prometem um futuro de acentuação das desigualdades de gênero.

É necessário um retorno ao texto constitucional e às promessas de proteção das minorias elaboradas pelo constituinte, assim como da pluralidade, da redução das desigualdades e da garantia dos direitos humanos. Para tanto, é fundamental pensar em um constitucionalismo feminista, ou seja, em uma preocupação com os compromissos de igualdade de gênero na Constituição e sua aplicação na prática em todas as esferas do Estado. Somente a partir de uma prática político-jurídica emancipatória e feminista as mulheres conseguirão igualdade material.

Referências

- BBC BRASIL. *Todos os homens (e nenhuma mulher) do presidente interino*. Mariana Schreiber. 12/mai/2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160511_aliados_temer_ms_cc>. Acesso em: 24 set. 2017.
- BRASIL. STF. ADPF n. 442. Petição Inicial. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/psol-stf-descriminalize-aborto-meses.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Comissão de Direitos Humanos e Minorias. 40 ameaças legislativas aos direitos humanos*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/40-ameacas-legislativas-aos-direitos-humanos>>. Acesso em: 24 set. 2017.

CARTA CAPITAL. *A bancada BBB domina o Congresso*. Rodrigo Martins. 14/abr/2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/844/bbb-no-congresso-1092.html>>. Acesso em: 24 set. 2017.

CORRÊA-PINTO, Maria Conceição. *A Dimensão Política da Mulher*. São Paulo: Edições Paulinas, 1992.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena; e outras. (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

EBC AGÊNCIA BRASIL. *Novo Congresso é conservador socialmente e liberal economicamente, diz Diap*. Sabrina Craide. 31/jan/2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-01/novo-congresso-e-conservador-socialmente-e-liberal-economicamente-diz-diap>>. Acesso em: 24 set. 2017.

EL PAÍS. *Congresso Nacional se enche de representantes ultraconservadores*. Talita Bedinelli. 08/out/2014. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/10/08/politica/1412729853_844912.html>. Acesso em: 24 set. 2017.

ELSTER, Jon. *Ulisses Liberto: estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições*. Tradução de Cláudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

FOLHA DE S. PAULO. *Cotas para candidatas mulheres não bastam, indica pesquisa*. (Ana Estela de Sousa Pinto; Carolina Linhares). Disponível em: <http://m.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1918964-cotas-para-candidatas-mulheres-nao-bastam-indica-pesquisa.shtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=compfb>. Acesso em: 24 set. 2017.

FOLHA DIGITAL. *Ministério de Temer deve ser o primeiro sem mulheres desde Geisel*. Thais Arbex; Thais Bilenky. 12/mai/2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1770420-ministeriadoo>>

de-temer-deve-ser-o-primeiro-sem-mulheres-desde-geisel.shtml>.

Acesso em: 24 set. 2017.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

G1. *Mulheres ganham menos do que os homens em todos os cargos, diz pesquisa*. (Pâmela Kometani). Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-do-que-os-homens-em-todos-os-cargos-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 24 set. 2017.

INTERNATIONAL IDEA – Institute for Democracy and Electoral Assistance. *Constitution Assessment for Women's Equality*. Stockholm, 2016.

LABI. *A influência do machismo no impeachment da presidenta Dilma é tem de pesquisa na UFSCar*. Disponível em: <<http://www.labi.ufscar.br/2017/03/08/a-influencia-do-machismo-no-impeachment-da-presidenta-dilma-e-tema-de-pesquisa-na-ufscar/>>. Acesso em: 24 set. 2017.

O ESTADO DE S. PAULO. *Congresso eleito é o mais conservador desde 1964, afirma Diap*. Nivaldo Souza e Bernardo Caram, O Estado de S. Paulo. 06/out/2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap,1572528>>. Acesso em: 24 set. 2017.

O GLOBO. *Falta de mulheres e de negros em Ministério de Temer é criticada*. Aline Macedo. 12/jun/2016. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/falta-de-mulheres-de-negros-em-ministerio-de-temer-criticada-19293761>>. Acesso em: 24 set. 2017.

PATEMAN, Carole. *O Contrato Sexual*. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

RAMALHO, Renan. Relator no STF vota a favor do uso de banheiro feminino por transexual. Julgamento foi interrompido; Barroso quer indenizar barrada em shopping. Decisão a ser tomada pelo Supremo deverá valer para mais de 700 casos. *Globo – G1*. Publicação em 19.11.2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/relator-no-stf-vota-favor->

do-uso-de-banheiro-feminino-por-transexual.html>. Acesso em: 17 maio 2016.

RIOT-SARCEY, Michèle. Poder(es). In: HIRATA, Helena; e outras (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

SAFFIOTTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular / Fundação Perseu Abramo, 2015.

SUL 21. *Único país sem mulheres ministras na América Latina, Brasil ‘desaparece’ de ranking*. 05/jun/2016. Disponível em: <<https://www.sul21.com.br/jornal/unico-pais-sem-mulheres-ministras-na-america-latina-brasil-desaparece-de-ranking/>>. Acesso em: 24 set. 2017.

UOL. *Ministro de Temer justifica ausência de mulheres no governo: "não foi possível"*. Felipe Amorim; Leandro Prazeres; Ricardo Marchesan. 13/mai/2016. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimasnoticias/2016/05/13/ministerio-sem-mulheres-no-governo-temer.htm>>. Acesso em: 24 set. 2017.

Heleieth Saffioti: intersecções entre feminismo e teoria marxista

Melanie Merlin de Andrade^{*}

Natalina Stamile^{**}

Sumário: 1. Introdução: Heleieth Saffioti: quem é esta mulher?; 2. A mulher na sociedade de classe; 3. O Feminismo marxista de Heleieth Saffioti e as discussões em âmbito global; 4. Saffioti e o Marxismo no cenário internacional; 5. Conclusão.

Sou uma pensadora, e se há uma liberdade da qual não posso abrir mão é a de pensar e exprimir aquilo que penso (HELEIETH, 2010).

1. Introdução: Heleieth Saffioti: quem é esta mulher?

A intelectual brasileira Heleieth Saffioti é tida como a primeira mulher na América Latina a escrever sobre a condição feminina na perspectiva da transformação social.

Nascida Heleieth Iara Bongiovani em 1934, em Ibirá, São Paulo, com uma infância difícil, filha de um pedreiro e de uma costureira, já demonstrava inclinação para os estudos desde muito jovem.

Em entrevista¹, a intelectual explica que:

^{*} Doutoranda em Direito das Relações Sociais na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestra em Direito do Estado pela mesma Universidade. E-mail: melanie@ufpr.br.

^{**} Pós-Doutoranda na Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora de Filosofia do Direito e informática jurídica na Universidade de Bergamo (Itália). Doutora em “Teoria del diritto ed ordine giuridico europeo” pela Università degli studi “Magna Graecia” di Catanzaro (Itália). E-mail: natalinastamile@yahoo.

¹ BECKER, Simone; MENDES, Juliana Cavilha. Entrevista com Heleieth Saffioti. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v.19, n. 1, p. 141-165, jan./abr. 2011.

Desde criança, fui muito rebelde. Tenho um irmão e minha mãe dizia: “nesta família, os sexos vieram trocados, seu irmão é caseiro, é obediente, quando vou bater nele, ele não corre! Agora, você não, você é rueira!”. Gostava de andar a cavalo e, quando tinha seis anos, meus pais se mudaram para o sertão, levando meu irmão, que tinha quatro anos e meio. Foram para uma cidade que se chama Aurifloma, no Estado de São Paulo. Eu já era alfabetizada e estava na escola, por isso fiquei com meus avós, em Ibirá, no interior do mesmo Estado. Em toda minha época de estudante – exceto quando fiz Direito, curso no qual me formei com quase 50 anos – a escola pública era excelente.

Terminei o 4º ano primário e fui para o sertão, onde estavam meus pais. Lá havia apenas escola isolada até o terceiro ano, não havia grupo escolar, mas minha mãe, que tinha pouco estudo, sempre foi muito inteligente e perspicaz. Então, como era amiga de todas as professoras, solicitou que elas me permitissem atuar como monitora nas aulas, para que eu não me esquecesse do que havia aprendido. Não me esqueci de nada. Assim, nesse importante “cargo”, fiquei lá três anos, porque minha família não tinha condições financeiras para me mandar estudar em outra cidade. Até que, com quase 13 anos, fui para a casa de uma tia, em Avaré, também no interior de São Paulo, que era casada, mas não tinha filhos. Acontece que ela ficou doente, um mês depois de eu ir morar com ela. Como não ficava bem permanecer sozinha com o marido dela, levaram-me para Itapetininga, onde eu tinha outro tio paterno, que era professor na Escola Agrícola. (...)

Tão logo cheguei à fazenda em que ficava a escola em que meu tio paterno lecionava, a condução que fazia o trajeto fazenda-cidade foi desativada, não havendo, portanto, como morar lá e frequentar o ginásio, na cidade. Afinal, como iria eu para a cidade, estudar? Então, fui para a casa dos sogros desse meu tio. Foi uma fase muito feliz de minha vida. Dona Henriqueta e o Sr. Frank, que era alemão, eram protestantes, tinham duas filhas, uma delas se chamava Iolanda e tinha quase a minha idade; a outra se convertera em minha tia, quando se casou com meu tio. Fiquei um ano em Itapetininga, cidade na qual realizei o primeiro ano do curso ginásial, entre os 13 e os 14 anos.

Depois, vim para São Paulo, antes de completar 14 anos, morar com duas tias solteiras e mais dois primos, irmãos entre si, a fim

de estudar na famosa Escola Normal da Praça, ou seja, o Instituto de Educação “Caetano de Campos”, que passara, a partir daquele ano, 1944, a oferecer aulas no período noturno.

Eu fazia todo o trabalho da casa, estudava à noite, chegava de volta a casa, sozinha, após a meia noite. Tinha que descer uma ladeira, e quantas não foram as vezes em que a descí voando, porque me haviam assediado no ônibus. Uma moça de 14 anos, embora de uniforme, era considerada uma menina sozinha. Então, colocavam a mão na minha perna, simulavam esbarrar em meus seios. Era um “assédio sexual” bastante ameaçador para quem enfrentava, pela primeira vez, a grande cidade. Alguns desses homens chegavam a descer do ônibus e ir atrás de mim. Eu aguentei um ano. (...)

Casei-me com 22 anos, em 1956, pois nasci em 1934. No ano passado, 2004, fiz 70 anos. Foi minha primeira festa de aniversário, depois de adulta.

Em 1967 escreve seu primeiro grande livro “A mulher na sociedade de classes”, fruto de sua tese, sob orientação de Florestan Fernandes. Nessa obra, como se pode vislumbrar pelo título, ela trata de um tema pouco aceito, num ambiente predominantemente masculino, com um referencial teórico marxista, durante a ditadura militar.

Voltando seu olhar para o Brasil, ela examinou a divisão sexual do trabalho nos diferentes setores da produção; as condições de trabalho das mulheres no campo; a estrutura do emprego doméstico. Demonstrou que, embora o desenvolvimento do capitalismo trouxesse maior igualdade, as mulheres continuariam inseridas de forma precária neste sistema de produção.

Desde os anos 1980, Saffioti se lançou no estudo e no combate à violência doméstica. Em contraposição aos adeptos do caráter abstratamente analítico de gênero, de raça e de classe, cunhou o conceito de “nó das contradições sociais” para recuperar seu substrato empírico. Segundo, ela, o nó que amarra classe, gênero e raça constrói as dinâmicas de desigualdade na sociedade contemporânea.

Apreendeu gênero, classe e raça/etnia como os três eixos que estruturam nossa sociedade, como contradições que não operam de forma isolada, tornando a realidade muito mais complexa, concluindo que sua transformação necessita de táticas e estratégias de lutas mais amplas e igualmente complexas. Dedicou-se não só ao trabalho teórico, mas também a pesquisas empíricas, conferências para movimentos de mulheres, participação na luta contra a violência de gênero, tanto é assim que “em sua homenagem, a instituição que desenvolve a política de apoio às mulheres vítimas de violência na cidade de Araraquara, inaugurado pela prefeitura em 2001, foi chamado Centro de Referência da Mulher “Heleieth Saffioti”².

Por seu incansável trabalho contra a violência de gênero foi indicada para o Nobel da Paz de 2005, em decorrência de sua participação no Projeto Mil Mulheres³. Após seu falecimento, em 13 de dezembro de 2010, a Câmara Municipal de São Paulo, no ano de 2013, por iniciativa da vereadora Juliana Cardoso (PT), criou o Prêmio Heleieth Saffioti, destinado às mulheres e entidades de classe que tenham se destacado no combate a discriminação social, sexual e racial.

Neste trabalho objetiva-se apresentar parte da obra de Saffioti, relacionando sua abordagem à de Kelsen e de alguns teóricos marxistas contemporâneos a ela no cenário internacional, especialmente na Rússia.

² STEIN, Leila de Menezes; MILANO, Mariana Tonussi; OLIVEIRA, Janaína; ANCELMO Joyce; COUTINHO, Beatriz Isola. Homenagem a Heleieth Saffioti. *REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão*, Araraquara, v. 3, n. 2, jan/jul. 2011.

³ BERTONI, E. Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (1934-2010) - defendeu os direitos das mulheres. *Folha Cotidiano Online*, São Paulo, 15 dez. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/845815-heleieth-iara-bongiovani-saffioti-1934-2010---defendeu-os-direitos-das-mulheres.shtml>>. Acesso em: 08 out. 2017.

2. A mulher na sociedade de classe

Em 1969 Heleieth publica pela primeira vez a obra “*A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*”. Segundo Céli Regina Jardim Pinto⁴,

Começo por um paradoxo do livro e da posição de Saffiotti: foi a primeira mulher a escrever um livro, dentro da academia, centrando sua análise na condição de dominação da mulher, ainda que se colocasse como não feminista devido aos pressupostos teóricos marxistas que adotava, o que chamo de segunda fase do feminismo bem-comportado brasileiro.

Historicamente, o Brasil estava inserido numa ditadura militar e num momento de subdesenvolvimento do capitalismo, ao que o país estava incluído no chamado Terceiro Mundo, com grande parte da população pobre e ignorante.

O livro inicialmente trata da localização da mulher na sociedade de classes, utilizando-se como base a teoria de Marx e da condição da mulher na sociedade, desde a segunda metade do século XVIII, ou seja, do aparecimento do modo de produção capitalista, explicitando a nova posição da mulher, após o aparecimento do modo de produção. Em seguida, na segunda parte, fala de seu ponto de vista sobre a evolução da mulher no Brasil. E na última parte do livro, a autora trata de temas relacionados à discussão feminista internacional, bem como a teoria psicanalítica e teses da antropologia.

Segundo ela, a questão da mulher deve ser entendida como uma manifestação da estrutura de classes. Se é assim, não há como a mulher se libertar se inserida no sistema capitalista, de modo que somente o socialismo pode por fim à opressão feminina.

⁴ PINTO, Céli Regina Jardim. O feminismo bem-comportado de Heleieth Saffiotti (presença do marxismo). *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 321-333, jan./abr. 2014. p. 322

Em seguida, Saffioti passa a tratar do que ela chama “a evolução da mulher no Brasil”, ocasião em que, a partir de Weber e sua categoria de castas, defende que o modo de produção capitalista se estabelece em nosso país, com a abolição da escravatura, quando se rompe o sistema de castas, o que apesar de benéfico para as mulheres negras não teria sido para as brancas.

A Abolição apresentou significados diversos para a mulher negra e para a mulher branca em virtude do fato de as mudanças operadas no sistema de estratificação em castas não serem acompanhadas, no mesmo grau, por mudanças na estratificação à base do sexo. Com efeito, a mulher negra ganha, com a deteriorização da sociedade de castas, pelo menos a liberdade formal que lhe era negada anteriormente. Ascende, neste sentido, tanto quanto o ex-escravo. Situa-se abaixo deste, entretanto, do mesmo modo que a mulher branca, em virtude de não atingir, pelo processo de emancipação das “raças negras” (esclareça-se que se trata de termo controverso usado por Saffioti, ao que as autoras deste artigo meramente reproduzem, por fidelidade a seus escritos), a plenitude dos direitos de pessoa humana. O ex-escravo seria, no novo regime, considerado cidadão brasileiro para efeitos eleitorais, enquanto que a mulher, tanto branca quanto negra, seria marginalizada da escolha dos representantes do povo no governo. Neste sentido, se a Abolição constituiu uma emancipação precária e incompleta, uma descensão relativamente ao homem negro. Extirpada a divisão de castas da sociedade brasileira, a determinação sexo ganha novo sentido, constituindo-se, na sociedade de classes em formação, como fora a raça na sociedade de castas e ainda o é, embora em menor grau, nas sociedades competitivas, no disfarce adequado das tensões sociais geradas pela implantação do sistema capitalista de produção plenamente constituído, apesar de não desenvolvido⁵.

⁵ SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classe: Mito e Realidade*. Petrópolis: Vozes, 1976. p. 176-177.

Tal ponto é extremamente polêmico na sua obra, ao que se vislumbra que, para que a importação das teorias de Marx e Weber se desse de forma coerente, Saffioti viu-se obrigada a chegar a algumas conclusões extremas.

Quanto à proteção do trabalho feminino, conseguida pelo Estatuto da Mulher, segundo Céli Regina⁶, foi interpretada como desnecessária e mesmo prejudicial.

Saffioti entendia que medidas que melhorassem as condições de trabalho da mulher eram no máximo paliativas e correspondiam a um feminismo pequeno-burguês que não tomava em consideração as condições estruturais do país. A crítica da autora sempre se dirige a uma falta de perspectiva revolucionária do feminismo brasileiro, preocupado somente com direitos das mulheres e não com o sistema capitalista e a luta de classes.
(...)

Em seguida, Saffioti passa a tratar do que ela chama “a evolução da mulher no Brasil”, ocasião em que defende que o modo de produção capitalista se estabelece em nosso país, com a abolição da escravatura, quando se rompe o sistema de castas, o que apesar de benéfico para as mulheres negras não teria sido para as brancas.

Como mencionado anteriormente, na terceira parte do livro, ainda sob a perspectiva marxista, a autora passa a tratar de temas que estão em voga entre as feministas internacionalmente, como a teoria psicanalítica - também discutida por Beauvoir e Friedan - e teses da antropologia. Ela critica a psicanálise freudiana, em especial à posição de passividade reservada à mulher:

Cabe colocar ainda uma outra questão, de natureza metodológica, com referência à Psicanálise freudiana. A validade das inferências feitas no campo patológico é discutível quando estas se transferem para o terreno normal. Mesmo admitindo-se o conceito normal na acepção durkheimiana e, conseqüentemente, admitindo-se que

⁶ PINTO, Céli Regina Jardim. O feminismo bem-comportado de Heleieth Saffioti (presença do marxismo). *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 321-333, jan./abr. 2014. p. 325-326.

as neuroses constatadas pro Freud, na mulher europeia do fim do século XIX e princípio do XX, se produzissem na média das sociedades do tipo da austríaca de então, estando todas na mesma fase de evolução, não caberia generalizar as conclusões. As clientes neuróticas de Freud pertenciam à burguesia e, portanto, não representavam a sociedade em sua totalidade. O que Freud constatou nestas nem sequer constituía um dado do comportamento da mulher proletária da Europa de então. A <mulher universal> tanto quanto o <homem universal> são criações mentais inexistentes no terreno factual. Existem, isto sim, seres humanos condicionados pela situação histórico-social em que vivem e neste contexto, e só neste, devem ser observados e explicados. <Os gestos de uma pessoa, afirma Simmel, dependem dos ambientes em que soem mover-se>⁷.

Diante desse panorama sobre a principal obra de Saffioti, se passa a tratar ao feminismo marxista teoriado pela referida autora, relacionando-a com teorias contemporâneas a ela no cenário internacional.

3. O Feminismo marxista de Heleieth Saffioti e as discussões em âmbito global

Os estudos da Saffioti sobre a condição das mulheres no mercado de trabalho no Brasil foram considerados pioneiros na análise sobre as desigualdades entre mulheres e homens. A autora elaborou algumas críticas contra o capitalismo, além de insistir na relação estrutural entre capitalismo, patriarcado e racismo.

Saffioti intui, com antecedência em comparação com os estudos e teses elaboradas dentro do feminismo em geral, que a mulher no capitalismo tem uma dupla desvantagem. A primeira é definida “superestrutural”, ou seja, as capacidades das mulheres são desvalorizadas e subvalorizadas. A segunda é de natureza estrutural, ou seja, quando uma mulher faz parte do sistema de produção ela

⁷ SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classe: Mito e Realidade*. Petrópolis: Vozes, 1976. p. 296.

sempre tem um papel marginal ou periférico. Conseqüentemente, uma mulher na sociedade capitalista quase sempre é marginalizada e considerada “o sexo débil” ou “mentalmente e fisicamente débil”, enquanto é inferior na produção social.

Diante disso, Saffioti escreve que a:

elaboração social do fator natural sexo, enquanto determinação comum que é, assume na nova sociedade, uma feição inédita e determinada pelo sistema de produção social⁸.

Isso significa que o capitalismo impede uma plena realização das mulheres e que vira a ser um obstáculo à realização da sua emancipação. O sistema de produção não ajuda as mulheres na entrada no mundo do trabalho, enquanto:

há que se buscar nas primeiras (relações de produção) a explicação da seleção de caracteres raciais e de sexo para operarem como marcas sócias que permitem hierarquizar, segundo uma escala de valores, os membros de uma sociedade historicamente dada⁹.

Todavia, enquanto categorias subalternas, operam segundo as necessidades e conveniências do sistema produtivo de bens e serviços, assumindo diferentes feições de acordo com a fase de desenvolvimento do tipo estrutural da sociedade¹⁰.

Além disso, Saffioti elabora observações minuciosas sobre as condições das mulheres no mundo de trabalho até chegar a compartilhar a postura de Marx, com suas preocupações no sentido de que o papel da mulher trabalhadora termina na educação dos filhos, na autoridade dos pais e na moralidade da família patriarcal. O problema da emancipação feminina não é algo isolado da sociedade, mas somente será possível com a destruição do regime capitalista e a implantação do socialismo. É justamente aqui que

⁸ Ibidem, p. 66.

⁹ Ibidem, p. 60.

¹⁰ Idem.

autora demonstra agudeza na reflexão, quando trata como antagonista a dominação de classe, ou seja,

os homens da classe dominada funcionam, pois, como mediadores no processo de marginalização das mulheres de sua mesma classe da estrutura ocupacional, facilitando a realização dos interesses daqueles que na estrutura de classes ocupam uma posição oposta à sua¹¹.

Por conta disso, parece evidente que o capitalismo seja uma mera ilusão para a emancipação da mulher. Na realidade o capitalismo não ajudaria uma mulher a criar um novo tipo de família, livre dos preconceitos e dos padrões sociais e culturais forjados.

A análise marxista demonstra-se atenta às relações entre estrutura de classe, diferença de sexo, contradições de gênero e de raça. A única forma para atuar a libertação das mulheres exigiria o engajamento na luta de classes. Essa passagem evidencia, também, a diferença entre o feminismo da Saffioti e o feminismo, por exemplo, no leste europeu.

No entender de Cecilia Sardenberg, ao comentar “A mulher na sociedade de classes”, Saffioti seria como uma das maiores representantes do feminismo brasileiro da chamada “segunda onda”.

Para compreender melhor essa distinção entre o feminismo, parece ser útil esclarecer que as feministas nem sempre tomaram posições unificadas nos Estados Unidos, tampouco na Europa e, geralmente, apresentaram discordâncias quanto aos mesmos problemas ou fenômenos.

A *feminist legal theory* desempenha um papel proeminente no debate teórico anglo-saxônico, tanto que “no Canadá, nos Estados Unidos, na Grã-Bretanha, na Austrália e nos países escandinavos, a ciência jurídica feminista é generalizada, elaborada

¹¹ Ibidem, p. 123

e institucionalizada”¹². Ao longo dos anos, o feminismo assumiu muitas formas diferentes e foi definido e redefinido várias vezes, tornando impossível para o observador desenhar uma imagem coerente. A simples questão de saber se o feminismo era ou ainda é apenas um mero movimento social indica que está longe de ser um recipiente de significados compartilhados. Omitindo e, reenviando para outra sede, a análise sobre a chamada “primeira onda” do feminismo, conhecido também como feminismo liberal ou feminismo da igualdade. Aqui, brevemente, tratar-se-á sobre a “segunda onda”: o feminismo da diferença.

O feminismo da diferença pretende debater o feminismo a partir do conceito de gênero junto e/ou em contraposição ao conceito de sexo. Assim que os estudos definidos como *Feminist jurisprudence* ou *Women’s Law* se expandem na sequência de um movimento maior, *Critical Legal studies*, originado em Harvard. Os maiores expoentes desse movimento partem dos estudos das teorias marxistas, do realismo americano e da teoria desconstrutivista de Jacques Derrida para criticar o liberalismo.

Eles afirmam que o direito não é racional, coerente e justo mas, pelo contrário, o direito, representado pela teoria liberal, é arbitrário, incoerente e profundamente injusto. Os direitos e as liberdades são funcionais aos fins políticos e econômicos do capitalismo¹³. Em consequência, a única maneira para realizar a igualdade seria através da valorização das diferenças.

Essa crítica também está presente no pensamento de Saffioti, o que fica explícito em seu argumento segundo o qual tratar as mulheres igualmente aos homens inevitavelmente acabaria penalizando as mulheres, na medida em que se impõe um modelo

¹² A. FACCHI. Il pensiero femminista, sul diritto: un percorso da Carol Gilligan a Tove Stang Dahl. In: G. ZANETTI. *Filosofi del diritto contemporaneo*. Raffaello Cortina: Milano, 1999. p. 151.

¹³ Sobre o assunto, recomenda-se a leitura de C. Faralli, *Donne e Diritti. Un’introduzione storica* in T. Casadei (ed), *Donne, Diritto, Diritti. Prospettive del giusfemminismo*, Giappichelli, Torino, 2016, p. 1ss. S. Pozzolo, *(Una) teoria femminista del diritto. Genere e discorso giuridico* in T. Casadei (ed), *Donne, Diritto, Diritti. Prospettive del giusfemminismo*, Giappichelli, Torino, 2016, p. 17ss.

de assimilação que não leva em conta as diferenças biológicas, como por exemplo a maternidade e a gravidez.

Além disso, no ambiente anglo-saxão e, em grande parte da Europa, estudos de gênero parecem estar buscando o objetivo de revolucionar o modo coletivo de pensar sobre sexualidade, estrutura social e relações de poder em geral, até mesmo a formação da linguagem e a criação de identidades (individuais, coletivas, nacionais). Já nos países do antigo bloco soviético, tais estudos se caracterizam de maneira muito diversa, na maioria dos aspectos, se comparados com o “oeste” em geral¹⁴.

Esta afirmação se compreende analisando algumas circunstâncias: a primeira e a segunda onda do feminismo chegam juntas nos países do leste europeu apenas após a derrocada dos vários regimes comunistas, pois o feminismo foi sempre considerado um movimento burguês e ocidental que descartava as proletárias da luta de classes, que representava o único meio de libertação tanto da classe como da opressão sexual¹⁵. De modo que isso explica também como os estudos de gênero e *queer* só se realizaram nesses países depois 1989, gerando confusão.

Os estudos de gênero no feminismo, em quase todos os lugares, têm como objetivo alterar a condição de “mulher sujeita” ao conceito de gênero, ou seja, “o caminho com o qual masculinidade e feminilidade são concebidas como categorias sociais construídas, em contraste com o gênero, que se refere as diferenças biológicas entre homens e mulheres”¹⁶, então, se poderia afirmar que “começam da crítica ao determinismo biológico para lidar com o gênero e suas representações, sobretudo em relação com as expectativas sociais, aos papéis e aos modelos culturais”¹⁷. Ao longo dos anos noventa,

¹⁴ 4 A. AMENTA. *Studi di genere e studi queer in Europa centro-orientale e balcanica*, in eSamizdat. 2008 (VI) 2-3, 5.

¹⁵ S. WALCZEWSKA. *Donne e femminismo nella Polonia Popolare*. Trad. di A. AMENTA. In pl.it/Rassegna Italiana di Argomenti Polacchi, 2008. p. 689.

¹⁶ A. AMENTA, op. cit., p. 6.

¹⁷ Idem.

por outro lado, os estudos de gênero parecem passar pela desconstrução de uma visão binária, homossexualidade/heterossexualidade, com o objetivo de reformular identidades formadas com base no gênero e na orientação sexual, destacando seu caráter performativo¹⁸.

Pelos motivos apresentados anteriormente, nos países do antigo bloco comunista, a primeira e a segunda onda do feminismo acabaram sendo transpostas quase simultaneamente criando confusão tanto no nível conceitual quanto no nível metodológico e terminológico¹⁹. Todavia, essas dificuldades não impediram a criação e a formação de um movimento feminista eclético nesses países.

Na teoria da Saffioti não aparece essa confusão nem conceitual nem terminológica, enquanto com lucidez teórica e crítica, a intelectual analisa o feminismo como teoria crítica marxista ao sistema capitalista e patriarcal, tentando propor uma ação transformadora da sociedade social brasileira.

A comunhão e a mistura entre o socialismo, o comunismo, a luta de classes e o feminismo é algo que, de certa forma, também ocorre na teoria da Saffioti, mas com algumas importantes diferenças. A autora reconhece em Marx alguns méritos como o de identificar a condição péssima de trabalho das mulheres. Geralmente e tradicionalmente registra-se uma certa oposição e resistência dos grupos marxistas e socialistas mais conservadores em admitir a especificidade dos problemas das mulheres e do sexismo nesse âmbito, que ironicamente se comentou que as “mulheres estavam tão concentradas na luta de classes que a transformaram numa luta pela própria opressão”.²⁰

¹⁸ Idem .

¹⁹ Idem .

²⁰ C. LONZI, *Sputiamo su Hegel. La Donna clitoridea e la donna vaginale. E altri scritti. Rivolta Femminile*, Milano 1974, 8. A Autora aqui se refere ao contexto italiano, porém a citação se adapta ao nosso contexto.

4. Saffioti e o Marxismo no cenário internacional

Os estudos acerca da vida e das produções e elaborações teóricas de Heleieth Saffioti parecem não ser suficientes se considerarmos a importância desta intelectual não só para o estudo sobre a questão de gênero no Brasil, mas também internacionalmente. Isso fica mais evidente se levarmos em conta as análises acerca das referências teóricas marxistas dominantes em sua teoria.

Hobsbawm reporta que quase nada havia da obra de Marx publicado pelo Brasil e bem piores eram as condições de acesso ao material teórico produzido pelos marxistas posteriores²¹. Isso poderia explicar, por exemplo, como na teoria da Saffioti falta a referência ao marco teórico marxista desenvolvido na União Soviética. Ademais, ela é considerada ponto de referência irrenunciável como feminista na área de ciências sociais, muito embora em sua obra “A Mulher na Sociedade de Classes” ela insista que não é uma feminista, provavelmente em razão do cenário político opressor em que ela se encontrava.

Ainda que não seja possível esgotar o tema, neste tópico, busca-se formar um paralelo com algumas das mais importantes teorias marxistas elaboradas durante o século passado.

Hans Kelsen, em 1955, publica duas obras, a primeira “*The Communist Theory of Law*” e a segunda “*The Political Theory of Bolchevism*” que foram traduzidas em um único volume na versão em espanhol com o título “*Teoría del derecho y del estado*” (Buenos Aires, 1957). O fato de Kelsen ter se dedicado a esse tema parece confirmar a importância que as teorias marxistas alcançaram no debate internacional, apesar de terem sido fortemente criticadas. Kelsen também apresenta nas suas obras uma análise crítica das teorias marxistas do Direito e do Estado na União Soviética. Ele parte do pressuposto de que uma teoria jurídica e uma teoria do

²¹ Hobsbawm, 1983.

Estado são dependentes uma da outra, de modo que uma teoria jurídica implica necessariamente em uma teoria do Estado. Ademais, a teoria do Estado envolve dois problemas diferentes que, conseqüentemente, podem requerer abordagens diferentes. Por exemplo, considera-se o “Estado” como um fenômeno da realidade social, ou seja, o Estado como objeto de avaliação, como deve ou não deve ser, justo ou injusto. A partir desse ponto de vista, se pode perguntar: o que é o Estado? Qual é a sua essência, a sua origem, a sua estrutura e quais são as suas funções essenciais? Essas questões podem ser respondidas com base em um estudo comparativo do fenômeno social chamado Estado, embora estes sejam muito diferentes em períodos históricos e áreas geográficas diversas. Como resultado desse estudo, o Estado pode ser definido como uma ordem social, ou seja, um conjunto de regras que regula o comportamento mútuo dos indivíduos, caracterizando-se pela coerção, mediante a qual pretende forçar o comportamento humano desejado, utilizando-se de sanções, para aquele que se comporte de forma oposta. A sanção faz com que o desejo comportamental do Estado seja uma ordem jurídica e, ao mesmo tempo, uma ordem relativamente centralizada²². Segundo Kelsen, essa é uma das razões pelas quais na União Soviética as teorias jurídicas marxistas e as teorias marxistas do estado prevaleceram. Além de Stučka, Pašukanis e Vyšinsky, Kelsen também identifica uma teoria jurídica do estado formulada por Golunskii e Strogovich e uma teoria jurídica soviética do direito internacional formulada por Korovin.

Por outro lado, a própria Saffioti declarou que, no início dos anos 1960, sabia pouco sobre Marx e o marxismo e teve que desenvolver e desdobrar este campo teórico-metodológico²³. Para compreender melhor as influências dessas teorias no pensamento de Saffioti parece ser útil levantar algumas reflexões acerca das

²² KELSEN, Hans. *The Political Theory of Bolshevism: A Critical Analysis*. 3. ed. Berkeley e Los Angeles: University of California Press, 1955. p. 5.

²³ R. Gonçalves, C. Branco, Entrevista - *Heleieth Saffioti por ela mesma: antecedentes de A mulher na sociedade de classes*. Lutas Sociais, n. 27, São Paulo, 2011.

teorizações sobre o Estado Socialista, e sua relação entre Direito e Poder.

A relação entre a esfera do direito e a esfera de poder pode ser tradicionalmente entendido de duas formas principais: “Para uma primeira - e mais difundida (especialmente nos tempos modernos) - a concepção do direito é uma expressão do poder, seu instrumento e emanção”²⁴; enquanto “Para uma segunda concepção, menos difundida, direito é a fonte ou a suposição ou limite de poder”²⁵. Dependendo para qual perspectiva olhamos a relação entre direito e poder derivam diferentes implicações morais.

Aceitando que a natureza do conceito do direito seja dupla, ou seja, caracterizada por sua dupla dimensão, o direito assume o papel de contemplar tanto necessidades ideais (como a justiça), quanto aspectos factuais (por exemplo concretos e eficazes observando uma regra de conduta)²⁶. Existe uma discrasia e uma tensão (a conduta adequada pode não estar em conformidade com as necessidades ideais), o que justifica adequadamente a intervenção do direito como fenômeno, indo além das exigências ideais (acrescentando-lhe uma força de coerção ou de persuasão ou motivação), mas que não pode ser reduzida a essa força (o que é, então, comumente referido como “poder”)²⁷. No entanto, como observou Massimo La Torre: O debate sobre a relação entre o direito e o poder parece caracterizar também a sociedade soviética, onde o totalitarismo fora desenvolvido.

Não obstante se discuta sobre a fidelidade interpretativa das doutrinas e teorias marxistas sobre o Direito e sobre o Estado, desde a Revolução de Outubro, podem ser identificadas três correntes diferentes que incorporam as três definições do direito elaboradas por Marx. A primeira referência é Pašukanis que elabora a teoria do

²⁴ M. La Torre. *Norme istituzioni valori. Per una teoria istituzionalistica del diritto*. Roma -Bari, 1999. p. 5.

²⁵ Idem.

²⁶ Para um estudo aprofundado, recomenda-se a leitura das obras de Robert Alexy.

²⁷ LA TORRE, M. in M. Potere. In: LA TORRE; G. ZANETTO. *Altri seminari di filosofia del diritto*. Soveria Mannelli, 2010. p. 35.

direito como uma forma de troca, retomando assim a primeira definição do conceito do direito da teoria marxista, ou seja, que o direito é forma de escambo entre equivalentes. A este respeito, foi sublinhado que a concepção de direito de Pašukanis conduz a uma negação firme do direito como elemento da sociedade sem classes²⁸. Isso significaria que a sua teoria levaria a posições extremas. O fenômeno jurídico se manifestaria em vários elementos que caracterizam a sociedade capitalista e, portanto, todos os conceitos jurídicos, bem como a economia, passariam pela a noção de escambo de mercadorias. A relação entre sociedade e indivíduo é analisada de forma autônoma e independente, ou seja: o indivíduo se afasta da sociedade para assumir uma forma abstrata. Porém, assim articulada, essa teoria se presta a diferentes críticas, como, por exemplo, a perda de contato com a realidade. Se lermos todos os eventos, os feitos e os acontecimentos através de apenas um parâmetro, neste caso, o conceito de escambo, tudo se torna igual a tudo. Consequentemente, “Tudo é o mesmo que tudo, e tudo é igual à escambo”²⁹.

Stučka, por outro lado, define o direito como reflexo das relações de produção, de maneira que o fenômeno jurídico é baseado somente no conceito de interesse de classe. Por conseguinte: “o direito é um sistema (ou ordenamento) de relações sociais que correspondem aos interesses da classe dominante e tutelado pela forma organizada desta classe”³⁰.

A definição do conceito de direito fornecido por Stučka, é influenciado incisivamente por Marx, quando define o direito como ideologia: como o produto das relações de produção, atribuindo-lhes a função para determinar a natureza das outras atividades humanas. Portanto, tudo parece orbitar ao redor da alocação e da distribuição

²⁸ Ibidem, p. 46.

²⁹ Ibidem, p. 49.

³⁰ Idem. STUČKA. *La funzione rivoluzionaria del diritto e dello Stato e altri scritti*. trad. it. Ed. U. Cerroni. Torino, 1967. p. 7

dos meios de produção que ocorrem buscando a direção e a proteção do estado e, por essa razão, a sociedade pode se definir como sociedade jurídica.

A partir disso, é possível formular algumas reflexões. O Estado torna-se um elemento constitutivo da esfera jurídica, porque o interesse de classe que descreve o fenômeno jurídico requer uma forma de tutela dada pela força organizada da mesma classe. Ademais, associar o fenômeno jurídico a um conceito geral e abstrato de produção e de interesse, sem referência em particular a algum tipo de produção e a um interesse específico, permitiria cruzar uma imaginária linha de tempo, ou seja, estar presente em qualquer sociedade, em qualquer tempo. Enfim, também esta teoria se presta a múltiplas críticas, dentre as quais, a mais relevante é a de que Stučka não poderia conceber uma sociedade comunista, pois negaria a existência de uma sociedade sem estado e direito.

Pašukanis, nas críticas que move a Stučka, parece sustentar o argumento de que o comunismo se originaria enfraquecendo a máquina jurídica e estatal³¹. Isso parece ser incompatível e em contradições com o regime estalinista totalitário e sua evolução. De fato, a presença do Estado é forte, quase opressiva e ao mesmo tempo indispensável nas decisões na vida de cada indivíduo. A concepção ideológica dominante na União Soviética reforçaria a tese de que o Estado, ao conseguir a sua máxima expressão, não se extingue, como previa Pašukanis. Porém, reforça-se sempre mais, procurando afirmar sua supremacia em qualquer âmbito e aspecto.

Outra forma de definir o direito segundo Marx, é aquela que o faz nos seguintes termos: como a vontade da classe dominante tendendo a anular a distância entre direito e política e, reduzindo, assim, o primeiro termo no segundo. O pensamento jurídico soviético assim definido é encarnado numa figura obscura: Vyšinskij, o qual tem um papel decisivo como procurador geral da URSS, na legitimação do regime de Stalin. Vyšinskij foi considerado

³¹ Ibidem, p. 51.

como uma personagem que bem representa “a luminosa época stalinista do socialismo que florescia”³². A partir de um ponto de vista jurídico, a teoria de Vyšinskij descreve a presença do direito nas sociedades socialistas como algo não apenas necessário, mas também construtivo: um "Direito socialista" gerado pela ditadura do proletariado³³. Nessa abordagem, porém, o direito e o fenômeno jurídico em geral são simplesmente meros instrumentos de afirmação do Estado totalitário. O direito não representa mais algum limite pelo exercício do poder político. Então, para Vyšinskij, o direito se torna expressão da vontade do soberano ou do poder que não está ligado nem a ele mesmo, nem a formalidades. Alguns autores, ao comentar esse aspecto da teoria, indicaram parecer ser possível compartilhar a afirmação de que o marxismo, assim definido, resolve-se em um positivismo jurídico exasperado. O economicismo vem a ser uma forma do voluntarismo e do decisionismo, enquanto da ideia extinção do estado passa-se à sua absoluta “elefantíase”³⁴. Nessa perspectiva, se o Estado não desaparecer, será fortalecido na medida máxima, e o direito será destinado a não existir e a justiça não se manifestará em tal sociedade. Portanto, ao se assumir que o poder gera o direito e que este direito está desconectado de qualquer vínculo moral, deveríamos assumir também uma posição de absolvição dos horrores do totalitarismo.

Além de concordar com uma definição particular do conceito de direito e com uma relativa ideia de interpretação jurídica, o direito poderia ser considerado um manual de instrução sem nenhuma avaliação de ordem moral. Mas, não é, certamente, apenas uma aplicação sistemática de uma norma ou de uma lei enquanto requer uma dimensão ideal que implicaria uma pretensão de justiça.

³² M. La Torre, *Potere*, cit., p. 52; A. J. Vyšinskij, *Problemi del diritto e dello Stato in Marx*, in *Teorie sovietiche del diritto*, (ed) U. Cerroni, Milano, 1964

³³ M. La Torre, *Potere*, op. cit., p. 53.

³⁴ *Ibidem*, p. 64

Diante disso, muito embora se auto-intitulasse marxista, verifica-se que as questões estruturais do Estado, que estavam sendo discutidas pelos marxistas russos contemporâneos, passam ao largo da obra de Saffioti, que, em verdade, utiliza-se da teoria de Marx de forma instrumental. Ela não chega a tratar com profundidade o que é direito, justiça, ou como o estado deveria ser ou agir.

Em verdade, denota-se a utilização de um pano de fundo marxista para tentar analisar de forma crítica a situação brasileira, ao que, para manter a coerência em seus escritos, a autora chega a extremos como dizer em seu livro “A Mulher na Sociedade de Classes” que a abolição da escravidão teria sido mais benéfica para as mulheres negras, do que para as brancas ou, ainda, a criticar o Estatuto da Mulher, que geralmente é tido como uma grande conquista do feminismo e das mulheres brasileiras.

5. Conclusão

No presente trabalho, buscou-se fazer uma singela apresentação da Heleieth Saffioti, seguido de uma breve síntese de sua obra mais consagrada “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade”, para então traçar um paralelo de suas ideias com o cenário marxista internacional a ela contemporâneo.

É certo que Saffioti é tida como leitura essencial para o estudo sobre a questão de gênero no Brasil, contudo, por ter se auto-denominado marxista durante sua vida, acredita-se ser necessário também realizar um paralelo entre suas ideias e as de teóricos russos (além de Kelsen, cuja relevância se revela diante de seus importantes estudos sobre os teóricos soviéticos), ao que se pode concluir que a brasileira não chega a aprofundar questões essencialmente marxistas, como reflexões sobre a estrutura de Estado e do Direito, utilizando-se do marxismo de forma instrumental e tratando da questão do Poder tão somente com o objetivo de colocar em voga a situação das mulheres.

Saffioti chega a criticar o feminismo brasileiro inclusive defendendo que as lutas por direitos políticos (como votar e ser votadas) e por melhores condições de trabalho eram questões pequeno-burguesas, de modo a responder aos interesses do capitalismo.

Desse modo, tem-se que o presente estudo se concentrou somente sobre alguns aspectos da teoria da Saffioti, com o simples objetivo de trazer à lume as discussões apresentadas, sem qualquer pretensão de tratar o tema à exaustão. É certo que um artigo é um espaço muito breve para abordar todas as contradições apresentadas, porém revela-se interessante entender a peculiaridade, a originalidade – concordando ou não com ela – e a astúcia da obra de Saffioti, que certamente contribuiu para a reflexão e questionamentos acerca da situação feminina no Brasil.

Referências

- A. FACCHI. Il pensiero femminista, sul diritto: un percorso da Carol Gilligan a Tove Stang Dahl. In: G. ZANETTI. *Filosofi del diritto contemporane.*, Raffaello Cortina, Milano, 1999.
- AMENTA, A. *Studi di genere e studi queer in Europa centro-orientale e balcanica.* In: eSamizdat, 2008 (VI) 2-3.
- BECKER, Simone; MENDES, Juliana Cavilha. *Entrevista com Heleieth Saffioti.* *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 141-165, jan./abr. 2011.
- BERTONI, E. Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (1934-2010) - defendeu os direitos das mulheres. *Folha Cotidiano Online*, São Paulo, 15 dez. 2010. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/845815-heleieth-iarabongiovani-saffioti-1934-2010---defendeu-os-direitos-das-mulheres.shtml>>. Acesso em: 08 out. 2017.
- CASADEI, Thomas (ed). *Donne, diritto, diritti.* Prospettive del giusfemminismo. Giappichelli, Torino, 2015.

- GIANFORMAGGIO, Letizia. *Eguaglianza, donne e diritto*, (a cura di) Alessandra Facchi, Carla Faralli, Tamar Pitch. Il Mulino, Bologna, 2005.
- GONÇALVES. R.; BRANCO, C. Entrevista - *Heleieth Saffioti por ela mesma: antecedentes de A mulher na sociedade de classes*. Lutas Sociais, n. 27, São Paulo, 2011.
- KELSEN, H. *The Political Theory of Bolshevism: A Critical Analysis*. 3. ed. Berkeley e Los Angeles: University of California Press, 1955.
- LA TORRE, M. in M. Potere. In: LA TORRE; G. ZANETTO. *Altri seminari di filosofia del diritto*. Soveria Mannelli, 2010.
- LA TORRE, M. *Norme istituzioni valori. Per una teoria istituzionalistica del diritto*. Roma -Bari, 1999.
- LONZI, C. Sputiamo su Hegel. *La Donna clitoridea e la donna vaginale*. E altri scritti. Rivolta Femminile, Milano 1974.
- PINTO, Céli Regina Jardim. O feminismo bem-comportado de Heleieth Saffioti (presença do marxismo). *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 321-333, jan./abr. 2014.
- SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classe: Mito e Realidade*. Petrópolis: Vozes, 1976.
- STAMILE, Natalina. Appunti su femminismo e teoria del diritto. Una rassegna, em *Ordines per un sapere interdisciplinare sulle istituzioni europee*, n. 2, 2016, p. 301-329.
- STEIN, Leila de Menezes; MILANO, Mariana Tonussi; OLIVEIRA, Janaína; ANCELMO Joyce; COUTINHO, Beatriz Isola. Homenagem a Heleieth Saffioti. *REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão*, Araraquara, v. 3, n. 2, jan/jul. 2011.
- VYŠINSKIJ, A. J. *Problemi del diritto e dello Stato in Marx*, in Teorie sovietiche del diritto, a cura di U. Cerroni, Milano, 1964.
- WALCZEWSKA, S. *Donne e femminismo nella Polonia Popolare*, trad. di A. AMENTA, in pl.it/ Rassegna Italiana di Argomenti Polacchi, 2008.

Parte V

Resumos

Guerreiras, maternais e profissionais – candidatas à presidência do Brasil no HGPE televisivo

*Alice Marina Lira Lima**

A pesquisa tem como tema o feminino sob o viés da comunicação política e eleitoral. O objetivo é identificar perfis de candidatas no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE) de todas as mulheres que disputaram a presidência do Brasil. Entre os anos de 1989 e 2014, sete participaram dos pleitos. Assim, o problema de pesquisa é: de que maneira as candidatas à presidência do Brasil se apresentaram no HGPE de acordo com perfis considerados ideais, elaborados por Luciana Panke (2015), que são a guerreira, a maternal e a profissional? Para responder à pergunta, abordam-se conceitos e pesquisas de gênero que entendem o termo enquanto construção social e cultural de identidades (LAMAS, 2013; SCOTT, 1995; PANKE, 2015). Autores como Luís Felipe Miguel e Flávia Biroli (2011; 2014), e Panke (2015; 2016) discorrem sobre as características da relação entre mulheres e política, suas representações, tendências e desafios. Para a contextualização sobre comunicação política e eleitoral, são adotados trabalhos como os de Afonso Albuquerque (2004) e Panke (2010; 2011). Já na etapa empírica, a partir do método de análise de conteúdo, busca-se identificar perfis de candidaturas femininas sistematizados por Panke (2015) que são: a guerreira, a maternal e a profissional. A pesquisa verificou que a primeira é a que mais se destaca entre as candidatas, em média, em 50% do tempo. Em seguida, a maternal, com 29% e, em menor quantidade, a profissional – 21%. Embora possuam características, estruturas de campanha e partidos diferentes, diversas semelhanças foram encontradas nas imagens projetadas por essas candidatas. O

* Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Graduada em Comunicação Social (Jornalismo) pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Membro do Grupo de Pesquisa Comunicação Eleitoral (CEL), desenvolve estudos com foco na relação entre comunicação, gênero e eleições. Atuou como repórter em emissoras de TV e veículos impressos, principalmente em editorias de política e tem atuação nas áreas de assessoria de imprensa e campanhas eleitorais. E-mail: alice.lima1@hotmail.com.

argumento de que a mulher tem uma forma diferente de fazer política e o apelo à questão de gênero foram mais presentes entre as primeiras candidatas, Livia Maria Pio e Thereza Ruiz. Contudo, alguns posicionamentos que buscam levar características do espaço doméstico, com o qual as mulheres são relacionadas historicamente, à atividade pública, na qual está inserida a política, continuam presentes nas últimas campanhas realizadas no país, como nas da presidenta eleita em 2010 e reeleita em 2014, Dilma Rousseff.

A necessária paridade de representação política entre homens e mulheres no Brasil

*Ana Carla Mamus**

O presente estudo visa analisar e discutir a questão de igualdade de gênero em relação a representatividade política na conjuntura nacional, conduzindo a uma ideia de reforma eleitoral promotora da efetiva e paritária participação feminina na política. Para isso, através de uma abordagem qualitativa e descritiva, será apresentado levantamento histórico e bibliográfico sobre a desproporcional representação das mulheres brasileiras nas cadeiras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, estreitamente relacionada às formas de sujeição do gênero feminino e reprodução da dominação masculina. A baixa representatividade feminina pode ser atribuída a diferentes fatores, como o desigual financiamento de campanhas políticas de homens em detrimento das de mulheres e a ineficácia das cotas de candidatura estabelecidas pela Lei nº 9.504/1997, que traça normas para as eleições, dispondo em seu art. 10, §3º, que cada coligação ou partido político deverá ter em seus quadros, no mínimo, 30% de candidatas mulheres disputando as eleições. Nesse sentido, também convém o estudo da questão da adoção do sistema de lista aberta no Brasil, que gera reflexos na eleição de candidatos e não de partidos políticos, de forma antagônica a uma lista fechada. Não são raros os casos em que as coligações e partidos cumprem a cota prevista em lei de candidaturas de mulheres, que, por seu turno, acabam recebendo pouquíssimos ou mesmo nenhum voto, o que pode configurar fraude eleitoral, corroborando para a ineficácia da disposição legal e conseqüente manutenção da sub-representação

* Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Integrante do Grupo de Estudos e Discussões em Direito Constitucional Contemporâneo do NINC da Universidade Federal do Paraná. E-mail: anacarlamamus@gmail.com.

das mulheres na política. A contínua exclusão feminina das instituições públicas e políticas, especialmente do âmbito do poder legislativo, colide com a promoção da democracia liberal instituída pela Constituição Federal de 1988, afastando-as do debate institucional de agendas voltadas à criação das políticas públicas e das leis, de modo que temas como o aborto, o estupro, a violência contra as minorias, são discutidos primordialmente pelos homens, que representam majoritariamente as cadeiras do Congresso Nacional, e que acabam decidindo isoladamente, conforme interesses questionáveis, sobre questões intimamente relacionadas ao gênero feminino, sem que este tenha tido voz ativa para influir nas decisões políticas relativas a si mesmo. O trabalho, ainda, analisará quais foram as conquistas voltadas à mitigação das desigualdades enfrentadas pelas mulheres no âmbito da inserção na política, com base nos diplomas legais criados no cenário nacional após a ratificação do primeiro tratado internacional que tratou da promoção dos direitos da mulher de forma igualitária e da repressão de todas as formas de sua discriminação, conhecido como CEDAW, ou ainda, Convenção da Mulher, ratificado pelo Brasil em 1984, resultado das iniciativas da Comissão sobre a Situação da Mulher da Organização das Nações Unidas.

Candidatas de fachada: entre invisibilidade e machismo

*Bárbara Mendonça Bertotti**

*Priscila Stela Pedroso***

No Brasil, as mulheres são maioria entre os eleitores (cerca de 52% da população votante). Conquanto, a participação política feminina não encontra tamanha representatividade. Dos 60 mil cargos nas Câmaras de Vereadores, apenas 13,5% são ocupados por mulheres; nas prefeituras, elas são 12%; as deputadas estaduais são 11,4%; as federais não passam de 10% e no executivo estadual apenas 3,7% são mulheres (dados do Instituto Brasileiro de Administração Pública). A baixa representatividade feminina é um problema mundial, que está ligado à forma como a sociedade divide homens e mulheres, reservando a elas papéis de menor visibilidade social. Embora identifiquem-se avanços sociais relativos aos direitos políticos das mulheres, a evolução caminha a passos lentos. Segundo pesquisa da *Inter-Parliamentary Union*, que estuda democracias representativas, entre os 145 países analisados, o Brasil ocupa a 124^a posição em representatividade feminina. Esse cenário ocorre apesar de existir desde 1997, com reforma em 2009, exigência legal para que no mínimo 30% de candidatos lançados por partidos ou coligações sejam de um mesmo sexo – e como as mulheres são minoria, tal imposição é conhecida como cota de participação feminina. Ademais, a Lei Federal nº 12.034/09 normatizou a

* Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (bolsista CAPES). Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal do Paraná e em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano da PUCPR. Secretária executiva da Revista de Direito Econômico e Socioambiental (qualis A2). Vice-presidenta do Instituto Política por.de.para Mulheres. E-mail: barbarabmmab@gmail.com.

** Pós-graduanda em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Bacharela em Direito pela UFPR. Membro do grupo de pesquisa Política por/de/para mulheres. Pesquisadora do Observatório Social dos Campos Gerais: terceiro setor e parcerias público-privadas. Advogada. Servidora Pública do Estado do Paraná. E-mail: priscila_stela@hotmail.com.

aplicação dos recursos do fundo partidário incentivando a inserção da mulher na política, determinando a “criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total”. Em que pese a existência destes mecanismos, os percentuais relativos às cotas femininas dizem respeito apenas à candidatura, não se refletindo no exercício do mandato. Pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão, ONG voltada à comunicação e aos direitos das mulheres, revela que os partidos políticos convidam mulheres para concorrer em eleições apenas para preencher a cota mínima exigida por lei. O convite é feito pelos partidos pouco tempo antes das campanhas políticas, revelando o baixo interesse em formar candidatas com chance real de vitória, já que estas mulheres não são vistas como participantes ativas, e sim como figurantes. Assim, candidatam-se e, ao invés de se promoverem, entram em cena para pedirem votos para outros candidatos. Em 2016 o Tribunal Superior Eleitoral verificou fraudes no registro de candidaturas de mulheres. Vislumbraram-se casos de registros sem o consentimento das mulheres (candidatas “laranjas”) e oferecimento de vantagens financeiras para inflar o número de representantes do sexo feminino. Além disso, segundo dados apurados pelo Ministério Público Eleitoral de várias regiões do país, após a fase de registro e impugnação de candidaturas, muitos partidos retiram a candidatura dessas mulheres e as substituem por homens, ou deixam de entregar documentos essenciais, para que elas sejam afastadas do pleito. A partir do exposto, pretende-se sugerir medidas que garantam de fato um mínimo representativo feminino, seja por meio de propostas legislativas ou de políticas públicas. A metodologia utilizada será a lógico-dedutiva, por intermédio da análise de dados estatísticos, de legislação e de jurisprudência pertinentes, bem como doutrinas clássicas que envolvam questões de gênero e representação política.

A violação do direito a proteção à maternidade e à infância das mulheres privadas de liberdade

*Camila de Azevedo Antunes**

*Giovanna Visentin Moraes***

Este comunicado se presta a discorrer acerca da violação dos direitos individuais e sociais que as mulheres privadas de liberdade sofrem quando estão grávidas, desde a fase pré-natal até o pós-parto. Eles estão dispostos no Título Um, artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Considerando que os direitos fundamentais são princípios assegurados a todas, sem qualquer restrição, eles devem ser resguardados e respeitados independentemente de qualquer norma infraconstitucional. No âmbito dos princípios não existe hierarquia, eles são aplicados por meio de ponderação em cada caso concreto. Sendo assim, é disto que se trata o presente comunicado. Este momento é crucial na vida da mãe e, principalmente, da criança, tendo em vista que ambas estão mais vulneráveis. Analisando a Lei nº 13.257/2016, que versa sobre as políticas públicas de proteção à primeira infância, percebe-se que foram destinados a estas crianças vários mecanismos que devem ser implantados pelos órgãos competentes para cada ação. Neste cenário, o artigo 19 da referida lei, que alterou dispositivo anterior da Lei nº 8.069/1990, agora prevê em seu § 10º que é dever do estado proporcionar às mulheres gestantes ou com filhos na primeira infância um ambiente compatível com normas sanitárias e assistenciais do SUS, quando estas estiverem sob custódia em penitenciárias, em busca do

* Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pesquisadora de Iniciação Científica pela Fundação Araucária em matéria de Direito Constitucional, com foco nos Direitos Sociais. Integrante do NUPED - Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano, vinculado ao PPGD/PUCPR. Principais áreas de pesquisa: Direito Público, Direito Constitucional e Direito Administrativo. E-mail: camila.azevedoantunes@hotmail.com.

** Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: gvisentinm@gmail.com.

desenvolvimento da criança. Porém, essa não é a realidade nas unidades prisionais brasileiras, isto é, por mais que esteja disposto em Lei, estas regras não são cumpridas. Este é o resultado de prisões construídas por homens e para homens, devido a isto as necessidades específicas das mulheres nunca foram atendidas. De acordo com dados do INFOPEN, apenas 32% dos estabelecimentos penitenciários contam com berçário e 5% com creche, sendo que ambos são indispensáveis para o bem-estar e segurança das crianças. Ademais, 17% dos estabelecimentos prisionais são mistos, o que agrava a saúde das gestantes, pois, essas unidades apresentam uma infraestrutura ainda mais precária e um ambiente insalubre. Além da legislação brasileira que prevê imposições acerca da proteção dos direitos das mães e das crianças, outros tratados também foram criados para o mesmo fim. Exemplo disto foi a implantação das Regras de Bangkok, criadas pela ONU em 2010, como uma tentativa de diminuir as negligências suportadas pelas gestantes e analisar o sistema carcerário sob a perspectiva de gênero. Dentre as Regras, destacam-se as de número 2.1, 2.2, 9 e 22, que dispõem acerca da proteção no ingresso e na permanência de mulheres grávidas e de seus filhos no ambiente carcerário. E mesmo com os dispositivos impostos pela ONU, esses direitos não são assegurados. A situação das mulheres privadas de liberdade é latente e deve ser analisada com cautela, tendo em vista que a mãe é a principal, ou única, referência no cuidado e criação do filho, destarte, a prisão e suas razões não devem se sobrepôr ao direito à maternidade e à infância, ainda, a criança não deve sofrer os efeitos da pena, como prevê o artigo 5º, inciso XLV.

A violência contra a mulher herança de uma sociedade machista e patriarcal

*Carmen Mariana Santos de Barros**

O trabalho em tela visa abordar a problemática concernente a violência contra a mulher na sociedade brasileira. A metodologia utilizada na pesquisa é a lógico-dedutiva, onde analisar-se-á bibliografia referente ao tema, bem como, dados de pesquisas empíricas sobre a violência contra a mulher, e em especial a violência doméstica. Cumpre destacar que a agressividade com a qual as mulheres são tratadas atualmente, é reflexo de uma herança cultural machista, advinda de uma sociedade patriarcal, em que propagou-se durante séculos a ideia de superioridade masculina e dever de submissão feminina.

O processo de instauração do patriarcado se deu entre 3.100 a.c. e 600 a. c. referido termo, remete ao que considerava-se “lei do pai”, tendo em vista que durante séculos, os homens exerceram sobre suas esposas e filhas profundo controle social. Ou seja, o patriarcado foi o sistema social que garantia aos homens a condição de dominação sobre as mulheres.

Ressalte-se que em 20 de outubro de 1823 foi estabelecido por lei que as ordenações, decretos e leis, promulgados pelos reis de Portugal, deveriam ser obrigatoriamente aplicados no Brasil. De modo que, ordenações publicadas em Portugal e válidas em território brasileiro, delegavam ao marido poder praticamente absoluto sobre suas esposas. Os maridos detinham o direito de corrigi-las, aplicando-lhes até mesmo castigos físicos imoderados, bem como, podiam matá-las, em defesa de sua honra, caso flagrassem ou suspeitassem de infidelidade. A elaboração de uma legislação civil brasileira ocorreu no século XX, a lei nº 3.071 foi

* Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia no Centro Universitário Autônomo do Brasil. E-mail: carmenmariana2011@hotmail.com.

então promulgada, porém, serviu apenas para manter os padrões machistas já existentes. No que tange aos efeitos jurídicos do casamento o Código Civil de 1916, garantia ao marido a condição de chefe da sociedade conjugal, representante legal de sua esposa, esta somente poderia exercer profissão se autorizada por seu marido, e sua remuneração era por ele administrada. Com o advento da Constituição Federal de 1988, assegura-se a igualdade formal e de direitos entre homens e mulheres, entretanto, a luta feminina pela concretização de seus Direitos Fundamentais apenas se acentuou. Cumpre salientar que, ainda nos dias atuais as mulheres são vítimas de diversas formas de violência e discriminação, a violência doméstica aponta números alarmantes de vítimas, inclusive que perdem suas vidas. De acordo com o mapa da Violência de 2015, o Brasil ocupa a 5º posição mundial no ranking de homicídios de mulheres. A violência contra a mulher, bem como, suas raízes e causas, necessitam ser discutidas, compreendidas e combatidas, se faz mister a conscientização da igualdade de direitos, bem como, da preservação dos Direitos Fundamentais de Mulheres, dentre estes, um dos mais essenciais, o Direito à Vida.

As parlamentares representam as mulheres e seus interesses? Uma análise da representação substantiva das mulheres na câmara municipal de Curitiba

*Caroline Suardi D'Oliveira**

Este artigo apresenta uma reflexão sobre a representação política das mulheres no Município de Curitiba com base na análise do posicionamento das vereadoras em questões que envolvem políticas públicas para mulheres. A representação política pode, entre outras, ser compreendida pela dimensão descritiva e substantiva. A primeira diz respeito a uma política de presença dos indivíduos nos espaços oficiais de poder, isto é, a representação está relacionada ao compartilhamento de características em comum com os representados. A segunda, por sua vez, consiste no agir em prol dos interesses dos representados, para isso é necessário que se compartilhem ideias e crenças em comum. Partindo deste cenário, a teoria política feminista tem entendido que uma representação política das mulheres deve englobar não apenas o acesso aos espaços deliberativos, mas também uma atuação na defesa dos interesses e direitos das mulheres, os quais são determinados pelo compartilhamento de uma consciência da diferença estrutural entre homens e mulheres – a consciência de gênero. Desta forma, a presença de mulheres nos espaços deliberativos se impõe não só por uma questão de igualdade de acesso, mas, principalmente, para que a perspectiva social que integram seja levada em consideração na construção de políticas públicas, principalmente, no que dizem respeito às suas vidas. Partindo deste aporte teórico, o presente comunicado se propõe a analisar a atuação das mulheres eleitas no que diz respeito às demandas das mulheres. Assim, já tendo a “política de presença” sido realizada com a presença física destas

* Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: carolsuardi@gmail.com.

mulheres nos espaços deliberativos de poder, resta analisar se a “política de ideias” pode ser identificada.

Metodologia: Para atingir o objetivo da presente pesquisa será feito um estudo de caso mediante a análise da tramitação de um projeto de lei com temática de gênero e uma entrevista com as vereadoras da Câmara. Em primeiro lugar, será feita uma análise das razões que motivaram a escolha do projeto de lei que servirá de parâmetro para análise da consciência de gênero das Vereadoras. Em seguida, é apresentada a entrevista realizada com as Vereadoras e realizada uma breve análise sobre o resultado da pesquisa. Por fim, se estabelecerá hipóteses explicativas dos resultados obtidos e quais as implicações que este cenário tem na atuação das legisladoras na construção de políticas públicas voltadas para às questões de gênero.

Resultados e conclusões: As conclusões ainda são parciais, haja vista que é necessário analisar outros fatores como o discurso político. Contudo, o que se pode perceber da pesquisa é que as parlamentares identificam alguns temas como de interesse das mulheres, mas não conseguem se identificar nesta categoria “mulheres”, ou seja, não compreendem que compartilham a posição social de submissão aos homens, da qual surgem interesses que necessariamente são partilhados por todas (e afetam todas), ainda que de forma implícita. Este cenário é produto, em grande parte, da formação política das mulheres, a qual repete os conceitos da cultura machista, defendendo que as mulheres têm qualidades, advindas do seu papel doméstico, que trariam benefícios à política.

**Sub-representação feminina no poder legislativo estadual:
uma análise do perfil socioeconômico e político das deputadas
estaduais na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
(1987-2017)**

*Carolynne Mayury Ueda**

A falta de representatividade de mulheres na política, principalmente dentro do Poder Legislativo, é um evidente problema de nosso sistema político. O panorama histórico, demonstra uma longa trajetória, com inúmeras dificuldades e preconceitos, vivenciados pelas mulheres no Poder Legislativo para a conquista de representação, direitos e liberdades.

A implementação do sistema de cotas de gênero nas eleições, adotado a partir de 1995, o qual prevê que 30% dos candidatos dos partidos sejam de mulheres, foi uma solução importante para o aumento da atuação feminina no âmbito legislativo, contudo com resultados não tão expressivos como esperados. No Estado do Paraná o resultado dessa política não gerou grandes impactos, já que após a aplicação da regra a representação feminina na ALEP nunca superou o percentual de 10% de representantes. Temos um Poder Legislativo eminentemente masculino, e a representação feminina acaba tendo uma relação direta com questões de parentesco e capital político herdado pelas representantes eleitas.

No Paraná, a representação feminina não chega a 10% de mulheres eleitas, desta forma observa-se mais um problema de sub-representação, pois a sociedade brasileira e seu eleitorado são compostos por uma maioria de mulheres, o Censo realizado pelo IBGE em 2010 no Paraná, contabilizou 5.311.098 de mulheres, embora seja uma pesquisa realizada para aferir o quantitativo

* Acadêmica de Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil. E-mail: carol.ueda@outlook.com.

populacional, resta claro que as mulheres são maioria no Estado Paranaense, e nas legislaturas (16^a e 17^a) que correspondem este período, apenas oito mulheres se elegeram na ALEP, quatro em cada legislatura. Diante disso, podemos observar uma discrepância entre a presença das mulheres na sociedade e sua representação política no Poder Legislativo, já que mesmo existindo direitos assegurados, nas leis n^o 9.504/97 e 12.891/13, que preservam a participação, esta acaba não ocorrendo de forma efetiva.

Com base nos pressupostos anteriormente colocados, buscaremos analisar o perfil socioeconômico e político das deputadas eleitas para o Poder Legislativo Estadual no período de 1987 a 2017, buscando identificar quais são os padrões e características das eleitas, como: (i) o grau de escolaridade, (ii) cor de pele; (iii) idade; (iv) grau de parentesco; (v) experiência política; e (vi) capital político. Temos como hipóteses iniciais que as candidatas eleitas pertencem a um padrão socioeconômico comum, tem experiência política anterior, mantém um padrão de recrutamento dentro do partido ou movimentos sociais e certo grau de parentesco com políticos influentes do Estado do Paraná.

Como neutralizar o objetivo de uma lei: a fraude sobre as cotas de candidaturas femininas

Fabiane Lima Eloy^{*}
Ana Cláudia Santano^{**}

A pesquisa visa fazer uma breve reflexão sobre a problemática das cotas de candidatura para mulheres instituída por lei, previstas na Lei nº 9.504/1997. Esta medida obriga a que cada partido ou coligação reserve o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Nesse sentido, as mulheres deverão preencher, pelo menos, 30% das vagas de candidatura.

No entanto, o dispositivo que institui as cotas no ordenamento jurídico brasileiro, não veio acompanhado de algum mecanismo eficaz de fiscalização ou até mesmo de alguma sanção para que os partidos políticos cumpram a porcentagem das cotas de candidatura, já que, muito embora exista a obrigatoriedade da reserva de 30%, no mínimo, das candidaturas nas listas dos partidos, o fato é que após o registro do DRAP (demonstrativo de regularidade dos atos partidários), pouco ou nada se faz para controlar a permanência e existência das mulheres lançadas candidatas na lista. Outra falha da lei implementada é que, no mesmo momento que surgem as cotas de candidatura, foi aumentado em 50% o número de candidaturas que cada partido pode lançar, o que faz com que não se equipare ao número de

* Bacharel em direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL. E-mail: fabieloy@hotmail.com.

** Professora pesquisadora do programa de Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia no Centro Universitário Autônomo do Brasil - Unibrasil. Pesquisadora em estágio pós-doutoral na Universidad Externado de Colombia. Doutorada em Estado de Derecho y Buen Gobierno, pela Universidad de Salamanca, USAL, Espanha. Mestre em Democracia y Buen Gobierno pela Universidad de Salamanca, USAL, Espanha. Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional e em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná. E-mail: anaclaudiasantano@yahoo.com.br.

candidatos homens, tornando ainda mais difícil alcançar a igualdade entre os sexos na esfera política. Após anos de sua aplicação, não se verifica a efetividade das cotas na prática, ainda mais com o surgimento do que se denomina de “candidaturas laranjas”. Nas últimas eleições de 2016, o número de candidatas que não tiveram voto foi de 14.417, algo bastante expressivo, o que faz surgir um alerta sobre a fraude na utilização das cotas de candidaturas femininas. Desta forma, busca-se por meio deste trabalho expor o tema da efetividade das cotas e a possibilidade de existência de fraude, impedindo a realização dos objetivos que fundamentam a reserva de candidaturas. Esta situação, se não combatida pela Justiça Eleitoral, pode afastar ainda mais as mulheres da política, utilizando-se do próprio arcabouço jurídico para tal. Nesse sentido, o trabalho trará, além de uma pesquisa bibliográfica para abordar o tema das cotas de candidaturas, uma pesquisa jurisprudencial de amparo às hipóteses aqui listadas, na tentativa de mostrar o que vem sendo feito no combate a este tipo de fraude, bem como a resposta das instituições para coibir a sua ocorrência.

O reconhecimento das mulheres na política – um estudo comparado sobre as cotas eleitorais de gênero adotadas no Brasil e na Argentina.

Isabelle Suardi D'Oliveira *
Nicole Talussa Polidório Kant **

Este comunicado traz informações sobre um estudo comparativo entre as medidas legislativas adotadas para impulsionar a participação das mulheres na política na Argentina e no Brasil, assim como os mais relevantes motivos que ensejaram os diferentes resultados obtidos em cada país.

Em princípio, é oportuno ressaltar que o tema acerca da necessidade de maior representação feminina no parlamento ganha contornos mais expressivos a cada dia, especialmente no que se refere à necessidade de instigar a formulação de políticas públicas voltadas para o variado público feminino. A discussão sobre a ação afirmativa para a participação de mulheres na disputa política se iniciou na América Latina durante o período da redemocratização, convertendo-se em previsões legais em vários países latino americanos no decorrer da década de 1990, em decorrência da falta de iniciativa interna oriunda dos próprios partidos políticos.

A partir disso, foram estudadas a conjuntura política brasileira e a conjuntura política argentina, os diferentes sistemas eleitorais adotados para as eleições parlamentares, as previsões normativas legais que versam sobre a questão em cada país, bem como a participação da população e dos Poderes constituídos para a plena concretização da ação afirmativa de gênero. Por fim, foram examinados os reflexos e a influência desses elementos na composição dos respectivos parlamentos. Diante destes fatores

* Graduanda em Direito na Universidade Federal do Paraná. Integrante do projeto Política por/de/para Mulheres (UFPR-UERJ). E-mail: isa_suardi@gmail.com.

** Graduanda em Direito na Universidade Federal do Paraná. Integrante do projeto Política por/de/para Mulheres (UFPR-UERJ). E-mail: nitpkant@gmail.com.

institucionais e extra institucionais, e da análise da composição parlamentar de ambos os países, intenta-se identificar o impacto de referidos fatores na configuração política atual e a real (in)efetividade do mecanismo adotado no Brasil, em comparação aos mecanismos aplicados na Argentina.

Ecofeminismo: uma releitura do direito ambiental

*Janaína Maria Bettes**
*Luiza de Araujo Furiatti***

A proteção jurídica do meio ambiente não é suficiente para impedir degradações ambientais e danos irreversíveis à flora e à fauna, comprometendo as possibilidades de vida digna e saudável das presentes e futuras gerações. O direito ambiental, regido por uma ótica humana e atrelado a outros ramos do direito, aparece mais como um meio de dominação do meio ambiente, do que de proteção, pois não evita a depredação ecológica e ainda estabelece regras permitidas determinadas práticas danosas a fim de atender interesses econômicos estatais e particulares. Diante destas considerações, este estudo visa tratar da proposta apresentada pelo ecofeminismo diante dos profundos danos ambientais causados nas últimas décadas e que não são solucionáveis pela atual estruturação do direito ambiental e da sociedade. A hipótese a ser desenvolvida traduz-se no seguinte questionamento: partindo o ecofeminismo do pressuposto de que a emancipação feminina precisa ser acompanhada da emancipação ecológica, é possível identificar e implantar mudanças no direito ambiental que sirvam de aporte para influenciar e inibir condutas humanas atentatórias à dignidade feminina e ambiental? Para o desenvolvimento da pesquisa, adotou-se o método hipotético-dedutivo, pois foi apresentada uma hipótese, a qual será examinada por meio de raciocínio dedutivo. Isto posto, é preciso ter em mente que o ecofeminismo, corrente emancipatória feminista que ganhou força em meados do Século XX, procura

* Mestra em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Especialista em Direito Público pela Fundação Escola do Ministério Público no Estado do Paraná. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Advogada. E-mail: janabettes@hotmail.com.

** Mestra em Direito pela PUCPR. Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Positivo. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Anhanguera. Membro da comissão de Direito Ambiental da OAB/PR. Advogada. E-mail: luizafuriatti@hotmail.com.

inverter essa ótica de dominação ecológica ao alertar que, tanto as mulheres, como a natureza, são vítimas dos atos de dominação masculina próprios do capitalismo patriarcal. Assim como a mulher deve estar a serviço do homem naquilo em que ele desejar, também está o meio ambiente à disposição da vontade masculina. As mulheres pobres, em geral de países subdesenvolvidos, sofrem duplamente os efeitos dessa dominação, pois são vítimas da crise ambiental, com falta de água potável, alimentos saudáveis, ar límpido, habitação adequada, etc.; bem como, são vítimas de exploração sexual, de exploração de mão de obra barata, de violência de gênero, de discriminação, de práticas de mutilação genital, de dupla jornada de trabalho, e inúmeros outros exemplos, que podem ser traduzidos pela seguinte ideia: são mulheres que não se enquadram no ideal de vida digna. Portanto, o ecofeminismo, partindo da ideia de interação entre mulher e natureza e de emancipação de ambos, procura romper com essa posição de objeto de consumo, de meio de produção e de exploração, típica do capitalismo machista, a partir da ressignificação do papel e da importância da mulher e do meio ambiente na preservação da vida. Para concretizar referidos objetivos, é necessário reestruturar a sociedade, substituindo em seu centro o capital pela vida, a qual será respeitada em sua integralidade, passando a natureza a figurar como sujeito de direito. Considera-se, assim, o direito ambiental precisa ser trabalhado e erigido à luz da concepção de que a natureza precisa ser um fim em si mesmo e não um objeto da ação humana, como já ocorre em alguns países latino-americanos, para haver efetiva proteção e de alguma maneira influenciar a construção de uma nova realidade pautada nos ideais norteadores do ecofeminismo.

13 Reasons Why: gênero, linguagem e a adolescência

*Júlia Camillo Barbosa**

A série 13 Reasons Why, produzida pela Netflix, estreou mundialmente em 30 de março de 2017. Baseada no livro de mesmo nome escrito por Jay Asher e lançado em 2007, conta a história de Hannah Baker, uma adolescente de 17 anos que comete suicídio e deixa 13 gravações explicando os motivos de sua morte. Cada gravação é um porquê e envolve um personagem diferente. Clay Jenkins é o outro protagonista da história. É em sua visão que o público acompanha a narrativa de Hannah sobre os fatos que a levaram a provocar a própria morte. Nas fitas, ela relata questões de bullying, solidão, perseguição e estupro, situações vivenciadas por ela de alguma maneira. O público-alvo, tanto da série quanto do livro são os adolescentes. O problema identificado consiste em se tratar de uma série escrita e idealizada por homens adultos, mas que pretende passar a visão de uma menina de 17 anos. Apesar da história mostrar situações que são impulsionadas pelo fato de que Hannah é uma garota, a linguagem não traz os acontecimentos como problemas de gênero. Em algumas entrevistas o autor do livro relata que criou Hannah a partir de fatos que viu ou escutou através de sua esposa e amigas. Não houve uma verdadeira voz feminina na construção da personagem. O trabalho pretende analisar, de forma qualitativa com base em revisão bibliográfica, a linguagem da narrativa e a abordagem do tema suicídio. O foco principal é o desenvolvimento do adolescente, fase em que o indivíduo está muito propenso a formar opiniões. Deve-se considerar, então, a influência - positiva e negativa - da linguagem no público-alvo. Ao final da série, por exemplo, infere-se que o personagem Clay poderia ter

* Pós-graduanda em Neuropsicologia pelo Instituto Paranaense de Terapia Cognitiva. Graduada pela Universidade Tuiuti do Paraná. Psicóloga (CRP 08/23163), atuando como psicóloga clínica em consultório próprio. E-mail: juliabarbosapsicologia@gmail.com.

salvo Hannah se tivesse confessado seu interesse romântico, cena que pode trazer a ideia de romance como cura ou saída para questões psicológicas e problemas de gênero. Levanta-se a hipótese de que a linguagem da série aborda questões que são, em sua essência, problemas de gênero. No entanto, essas situações são trazidas como angústias comuns a todo adolescente. Embora seja inegável que os adolescentes têm sofrimentos inerentes à fase de desenvolvimento, estes temas em específico deveriam ser tratados sob a ótica do feminismo, da sororidade e do empoderamento. Isso não ocorre ao longo da narrativa. A segunda hipótese diz respeito justamente às angústias partilhadas pelo público jovem. Sugere-se que o sucesso atingido pela série tem mais relação com a necessidade dos adolescentes de consumir o conteúdo trazido - que praticamente não é mencionado na vida cotidiana - do que com a qualidade da narrativa.

Esporte “feminino” - uma análise semiótica da ESPNW Brasil

*Julia Regina Camargo Kreuz**

O site ESPNW Brasil existe há dois anos, e tem como foco ser um portal voltado exclusivamente para as notícias de esportes femininos. A página é dividida entre matérias realizadas pela própria redação do ESPNW, reportagens compartilhadas do site principal da ESPN e colunas escritas por colaboradores. As reportagens que são produzidas pelo próprio portal são assinadas por mulheres. No entanto, existem matérias sem assinatura e, por isso, não é possível determinar a autoria. As reportagens provenientes do site principal não contêm assinatura, e as demais peças, feitas por colunistas, são todas de autoria feminina. A pesquisa se propõe a analisar, de uma perspectiva semiótica, os conteúdos das chamadas e imagens do portal da ESPNW na internet, tomando como base os preceitos do sincretismo semiótico. Busca-se identificar as figuras e os temas trazidos pelo site, de modo a traçar percepções e hipóteses sobre o objetivo informativo do conteúdo. O primeiro problema detectado é a criação de um site exclusivo para conteúdos do esporte feminino. Além disso, a escolha de pautas e a apresentação dos conteúdos também são consideradas dignas de análise. No dia 27 de maio de 2017, a página principal do ESPNW tinha quatro matérias em destaque. A primeira delas apresentava o título “Patinação fitness: trabalhe o corpo sobre as rodinhas”, e vinha acompanhada da imagem de uma mulher de pele branca e cabelos pretos sentada no chão amarrando as cordas de um dos patins. As reportagens que seguem estão respectivamente intituladas de: “Conheça Dani Lins além das quadras de vôlei”, “Corra para ter uma boa noite de sono” e “Viaje pela Europa de

* Pós-graduanda em jornalismo esportivo pela Centennial College - Toronto/Canadá. Bacharela em jornalismo pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: juliackreuz@gmail.com.

bike”. Uma análise rápida das demais matérias dos sites mostra a predominância de temas como dieta, esportes voltados para o emagrecimento e questões relacionadas a gravidez. Em menor quantidade, existem matérias que abordam o empoderamento feminino e esportes organizados praticados por mulheres. A hipótese que será o norte do projeto é a de que o site ESPNW, intencionalmente ou não, reforça estereótipos de gênero. Além disso, será questionado se o conteúdo incentiva o culto ao corpo feminino perfeito e a preferência feminina por esportes específicos, que são culturalmente atribuídos às mulheres. Busca-se, ainda, verificar se existem diferenças na construção das manchetes de matérias feitas pelas redações da ESPNW e da ESPN. Para tanto, serão analisadas todas as manchetes e imagens das matérias realizadas pelas duas redações ao longo de duas semanas. Desse modo, a partir da semiótica e dos conceitos da Comunicação, será possível verificar as hipóteses apresentadas e traçar conclusões sobre o objetivo comunicativo do site.

Caso nova bráslia da Corteidh: da necessidade de ampliação do conceito de violência para efetivação dos direitos das mulheres

*Juliana Leme Faleiros**

A persistência da violência contra as mulheres na sociedade brasileira é seriíssima e diuturnamente toma-se conhecimento de tal prática nos mais diversos matizes, inclusive, institucionalmente. Essa realidade tem sido objeto de investigação por diversas áreas de conhecimento, em especial pelas ciências humanas. Ao lado disso, a militância feminista em conjugação à LGBT têm se fortalecido e se mostrado combativa e intransigente em relação às diversas formas de violência. Contudo, em fevereiro de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tornou pública decisão unânime na qual o Estado brasileiro foi condenado no caso 11.566, Favela Nova Brasília X Brasil, pela violação de direitos e garantias devido à violência policial praticada em incursões ocorridas em 1994 e 1995, as quais resultaram em chacinas de 26 pessoas residentes na comunidade, mormente jovens negros, e estupro de uma mulher e duas adolescentes sem que, acerca da prática de todos esses crimes tenha havido investigação, processamento, julgamento e condenação dos responsáveis pelos crimes. Na decisão, dentre outras medidas, a Corte determinou a adoção de perspectiva de gênero nas práticas institucionais, ou seja, que o Estado brasileiro promova a realização de pesquisas estatísticas sobre o tema, assuma que homens e mulheres vivem em situações materialmente desiguais e imponha

* Mestra em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Especialista em Direito Constitucional (ESDC) e em Direito Processual Civil (PUC/SP). Integrante dos Grupos de Pesquisa (CNPq) “Políticas Públicas como instrumento de efetivação da Cidadania” e “Mulher, Sociedade e Direitos Humanos”, promovidos pelo PPGDPE/UPM e do Grupo de Estudos e Pesquisa em Trabalho, Formação e Sociabilidade, do Centro Universitário Internacional (UNINTER). Professora universitária. Advogada. E-mail: julianalfaleiros@gmail.com.

às instituições que suas ações e estratégias tenham postura transversal guiada pela teoria de gênero desenvolvida por teóricos nacionais e internacionais. Em sintonia, dado o reiterado desrespeito, vide o conteúdo da decisão, necessário se faz frisar a necessidade de zelo pela efetivação dos preceitos da Constituição da República e dos instrumentos internacionais, como Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura e Convenção de Belém do Pará. Baseado na compreensão da decisão mencionada, o objetivo da presente apresentação é a de conjugar instrumentos legislativos com teoria de gênero para propor um ponto de partida possível para enfrentamento de violência institucional e, portanto, o efetivo cumprimento do projeto global de eliminação da violência e das desigualdades. Como metodologia de pesquisa realiza-se uma análise de parte da decisão da Corte Interamericana na qual se destaca a questão de gênero ao mesmo tempo em que se interpreta o arcabouço jurídico vigente no Brasil atinente ao tema buscando, com isso, elucidar seus limites e suas potencialidades. Como considerações, propõe-se que, como fez a Venezuela em sua *Ley Organica sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia*, o conceito de violência seja ampliado, ressignificando-o, a fim de que, ao lado de outras formas já previstas em lei, seja incluída a violência institucional, um tipo que pode ser marcado pela sutileza da violência simbólica, na compreensão de Pierre Bourdieu, que reproduz relações de poder assimétricas geradoras de desigualdades e, em muitos casos, violência efetiva. Ou seja, para alargar a compreensão da realidade das mulheres brasileiras e aprimorar a efetivação de direitos humanos, necessário se faz reconhecer as gradações de violência.

Percepções do assédio moral a partir da visão de mulheres na política

*Maria Sara de Lima Dias**

*Paula Caldas Brognoli***

Ao se buscar a igualdade e dignidade entre homens e mulheres ainda questiona-se a falta de maior participação das mulheres na política. Entre os diferentes motivos pode se questionar se haveria uma maior participação das mulheres caso não existisse o assédio moral. O assédio é um tema de relevância para a área de saúde do trabalhador(a), sendo definido como um fenômeno de exposição prolongada e repetitiva à situações humilhantes e vexatórias no ambiente de trabalho. Deste modo este estudo buscou identificar o que as mulheres em cargos políticos identificam ou não como assédio moral e se pretendeu descrever o perfil destas mulheres. Para a elaboração desse estudo se utilizou dos seguintes procedimentos de coleta de dados, observação e registro do comportamento no ambiente de trabalho além de pesquisa no site da Scielo e entrevistas com sete mulheres inseridas na política com duração média de 30 minutos. Como resultados da observação das rotinas na câmara e no acompanhando das sessões foi possível identificar elementos indicadores de assédio como: as mulheres em geral são mais interrompidas em suas falas ou ao narrar situações,

* Pós-Doutora em Psicologia pela Universidad Autónoma de Barcelona (Bolsista CAPES). Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Psicologia da Infância e Adolescência e graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Pedagogia Social pela Universidade Católica Portuguesa. Trabalha com projetos de Orientação Profissional e Planejamento de Carreira, e no Diagnóstico e implantação de Redes Sociais. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos. Atua como Professora do Departamento de Estudos Sociais (DAESO) na Universidade Tecnológica Federal do Paraná e do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade – PPGTE. Atua na linha de pesquisa Tecnologia e Trabalho. E-mail: msaradldias@gmail.com.

** Graduanda do curso de Administração da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Aluna de Iniciação Científica pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Integrante do grupo de pesquisa: Organizações, Tecnologia e Trabalho. E-mail: paulacbrognoli@hotmail.com.

são vítimas de chacotas e constrangimentos frequentes. No entanto ao serem entrevistadas as mulheres que ocupam cargos na política em geral não são capazes de caracterizar tais atitudes como assédio. Em suas falas colocaram seus posicionamentos e das sete entrevistadas cinco descrevem terem sido vítimas de assédio e duas disseram não ter sofrido e nem ter presenciado o assédio na câmara. Observou-se que mesmo em espaços públicos como a câmara ou o congresso o assédio continua ocorrendo sendo traduzido na forma de desqualificação, desclassificação, menosprezo do trabalho e da representação política da mulher. Entre as entrevistadas diferentes formas de enfrentamento são adotadas para a inserção e manutenção da mulher na política, tais formas vão desde a naturalização das práticas de assédio até o enfrentamento aberto de uma cultura machista. A presença da mulher na política significa uma atitude de se opor a uma cultura onde historicamente a relação de domínio e de poder é do homem. Deste modo se desenha um quadro com poucas mulheres na representação e na ocupação de cargos políticos. O perfil das mulheres entrevistadas é de uma maioria com nível superior, casadas e com filhos, no entanto, se observa pouco grau de comprometimento com temáticas das mulheres, ou seja, mínima preocupação com a questão de gênero. Em nosso modelo de democracia é preciso fomentar não só uma maior participação política feminina como uma maior consciência das disparidades de uma cultura machista e patriarcal mesmo entre as mulheres. Somente a maior preocupação com as temáticas do gênero na política seria capaz de transpor uma série de constrangimentos diários para a maior participação das mulheres na política.

A reforma previdenciária e a (des) igualdade de gênero

Marina Bonatto *

A Proposta de Emenda à Constituição 287 de 2016, conhecida como Reforma da Previdência, pretende, dentre outras disposições, igualar os requisitos de idade e tempo de serviço para homens e mulheres para a concessão de aposentadoria. Ocorre que a PEC se pauta na existência de um aparato legislativo protetivo e em porcentagens isoladas que representam algumas melhorias nesse sentido ao longo dos anos para justificar a mudança, não levando em consideração a desigualdade fática e histórica vivida pelas mulheres no mercado de trabalho brasileiro. Não há uma proporcionalidade direta entre o número de mulheres inseridas no mercado de trabalho e a promoção da igualdade de direitos e oportunidades. Fato que pode ser observado, a título exemplificativo, a partir dos dados da pesquisa que mostram que o maior crescimento da participação feminina foi observado no emprego sem carteira assinada no setor privado. Mesmo após anos de lutas e conquistas, o cenário atual é marcado pela desigualdade de gênero, por recorrentes formas de discriminação, pela dificuldade de ingresso de mulheres no mercado de trabalho formal, e pela disparidade salarial. Além disso, conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica aplicada, somando o serviço doméstico e o trabalho remunerado, as mulheres trabalham, em média, 7,5 horas a mais que os homens por semana. Logo, não há como se falar em igualdade de gênero na Previdência Social se esta é ainda uma realidade distante no mercado de trabalho. Frente a ineficácia legislativa e insuficiência de políticas públicas, verifica-se na discriminação positiva até então presente na Previdência uma forma de compensação das desigualdades fáticas e de, com o tempo,

* Graduanda da Universidade Federal do Paraná. E-mail: marina.bntt@gmail.com.

permitir uma modificação da atual configuração das relações de poder e na efetivação de garantias constitucionalmente definidas. O procedimento metodológico de investigação e análise utilizado é a pesquisa bibliográfica, feita a partir do levantamento de dados e fontes bibliográficas, como artigos e livros, que apresentem referências teóricas sobre o problema em questão.

Políticas Públicas de Igualdade Laboral para pessoas Transgêneras

*Miriam Olivia Knopik Ferraz**

O estudo tem como objetivo analisar as relações de trabalho que envolvem pessoas transgêneras e assim, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho dito formal. Formula-se o estudo da contraposição de conceitos, da construção da teoria jusfundamental de seus direitos, principalmente da jusfundamentalidade dos direitos sociais das pessoas transgêneras. Demonstra as principais dificuldades que essas pessoas vivenciam dentro do ambiente laboral que prejudicam diretamente no acesso e permanência, que adentram desde capacitação ao fator indissociável do preconceito. Adentra-se nos estudos das políticas públicas inclusivas trazendo à discussão o debate sobre parcelas da população que são tidas como indesejáveis e descartáveis, com enfoque no ambiente laboral, para fortalecer ideais de redução das desigualdades e preconceitos, discriminações e marginalizações. Enaltecendo políticas públicas já existentes no Brasil como o Projeto Transcidadania e o Projeto Damas, de forma regional, e na Argentina como país paradigma de proteção trans, fortalece-se a base para a construção de caráter inicial da proposta: uma linha inicial organizacional de políticas públicas a serem realizadas pelo Estado que objetivam o respeito, proteção e promoção a direitos fundamentais das pessoas transgêneras. Busca-se elencar os próximos passos necessários para a construção de políticas públicas direcionadas, estruturadas e

* Mestranda em Direito pela PUCPR (Bolsista CAPES) e Graduada em Direito pela PUC/PR. Pós-graduanda em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Secretária Executiva da Revista de Direito Econômico e Socioambiental da PUCPR. Membro do Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano, Núcleo de Estudos de Pesquisas em Tributação, Complexidade e Desenvolvimento, do Núcleo de Estudos Avançados em Direito do Trabalho e Socioeconômico. Membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB/PR. Advogada. E-mail: m.okf@hotmail.com.

concretas, elencando assim, os tipos de políticas públicas a serem realizadas para a efetivação do direito social ao trabalho da pessoa transgênera, agrupadas em três grandes grupos: A. Políticas Públicas de Capacitação; B. Políticas Públicas de Acesso; C. Políticas Públicas de Permanência e Adaptação. Dessa forma, o estudo bastou-se a estruturação do patamar inicial para a promoção da igualdade laboral através da linha de regência das políticas públicas voltadas a população transgênera. O objetivo primordial, de caráter primário e que trará reflexos para a perspectiva atual e futura é o fomento a informação como a arma de combate a discriminação, transfobia e mecanismo para a construção de uma sociedade plural, justa e igualitária.

A representatividade das mulheres na política e a fraude da cota de gênero nas eleições municipais de 2016

*Nicole Talussa Polidório Kant**

Objetivo: o presente artigo busca aprofundar o estudo acerca das burlas à cota de gênero perpetrada por diversos partidos políticos em todo o país nas eleições municipais de 2016. No Brasil, a Lei nº 12.034/2009 expressamente proíbe a composição de chapas proporcionais que não tenham, no mínimo, 30% de candidaturas de um dos dois gêneros, tendo como escopo forçar os partidos ou suas coligações a comporem processos eleitorais mais igualitários. Apesar da previsão legal, foi constatado que, no último processo eleitoral municipal, em 2016, 16.131 candidaturas não receberam nenhum voto, nem mesmo do próprio candidato ou candidata, das quais 14.417 foram de mulheres. Desse modo, torna-se evidente a necessidade e a importância de investigar a inefetividade do mecanismo das ações afirmativas no Brasil, as circunstâncias que lhe deram causa e a fraude ao registro eleitoral como uma das razões que mitigam a concretização do real intuito do dispositivo legal supracitado, qual seja, a ampliação da participação política de mulheres. Objetiva-se estudar, igualmente, as repercussões benéficas ou prejudiciais ao pleito eleitoral da caracterização do fenômeno como fraude eleitoral e da utilização dos meios processuais (AIME e AIJE) para mediar a situação.

Metodologia: diante da problematização exposta, foi empregado o método. Assim sendo, a pesquisa se desenvolve a partir da análise da disposição legal que capitula a ação afirmativa que garante o registro de, no mínimo, 30% de candidatas mulheres

* Graduanda em Direito na Universidade Federal do Paraná. Integrante do projeto Política por/de/para Mulheres (UFPR-UERJ). E-mail: nitpkant@gmail.com.

em cada chapa nas eleições proporcionais; do exame dos resultados obtidos no pleito eleitoral municipal de 2016; e do instituto da fraude eleitoral; conjugando-se os três fatores a fim de delinear o panorama brasileiro atual a este respeito e as causas que lhe deram lugar.

Resultados e Conclusões: é possível identificar a presença de candidaturas fictícias e utilitárias, cujo único objetivo foi o cumprimento da exigência legal para caracterizar a validade da chapa eleitoral. Restringindo o exame às eleições no município de Curitiba em 2016, a pesquisa revelou que, de 19 candidaturas que receberam zero votos, 12 são de mulheres. Ademais, algumas dessas mulheres possuem gastos de campanhas irrisórios ou inexistentes. Logo, impera investigar quais os benefícios reais da caracterização da fraude eleitoral, com a consequente proposição de AIJE ou AIME e as repercussões da aplicação de referidos meios processuais.

A reforma da previdência social e pensão por morte: a inconstitucionalidade da vedação à acumulação com aposentadoria e da desvinculação do salário mínimo

*Rafaella Nátaly Fácio**

O presente trabalho tem como objetivo analisar o impacto causado pelas regras de concessão de pensão por morte previstas no Projeto de Emenda à Constituição 287/2016 no direito social fundamental da mulher à previdência social, especialmente sobre sua possível inconstitucionalidade, notadamente no que se refere à (i) vedação à acumulação com aposentadoria e (ii) à desvinculação do valor mínimo da pensão a um salário mínimo. Após a leitura do Projeto e de estatísticas divulgadas pelo Ministério da Previdência, concluiu-se pela inconstitucionalidade das mudanças propostas no Projeto, em razão do seu evidente caráter abolitivo do direito fundamental ao recebimento de pensão. O artigo 6º da Constituição Federal prevê que o direito à previdência social é um direito fundamental. Os artigos 201 e 202, por sua vez, dispõem sobre os direitos que a compõem, dentre os quais está a pensão por morte (CF, art. 201, V). A pensão por morte, portanto, consiste num direito fundamental social, (i) seja porque o art. 6º está no Título II da Constituição, (ii) seja porque o conteúdo do art. 201 decorre da dignidade da pessoa humana. Enquanto direito fundamental, a pensão por morte está sujeita a um regime jurídico especial que possui duas principais características: (i) a aplicabilidade imediata e (ii) a proteção contra emendas abolitivas. A PEC 287/2016 contém inúmeras modificações nas regras de concessão de benefícios que representam um verdadeiro desmonte do direito fundamental social à previdência social previsto no art. 6º da Constituição Federal, e atingem com maior intensidade as mulheres. Especificamente quanto à pensão

* Graduada em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: rafaellafacio@gmail.com.

por morte, verifica-se que a maioria de seus “beneficiários” são mulheres. Em 2015, segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social, entre aqueles que recebem apenas pensão por morte, 84% (6,2 milhões) eram mulheres; entre aqueles que receberam pensão acumulada com aposentadoria, também 84% eram mulheres (1,97 milhões). Segundo as novas regras propostas na PEC 287/2016, não seria possível acumular o recebimento de aposentadoria e de pensão por morte. A impossibilidade de acumulação de benefícios é rechaçável, uma vez que é notório que na sociedade brasileira o homem continua ocupando o mercado de trabalho com predominância e é responsável pela maior parte do provimento financeiro do lar. Ou seja, uma mulher que passou sua vida trabalhando em casa para que seu marido ou companheiro pudesse trabalhar não poderá receber sua aposentadoria e a pensão por morte caso seu companheiro faleça, e terá sua renda familiar substancialmente reduzida. A desvinculação da pensão por morte do salário mínimo também é rechaçável. Considerando que a mulher cujo companheiro faleceu não receba nenhum tipo de aposentadoria (o que seria comum sob o regime da pretensa reforma), ela receberá uma pensão por morte limitada à cota familiar de 50% (cinquenta por cento), ou seja, a maioria das mulheres que passaram sua vida fora do mercado de trabalho sequer receberia um salário mínimo para garantir sua subsistência digna. Assim, é evidente que a PEC 287/2016 é inconstitucional, pois é uma emenda abolitiva do direito fundamental à pensão por morte.

Mulheres do cárcere: a situação feminina nas penitenciárias entre machismo, homossexualidade e abandono

*Silvia Mara Camargo Kreuz**

De acordo com a Infopen, em 2014 existiam 37.380 prisioneiras no Brasil. Na penitenciária de Piraquara, Paraná, são 400 presas. Nos últimos 15 anos, o número de mulheres encarceradas cresceu mais de 500%. Dados do Infopen mostram que quase 60% das mulheres estão presas por tráfico. Este número se deve principalmente à mudança na Lei de Drogas no Brasil (2006), que estabelece diferenças entre usuária e traficante, mas endurece a punição para o tráfico e associação para o crime. Nos relatos de Drauzio Varella no livro *Prisioneiras*, referência dessa pesquisa, uma hipótese para este aumento é que elas são pegas na portaria da penitenciária masculina tentando entrar com drogas encomendadas pelo companheiro. A mencionada obra fala sobre a vida, a mente e as condições de mulheres em sistema de reclusão na Penitenciária Feminina em São Paulo. Situações como machismo, abandono e homossexualidade foram identificadas e, na presente pesquisa, são trazidas como objeto de análise. Ainda que as agentes carcerárias sejam majoritariamente (ou, no caso examinado por Varella, todas) mulheres, há machismo constante. As famílias, em geral, abandonam essas mulheres, assim como maridos e companheiros, que não são assíduos como elas, que formam filas nas penitenciárias masculinas. Outra questão é a homossexualidade, que, para algumas detentas, se manifesta apenas na prisão. Para ilustrar estas questões, pode-se trazer algumas situações da obra de Varella. O PCC exerce liderança dentro da grande maioria dos presídios brasileiros. Este comando é essencialmente machista, liderado por homens, e julga

* Pós-Graduanda em Sexualidade Humana pela Universidade Positivo. Graduação em Odontologia pela UFPR, 1990. Cirurgiã-dentista. Coordenadora do Grupo Católico de Acompanhamento Pastoral com Pessoas LGBTQs, Curitiba. Fundadora do grupo MAMI (Mães de Amor Incondicional), 2015. E-mail: kakadens@hotmail.com.

mulheres por crimes que eles condenam no seu código de conduta, além de não permitir homossexuais. A família abandona a mulher encarcerada porque incluem no delito também um desvio de conduta, sendo taxadas de libertinas, a vergonha é a desculpa mais comum. A ocorrência do machismo egocêntrico, o homem esquece a companheira mesmo que tenha sido presa por um crime cometido por ele; já a mulher que abandona o bandido na cadeia, pode sofrer ameaça de morte. O sexo entre as presas é um paradoxo: elas têm liberdade para viver a sexualidade como bem entendem, sem repressão da sociedade – e, na visão de Varella, tais relacionamentos ajudam a manter a paz na prisão. Elas costumam pedir para viver na mesma cela quando estão namorando, mas a maior parte das relações termina quando uma delas ganha a liberdade, volta à vida normal e provavelmente seu parceiro nunca vai saber do que aconteceu na prisão. O objetivo do trabalho é, assim, combinar a análise bibliográfica acerca das relações que ocorrem em presídios femininos, tomando como ponto de partida o livro “Prisioneiras”, de Drauzio Varella, e a vivência cotidiana nesses espaços. Busca-se comparar a realidade da penitenciária em São Paulo e o contexto da Penitenciária Feminina de Piraquara, na região metropolitana de Curitiba. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica, juntamente com a pesquisa empírica, em contato com agentes penitenciários, psicólogos, detentas e voluntários do sistema prisional. Levanta-se a hipótese de que as presas sofrem situações semelhantes em ambas as carceragens.

O direito social à maternidade e o direito ao trabalho: um confronto

*Thais Helena dos Reis Moura**

Objetivo do trabalho: Averiguar a maneira a qual o papel da mulher como mãe impacta a legislação trabalhista vigente, e, também, em relação à mudança vinda com a reforma proposta pelo Projeto de Lei nº 6787/2016. Portanto, o trabalho visa analisar questões acerca da dupla jornada de trabalho, acentuada em prol dos filhos; da eventual necessidade de interrupção na sua atuação laboral; da mulher ser a principal responsável pela criação de sua prole; e da imposição de um instinto maternal, questões que reverberam sensivelmente na sua atuação como trabalhadora. Além dos aspectos já existentes, frisam-se algumas alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, que acentuam a questão de gênero. É ilustrativo o fato da maioria das mulheres estarem submetidas a contratos de trabalho a tempo parcial, sob velado pretexto de sua maternidade. Ainda também encontramos a previsão, na reforma trabalhista, de que a gestante poderá ser mantida em trabalhos insalubres, salvo se laudo médico atestar que efetivamente ocorrerá um prejuízo a sua saúde e sua gestação. Por essa razão, a pesquisa tem o objetivo de analisar a maternidade na era moderna e contemporânea, inserida no âmbito do direito do trabalho, em detrimento à simbologia que existe em torno da maternidade. Ser mãe se manifesta de diferentes formas entre as mulheres, ora como símbolo de um ideal de realização feminina, ora como símbolo de opressão das mulheres.

* Estudante do quinto ano da Universidade Federal do Paraná. Membro do Grupo de pesquisa individual e coletiva PET- Direito UFPR (Programa de Educação Tutorial). Membro do Núcleo Discente de Direito do Trabalho. Participou no grupo de Controle de Constitucionalidade 2017-Reforma Trabalhista ADIN Simulada. Monitora de Teoria do Direito com a Professora Katya Kosicki em 2015. Estagiária no Escritório Munhoz de Mello Advocacia. E-mail: thaishelenamoura92@gmail.com.

Metodologia: Pesquisa explicativa e bibliográfica. Busca-se analisar os fatores que possivelmente determinam a desigualdade de gênero no campo do direito do trabalho devido à maternidade, e outrossim sua interpretação segundo bibliografia especializada.

Resultados e conclusões: Reafirmar a questão das igualdades materiais na questão de gênero que fazem parte do propósito constitucional moderno positivado na Constituição Federal. Debater a maneira com que a maternidade atinge os direitos femininos dentro do direito do trabalho e assegurar o alcance da livre escolha empregatória, que sofrem restrições advindas de uma questão que não é puramente biológica, mas limitadora por seu aspecto social.

A participação das mulheres na composição dos tribunais de contas brasileiros

*Vitória Pedruzzi Segato**

O nível de participação das mulheres nas esferas de Poder é um indicativo de amadurecimento das democracias. Quando se tende a um equilíbrio de participação entre homens e mulheres, significa que mais aquela sociedade se mostra preocupada em assegurar uma efetiva igualdade de gênero. Em recente relatório sobre Desenvolvimento Humano preparado pelas Nações Unidas, o Brasil restou em 92º lugar entre 159 países em ranking de igualdade de gênero¹. O presente estudo tem por objetivo, assim, constatar o nível de participação das mulheres na atual composição dos Tribunais de Contas brasileiros, uma vez que são instituições pouco ou nada analisadas quanto a este aspecto. Para tanto, foi feita uma coleta de dados do número de mulheres que ora compõem os colegiados e o corpo de conselheiros substitutos do Tribunal de Contas da União, dos vinte e seis Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, dos quatro Tribunais de Contas dos Municípios (Bahia, Ceará, Goiás e Pará) e dos dois Tribunais de Contas Municipais do país (São Paulo e Rio de Janeiro). Como resultados, constatou-se que nove tribunais estaduais, os dois Tribunais de Contas Municipais e dois Tribunais de Contas dos Municípios não possuem mulheres em seu corpo colegiado² e, ainda, o Tribunal de Contas da União, onze tribunais estaduais e três Tribunais de Contas dos Municípios não

* Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: vitoriasegato@yahoo.com.br.

1 Brasil fica em 92º lugar entre 159 países em ranking de igualdade de gênero. Istoé, 21 mar. 2017. Disponível em: <<http://istoe.com.br/brasil-fica-em-92o-lugar-entre-159-paises-em-ranking-de-igualdade-de-genero/>>. Acesso em: 26 maio 2017.

2 São eles: TCE-PR, TCE-SC, TCE-RS, TCE-ES, TCE-MT, TCE-MA, TCE-RO, TCE-RR, TCE-PB, TCM-SP, TCM-RJ, TCM-BA, TCM-CE.

possuem nenhuma conselheira substituta³. Quanto aos Tribunais em que se verifica participação feminina nos colegiados, detectou-se que apenas há uma mulher no Tribunal de Contas da União⁴, em doze tribunais estaduais⁵ e em dois Tribunais de Contas dos Municípios⁶, e somente duas mulheres compondo os colegiados de seis tribunais estaduais⁷, de modo que a atuação nos colegiados dos tribunais de contas em que há mulheres é de 11% no TCU, 14% nos Tribunais de Contas dos Municípios e 28% nos tribunais estaduais, aproximadamente. Em relação aos tribunais onde há conselheiras substitutas, a participação nos tribunais vai de 14% a 100%⁸, aproximadamente, sendo a média de presença feminina dessas cortes de 36% nas estaduais e 66% nas dos municípios. A pesquisa também verificou que desde a instalação do TCU em 1893 a 2008, dos noventa e cinco ministros que compuseram a Corte nos seus até então 136 anos de história somente uma mulher fez-se presente no colegiado da Corte de Contas da União⁹. Desse modo, a pequena presença de mulheres nos colegiados e no corpo de conselheiros substitutos das cortes de contas brasileiras denota que não se superou materialmente a desigualdade de gênero também no âmbito de tais Cortes, devendo-se estudar meios para equiparar a participação em relação aos homens em sua composição.

³ São eles: TCE-PR, TCE-ES, TCE-MG, TCE-MA, TCE-RO, TCE-AM, TCE-SE, TCE-PE, TCE-PB, TCE-CE, TCE-DF, TCM-BA, TCM-CE, TCM-GO. Os tribunais de Roraima e Alagoas não tem informação quanto a este sentido.

⁴ A única Ministra é Ana Arraes.

⁵ São eles: TCE-SP, TCE-RJ, TCE-MG, TCE-MS, TCE-GO, TCE-TO, TCE-AP, TCE-AM, TCE-BA, TCE-PE, TCE-RN e TCE-DF.

⁶ São eles: TCM-GO E TCM-PA.

⁷ São eles: TCE-PA, TCE-AC, TCE-PI, TCE-SE, TCE-AL e TCE-CE.

⁸ 14% no TCE-SP, 16% do TCE-MT, 18% no TCE-TO, 20% no TCE-GO, 25% no TCE-AP e TCE-PA, 33% no TCE- SC, TCE-RJ, TCE-ES, TCE-MS e TCE-BA, 50% no TCE-RN, TCE-DF, TCM-BA e TCM-PA, 57% no TCE-RS e 100% no TCE-AC (apenas há 1 membro). Os tribunais municipais do Rio de Janeiro e São Paulo não tem informação quanto a este sentido.

⁹ Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU). Ministros do Tribunal de Contas da União: dados biográficos – 7.ed. Brasília: TCU, Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, 2008.